



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2546 – PALMAS, QUINTA -FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	1
PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	2
2ª CÂMARA CÍVEL .....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	10
DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO .....	17
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	17
2ª TURMA RECURSAL .....	21
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	24

## CONSELHO DA MAGISTRATURA

### Edital

#### RETIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS Nº 02/10; 04/10; 06/10 e 08/10

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício da Presidência e no uso de atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO decisão do Conselho da Magistratura, proferida na 8ª Sessão Ordinária realizada no dia 18 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Resolução nº 106, do Conselho Nacional de Justiça, bem como que no período da vacatio não foram concluídas as Promoções/Remoções publicadas no Diário da Justiça nº 2355, do dia 03/02/2010.

FAZ SABER que nas Remoções/Promoções para as Comarcas de 2ª Entrância de Natividade, Xambioá, Augustinópolis e Colméia, além da Resolução nº 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça, será também adotada a **RESOLUÇÃO Nº 106** do Conselho Nacional de Justiça, para aferição do merecimento dos magistrados concorrentes.

Os Editais de nº 01/10, 03/10, 05/10 e 07/10, que tratam de Promoções pelo critério de Antiquidade, continuam inalterados.

Fica reaberto o prazo de cinco (05) dias úteis para ratificação das inscrições e apresentação dos documentos exigidos na citada Resolução.

CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA  
Vice-Presidente

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 399/2010

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR**, símbolo DAJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2010.

Desembargador CARLOS SOUZA  
Presidente em exercício

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 1918/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 116/2010-ESMAT, resolve conceder ao Des. MARCO VILLAS BOAS, bem como, às Servidoras ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO, Assessora da Esmat, matrícula 352518 e LILY SANY SILVA LEITE, Supervisora Administrativo e Tecnológico, matrícula 352549, o pagamento de adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos a São Paulo-SP e Brasília-DF, conforme Portarias de Diárias nºs 1643 e 1862/2010-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto

#### PORTARIA Nº 1922/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 214/2010/GAPRE, resolve conceder à Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK, o pagamento de 01(uma) diária e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, para participar de evento do Conselho Nacional de Justiça, no período de 22 a 23 de novembro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto

#### PORTARIA Nº 1925/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação na Autorização de Viagem nº 011/2010-DIADM, resolve revogar a Portaria nº 1855/2010-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2544, de 23/11/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto

#### PORTARIA Nº 1926/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 011/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor JOSÉ XAVIER DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 165251, o pagamento de 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Goiatins, Itacajá, Wanderlândia, Xambioá, Ananás, Araguaatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins, Tocantinópolis, para acompanhar a entrega e conferência de material de expediente às Comarcas em referência, no período 29/11 a 04/12/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de novembro de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto

# DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## Extratos de Termos Aditivos

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 050/2010.

PROCESSO: 40594

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MOEDA ENGENHARIA LTDA

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 120 (cento e vinte) dias do prazo previsto na Cláusula Quarta do contrato em epígrafe, item 4.3, totalizando 270 (duzentos e setenta) dias para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 10/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. MOEDA ENGENHARIA LTDA.

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 113/2010.

PROCESSO: 40636

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo previsto na Cláusula Sexta do contrato em epígrafe, totalizando 105 dias (cento e cinco) para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 03/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA.

Palmas – TO, 03 de setembro de 2010.

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 113/2010. REPUBLICAÇÃO

PROCESSO: 40636

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo previsto na Cláusula Sexta do contrato em epígrafe, totalizando 120 dias (cento e vinte) para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 03/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA.

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 097/2010.

PROCESSO: 40537

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: CM CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de 60 (sessenta) dias do prazo previsto na Cláusula Quarta do contrato em epígrafe, totalizando 180 dias (cento e oitenta) para a conclusão das obras e serviços, contados do recebimento da ordem de serviço.

DATA DA ASSINATURA: em 29/10/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. CM CONSTRUTORA LTDA.

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELY DE SOUSA AMARAL CURY

### Decisão / Despacho Intimação às Partes

### SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 1935/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ALMAS – TO

PROCURADOR: ADONILTON SOARES DA SILVA

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS – TO

ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

DES. RELATORA; DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 191/193, a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela formulado pelo Município de Almas contra a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2010.0000.9802-3, impetrado pela Câmara Municipal de Almas, na qual o Juízo da Única Vara Cível daquela comarca concedeu a segurança, determinando “...que o Município de Almas-TO, se abstenha de reter valores no duodécimo do Poder Legislativo de Almas-TO, bem como deposite as diferenças retidas ilegalmente.” Argumenta que o cumprimento da decisão concessiva da segurança “comprometerá os serviços públicos” e “causará grave lesão à ordem pública”. À vista disso, requer a suspensão dos efeitos da ordem concedida. É o relatório. Consta dos autos que o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Almas firmaram, em dezembro de 2009, o “Termo de Confissão de Dívida e Acordo para Retenção de Valores” de fls. 40/41 para solver débito junto ao INSS referente a contribuição previdenciária patronal devida pelo Legislativo. Em janeiro de 2010 a Câmara Municipal impetrou o Mandado de Segurança nº 2010.0000.9802-3, no qual apontou a ilegalidade do referido Termo, bem como da retenção de parcela do duodécimo, e requereu a concessão de ordem para determinar que cessassem as retenções. A Magistrada a quo, no julgamento do writ, concedeu a ordem, declarando a ilegalidade do já mencionado Termo de Confissão de Dívida e determinando ao Prefeito que se abstinisse de reter valores referentes ao duodécimo e depositasse os valores não repassados. Pois bem. O instituto da suspensão da execução da liminar ou da sentença concessiva em mandado de segurança encontra amparo no art. 15, caput, da Lei nº 12.016/09, e art. 12, § 2º, inciso III, do RITJ. Possui natureza de contracautela, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para resguardar lesão grave à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública. A Lei nº 12.016/09, em seu art. 15,

caput, dispõe, verbis: “Art. 15. Quando, a requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada ou do Ministério Público e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, o presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso suspender, em decisão fundamentada, a execução da liminar e da sentença, dessa decisão caberá agravo, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será levado a julgamento na sessão seguinte à sua interposição. (...)” (grifo nosso). Tal redação deixa patente que somente caberá a suspensão da execução da sentença para sustar “grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas”, sendo certo que se cuida de um instituto de contracautela, que não pode ser igualado a uma espécie recursal. Resta inequívoco que, nesta oportunidade, não se pode ir além, para tecer considerações acerca do mérito da concessão combatida, da eventual inoportunidade de seus requisitos, ou de qualquer outra questão. Nesse sentido decidiu o Pretório Excelso: “(...) - A Jurisprudência deste Tribunal proíbe a utilização do incidente de suspensão como sucedâneo recursal. - Recurso conhecido e improvido.” (SL-AgR 56/DF – Rel. Min. Ellen Gracie - Julg. 15/03/2006 - Tribunal Pleno - Publ. DJ 23/06/2006, p. 04) (destaque nosso) No caso sob exame, o Requerente não logrou êxito em demonstrar a potencialidade lesiva do ato decisório, não deixando patente em que consistiria o interesse público na questão e qual seria a lesão grave provocada pela decisão combatida. Em verdade, o cerne da argumentação expendida escora-se em assertivas de cunho genérico, que não se coadunam com a ratio essendi do instituto da suspensão de liminar. Colhe-se da petição de fls. 02/08 que a importância mensalmente retida era de R\$ 5.200,78 e que “tal valor é de importância crucial para a garantia da ordem, da saúde, da segurança e da economia pública”. Todavia, o Requerente não produziu qualquer prova acerca da indispensabilidade de tal importância para o regular funcionamento da Administração Municipal, cingindo-se em verdade, a apontar pretensão desacerto na concessão do mandamus. Ora, não se vislumbra aí os requisitos para a obtenção da medida requestada, quais sejam, “caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas”. Além deste ponto se pode ir, pela presente via processual, não cabendo, nesta oportunidade, avançar sobre o mérito do decisum. Aplicam-se à hipótese, mutatis mutandis, os seguintes arestos: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSPENSÃO DE LIMINAR. ART. 4º DA LEI Nº 8.437/92. 1. A suspensão de liminar ou de antecipação de tutela deve observar os pressupostos previstos no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, não se autorizando o exercício desse poder de forma discricionária. O deferimento do pedido exige o enquadramento em uma das hipóteses previstas em lei. (...) 3. Recurso especial provido.” (REsp 842050/PE – Rel. Min. Castro Meira – 2ª Turma – Julg. 12/12/2006 – Publ. DJ 27/02/2007, p. 248) “(...) 1. A suspensão é medida de caráter excepcional, devendo ser concedida somente quando evidenciada pela parte requerente a possibilidade de lesão a pelo menos um dos bens públicos protegidos pela norma de regência, no caso a Lei 8.437/92, art. 4º. (...) 4. Agravo Regimental não provido” (AgRg na SLS 11/PR, Rel. Min. Edson Vidigal, DJU de 06.12.04) (grifo nosso). Ante todo o exposto, e por não constatar risco de lesão grave à ordem e ao interesse público, ou à economia pública, INDEFIRO o pedido de suspensão de liminar pleiteado, mantendo inólume a decisão combatida. Palmas, 18 de novembro de 2010” (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

### PAUTA Nº. 47/2010

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 42ª (quadragésima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 1º. (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

### 1)=EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1637/10 (10/0086062-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (APELAÇÃO Nº 9580/09 DO TJ-TO)

EMBARGANTES: ADOLFO RODRIGUES BORGES E MARIA TEREZINHA NEGRÃO

ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS

EMBARGADO: ANTONIO AIME COMAR

ADVOGADOS: TAYRONE DE MELO E OUTROS

EMBARGADO: ANTONIO COMAR NETO

ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA

### 1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Amado Cilton

Desembargador Daniel Negry Revisor –

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

JUIZ CERTO

VOGAL

VOGAL

PRESIDENTE

### 2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10800/10 (10/0086910-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9091-1/10 ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO)

AGRAVANTE: BANCO FIDIS S/A

ADVOGADOS: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRO

AGRAVADOS: SILMAR PEREIRA E ELENICE MORAIS DE BRITO

ADVOGADOS: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA E OUTRO

### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Liberato Póvoa

RELATORA

VOGAL

VOGAL

**3)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10476/10 (10/0083995-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 27392-7/10 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES  
AGRAVADA: GLÁUCIA CARVALHO ALENCAR BRANCHINA  
ADVOGADOS: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTROS

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Juiz Nelson Coelho	<b>VOGAL</b>

**4)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9580/09 (09/0075264-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 3.2814-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE/TO)  
AGRAVANTE: MARK RONDYSON MOLINARI  
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
AGRAVADA: SADY MACHADO CEZAR  
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTRO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Juiz Nelson Coelho	<b>VOGAL</b>

**5)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-8529/09 (09/0071606-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 68703-9/07 DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: MARLLOM FONSECA ALENCAR DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: JORCELLIANY MARIA DE SOUZA E OUTROS  
APELADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS  
ADVOGADOS: DANIELA ARAUJO ESPURIO E OUTRO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton Revisor –	<b>JUIZ CERTO</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**6)-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1609/09 (09/0076819-3)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39688-9/08 DA ÚNICA VARA).  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
IMPETRANTE: KARLENE CARLOS DO PRADO  
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI  
IMPETRADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA-TO  
PROC GERAL MUN: SUELEN LOBO CASTRO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Juiz Nelson Coelho	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**7)-APELAÇÃO - AP-11195/10 (10/0085395-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 55205-4/06 DA ÚNICA VARA)  
APELANTE: DOMINGOS MUNIA NETO  
ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE  
APELADO: FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR  
ADVOGADOS: NADIN EL HAGE E OUTRO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**8)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-8612/09 (09/0072413-7)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 101235-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: WALDOÍDES MENDES DE SANTANA  
ADVOGADO: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**9)-APELAÇÃO CÍVEL - AC-8598/09 (09/0072311-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS JUDICIAL - SENTENÇA Nº 42370-8/07 DA 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: SANDRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
APELADO: AMÁLIA DE ALARCÃO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Juiz Nelson Coelho	<b>VOGAL</b>

**Decisões / Despachos**  
**Intimações às Partes****EDITAL DE INTIMAÇÃO****Prazo: 40 (QUARENTA) dias**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA INTIMAR (O)S APELANTES: MIGUEL DA ROCHA FERREIRA, IVAN ALVES DE CARVALHO, MARIA DIVINA DE JESUS, DEUSDETE RIBEIRO DAS NEVES, JOSÉ FIDÉLIO SILVA, VANDECY PEREIRA ARAÚJO, CLEIDE ALVES DOS REIS E EDVAN ALVES DOS SANTOS, com endereço fornecido nos autos: Lotes de Terras de nº 164, 165-c, todos situados no Loteamento Brejão 3ª etapa, no Município de Araguaína-TO, ambos ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 40(quarenta) dias, regularizem sua(s) representação(es) processual para atuar no feito, Autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5407/2006, referente à AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9368-2/06 DA 1ª VARA CÍVEL, tendo como APELANTES MIGUEL DA ROCHA FERREIRA, IVAN ALVES DE CARVALHO, MARIA DIVINA DE JESUS, DEUSDETE RIBEIRO DAS NEVES, JOSÉ FIDÉLIO SILVA, VANDECY PEREIRA ARAÚJO, CLEIDE ALVES DOS REIS E EDVAN ALVES DOS SANTOS e APELADO(S) SILVIO FERRAZ DE OLIVEIRA E MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO OLIVEIRA. E para que chegue ao conhecimento do(a)s Apelantes MIGUEL DA ROCHA FERREIRA, IVAN ALVES DE CARVALHO, MARIA DIVINA DE JESUS, DEUSDETE RIBEIRO DAS NEVES, JOSÉ FIDÉLIO SILVA, VANDECY PEREIRA ARAÚJO, CLEIDE ALVES DOS REIS E EDVAN ALVES DOS SANTOS, é passado o presente Edital. SECRETARIA DA 1ª. CÂMARA CÍVEL deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2010, eu \_\_\_\_\_ lara Teles de Sousa, Assistente de Editoração, digitei o presente e eu \_\_\_\_\_ Adalberto Avelino de Oliveira, Secretário da 1ª. Câmara Cível, extraí e o conferi. Adalberto Avelino de Oliveira Secretário da 1ª Câmara Cível, por ordem do Exmº Sr. Relator, conforme art. 31, XV da Resolução 015/07-TJ/TO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11084/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :(AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 110371-5/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC.(ª) DO MUNICÍPIO :JORGE MENDES FERREIRA NETO E OUTROS  
AGRAVADO(A)S :BRANDÃO E LEANDRO LTDA.  
ADVOGAD(a)S :MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS  
RELATOR :JUIZ NELSON COELHO FILHO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz NELSON COELHO FILHO Relator (EM SUBSTITUIÇÃO) , ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO, contra decisão exarada pelo JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO, nos autos de uma AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, movida em seu desfavor por BRANDÃO E LEANDRO LTDA.. História o Agravante, que na ação em epígrafe o Impetrante, ora Agravado, alegou estar sofrendo prejuízos de ordem financeira, em sua atividade econômica, qual seja, Comércio Varejista de produtos alimentícios e bebidas, registrado com o nome empresarial de BRANDÃO E LEANDRO LTDA., mais conhecido por CONVENIÊNCIA PONTO FINAL, situado na Rua 13 de Maio, nº 1647, CNPJ 08.896.751/0001-40, que funciona diariamente em regime de 24 horas, mas em razão de denúncias de perturbação do sossego público foi impedida de exercer o seu direito de funcionamento em horário integral, pelo Departamento de Postura do Município de Araguaína, o qual determinou o fechamento de seu estabelecimento comercial às 22:00 horas, motivando seu prejuízo financeiro, uma vez que suas vendas comerciais eram mais intensas a partir desse horário. Diz que após as 22:00 hs, as atividades desenvolvidas pelo Agravado perturbam a paz e o sossego público, provocando desordem e incomodando os moradores do local, utilizando som automotivo em alto volume em algarazra, fumando, bebendo, e utilizando os cantos de muros e portas dos moradores vizinhos ao CONVENIÊNCIA PONTO FINAL, para fazerem suas necessidades fisiológicas, pois este fecha seu estabelecimento e passa a vender seus produtos (bebidas alcoólicas e demais gêneros) através de uma grade e janela, não dispendo de banheiros sanitários, para atender à demanda de seus frequentadores. Ressalta que além de contrariar os bons costumes, tais fatos afrontam também dispositivos legais contidos na Lei de Contravenções Penais (art. 42), informando, ainda, que a conduta do Agravado deu causa a instauração de muitos ofícios do Ministério Público de Araguaína e, devidos aos inúmeros apelos dos moradores vizinhos junto à Polícia Militar, MP, Cipama, o Poder Público Municipal a bem do interesse público e da coletividade, através do Departamento de Postura estabeleceu um horário de funcionamento permanente das 7:00 às 22:00

horas, de segunda a domingo, conforme dispõe o Código de Postura do Município (Lei nº 1778/97). Discorre sobre a competência dos Municípios para legislar a respeito da matéria relacionada ao interesse local, consoante o art. 30, da CF, e alega a ausência de direito líquido e certo do Agravado na impetração do Mandado de Segurança, no qual foi deferido a liminar que originou o presente agravo. Desse modo, o Agravante entende que a suspensão dos efeitos da decisão agravada deve ser deferida em sede de liminar no presente recurso, porquanto o conjunto probatório carreado aos autos subsidia o fumus boni iuris e o periculum in mora, diante do risco de lesão grave e de difícil reparação, em razão da visível violação do direito do Agravante, que consiste no zelo do interesse público e no bem da coletividade. Finaliza, requerendo no mérito, o provimento ao agravo ora interposto, para a reforma em definitivo da decisão agravada. Acosta à inicial documentos de fls. 019/174 TJ-TO. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento cópias da decisão agravada (fls 030/032 TJ-TO); da certificação da respectiva intimação (fls. 033 TJ-TO); da procuração ao advogado do Agravante (fls. 019 e 035 TJ-TO); da procuração do advogado do Agravado (fls. 034 TJ-TO); dispensado o preparo recursal em razão de tratar-se da Fazenda Pública Municipal. Para análise do fumus boni iuris e do periculum in mora, faz-se necessário identificar, sem adentrar no mérito, a ausência de sustentação legal e inconsistência na fundamentação da r. decisão do Juízo singular. Sem o quê, não há como se definir a existência da fumaça do bom direito, que no presente caso, conseqüentemente justificará o perigo da demora da prestação jurisdicional. Extrai-se dos autos que a r. decisão monocrática atendeu o Agravado em sua pretensão de voltar a funcionar em horário integral (24 horas), após o Departamento de Postura Municipal de Araguaína ter alterado seu horário de atendimento comercial, determinando que este seja das 7:00 às 22:00 horas de segunda a domingo. Desse modo, o decisum contrariou a legislação do Município, conforme estabelece o Código de Postura Municipal (Lei nº 1.778/97), que prevê em seu art. 206, alterações nos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais "sempre que a legislação e o interesse público os impuser". Cumpre observar que a CF de 1988 delegou competência aos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local"<sup>1</sup>, estando o Município autorizado a atuar de forma como atuou, quando determinou o cumprimento de horário de funcionamento do estabelecimento CONVENIÊNCIA PONTO FINAL das 7:00 às 22:00 horas, aplicando regularmente a legislação Municipal. Ademais disso, a CF/88 incumbe o Poder Público Municipal de "garantir o bem-estar de seus habitantes"<sup>2</sup> A jurisprudência dos Tribunais Pátrios pauta-se pelo entendimento de que compete ao Poder Público o poder-dever de fiscalizar os estabelecimentos comerciais, no que concerne à desqualificação do meio ambiente e, principalmente com relação ao transtorno causado à qualidade de vida dos seus vizinhos. Vejamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, em caso semelhante ao feito em análise: Quarta Turma Cível - Agravo - N. 2010.000702-9/0000-00 - Três Lagoas. Relator Designado Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan. Agravantes Sidneia Fregulha - ME e outro. Advogados Julierme Romero e outro. Agravado Ministério Público Estadual. Prom. Just Antonio Carlos Garcia de Oliveira. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANO AO MEIO AMBIENTE - POLUIÇÃO SONORA - EMPRESA CONSTITUÍDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS, EVENTOS E FESTAS - LOCAL INADEQUADO - ZONA RESIDENCIAL - CONSTRUÇÃO DESPROVIDA DE AMBIENTE ACÚSTICO ADEQUADO AOS FINS SOCIAIS DA EMPRESA - PROPAGAÇÃO DE SOM EM VOLUME ALTO CAUSANDO POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO PÚBLICO - LEI FEDERAL 6.938/81 - EMPRESA QUE NÃO TEM O DIREITO DE FUNCIONAR EM DESACORDO COM OS PRECEITOS LEGAIS - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINOU A INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO - MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Destaco partes do voto vencedor do aresto acima citado, da lavra do Eminentíssimo Desembargador Dorival Renato Pavan, o qual expôs com propriedade e sabedoria que: "(...) A matéria devolvida ao conhecimento desta E. Turma, via do presente agravo, trata de uma das questões mais tormentosas para o cidadão, quando é ele violado em seu direito ao silêncio, notadamente nos períodos de descanso, necessários para restabelecimento de suas energias e continuidade de seus afazeres diários, no trabalho ou no próprio lar. A atitude dos agravantes é irresponsável e somente deixarão de perturbar o sossego público se lhes for aplicada a pena de interdição do estabelecimento, até que se adequem aos parâmetros estabelecidos pela legislação municipal, para que tenha regular funcionamento ...Diante desses elementos, se existe um periculum in mora, este é do cidadão, que tem direito ao sossego absoluto no período noturno e de descanso e, mesmo durante o dia, nos fins de semana e feriados, dias voltados ao descanso e não para a descarga de adrenalina, produzida pelo stress de quem está obrigado a ouvir som em alto volume, contando com a complacência das autoridades, no caso a Prefeitura Municipal e o próprio Corpo de Bombeiros, que emitiram autorizações para funcionamento ignorando que o local não estava adequado e apropriado aos fins colimados pelos agravantes. Por isto que afirmo que está ocorrendo na espécie uma inversão de valores, no sentido de que empresas como a dos agravantes se instalam em desacordo completo com a legislação, contando muitas vezes com o beneplácito das autoridades administrativas, e depois alegam ter direito adquirido ao funcionamento ou dano irreparável se deixarem de funcionar, tendo em vista que com o lacre do estabelecimento deixarão de auferir renda. Todavia, não podem querer auferir rendas às custas do sossego público, da saúde e integridade física, moral e psíquica do cidadão, no caso de todos quantos habitam as cercanias desse estabelecimento, que jamais poderia ter sido autorizado a ali funcionar, agindo em desacordo com a Lei Federal 6.831/81, artigo 3º, I e III, "a". O Ministério Público está legitimado a agir em benefício pro popule, porque o interesse é difuso para atacar o ato praticado pelo infrator e, outrossim, deve também investigar as razões pelas quais alvarás de funcionamento são expedidos em desacordo com a legislação local, permitindo o indevido e abusivo funcionamento, a pleno vapor, de empresas que produzem poluição sonora ambiental, comprometendo a incolumidade psíquica das pessoas, as quais não são obrigadas a tolerar que a violência a seu mais comezinho e elemental direito – direito ao sossego – seja perpetrada ou que continue a ser praticada. (...)". Assim sendo, a priori, resta demonstrada a ausência de direito líquido e certo do Impetrante, ora Agravado, sendo imperioso a reforma da r. decisão lançada liminarmente na ação mandamental em comento, uma vez que causa prejuízo ao Agravante, na medida em que prejudica o interesse público e o bem estar social, pois autoriza o funcionamento da empresa em

horário especial de 24 horas ininterruptas, causando transtorno ao sossego público e contrariando a legislação vigente. Destarte, do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores da pretensão de atribuição do efeito suspensivo na decisão recorrida. DESTA FORMA, recebo o presente Agravo de Instrumento, deferindo a liminar pleiteada, até que se julgue em definitivo o mérito deste recurso. Determino, ainda, que se comunique imediatamente ao juízo a quo, desta decisão, para que preste as informações sobre o feito em comento, dentro do prazo legal de 10 dias, nos termos do artigo 527, inciso IV, do CPC. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 23 de novembro de 2010. ". (A) JUIZ NELSON COELHO FILHO - Relator (EM SUBSTITUIÇÃO)  
1 Constituição Federal, art. 30.  
2 Constituição Federal, art. 182.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO Nº. 11638/2010**

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS – TO.  
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 164/166 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 36791-0/09 DA ÚNICA VARA)  
AGRAVANTES/APELANTE(S) : ONUAR TADEU MENDONÇA E OUTROS  
ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE  
AGRAVADOS/APELADOS : J. C. DA S. M., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA POR SUA GENITORA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO : DOMINGOS PEREIRA MAIA  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Diante de Agravo Regimental manejado pelo apelante, manifeste-se a apelada no prazo de cinco dias. Intime-se. Palmas, 19 de novembro de 2010.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4713/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2008.0009.1593-5/0  
IMPETRANTE: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO(S): LEONARDO NAVARRO AQUILINO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Após o decurso de prazo para eventual recurso, archive-se. Palmas, 23 de novembro de 2010. Intime-se. Cumpra-se.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11092/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5.9879-2/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO).  
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
AGRAVADO(A) : RAIMUNDO BATISTA ALMEIDA  
DEFEN. PÚBLICO : DYDIMO MAYA LEITE FILHO E OUTRO  
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "O BANCO DA AMAZÔNIA S/A maneja o presente Recurso buscando a reforma da decisão exarada nos autos da Ação de Cobrança movida por POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO, onde, inaudita altera pars, o magistrado inverteu o ônus da prova e determinou ao ora agravante que, no prazo de dez dias, apresentasse documentos pertinentes a movimentação da "caderneta de poupança do autor", ora agravado. Afirma que "trata-se de determinação de inversão do ônus da prova, com fixação de prazo para juntada de documentos relativos à movimentação bancária de mais de 20 anos, tempo em que os registros não se encontravam informatizados, sendo necessário para o cumprimento de um prazo maior do que o fixado pelo Magistrado em instância singela, vez que o Banco espera o envio de documentos de sua matriz em Belém/PAS". (Grifei). Afirma que o perigo da demora consiste no risco iminente do Banco vir a ser compelido através de multa a cumprir obrigação que, segundo entende, é impossível de ser realizada em dez dias. Ao final, pleiteia a suspensão da decisão ora combatida e, no mérito, requer a cassação/anulação da decisão ora combatida. Em síntese é o relatório. Passo a Decidir. Primeiramente, recebo o presente recurso na forma de agravo de instrumento ante ao entendimento já externado pelos membros do Tribunal Pleno deste Sodalício no sentido de que "se a decisão combatida defere ou não medida em caráter de tutela de emergência, em qualquer espécie, descabida é a conversão do recurso de agravo de instrumento à forma retida ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Segurança concedida no sentido de que o agravo seja processado na forma de instrumento". 1 Ultrapassada essa questão preliminar, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da pretensão liminar. Pois bem, tendo em vista as particularidades que o caso apresenta, ou seja, a determinação de juntada de extratos ou documentos afins do período entre 1989 e 1991, é que vislumbro assistir a fumaça do bom direito quanto a necessidade de conferir a Instituição Financeira em foco um maior prazo para o cumprimento do determinado pelo magistrado singular, eis que o prazo fixado (dez dias), realmente resta exiguo para tal fim. Quanto ao periculum in mora, esse se consubstancia na iminência do agravante vir a sofrer multa por descumprimento de uma decisão que ante a exiguidade apontada poderia deixar, sem culpa do recorrente, de ser cumprida. Por todo o exposto, por entender presentes ambos os elementos autorizadores da concessão da medida liminar, concedo a Tutela Antecipada Recursal para estender o prazo fixado em mais 20 (vinte) dias, ou seja, a agravante terá 30 (trinta) dias para apresentar os documentos determinados na decisão

combatida junto ao Juízo singular. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 21 de novembro de 2010. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator. 1 Mandado de Segurança nº 4358/09, em que figuram como impetrante Lenovo Tecnologia Brasil Ltda e impetrado o Desembargador Relator do AGI-8924/08 TJ/TO – J. 27 de novembro de 2009.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8989/2009**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 3949/00 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)  
AGRAVANTES : ELVIA GOMES SANTANA SOARES, G. J. DA S. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELVIA GOMES SANTANA SOARES E Y. V. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES  
ADVOGADO(S) : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Elvia Gomes Santana Soares, Gildo Júnior da Silva Soares, representado por sua genitora, a primeira Agravante, e Yonês Viera Soares, representada por sua genitora, Sra. Vânia Vieira Borges, em face da decisão de primeiro grau proferida nos autos da ação cautelar inominada nº 3949/00, em que o douto Juiz de primeiro grau (fl. 15-TJ), atribuiu efeito suspensivo a impugnação ao cumprimento de sentença manejada pelos agravantes. Nas informações prestadas às fls. 148/150, o MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, esclarece que em razão do julgamento dos embargos de declaração que tramitavam perante o Tribunal de Justiça, a impugnação ao cumprimento da sentença foi julgada improcedente e o valor penhorado nos autos foi devidamente levantado pelos agravantes. Assim, verifica-se que o presente agravo de instrumento encontra-se prejudicado em face da perda superveniente do interesse recursal, decorrente do julgamento da impugnação ao cumprimento da sentença e consequente levantamento da quantia penhorada. Com vista, o Ministério Público nesta instância manifesta-se pela prejudicialidade do presente agravo, em razão da perda do objeto. Diante do exposto, restando prejudicado o presente recurso, pela perda do objeto, extingue o feito nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Palmas - TO, 16 de novembro de 2010. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11059/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 97721-3/08 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: R. R. M.  
ADVOGADOS: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E KÁTIA BOTELHO AZEVEDO  
AGRAVADO: F. N. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA J. N. P.  
DEFEN. PÚBLICO.: VANDA SUELI M. S. NUNES  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por R. R. M. em face da decisão de fls. 63, proferida nos autos da Ação de Execução de Alimentos nº. 97721-3/08, proposta por F. N. M. representado por sua genitora J. N. P.. Na decisão agravada às fls. 63 o Magistrado a quo indeferiu o pedido de liberdade, mantendo a prisão civil na forma determinada, ante o pagamento parcial de apenas R\$ 900,00 (novecentos reais), realizado pelo executado quando a dívida cobrada já está em R\$ 3.707,85 (três mil e setecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos). Aduz o agravante que, o agravante é genitor do menor e, através de ação judicial, restou acordada a pensão alimentícia no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, entretanto, por motivos alheios a sua vontade, não conseguiu cumprir integralmente as pensões, fato que gerou a ação de alimentos ora em execução. O Magistrado a quo determinou o pagamento do valor de R\$ 381,62 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), referente aos meses de agosto a outubro de 2008, sob pena de prisão civil, comando este que foi prontamente atendido. Atualizado o cálculo, o valor da dívida perfazia R\$ 2.064,05 (dois mil e sessenta e quatro reais e cinco centavos) que, fora reconhecida pelo recorrente, o qual, fez a oferta de 43,60% (quarenta e três vírgula sessenta por cento) do montante do débito e, além disso, efetuou dois depósitos sendo um de duzentos reais e outro de cento e noventa e sete reais. O agravante requereu a revogação do mandado de prisão civil, pois não mais estava em débito com as pensões, contudo, na decisão agravada, o Magistrado manteve a determinação de prisão sob o argumento de débito no valor de R\$ 3.707,85 (três mil e setecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos). O insurgente não requereu liberdade, pois não está preso, pugnou pela revogação do mandado de prisão. Efetuou depósitos nos valores de R\$ 900,00 (novecentos reais), R\$ 382,00 (trezentos e oitenta e dois reais), R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais), perfazendo o total de R\$ 1.679,00 (um mil e seiscentos e setenta e nove reais), ou seja, mais de quarenta e cinco por cento do total da dívida. A nova lei de execuções permite o parcelamento de valor remanescente em até seis vezes caso o devedor reconheça a dívida, não discuta o crédito pretendido e efetue depósito em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do total da execução. A prisão civil é método coercitivo que visa tão somente compelir o devedor a saldar o seu débito, posto tratar-se de alimentos, sendo que, o ergástulo não pode ter o condão de punir ou castigar o devedor que efetuou quase cinquenta por cento do pagamento devido. Estão presentes os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo ao agravo, pois os argumentos apresentados representam relevante argumentação. Requereu o deferimento de medida liminar para suspender os efeitos da decisão agravada, revogando a prisão civil do agravante, com o imediato recolhimento do mandado judicial e, no mérito, a confirmação da ordem pretendida (fls. 02/11). Acostou

aos autos os documentos de fls. 13/64. É o relatório. O decísum foi proferido de modo consentâneo, fundamentando o indeferimento do pedido na grande disparidade entre o depósito efetuado e o valor efetivamente devido. Com o advento da Lei 9.139/95 o recurso de Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações, contudo, impende notar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, ou seja, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. No que diz respeito à “atribuição de efeito suspensivo” ao agravo, com espeque no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo suso elencado, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional e, é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Sem a caracterização de uma destas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão “a quo”. In casu, não se vislumbra o preenchimento de um dos requisitos ensejadores da medida pretendida, qual seja, o fumus boni iuris. O agravante aduz que, efetuou depósitos em valores que superam 45% (quarenta e cinco por cento) do total da dívida e que, por isso, faria jus ao parcelamento do remanescente, nos termos do artigo 745-A do Código de Processo Civil, dessa forma, deixaria a condição de devedor, com a consequente revogação do mandado de prisão civil, entretanto, ao indeferir o pedido de revogação o Magistrado a quo fez menção única e exclusivamente ao depósito de novecentos reais recentemente efetuado, levando à conclusão de que, os pagamentos referidos pelo recorrente foram devidamente descontados e, ainda, assim o montante do débito seria os R\$ 3.707,85 (três mil e setecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) mencionados na decisão monocrática recorrida. O artigo 745-A do Código de Processo Civil dispõe sobre um prévio pagamento de 30% (trinta por cento) da dívida e, nesse particular, à considerar apenas o depósito de novecentos reais, como o fez o Julgador Primevo, tem-se que o insurgente também não teria preenchido o requisito necessário para obter o benefício do parcelamento, pois trinta por cento de R\$ 3.707,85 (três mil e setecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) é pouco mais de R\$ 1.112,00 (um mil e cento e doze reais). Desse modo, não se vislumbra, prima facie, o direito alegado pelo recorrente, razão pela qual, deve-se aguardar o julgamento de mérito para solucionar a questão ora sub examine. Ex positis, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. REQUISITEM-SE informações ao M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 11 de novembro de 2010. (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10443/2010.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 26091-4/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)  
AGRAVANTE(S): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A  
ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS  
AGRAVADO(S): CELSO FERREIRA XAVIER  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) LIBERATO PÓVOA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Manifeste-se o Agravante sobre a certidão de fls. 60 dos autos. Cumpra-se. Palmas (TO), 09 de novembro de 2010. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº. 42/2010**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua quadragésima segunda (42ª) Sessão Ordinária de Julgamento, ao primeiro (1º) dia do mês de Dezembro do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### **FEITOS A SEREM JULGADOS**

##### **01)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1583/09 (09/0078911-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2139/02 - VARA CÍVEL)  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC.(º) EST.: GEDEON BATISTA PITALUGA  
APELADO: BRASEX TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO: IVAN ALVES PINTO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>RELATOR</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>VOGAL</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

##### **02)=APELAÇÃO - AP-11571/10 (10/0087157-3)**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 13010-5/08 DA ÚNICA VARA).  
APELANTE: NELSON ALVES MOREIRA E OUTROS  
ADVOGADO: VARLEI ALVES RIBEIRO

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: CRISTIANE SÁ MUNIZ COSTA E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**03)=APELAÇÃO - AP-11863/10 (10/0088667-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 59077-5/09 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: JOSE GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO  
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**04)=APELAÇÃO - AP-11540/10 (10/0087051-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 8329-1/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
 APELADO: LUIZINHO RAMON  
 ADVOGADO: JORGE MENDES FERREIRA NETO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**05)=APELAÇÃO - AP-11395/10 (10/0086505-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº 18337-9/05- 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ISMAEL GELAIN  
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO  
 APELADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E MERKUR EDITORA LTDA  
 ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT E OUTRO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>RELATOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>REVISOR</b>
Desembargador Moura Filho	<b>VOGAL</b>

**Decisões / Despachos**  
**Intimações às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11088 (10/0089234-1)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
 REFERENTE: Exceção de Incompetência no 12.2973-1/09 - 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas –TO  
 AGRAVANTE: A. F. E C.  
 ADVOGADOS: Danton Brito Neto e Outros  
 AGRAVADOS: K. H. A. F. E OUTROS  
 ADVOGADO : Rogério Gomes Coelho  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por A. F. E C., contra decisão que acolheu exceção de incompetência oposta por K. H. A. F. E OUTROS, nos autos da ação revisional de alimentos por ele promovida, em trâmite perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO. O agravante pleiteou revisão dos alimentos fixados em ação que tramitou, originariamente, perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO. Na revisional, obteve antecipação de tutela, sob alegação de que dois dos três filhos alimentandos não mais residem com a mãe, a quem a guarda fora oficialmente estabelecida. A representante dos filhos contestou a ação e opôs exceção de incompetência, afirmando residir na Comarca de Caldas Novas – GO. A exceção foi acolhida. Inconformado, o alimentante interpõe este agravo. Reitera a alegação de que dois dos três filhos vivem atualmente às suas expensas, na Capital Tocantinense. Por tal razão, este seria o foro competente para apreciar a revisional. Pede, liminarmente, a ratificação da decisão que, em antecipação de tutela, reduziu o percentual de desconto dos alimentos. No mérito, requer a improcedência da exceção de incompetência. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se corretamente instruído. Merece tramitar por instrumento, por tratar-se de decisão proferida em sede de exceção de incompetência, incidente para o qual não há previsão de sentença. A ratificação do percentual da verba alimentar, ou mesmo a suspensão dos

descontos, não é possível neste agravo, pois não se abordaram tais temas na decisão agravada. Ademais, ao acolher a exceção, o Magistrado consignou, expressamente, tratar-se de incompetência relativa, de modo a preservar os atos até então praticados, até que possam ser reapreciados no novo Juízo. Além disso, somente se fará a remessa do feito após o julgamento deste agravo de instrumento, conforme consta da parte final da decisão combatida. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Em atendimento ao disposto nos incisos IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil, requisitem-se informações ao Juízo de origem, e intimem-se os agravados para, querendo, oferecerem resposta, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 22 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 11035 (10/008829-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Cobrança nº 10008-9/10, da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO.  
 AGRAVANTE: ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO (S): Jacó Carlos Silva Coelho e Jesus Fernandes da Fonseca  
 AGRAVADO (A): LUZINEIDE SILVA DOS REIS  
 ADVOGADO: Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por ITAÚ SEGUROS S.A., contra decisão proferida nos autos de AÇÃO DE COBRANÇA no 2010.0001.0008-9, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO, promovida em seu desfavor por LUZINEIDE SILVA DOS REIS. Na inicial da ação de cobrança, a agravada almeja o recebimento do seguro DPVAT a ser pago pelo requerido, ora agravante, no valor de R\$ 13.500,00, em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em 10/3/2009, que lhe teria causado lesões irreversíveis resultando em invalidez permanente. O magistrado “a quo”, na decisão agravada de fl. 95/96 – TJ, em acolhimento ao pedido de prova pericial efetivado pelo requerido, ora agravante, nomeou a perita e, pela decisão de fl. 105 – TJ, fixou os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Inconformada, o agravante alega ser exorbitante o valor fixado a título de honorários periciais, motivo pelo qual o impugnou em audiência, alegando baixa complexidade na matéria e perfunctória necessidade de estudo e trabalho a ser despendido para a realização da perícia e elaboração do respectivo laudo. Afirma que, em atenção aos princípios da moderação, razoabilidade e proporcionalidade, quando da fixação dos honorários periciais, deve o magistrado observar os critérios de complexidade do trabalho a ser desenvolvido, o tempo de execução, a natureza e o valor da causa. Diante disso, requer sejam restringidos os honorários periciais para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), sustentando que a redução do valor fixado não importará em desvalorização do trabalho do perito, uma vez que se poderá realizar a perícia no momento e no local da consulta. Pleiteia a concessão de liminar para atribuir efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos dos incisos II e III do art. 527 do Código de Processo Civil. Ao final, requer o provimento do presente recurso para revogar a decisão agravada que fixou os honorários periciais em excessiva monta, reduzindo-a ao palamar de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme entendimento de proporcionalidade deste Tribunal, bem como diante da Recomendação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás. Com a petição inicial, veio cópia integral dos autos (fls. 12/106-TJ), em que constam as peças processuais elencadas no art. 525, § 1º, do Código de Processo Civil. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente instruído. O cerne do presente Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, é a redução da verba pericial estipulada pelo magistrado “a quo” em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a fim de se realizar perícia, cuja finalidade é a de verificar a incapacidade alegada pela agravada, para fim de recebimento do seguro DPVAT. Apesar de já existir, nos autos da Ação de Cobrança, Laudo de Avaliação Cinético Funcional para fins de DPVAT (fls. 57/59 - TJ), realizado pelo médico ortopedista Dr. JACY A. DO AMARAL, o requerido, ora agravante, na audiência de conciliação realizada em 13 de agosto de 2010, pugnou pela realização de nova perícia. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é o de impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para os que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil – converter o agravo em retido –, haja vista não ter o agravante preenchido todos os requisitos necessários para o processo via instrumental, posto não ter demonstrado a urgência da medida nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Note-se que o agravante não juntou comprovação técnica de ser excessivo o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), fixado pelo magistrado, tampouco demonstrou na inicial qual o perigo de lesão grave e de difícil reparação que adviria do pagamento dos honorários periciais quanto ao valor fixado na decisão recorrida; apenas reputou ser exorbitante. Portanto, não há de se falar na presença do “periculum in mora”. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino remetam-se os presentes autos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei no 11.187/05. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 16 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 10105 (09/0079984-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Dissolução de Sociedade de Fato nº 55129-3/07, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO.  
 AGRAVANTE: R. F.  
 ADVOGADO (S): Fabiano Antônio Nunes  
 AGRAVADO (A): R. M. C.  
 ADVOGADO: José Átila de Sousa Pova e Outros  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por Roberto de Faria em face de Rosirene Moreira Cavalcante, em razão de decisão que, nos autos Ação de Dissolução de Sociedade de Fato nº. 55129-3/07, deixou de receber o Recurso de Apelação interposto pelo agravante, por considerá-lo intempestivo. As fls. 150/152 concedi efeito suspensivo ativo ao instrumento. Sem contrarrazões (fls. 168). É o relatório. Decido. Como relatado, o Agravante busca a reforma da decisão proferida nos autos da referida Ação, por meio da qual o MM. Juiz de Direito a quem não recebeu o recurso de apelação do agravante por intempestivo. Veja-se que a nota de expediente foi disponibilizada no Diário Oficial do dia 24/09/09 - quinta-feira (fls. 119), sua publicação restou perfectibilizada no dia seguinte, 25/09/2009 - sexta-feira, iniciando-se a contagem do prazo recursal no primeiro dia útil subsequente à publicação, ou seja, 28/09/2009 - segunda-feira. Desse modo, o prazo para interposição do recurso apelatório terminou no dia 12/10/2009, feriado nacional, estendido para o dia útil seguinte, 13/10/2009 (§1º do art. 184 do CPC). Extraí-se dos autos que a interposição do apelo ocorreu às 17h42 do dia 13/10/2009, (protocolo na folha de interposição de fls. 26), portanto, tempestivo. Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, porquanto manifestamente procedente, no que determino a pronta subida do Recurso Apelatório obstruído na primeira instância. Palmas – TO, 16 de novembro 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 8763 (08/0069344-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Execução por Quantia Certa nº 3711/99, da Vara Cível da Comarca de Dianópolis – TO.  
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: Adriana Maura de T. L. Pallaoro  
 AGRAVADO (A): ERAZMO RAMOS  
 ADVOGADO: Jonas Demóstenes Ramos  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S/A em face de Erazmo Ramos, tirado dos autos da ação de execução por quantia certa, por não se conformar com a decisão que manteve a suspensão da execução até deslinde de ação ordinária de revisão e anulação contratual proposta pelo executado/agravado. O Agravante informa que o processo executivo foi suspenso no ano de 1999 e, confirmado por este Egrégio Tribunal de Justiça no ano de 2000, se mantém até os dias atuais, a despeito das alterações promovidas no processo executivo. Pede o prosseguimento da ação executiva e dos atos de constrição. É o relatório do essencial. O presente instrumento comporta julgamento de plano, nos termos do caput do art. 557 do Código de Processo Civil, porque manifestamente procedente. No caso, verifico que desde novembro de 1999 a ação executiva se encontra suspensa a fim de aguardar o arremate da ação ordinária, proposta anteriormente pelo executado, nos termos do art. 265, IV, “a”, do CPC. O artigo 265 do CPC disciplina as hipóteses de suspensão do processo, dentre elas, a alínea “a” do inciso IV dispõe que o processo será suspenso quando depender do julgamento de outra causa que constitua o objeto principal de outro processo pendente. Trata-se da chamada prejudicialidade externa, que, ao legitimar a suspensão do processo, busca evitar a ocorrência de decisões eventualmente conflitantes. Na espécie, o processo está suspenso há 11 (onze) anos, e, de acordo com a informação de fls. 32/33, até o presente momento os autos da ação ordinária não foram julgados. Entretanto, o § 5º do mesmo dispositivo determina que o período de suspensão nunca poderá exceder a um ano, sendo que, findo tal prazo, o juiz mandará prosseguir no processo. A propósito, confira-se: “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL (TARE). SUSPENSÃO DO PROCESSO. ARTIGO 265, DO CPC. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DA ADIN 2.440/DF PELO STF. DECURSO DO PRAZO DE UM ANO. 1. (...) 2. Entrementes, a suspensão por prejudicialidade obedece a um prazo “improrrogável”, ex vi do § 5º, do aludido dispositivo legal: “Nos casos enumerados nas letras a, b e c do nº IV, o período de suspensão nunca poderá exceder 1 (um) ano”. Desta sorte, ultrapassado o “período anual” de suspensão o valor celeridade supera o valor certeza e autoriza o juiz a apreciar a questão prejudicial o quanto suficiente (incidenter tantum) para fundamentar a decisão, não se revestindo, essa análise, da força da coisa julgada material (art. 469, inciso III, do CPC).” (REsp 813055/DF, Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJU 31.05.2007, p. 363). [negrite] “PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EQUIPARAÇÃO DE LEGÍTIMA HEREDITÁRIA - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DOAÇÃO - SUSPENSÃO DO PROCESSO - PREJUDICIALIDADE EXTERNA (ART. 265, IV, “A”, DO CPC) - PRAZO SUPERIOR A 01 (UM) ANO - IMPOSSIBILIDADE (§5º DO ART. 265 DO CPC) - RECURSO PROVIDO. 1 - A lei processual civil (art. 265, pará. 5º, do CPC) é taxativa ao normalizar que o prazo de suspensão do feito não deverá exceder a um (01) ano. Logo, equivocada a decisão que paralisou a Ação de Equiparação de Legítima até que a Ação de Anulação de Doação, ajuizada em 1994, fosse julgada em seu mérito, porquanto tal feito encontra-se sem solução até a presente data e o segundo está suspenso desde 18.07.1997, ou seja, há mais de 07 (sete) anos. Consoante culta doutrina (PONTES DE MIRANDA e MONIZ DE ARAGÃO), vencido o lapso temporal de 01 (um) ano, deve o magistrado impulsionar o feito, independentemente do deslinde da prejudicial externa.” (REsp nºs 523.403/MG,

240.553/RJ e 4.545/RJ). (REsp 209.510/SP, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, Quarta Turma, DJ 27/9/2004, p. 359) [negrite]. Como se pode inferir dos certos jurisprudenciais colacionados, a suspensão do processo a que se refere o art. 265, IV, “a”, do CPC deve ter como limite máximo o prazo anual estabelecido no § 5º, após o que, independentemente de eventual prejudicialidade externa, caberá ao juiz determinar o prosseguimento do feito. Ante o exposto, porque manifestamente procedente, com fulcro no caput do art. 557 do CPC, dou provimento ao presente instrumento para o fim de que a ação executiva em referência siga o seu trâmite normal, independentemente do resultado da ação ordinária. Comunique-se imediatamente o juízo da causa. Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 10947 (10/0087996-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação Anulatória nº 7.8420-4/10, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.  
 AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL – HONDA – LTDA.  
 ADVOGADO (S): Marcelo Miguel Alvim Coelho e Outros  
 AGRAVADO (A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. interpõe o presente agravo regimental contra decisão de fls. 167/168, que determinou a retenção do agravo de instrumento, ao fundamento de não vislumbrar, na hipótese, a iminência de lesão grave ou de difícil reparação. A retenção se deu nos seguintes termos: “A agravante é empresa sólida, de renome nacional, e seu capital social é superior a 4,5 milhões de reais (fl. 54). Não há dúvidas quanto à sua capacidade de suportar, temporariamente, com a multa administrativa imposta (R\$ 2.691,26). Nesse aspecto, poderia ter, em verdade, oferecido caução ao Juízo, para então pleitear a suspensão dos efeitos da punição. De qualquer maneira, caso a ação venha a ser procedente, certamente haverá determinação de ressarcimento da penalidade. (...) Inexiste, portanto, iminência de lesão grave ou irreparável, apta a inverter o posicionamento tomado no primeiro grau. Aplicável, destarte, a regra geral referente ao agravo, com a conversão e processamento na forma retida.” A Lei no 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no artigo 527 do Código de Processo Civil. Conforme a nova redação do inciso II do citado artigo, recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído incontinenti, o relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;” III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; IV – (...) V – (...) VI – (...) Parágrafo único - A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.” Assim, inegavelmente, verifica-se não ser mais cabível a interposição de agravo regimental contra decisão que converte agravo de instrumento em retido, sendo possível, tão-somente, a propositura de pedido de reconsideração. Nesse sentido: “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA A DECISÃO DE RELATOR QUE, EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. IRRECORRIBILIDADE DESTA DECISÃO. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527, CPC. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.” (STJ, AgRg no Ag 1250783/MT, 3ª Turma, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, julgado em 03/08/2010, DJe 18/08/2010). Posto isso, não conheço do presente agravo regimental, por incabível, diante da vedação contida no parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil. Nos termos do parágrafo único, parte final, do mesmo artigo, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumprase. Palmas – TO, 16 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 10695 (10/0085618-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Indenização por Acidente de Veículos nº 1051/91, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins – TO.  
 EMBARGANTE: AUTOMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADO (S): Lacordaire Guimarães de Oliveira e Outros  
 EMBARGADO: FLORENILDO VIEIRA COSTA  
 ADVOGADO (S): Sandro de Almeida Cambraia e Outros  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em virtude do pedido de aplicação de afeito infringente ao presente recurso, intime-se o Embargado para, em cinco dias, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 9423 (09/0073749-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Declaratória nº 35331-5/09, da Comarca de Miranorte – TO.  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO (S): Maurício Cordenonzi e Outro  
AGRAVADO (A): ELIVALDO BERTO DA SILVA  
ADVOGADO: Afonso José Leal Barbosa  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco da Amazônia S.A. em face de Elivaldo Berto da Silva, por não se conformar com a decisão interlocutória de fls. 76/78. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. Nos termos da certidão de fls. 228, o recorrente foi intimado na pessoa de seu gerente, Sr. Evercino Ferreira Martins, da decisão agravada no dia 30.04.2009, tendo iniciado o prazo recursal no primeiro dia útil seguinte (04.05.09), com término em 13.05.09. Assim, o recurso protocolizado em 22.05.09 (fl. 02) encontra-se manifestamente intempestivo. Com tais considerações, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

**APELAÇÃO CÍVEL 8753 (09/0073710-7)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE - TO  
REFERENTE: Ação de Imissão na Posse nº 1738-6/07, da Única Vara Cível  
APELANTE: PEDRO PAZ DE ARAÚJO  
ADVOGADO (S): Samuel Nunes de França  
APELADO: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES  
ADVOGADO: Nazareno Pereira Salgado  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Analisando os autos, constato que ocorreu um erro material no voto de fls. 226/229. Na ementa do voto constou: “APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. MERO DETENTOR. PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. RECURSO IMPROVIDO. NULIDADE DO NEGÓCIO ENTABULADO ENTRE A PROPRIETÁRIA E O APELADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. I – O mero detentor, que exerce poder de fato sobre o bem imóvel, no interesse de outrem, não possui posse direta, sendo-lhe vedado exercer a proteção possessória, por ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação de imissão de posse. II – Restando anulado o negócio jurídico que legitiaria a posse do Apelado, impõe-se declarar a perda superveniente do objeto da referida ação de imissão na posse, ante a ausência de condições da ação, com a extinção do feito sem resolução de mérito. Os ônus sucumbenciais ficam invertidos. Custas recursais pelo apelado” (com grifos inseridos). Contudo, no dispositivo, por um lapso, ficou consignado que o recurso foi conhecido e improvido, julgando-se extinto o feito, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente das condições da ação, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. A propósito da ação, insta observar que o autor, ora apelado, Florisvaldo Ribeiro Lopes, manejou o provimento judicial de índole petitoria, contra o simples detentor do imóvel, objeto da ação principal (irmão da proprietária). Resta claro que o recorrente Pedro Paz Araújo já não era parte legítima para figurar no pólo passivo da ação. Não bastasse isso, a anulação do negócio jurídico, mediante a reforma da sentença, através da Apelação Cível 8752, ainda que tivesse a respectiva ação sido proposta contra a pessoa acertada, a perda superveniente do objeto da lide posta nestes autos, haveria de ter sido reconhecida. Disso decorre que a presente lide, logo que julgada a Apelação Cível 8752 (causa prejudicial), com a respectiva reforma da sentença recorrida, perdeu seu objeto. É escorreito o entendimento de que é possível a correção de ofício de erro material no decurso. Nesse sentido já firmou o Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – RESPONSABILIDADE CIVIL – AÇÃO INDENIZATÓRIA – RECURSO ESPECIAL – VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL – IMPOSSIBILIDADE – COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA – PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL – CERCEAMENTO DE DEFESA – PRECLUSÃO – DENUNCIAÇÃO DA LIDE – SÚMULA 182/STJ – APLICAÇÃO POR ANALOGIA – PREQUESTIONAMENTO AUSENTE: SÚMULA 211/STJ – OFENSA AO ART. 131 DO CPC NÃO CARACTERIZADA – ELEMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL – REVISÃO – ANÁLISE DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 7/STJ – CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE – DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL – INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS. 1. [...] 6. Pode o STJ corrigir de ofício erro material no decurso. Precedentes. 7. Não se conhece de recurso especial se desatendidas as formalidades do art. 541, § único, do CPC e o RI/STJ. 8. Recurso especial da empresa conhecido parcialmente e não provido e Recurso especial dos particulares não conhecido.” (STJ - REsp 1048584/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/09/2009, DJe 30/09/2009, com grifos inseridos). Assim sendo, corrijo de ofício o dispositivo do voto, para constar: Com essas razões de decidir, acolho o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheço do recurso, por próprio e tempestivo, e, no mérito, dou-lhe provimento, para declarar a perda superveniente do objeto da ação de imissão na posse, por ausência de condição da ação, e julgar extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Os ônus sucumbenciais ficam invertidos. Custas recursais pelo apelado. Constato, também, que ocorreu o mesmo erro material no extrato de ata de fl. 231, e ele deve ser retificado pelo Secretário da 2ª Câmara Cível. Na ata está consignado que a Segunda Câmara Cível, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso. Todavia, o recurso foi conhecido e, no mérito, por unanimidade (considerada a correção

do erro material), foi-lhe dado provimento, para declarar a perda superveniente do objeto da ação de imissão de posse, e julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Os ônus sucumbenciais ficam invertidos. Custas recursais pelo apelado. Retifique-se o extrato de ata. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO 11063 (10/0088991-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Ordinária nº 9.5660-9/10, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC (º) EST.: Procuradoria Geral do Estado  
AGRAVADO (A): EDY VARGAS DA GAMA  
DEFENS. PÚBL.: Marlon Costa Luz Amorim  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COIAS CERTA ajuizada por EDY VARGAS DA GAMA, ora agravado, em desfavor do agravante, em trâmite perante a 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Na decisão agravada, a magistrada a quo concedeu o pedido de antecipação de tutela, para determinar ao Estado do Tocantins, que forneça gratuitamente o medicamento TERIPARATIDA (FORTEO) e dose SC 1 (uma) vez ao dia, por prazo indeterminado para tratamento de osteoporose em estágio crônico. Colaciona os documentos de fls. 24/63-TJ. Distribuídos, vieram-me estes autos ao relato por sorteio. É o relatório, no essencial. DECIDO. Nesta ocasião, cabe à instância superior apenas dizer se estão presentes ou não os requisitos que autorizam o deferimento da medida requerida na origem. Anoto, inicialmente, que não é absoluto o impedimento à antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública, ainda que se trate de medida satisfativa, quando, como no caso, evidencia-se risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao postulante. O direito envolvido na lide não pode ser mitigado pela submissão excessiva e desarrazoada a protocolos internos dos órgãos de saúde, a formalidades burocráticas e a regras processuais, quando deles o ente público busca se prevalecer para frustrar a prestação jurisdicional urgente. Ressalto que se é possível a ocorrência de prejuízo às finanças do ente estatal, muito mais intenso será o dano decorrente da omissão ilegítima baseada no princípio da economicidade, porquanto, na hipótese de não ser fornecido o medicamento solicitado, será difícil conservar bens mais valiosos, que são a saúde e a vida. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo pleiteado neste agravo. REQUISITEM-SE informações ao Juízo de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do CPC, redação de acordo com a Lei 10.352/2001, INTIME-SE o agravado, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Ultrapassadas essas providências, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 11 de novembro de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator.”

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7683(07/0060473-1)**

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
REFERENTE: Ação Ordinária nº. 84477-0/07 – 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins.  
AGRAVANTE: JUBERVAL NUNES VENCERLAU.  
ADVOGADO: Freddy Alejandro Solórzano Antunes.  
AGRAVADO: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS (FIESC) E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR (FECOLINAS).  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO “Do exame acurado dos autos, observo que o agravante interpôs agravo regimental (fls. 74/80) em face da decisão monocrática de fls. 68/70, de minha lavra, que converteu em retido o agravo de instrumento, por entender ausente a possibilidade de a decisão objurgada causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Contudo a decisão que converte agravo de instrumento em retido é irrecurável. Confira-se o teor do caput do art. 527, inciso II e seu parágrafo único: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.” Nesse sentido a doutrina de Nelson Nery Júnior, in verbis: “A decisão do relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido é irrecurável (CPC 527, par. ún.)” [negrite]. Na hipótese sub iudice, não vislumbro fundamento para a reconsideração, porque não restou evidenciada a lesão grave e de difícil reparação, mostrando-se a conversão do agravo de instrumento em retido em plena sintonia com os princípios do processo civil contemporâneo. Ante ao exposto, nego seguimento ao regimental por ser manifestamente inadmissível. Encaminhem-se os autos ao juízo singular, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC. Publique-se. Intimem-se”. Palmas, 22 de novembro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator

**ATO ORDINATÓRIO****EMBARGOS INFRINGENTES NA AÇÃO RESCISÓRIA 1553 (02/0028329-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTES: Acórdão de fls. 1097/1101



EMBARGANTE: AVILMAR ANTÔNIO RODRIGUES E MARIA APARECIDA SPERANDIO  
 ADVOGADO (S): Gerinaldo Teodoro de Assunção  
 EMBARGADO: ANADIR DIAS PINHEIRO E DINORÁ DA SILVEIRA DIAS  
 ADVOGADO: Antônio Paim Broglio  
 LIT. PAS.(S): MARIA FRANCISCA LOPES, ARLETE FRANCISCA RODRIGUES, ALEAR ANTÔNIO RODRIGUES, ESPÓLIO DE ANTÔNIO CÂNDIDO RODRIGUES NA PESSOA DE SEU INVENTARIANTE, MADALENA CÂNDIDA RODRIGUES, MARIA CÂNDIDA BUENO, EURIPEDES BUENO, AVELAR ANTÔNIO RODRIGUES, MARIA ELEUSA DE MARINHEIRO RODRIGUES E ELESBAO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVEIRA  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista ao recorrido para contrrazões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2010. Ademir Antônio de Oliveira - Secretário da 2ª Câmara Cível.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões / Despachos Intimações às Partes

**HABEAS CORPUS Nº 6906(10/0089262-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO

PACIENTE: EDVAN RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por JOSÉ PINTO QUEZADO em favor de EDVAN RIBEIRO DA SILVA, com fundamento nos incisos LXVI e LXVIII do art. 5º da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, com pedido liminar, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO. O impetrante afirma ter o paciente sido preso em flagrante, pela suposta prática dos delitos tipificados no artigo 157, § 2º, I e II (roubo qualificado), estando preso há mais de noventa dias, sem ter sido interrogado. Informa ser o paciente primário, ter bons antecedentes, endereço fixo e emprego lícito, honesto, filho e marido exemplar e cuidadoso de sua família. Frisa estar prejudicada a proximidade do paciente com a família, haja vista a transferência dos presos ocorrida com a interdição total da Casa de Prisão Provisória de Araguaína - CPPA, determinada pelo Juízo da 2ª Vara Criminal de Araguaína - TO, para reforma no prédio. Diz ter, apesar de preencher os requisitos do parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal, o pedido de liberdade provisória, interposto em favor do paciente, sido denegado pela autoridade coatora, sob o argumento de garantia da ordem pública, na gravidade do crime, repercussão negativa no meio social, modus operandi, insegurança à sociedade, e de que a custódia seria uma autodefesa da sociedade. Saliencia não constituir a gravidade em abstrato do crime, antes de prolatada a sentença condenatória, motivação idônea para a negativa de liberdade. Ao final, requer liminarmente a soltura do paciente, com a expedição do competente Alvará de Soltura, a fim de aquele aguardar solto o julgamento deste "writ" e do processo em curso; no mérito, pugna pela concessão da presente ordem de Habeas Corpus. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 3/20. É o relatório. Decido. No presente Habeas Corpus, o impetrante requer liminarmente a concessão do alvará de soltura ao paciente EDVAN RIBEIRO DA SILVA, preso em flagrante, desde 14/8/2010, pela suposta prática dos delitos tipificados no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal, na Casa de Prisão Provisória de Araguaína - TO, sob a alegação de estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal, haja vista a ilegalidade na prisão cautelar, ante a falta de fundamentação na decisão que denegou o pedido de liberdade provisória e excesso de prazo no encerramento da instrução criminal. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente visíveis os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. É cediço que o inciso LXVI do artigo 5º da Constituição Federal elevou o instituto da liberdade provisória a direito fundamental ao determinar que "ninguém será levado a prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança". Desse modo, a prisão cautelar somente deve subsistir se estiver informada por hipótese legal que autorize a sua imposição. Em regra, o acusado de praticar um delito deve responder ao processo em liberdade, exceto quando presentes os pressupostos ensejadores de sua prisão preventiva que, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, apenas "poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da Lei Penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria". Portanto, se ausentes os requisitos elencados no mencionado artigo, a concessão da liberdade provisória é medida que se impõe. Conforme visto, o impetrante alega constrangimento ilegal pela ilegalidade da prisão, por falta de fundamentação na decisão que denegou o pedido de liberdade provisória e por excesso de prazo no encerramento da instrução penal. Observo ter o Magistrado "a quo" indeferido o pedido de liberdade provisória pleiteado pelo paciente, mantido a prisão em flagrante e a convertido em cautelar, pela necessidade da garantia da ordem pública, posto não ter provado ter residência fixa, emprego lícito e habitual, bem como na gravidade do crime, repercussão negativa no meio social, modus operandi, insegurança à sociedade, e de que a custódia seria uma autodefesa da sociedade devido ao grande número de delito de roubo no município de Araguaína - TO. Não se revela

prudente, destarte, a revogação liminar do decreto, sob pena, ainda, de exaurir a prestação jurisdicional, sem a devida análise pela Turma Julgadora, órgão investido constitucionalmente do poder de decidir. O impetrante informa que a decisão do juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO que interditiu a Casa de Prisão Provisória de Araguaína - CPPA, para reforma, e determinou a transferência de presos para outros locais, prejudicou a proximidade do paciente com sua família. Da leitura da inicial do presente writ, consta que, desde o flagrante, o paciente encontra-se recolhido na Casa de Prisão Provisória de Araguaína, ou seja, no mesmo município em que alega ter residência fixa e residir sua família. Portanto, não há de se falar em prejuízo a ele, pois a proximidade deste com a família não foi prejudicada. Posto isso, indefiro a liminar e determino notifique-se a autoridade inquinada coatora para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 22 de novembro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões / Despachos Intimações / Despachos

**HABEAS CORPUS - HC 6891 (10/0089012-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 E 35 DA LEI 11.343/06

IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

PACIENTES: PAULO AUGUSTO DE SOUZA E

GILDENE PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Nelson Coelho Filho- Relator (em Substituição), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Cuida-se de habeas corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Jomar Pinho de Ribamar, em favor dos pacientes PAULO AUGUSTO DE SOUZA e GILDENE PEREIRA DO NASCIMENTO, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO. Consta da cópia da sentença acostada aos autos (fls. 11/27 TJTO) que os pacientes foram condenados em 1º grau de jurisdição, Paulo à pena de 09 anos de reclusão, e pagamento de 1520 dias-multa, em regime fechado, e Gildene à pena de 08 anos de reclusão, e pagamento de 1500 dias-multa, em regime fechado, ambos pela prática dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico - artigos 33 e 35, da Lei nº. 11.343/06, e encontram-se recolhidos no Centro de Prisão Provisória de Gurupi/TO. No arrazoado prefacial, diz o recorrente que o magistrado monocrático não cuidou de fundamentar corretamente a manutenção da prisão dos pacientes. Apenas embasou-a na garantia da ordem pública, sem ao menos fundamentá-la de forma concreta na restrição cautelar do artigo 312, do CPP. Colaciona entendimento jurisprudencial que diz ampara sua tese. Pugna pelo deferimento de liminar liberatória, com consequente expedição de alvará de soltura, e sua confirmação no julgamento definitivo da impetração. Junta os documentos constantes às fls. 11/27 TJTO. Feito distribuído por Prevenção ao Processo nº 10/0085343-5 (HC-6596) e concluso. É o relato do que importa. DECIDO. O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é cediço que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Necessário anotar que o deferimento de liminar em "habeas corpus" deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante. Os elementos até então encartados aos autos demonstram que os pacientes foram condenados em 1º grau de jurisdição (sentença de fls. 11/27 TJTO) às penas de 09 anos (Paulo Augusto), e 08 anos (Gildene), de reclusão, em regime fechado, bem como o pagamento de 1520 e 1500 dias-multa, respectivamente, pela prática dos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico - artigos 33 e 35, da Lei nº. 11.343/06, e encontram-se recolhidos no Centro de Prisão Provisória de Gurupi/TO. O crime apurado e a forma pelo qual foi perpetrado é de natureza complexa, com sérias implicações no âmbito social, posto se tratar de tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico, cuja gravidade e alcance denotam, nesse momento sumário de conhecimento, a ausência de "fumus boni iuris". Importante mencionar que a presença de condições pessoais favoráveis não são hábeis, por si só, a elidir a prisão dos pacientes, ainda mais quando a custódia cautelar encontra-se devidamente fundamentada, onde o magistrado informou na r. sentença que as razões da prisão em flagrante permanecem íntegras, e ainda reforçou o ergástulo na garantia da ordem pública. Nestes termos: "HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. CONSIDERÁVEL QUANTIDADE DE DROGA. GRAVIDADE CONCRETA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA. 1. A Sexta Turma desta Corte vem decidindo no sentido de que, com o advento da Lei nº 11.464/2007, que alterou a redação do art. 2º, II, da Lei 8.072/90, tornou-se possível a concessão de liberdade provisória aos crimes hediondos ou equiparados, nas hipóteses em que não estejam presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. 2. No caso, a custódia

cautelar mostra-se devidamente justificada na necessidade de garantia da ordem pública, notadamente pela considerável quantidade de droga apreendida, totalizando, segundo se depreende dos autos, em mais de 13 Kg (treze quilogramas) de crack e maconha, circunstância que está a evidenciar a concreta periculosidade social do paciente. 3. De outra parte, com bem ressaltou o Tribunal de origem, as condições pessoais favoráveis do paciente, por si sós, não impedem a decretação da segregação antecipada, existindo nos autos elementos capazes de autorizar a adoção da providência extrema. 4. Habeas corpus denegado". (STJ, HC 142534/ES, HABEAS CORPUS 2009/0141149-1, Relator Ministro OG FERNANDES, DJe 09/08/2010). Por oportuno, trago a baila recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal, delineado em entendimento da Excelentíssima Ministra Ellen Gracie, que encampa perfeitamente ao presente caso, verbis: "DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. REGIME INICIAL FECHADO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DENEGAÇÃO. 1. A pretensão do paciente esbarra na literalidade da norma legal - seja na redação original, seja na redação atual -, já que as penas privativas de liberdade aplicadas para os agentes que cometem crimes hediondos ou equiparados terão obrigatoriamente que ser cumpridas em regime inicialmente fechado. 2. Não há que se falar em violação aos princípios de dignidade da pessoa humana, individualização da pena e proporcionalidade, como pretende o impetrante. 3. Ordem denegada". (STF, HC 103011/RN - RIO GRANDE DO NORTE, HABEAS CORPUS, Relatora Min. ELLEN GRACIE, Julgamento: 24/08/2010, Órgão Julgador: Segunda Turma, DJe-168, DIVULG 09-09-2010, PUBLIC 10-09-2010, EmENT VOL-02414-03 PP-00653). Quanto ao "periculum in mora", forçoso concluir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito, não se admitindo que exista perigo na demora de algo que não encontra amparo legal. ISTO POSTO, ausentes os requisitos autorizadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de novembro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO- RELATOR (em substituição)bro de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO-RELATOR (em substituição) ". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho-Secretária da 2ª Câmara Criminal.

#### **HABEAS CORPUS Nº 6881(10/88921-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 155 C/C ART. 14 DO CPB  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: ERISVALDO NUNES LIMA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6.881: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor de ERISVALDO NUNES LIMA, sob a alegação deste estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Narra o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante delito, pela suposta prática do crime tipificado no art. 155 c/c art. 14, ambos do Código Penal, por tentativa de furto de uma bicicleta. Argumenta que os motivos delineados pelo Magistrado, ensejadores da denegação de liberdade provisória do Paciente, não se sustentam, não sendo aptos a justificarem a medida constritiva do Paciente. Aduz que inexistente necessidade efetiva da intervenção cautelar do Estado e que a prisão do ora Paciente constitui constrangimento ilegal. Ao final, requer que o presente writ seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de determinar a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do Paciente. Acosta documentos às fls. 10/60. Notificada, a autoridade coatora prestou informações às fls. 66 e juntou documentos às fls. 67/71 dos autos. Relatados, decidido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas às fl. 66, pelo Magistrado monocrático, denota-se não haver nitidez no constrangimento alegado na inicial, precisando, assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazidos pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada pelo Impetrante. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Intime-se. Palmas, 23 de novembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11855 (10/0088585-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
REFERENTE: ( DENÚNCIA Nº 29738-5/09 – ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: (ART. 121. DO CP E ARTIGO 15, DA LEI Nº 10.826/03  
APELANTE: WAGNO BARBOSA CÉSAR  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir

transcrito: DESPACHO: À Secretaria da Segunda Câmara Criminal para cumprimento da cota ministerial de fls. 268/269. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Cumpra-se. Palmas (TO), 23 de novembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 24 dias do mês de novembro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho.Secretário da 2ª Câmara Criminal.

#### **HABEAS CORPUS Nº 6824 (10/0088466-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTIN  
TIPO PENAL: ART.33, caput, e ART. 35, ambos da Lei nº 11.343/06.  
IMPETRANTE: JORGE BARROS FILHO  
PACIENTE: LUCIANO FERREIRA  
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: HABEAS CORPUS Nº 6.824. DECISÃO. Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por JORGE BARROS FILHO, em favor de LUCIANO FERREIRA, sob a alegação de estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI/TO. Narra o Impetrante que, na data de 14 de outubro de 2010, a 2ª Câmara Criminal, desta Corte de Justiça, por maioria de votos, concedeu o direito de responder em liberdade aos corréus SANDRO DA CRUZ MOREIRA e CRISTIANE DA SILVA MUNIZ, por meio do HC nº 6.752/10, com a determinação de soltura em favor dos mesmos. Assim, aduz o Impetrante que o Paciente LUCIANO FERREIRA encontra-se na mesma situação fática e jurídica que os co-réus SANDRO DA CRUZ MOREIRA e CRISTIANE DA SILVA MUNIZ, devendo, pois, serem estendidos os efeitos da decisão do HC nº 6.752/10 ao ora Paciente, nos termos do art. 580 do Código de Processo Penal. Alega estarem presentes os requisitos necessários à concessão da medida postulada. Ao final, requer que o presente writ seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de que seja estendido ao Paciente LUCIANO FERREIRA os efeitos da decisão do HC nº 6.752/10, a fim de que o Paciente recorra em liberdade. Notificada, a autoridade coatora prestou informações às fls. 38/49 dos autos. Relatados, decidido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que há urgência, necessidade e relevância da medida e se mostrem evidenciados na impetração. Assim, vislumbra-se a necessidade de o Impetrante demonstrar, prima facie, de forma transparente, a ilegalidade do ato judicial atacado, pois, existindo dúvida ou situações que mereçam exame mais acurado, o deferimento do pedido de liminar, em sede de cognição sumária, é sempre arriscado para o julgamento do mérito. No mais, de acordo com as informações prestadas às fl. 38/49, pelo Magistrado monocrático, denota-se não haver nitidez no constrangimento alegado na inicial, precisando, assim, de uma análise mais profunda dos elementos trazidos pela impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância.Cumprido o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 23 de novembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA -Relator".

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões / Despachos Intimações / Despachos**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1953/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8143/08  
AGRAVANTE :ATALÍLIO GOMES NOGUEIRA E MARIA FLORIZA MICHELET NOGUEIRA  
ADVOGADO :JOSÉ ANTUNES DA ROCHA, CARLOS ALBERTO CASSEB E OUTROS  
AGRAVADO :MINERVINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E GAYANY ARRUDA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO :AÇUCAREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO DILI LTDA  
ADVOGADO :CARLOS ALBERTO CASSEB E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ATALÍCIO GOMES NOGUEIRA E MARIA FLORIZA MICHELET NOGUEIRA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas. 19 de novembro de 2010.Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11128/10**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :EDIVALDO VIEIRA DA S ILVA  
ADVOGADO :MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por EDVALDO VIEIRA DA SILVA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte, que deu provimento à apelação interposta pelo BANCO DO BRASIL S.A, reformou a sentença, julgou improcedentes os pedidos iniciais, invertendo-se o ônus da sucumbência, e negou seguimento ao apelo por ele interposto nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação Parcial de Tutela Nº 744/03. Inconformado, interpõe o presente Recurso Especial e nas razões encartadas às fls. 205/208, alegando genericamente suposta contrariedade aos artigos 186, 927 e 943 do Código Civil, sob o argumento de "ser imperiosa a consideração do conjunto probatório apresentado na instrução processual". Requer o conhecimento e provimento do presente recurso, para o fim de reformar o acórdão e confirmar a decisão de primeiro grau que reconheceu seu direito à indenização por dano moral. Contrarrazões às fls. 214/219. E o relatório. Decido. O Recurso foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" do texto constitucional. O Recorrente, ao desenvolver a argumentação através da qual busca demonstrar a violação aos citados artigos, reafirma seu direito à reparação dos danos causados, conferido pela lei federal, porquanto não observada pelo acórdão ora vergastado, apesar das provas presentes nos autos. No caso presente, verifico que toda a argumentação lançada nas suas razões recursais se desenvolve em torno de questões fáticas. Diante disso, assevero que para aferir eventual procedência do aventado vício na análise das provas do suposto dano moral ocorrido, seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça: Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial Logo, o presente recurso não merece ser admitido, uma vez que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, possuindo o fim precípuo de adequar o julgado recorrida aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4286/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSA

ADVOGADO : DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

RECORRIDO(S) : CECÍLIA RIBEIRO F. VILELA

ADVOGADO : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial no Mandado de Segurança fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição Federal, interposto pelo DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSA em face de acórdão unânime proferido pelo Pleno deste Tribunal (fl. 168), que concedeu a ordem mandamental em definitivo, frente ao direito líquido e certo pleiteado, nos termos do voto do Relator. Opostos os Embargos de Declaração (fls. 173/183), foram os mesmos rejeitados mantendo intacto o acórdão embargado. Irresignado, interpõe o presente Recurso, alegando, nas razões encartadas às fls. 194/211, que "o respeitável acórdão violou o princípio da vinculação ao edital, nos termos do art. 5º, II c/c o art. 37, caput, da Carta Magna, e do princípio constitucional da separação dos poderes, definido no art. 2º da Lei Maior", ainda, que o aresto "deu interpretação divergente com o E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal", bem como ventila a ocorrência da hipótese de ter julgado válido ato de governo local contestado em face de lei federal. A parte Recorrida apresentou contrarrazões às fls. 221/262, momento em que aponta óbices ao seguimento do Especial. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e encontra-se preparado o Recurso. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Constitucional. Alega o Recorrente, em suas razões, violação ao artigo 2º, art. 5º, inciso II, art. 37, caput, todos da CF/88, o que é incabível em sede de recurso especial, posto que o exame de pretensa violação a dispositivos constitucionais é de competência do Supremo Tribunal Federal, conforme prevê o art. 102 da Magna Carta. Nesta senda, a pretensão trazida no especial exorbita seus limites normativos, que estão precisamente delineados no art. 105, III da Constituição Federal. A impor, no presente caso, a negativa de seguimento ao Especial, por manifestamente inadmissível, nos termos da Súmula 2841 do STF. Por outro lado, registro que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrida aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 072 do Superior Tribunal de Justiça. Noutra esteira, em que pese o Recorrente ter colacionado jurisprudências da Corte Superior, em suas razões (ff. 207/210), constata-se que os fundamentos do acórdão guerreado em nada divergem dos julgados apontados. Desta feita, o Recurso não deve ser conhecido pela alínea "c" da Constituição Federal, pois, em obediência ao art. 255 do RISTJ, é indispensável que se faça entre os acórdãos paradigmas e o acórdão recorrida o cotejo analítico mostrando a similitude das situações. Ademais disso, no presente caso, necessária a incidência do disposto na Súmula 1263 do STJ, posto que o aresto guerreado assenta-se em fundamento constitucional, suficiente, por si só, para mantê-lo, e o Recorrente não interpôs o Extraordinário. Assim sendo, no particular, não merece acolhida o presente Recurso. No que pertine a fundamentação do presente Recurso, com base na alínea "b" do constitucional permissivo, neste ponto, a parte Recorrente deixou de demonstrar qual o ato de governo local julgado válido pelo acórdão vergastado, pelo que imerece seguimento. Neste sentido: -RECURSO ESPECIAL ADMINISTRATIVO. ESTABELECIAMENTO COMERCIAL. HORÁRIO DE

FUNCIONAMENTO. DOMINGO. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL INTERPOSIÇÃO PELA ALÍNEA "B" DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA À LEI FEDERAL EM RAZÃO DE ATO DE GOVERNO LOCAL. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. ' E inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. 2 A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial. 3 É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário. 1. (...) A esta Corte de Justiça, em sede de recurso especial, não cabe a apreciação de preceitos encartados na Constituição Federal, atribuição reservada ao Supremo Tribunal Federal. (Precedentes: EDcl no AgRg no CC 68.022/PB, Rei. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJ 6.10.2008; EDcl no AgRg no CC 88.620/MG, Rei. Min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJ 10.9.2008; EDcl no AgRg no CC 50.778/SP, Rei. Min. Castro Filho, Segunda Seção, DJ 9.11.2006). 2. (omissis) 3. O recurso especial fundado na alínea "b", que em nenhum momento demonstra ter a r. decisão recorrida julgado válido ato de governo local contestado em face de lei federal, esbarra no óbice da súmula nº 284/STF. Ocorre que a Emenda Constitucional n. 45/04 modificou a alínea "b" do art. 105, III, para atribuir ao STJ apenas os casos em que se julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal, restando a competência acerca do confronto entre lei local e lei federal conferida ao Supremo Tribunal Federal (art. 102, III, "d", da CF/88). Precedentes: 4. Recurso especial não conhecido". (Resp 844988 / SP RECURSO ESPECIAL 2006/0093244-0, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Segunda Turma, Publicação/fonte: DJe 02/10/2009) (grifo nosso) Portanto, neste ponto, ante a verificada irregularidade formal, não merece seguimento o Recurso. Ante ao exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se e Intime-se. Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10254/09

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE : AÇÃO PENAL

RECORRENTE : JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES

ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER

RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial interposto por JOSÉ CÂNDIDO SANTANA BENTES, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, fls.530/531, que negou provimento à apelação defensiva, confirmando a sentença condenatória. Irresignado, interpõe o Recurso Especial de fls. 559/571, em que reafirma todas as situações fáticas ocorridas, sem contudo apontar o dispositivo de lei federal ou tratado que entende por violado. A Procuradoria - Geral de Justiça apresentou as contrarrazões de fls. 578/584, oportunidade em que requer o não conhecimento do presente recurso especial ou, alternativamente, o seu improvimento. É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo. Passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade. A irrisignação não merece acolhida, conforme se demonstrará. O Recurso Especial foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição da República. No entanto, observo que o cerne da irrisignação consubstancia-se em alegações genéricas sobre os fatos, bem como procedimentos que sob sua ótica estão evadidos, sendo "condução irregular da audiência; inversão da ordem dos depoimentos; depoimento irregular da vítima; produção irregular da prova documental e testemunhal; ilegitimidade ativa do Ministério Público; ausência de elementos probantes da continuidade delitiva e impossibilidade de aplicação do regramento da lei de crimes hediondos. Assim sendo, assevero que ao arrazoar o recurso, deve a parte indicar com precisão o dispositivo que entende tenha sido vulnerado, e de tal ônus não se desincumbiu o Recorrente, o que obsta a subida da irrisignação à Superior Instância. Assim: 2. O recurso especial, para ter sua apreciação viabilizada neste Tribunal, deve indicar, quando da sua interposição, expressamente, o dispositivo, inciso e alínea em que se fundamenta. Da mesma forma, cabe ao recorrente mencionar, com clareza, as normas que tenham sido contrariadas ou cuja vigência tenha sido negada. Em assim não ocorrendo ou se dando de modo deficiente, a negativa de seu seguimento torna-se imperativa. (...) 5. Recurso especial não-conhecido." (REsp 649.253/SP, Rei. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 05/10/2004, DJ 29/11/2004 p. 260) Demais disso, ressalto que para aferir eventual procedência da tese recursal seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas, conforme entendimento consolidado pelo colendo STJ, cristalizado no enunciado da Súmula nº 07. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial. NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1943/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8429

AGRAVANTE : ALUISIO GREGÓRIO MOTOA JÚNIOR E ROSIRES CERRI INGLEZ MOTA

ADVOGADO : FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO

AGRAVADO : BANCO MERCEDES – BENS DO BRASIL S/A – DAIMLERCHYSKER

LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados,

INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ALUISIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR E ROSIRIS CERRI INGLEZ MOTTA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º. do art. 2501. do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1952/10**  
**ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO Nº 9890/09**  
**AGRAVANTE :CARLOS HENRIQUE RODRIGUES XAVIER**  
**ADVOGADO :MILTON ROBERTO DE TOLEDO**  
**AGRAVADO :ONESINO PEREIRA SOARES**  
**ADVOGADO :PAULO SAINT MARTINS DE OLIVEIRA**  
**RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CARLOS HENRIQUE RODRIGUES XAVIER com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 31/38. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250. do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1948/10**  
**ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 10421**  
**AGRAVANTE :POSTO TUCUNARÉ LTDA**  
**ADVOGADO :JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO**  
**AGRAVADO :REAL CONTABILIDADE E ASSESSORIA S/A LTDA**  
**ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTRO**  
**RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo POSTO TUCUNARE LTDA. com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º. do art. 2501. do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 10860/10**  
**ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO**  
**REFERENTE :AÇÃO PENAL**  
**RECORRENTE :VALMON JOSÉ TURÍBIO MASCARENHAS**  
**ADVOGADO :WALDINEY GOMES DE MORAIS**  
**RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DEFENSORA :**  
**RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Extraordinário interposto por VALMON JOSÉ TURÍBIO MASCARENHAS, fls. 657/668, fundamentado no art. 102, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, fls. 653/654, que negou provimento à apelação defensiva, confirmando a sentença condenatória pela prática dos delitos previstos nos artigos 229, caput, do Código Penal e 244-A da Lei 8.069/90, combinados com o artigo 69 da lei penal. Não foram opostos embargos de declaração. Inconformado, interpõe recurso extraordinário, argumentando violação aos artigos 460 do Código de Processo Civil, 5º, inciso LV e 170 da Constituição Federal. O Ministério Público apresentou as contrarrazões de fls. 677/684. oportunidade em que requer seja inadmitido o recurso extraordinário ou, em sendo outro o entendimento, seja o mesmo improvido. E o relatório. Decido. O Recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. Imperativo registrar que, em sede de recurso extraordinário, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, atendendo exigência insculpida no art. 102, § 3º. da Carta Magna.1 Tal demonstração obrigatoriamente deve constar da peça recursal. a qual deve veicular a demonstração da relevância das questões suscitadas, requisito que não se encontra atendido na hipótese, a obstar o processamento do inconformismo. Nessa esteira: "Art. 102 §3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. A recorrente não ofereceu preliminar formal e adequadamente fundamentada, no que tange a eventual repercussão geral das questões constitucionais debatidas no caso, não tendo sido observado o disposto no artigo 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06. Precedente. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 746303 AgR, Rei. Min. Eros Grau, Segunda Turma, julg. 09/06/2009 - Publ. 01/07/2009 DJe-121) Assim sendo, esclareço que o recurso ora interposto não apresenta questões relevantes para a ordem constitucional. Acresça-se, de par com isso, e na linha da substanciosa argumentação lançada pelo Parquet, que o presente não ostenta a indispensável regularidade formal, eis

que o Recorrente não logrou êxito em demonstrar em que consiste a alegada violação aos dispositivos apontados, de tal modo que incide, na espécie, o óbice constante da Súmula 284 do Pretório Excelso.2 Em relação à infrigência ao artigo 460 do CPC, esclareço que o Recurso Extraordinário não é cabível para análise de eventual afronta ao citado artigo. No que se refere ao suposto malferimento do 5º, inciso LV, o STF posiciona-se no sentido de que tal ofensa é meramente reflexa, razão pela qual não enseja a interposição do recurso extremo. No tocante ao artigo 170 da Constituição Federal, observo que não houve o necessário prequestionamento Por derradeiro, embora alegando violação de preceito constitucional. resta nítida a pretensão de se utilizar o Recurso Extraordinário para ver reexaminada matéria fáctico-probatória, o que é vedado, na espécie, pelo entendimento cristalizado na Súmula nº 279, do egrégio STF, nestes termos: "Súmula 279 - Para simples reexame de prova não cabe Recurso Extraordinário." Ante o exposto, inadmito o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. intime-se. Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11042/10**  
**ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÇU/TO**  
**REFERENTE :DENÚNCIA**  
**RECORRENTE :ENIO GOMES DE SOUZA**  
**ADVOGADO(S) :JUAREZ MIRANDA PIMENTEL**  
**RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DEFENSOR :**  
**RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por ENIO GOMES DE SOUZA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal, fls. 332/338, que negou provimento à apelação por ele interposta, mantendo a sentença condenatória proferida pela prática do crime previsto no art. 155, parágrafo 4º, inciso IV do Código Penal, que o condenou a 06 (seis) anos de reclusão e a 100 (cem) dias-multa, no valor de 1/30 (trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe Recurso Especial e em suas razões recursais alega genericamente que o acórdão recorrido não considerou o princípio da desistência voluntária. Contrarrazões às folhas 156/164. É o Relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, dispensado o preparo, passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Inicialmente, quanto ao item invocado como alicerce da irresignação "contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência", verifico que o Recorrente não indicou com precisão o dispositivo que supostamente tenha sido contrariado, deficiência essa que não permite a exata compreensão da controvérsia, o que atrai a incidência da Súmula n.284 do Supremo Tribunal Federal, por analogia. Por outro lado, no contexto do presente recurso, as razões opostas pelo Recorrente voltaram-se, basicamente, pela discussão das provas juntadas aos autos. Diante disso, registro ser inadmissível o Recurso Especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo, incidindo, nesse ponto, o olpice da Súmula 7 do STJ, o que, analisando os autos, vê-se que o acórdão enfrentou a tese do furto qualificado em virtude do concurso de pessoas fundamentando-a, inclusive na comprovação da participação do Recorrente na prática do crime de furto de um trator, impossibilitando em sede de admissibilidade qualquer reexame. "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial." Nesse diapasão, não há como dar guarida à irresignação do Recorrente, haja vista à inexistência de sustentação jurídica. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, e intime-se. Palmas, 19 de novembro de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8725/09**  
**ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO**  
**REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA**  
**RECORRENTE :HSBC SEGUROS BRASIL S/A**  
**ADVOGADO :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO**  
**RECORRIDO(S) :CÉLIA BRUSTOLIN MARTINS**  
**ADVOGADO :LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO**  
**RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto por HSBC SEGUROS BRASIL S/A, em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 246/247, que negou provimento ao apelo por ele interposto, confirmando a sentença proferida na Ação de Cobrança nº 1971/02. ajuizada por CÉLIA BRUSTOLIN MARTINS, ora Recorrida. Irresignado, interpõe o presente recurso, alegando, nas razões de fls. 251/265. que o acórdão recorrido violou expressa disposição legal e interpretou de forma diferente dos demais tribunais o art. 5º da circular nº17/92 da SUSEP e art. 757, 758 e 760 do Código Civil. Não há contrarrazões. E o relatório. Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso constitucional. O Recurso Especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência a estes. O Recorrente reafirma que não há provas de que a Recorrida tenha sido vítima de acidente pessoal capaz de ensejar o pagamento de indenização. razão pela qual a negativa de pagamento foi embasada na inexistência da invalidez permanente e total por doença, uma vez que a Recorrida aderiu a esta modalidade de Da cuidadosa análise dos autos, observo que o condutor do acórdão proferiu decisão essencial ao julgamento da lidecuja parte transcrevo o necessário: "A Apelada foi incluída na apólice de seguro oferecido pelo apelante por imposição do

contrato de trabalho. (...). A Lesão por Esforço Repetitivo vem sendo considerada, para fins de concessão de seguro, como acidente pessoal. (...). No caso em apreço a aferição da invalidez laboral dá-se exclusivamente em face das atividades profissionais desenvolvidas pela segurada, pelo que, restou cabalmente provado o seu caráter permanente.f...). A segurada não se encontra em condições de desenvolver sua função, tudo em decorrência do acidente pessoal, a LER/DORT."Neste contexto, saliento que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. No que respeita malferimento do dispositivo no art. 5º da circular nº17/92, constato que a irrisignação não comporta seguimento, visto que a referida circular não se enquadra no conceito de Tratado ou Lei Federal, conforme exigência do artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal. Por fim, na parte em que sustenta violação dos artigos 757, 758 e 760 do Código Civil, denota-se que os dispositivos não foram abordados como suporte da decisão ou, sequer, prequestionados, o que atrai a incidência do disposto nas Súmulas 282 e 356 do STF. Assim: "O requisito do prequestionamento é indispensável, por isso, inviável a apreciação, em sede de recurso especial, de matéria sobre a qual não se pronunciou o Tribunal de origem, incidindo, por analogia, o óbice das Súmulas 282 e 356 do STF.É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada na decisão recorrida, a questão federal suscitada. (Súmula 282/STF). O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento (Súmula 356/STJ)".Agravamento regimental desprovido." (RCDiSP no Rlisp 919830/RJ. Rcl. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 01/12/2009, DJe 17/12/2009) Ante o exposto, inadmto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se. Intime-se. Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8294/08**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
ADVOGADO :AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JR  
RECORRIDO(S) :MARIA DO SOCORRO MELLO CAMPOS  
ADVOGADO :POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Tratam os autos de Recurso Especial interposto pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, em face de acórdão unânime fls.414/425, proferido pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, que negou provimento à apelação interposta nos autos da Ação de Indenização Nº 71774-6, movida por MARIA DO SOCORRO MELO DE CAMPO, ora Recorrida. Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado interpõe o presente e, nas razões de fls. 429/436. alega negativa de vigência ao disposto na Súmula 362 do STJ, e divergência jurisprudencial. Sustenta que em se tratando de danos morais, o termo inicial da correção monetária deve ser contado a partir da data em que a indenização foi fixada. ou seja, da prolação da sentença. Contrarrazões às fls. 443/447. E o relatório. Decido. Conforme se colhe das razões recursais, o cerne da irrisignação diz respeito ao momento inicial da correção monetária. No caso presente, todas as argumentações lançadas nas suas razões recursais se desenvolvem em torno de questões que foram exaustivamente apreciadas pelo tribunal. Diante disso, impõe-se ressaltar que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Assim, considerando a mera reapreciação de provas, aplica-se a Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, na hipótese em que a tese versada no recurso especial reclama a análise dos elementos probatórios produzidos ao longo da demanda. Demais disso, o conceito de Súmula não se insere dentro do conceito de tratado ou lei federal. Assim, evidentemente, o presente recurso não preenche os requisitos de admissibilidade inerentes à espécie, razão pela qual não pode ser admitido pela alínea 'a', inciso III da Carta Magna. No que concerne à apontada divergência jurisprudencial, o recorrente não realizou o necessário cotejo analítico e, ainda, colacionou julgados que não correspondem ao atual entendimento do STJ, uma vez que é pacífico o entendimento de que no caso de responsabilidade extracontratual aplica-se a Súmula 54 do STJ, para a correção monetária a partir do evento danoso. Além disso, não se conhece Recurso Especial pela divergência quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida. conforme inteligência da Súmula 83 do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, INADMITO O RECURSO ESPECIAL. NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA EX AC Nº 1556/06**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO(S) :DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
RECORRIDO(S) :MARIA DOS SANTOS ALVES MACIEL MOURA, MARIA FERREIRA MARTINS ALVES, MARIA IVANILDES ALVES, MARIA LOPES ABREU, MARIA OLINDA ALVES DOURADO, NAIR ATAÍDES MENDES, NAIR DE REZENDE PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDA PEREIRA MORAES E RAIMUNDA LUSTOSA BARROS  
PROCURADOR :CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Execução de Acórdão proposta por Maria dos

Santos Alves Maciel e outras em face do Estado do Tocantins visando receber quantia certa.(11.373). Opostos os Embargos pelo Estado Executado, não foram conhecidos por este Tribunal, restando, portanto, a formalização do Precatório. Assim, extraiam-se as peças necessárias à formação da respectiva requisição de pagamento, as quais deverão ser encaminhadas à Divisão de Precatórios para a devida instrumentalização, observando-se quanto à autuação e registro as cautelas referentes à classe "PRA", em conformidade com a Resolução nº 006/2007 do TJTO, para formalização do Precatório. Por fim, arquivem-se a Execução de Acórdão nº 1556. os Embargos a Execução nº 1528, e o Mandado de Segurança nº 3024, em apenso. Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10589/10**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO :CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA  
RECORRIDO :EVOLUÇÃO GENÉTICA – COMÉRCIO DE SEM BOVINO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO :WALACE PIMENTEL E GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime, proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, que negou provimento ao recurso, confirmando, na íntegra, a sentença. Em síntese, o Recorrente sustenta que a decisão viola o artigo 944 do Código Civil e artigo 14", parágrafo 3º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, por entender que a culpa pelo evento danoso foi exclusivamente da parte Recorrida, razão pela qual é inexistente seu dever de indenizar. Argumenta, ainda, que a decisão está em dissonância com o entendimento jurisprudencial de outros Tribunais. Há contrarrazões (fls.448/462). É o relatório. Decido. Inicialmente, registro que a tese defendida, no recurso especial. demanda o reexame do contexto fático dos autos e desafia a Súmula n. 7 do STJ. Nestes termos: "Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial" No intuito de melhor aclarar a questão, colhe-se do voto condutor: "Desta forma, não se pode admitir que a conduta do correntista foi o único fato gerador dos danos narrados na exordial. É adequado relembrar que a culpa exclusiva da vítima elimina o nexo de causalidade, o que não se pode concluir neste caso. Assim, carreta a conclusão do julgador monocrático, em virtude da demonstração nos autos da concorrência de culpas, ensejando aplicação do art. 945 do Código Civil." No que se refere ao suposto malferimento ao artigo 944 do Código Civil e artigo 14", parágrafo 3º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, observo que, muito embora o Recorrente tenha, opostos Embargos Declaratórios com o fim de prequestionar a tese de violação ao dispositivo federal, sua insurgência diz respeito à valoração de provas, na medida em que passou a discorrer em seu arrazoado tão-somente questões de fato, que, na sua ótica, deveriam merecer outro tratamento jurídico. O que é inviável em sede de Recurso Especial. No tocante ao alegado dissenso jurisprudencial, observo não estarem atendidos os requisitos de admissibilidade, conforme determinam os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do Regimento Interno do STJ. Ante o exposto, inadmto o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P. I. Palmas. 19 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 4423/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE :VERA MAGALHÃES DA SILVA ROCHA  
ADVOGADO :CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
RECORRIDO(S) :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: A Recorrente, inconformado com o acórdão de fls. 70. proferido pelo Pleno deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de segurança pleiteada, interpõe Recurso Ordinário, visando à reapreciação pela Corte Superior. Contrarrazões às fls. 90/96. O Ministério Público de 2º grau. às fls. 99/100. opina pelo conhecimento da impugnação recursal. com remessa ao Superior Tribunal de Justiça. É o relatório. Decido. Recebo o Recurso Ordinário, por ser próprio, tempestivo e estar devidamente preparado. O Recurso foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal que assim dispõe, in verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I — omissis; II - julgar, em recurso ordinário: a) omissis; b) os mandados de segurança decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória". O artigo 247 do Regimento Interno do STJ. estabelece que se aplicam, ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, "quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no Tribunal recorrido, as regras do Código de Processo Civil relativas à Apelação". Sendo assim, em harmonia com o parecer ministerial, recebo o presente recurso e determino a sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Palmas. 19 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1958/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO HC Nº 6082  
AGRAVANTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
AGRAVADO :ANGELA MARIA DE ANDRADE SILVA

ADVOGADO :RILDO CAETANO DE ALMEIDA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6641/07**

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE :AÇÃO DE USUCAPIÃO

RECORRENTE :VILMAR ROSA VIEIRA

ADVOGADO :RUDY MAIA FERRAZ

RECORRIDO(S) :ODETE MENDONÇA MAIA

ADVOGADO :DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto por VILMAR ROSA VIEIRA E IVANILDA FRANCELINO VIEIRA, em face de acórdão proferido pela 5ª Turma Julgadora da la Câmara Cível deste Tribunal, encartado às fls. 386/388, 404/409, 439/444 que manteve incólume a sentença recorrida na Ação de Usucapião nº 4149/03. que extinguiu o processo com fundamento no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Os Embargos de Declaração foram parcialmente providos para exclusivamente suprimir o item 03 do acórdão de fls. 408/409. Irresignados, interpõem o presente recurso, sustentando que o acórdão vergastado veicula negativa de vigência e divergência jurisprudencial aos artigos 462, 535, 942 do Código de Processo Civil, artigos 1.238, 1245, 2029 do Código Civil, alegando a ocorrência da prescrição aquisitiva e posse mansa e pacífica há mais de 23 anos. A Recorrida apresentou contrarrazões, fls. 483/496. É o relatório. Decido. A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e, realizado o preparo, pelo que passo à análise dos requisitos específicos inerentes à espécie. Da análise dos autos e do presente Recurso Especial, denoto que o cerne da irrisignação cinge-se na questão da prescrição aquisitiva da usucapião extraordinária em virtude de posse mansa e pacífica. Do voto condutor, colhe-se: "É cediço que, para o reconhecimento da posse "ad usucapionem" é indispensável, que no momento da propositura da ação estejam presentes todos os requisitos essenciais ao acolhimento da pretensão. Situação que não se verifica na hipótese, senão vejamos. Conforme consta nos autos o imóvel foi adquirido do senhor José ferreira da Silva, que faleceu em 02/09/1986, deixando herdeiros menores incapazes, e nos termos do disposto no art. 198, 1º, do código Civil de 2002, a prescrição não corre contra os incapazes de que trata o artigo 3º, entre eles, os menores de dezesseis anos (inciso I). (...). Dessa forma, verifica-se que o prazo prescricional não foi adquirido pelos agentes até a presente data, restando improcedente o pedido inicial.f...". Em relação ao voto dos Embargos de Declaração, extrai-se: "Vislumbra-se, portanto, que os próprios embargantes reconhecem que o dono do imóvel era o Sr. José Ferreira da Silva que, supostamente havia lhes vendido o imóvel. (...). Dessa forma, resta legítimo que a prescrição seja observada em relação aos herdeiros de José Ferreira da Silva, menores à época da morte do genitor." Neste contexto, assevero que a análise da tese apresentada pelos Recorrentes importaria revolvimento fático-probatório inviável na presente seara conforme Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça. Assim, não viola os artigos 462, 535, 942 do Código de Processo Civil e artigos 1.238, 1245, 2029 do Código Civil, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente os argumentos trazidos em sede recursal. adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia apresentada. Imperioso salientar que a questão arguida já foi objeto de análise nos acórdãos proferidos na apelação e nos embargos de declaração, não sendo pertinente novo debate. No que se refere à fundamentação do presente recurso com base na alínea "c", verifico que os Recorrentes transcreveram ementas que não dizem respeito à ocorrência ou não da prescrição aquisitiva extraordinária contra menores, mas referem-se à citação em ação possessória, questão estranha à hipótese dos autos que não evidencia similitude das situações conforme exigência do art. 255 e parágrafos do RISTJ. Ante o exposto. INADMITO O RECURSO ESPECIAL, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, Intime-se Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 4447/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :EMBARGOS A EXECUÇÃO

RECORRENTE :JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO :JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O Recorrente, inconformado com o acórdão de fls. 71, proferido pelo Pleno deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de segurança pleiteada, interpõe Recurso Ordinário, visando à reapreciação pela Corte Superior. Contrarrazões às fls. 85/93. O Ministério Público de 2º grau, às fls. 96/97, opina pelo conhecimento da impugnação recursal, com remessa ao Superior Tribunal de Justiça. E o relatório. Decido. Recebo o Recurso Ordinário, por ser próprio, tempestivo e estar

devidamente preparado. O Recurso foi interposto com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal que assim dispõe, in verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: 1 - omissis; II - julgar, em recurso ordinário: a) omissis; os mandados de segurança decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória". O artigo 247 do Regimento Interno do STJ, estabelece que se aplicam, ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, "quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no Tribunal recorrido, as regras do Código de Processo Civil relativas à Apelação". Sendo assim, em harmonia com o parecer ministerial, recebo o presente recurso e determino a sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Palmas, 19 de novembro 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5725/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : HABEAS CORPUS

RECORRENTE : CLAUDEAN DE FRANÇA REIS

ADVOGADO(A) : KÁTIA DANIELA NEIA

RECORRIDO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO :

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Verifico que as partes foram devidamente intimadas da decisão proferida no julgamento do Recurso Ordinário pelo Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista o Trânsito em Julgado, conforme certidão de fl. 237. encaminhem-se os autos à Vara de Execuções Penais da Comarca de Araguaína, com as cautelas de estilo. Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA CAUINOM Nº 1503/09**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE :MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO

PROCURADOR :FLÁVIO SUARTE PASSOS

RECORRIDO(S) :AIDES ALVES MESSIAS E OUTROS

ADVOGADO :ALESSANDRO ROGOS PEREIRA

RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Recurso Especial fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, interposto pelo MUNICÍPIO DE LIZARDA em face de acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, fls. 306, que negou provimento ao agravo regimental interposto pelo ora Recorrente, confirmando a decisão interlocutória em que o Desembargador Relator da CAUINOM 1503 concedeu liminar para atribuir efeito suspensivo à apelação interposta pelos Recorridos contra a sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 22927-4/09. em trâmite perante o Juízo da comarca de Tocantínia. Não foram opostos embargos de declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso e, nas razões encartadas às fls. 325/336. alega estar configurada negativa de vigência e dissídio jurisprudencial em relação ao disposto no art. 522. art. 527. incisos II e III, e art. 558, parágrafo único. todos do Código de Processo Civil. Há contrarrazões às fls. 347/349. oportunidade em que o Recorrido aponta óbice ao seguimento do recurso. E o relatório. O recurso não comporta seguimento, eis que o caso sob exame configura hipótese de aplicação do que prevê o § 3º do art. 542 do CPC. posto que o Agravo de 1 "Art. 542. (...) § 3º O recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões." Instrumento que deu origem ao presente Recurso Especial atacou decisão interlocutória proferida em sede de processo cautelar, pelo que o ora Recorrente terá em seu favor o efeito devolutivo imanente ao recurso que eventualmente venha a ser interposto da decisão de mérito. Ante o exposto, inadminto o Recurso Especial, e na forma do art. 542. § 3º. do CPC, determino sua retenção nos autos, para que seja processado, se o reiterar a parte. no momento apropriado. Publique-se, intime-se. Remetam-se os autos, oportunamente, à Câmara de origem, com as cautelas de praxe. Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1985/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8490/09

AGRAVANTE :A. H. M. DE B.

ADVOGADO :JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

AGRAVADO :A. R. S. DE S.

ADVOGADO :JULIO AIRES RODRIGUES

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1986/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS Nº 4487/10

AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :ANA CATHARINA DE FREITAS FRANÇA

AGRAVADO :NELSON IVAN BALBINO BRASIL

ADVOGADO :ORÁCIO CESAR DA FONSECA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1959/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8304/08

AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :RUDOLF SCHAHL E OUTROS  
AGRAVADO :ESPÓLIO DE AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
ADVOGADO :JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 2794/2801. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1951/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8143/08

AGRAVANTE :MINERVINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E GOIANY ARRUDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :MINERVINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO :ATALÍCIO GOMES NOGUEIRA E MARIA FLORIZA MICHELET NOGUEIRA  
ADVOGADO :JOSÉ ANTUNES DA ROCHA, CARLOS ALBERTO CASSEB E OUTROS  
AGRAVADO :AÇUCAREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO DILI LTDA  
ADVOGADO :CARLOS ALBERTO CASSEB E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por MINERVINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E GOIANY ARRUDA DE OLIVEIRA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1945/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 6496/07  
AGRAVANTE :JOÃO BATISTA DOMINGUES CUNHA

ADVOGADO :ALDO JOSE PEREIRA E OUTRO  
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por JOÃO BATISTA DOMINGUES CUNHA com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 231/239. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1966/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 9631/09  
AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO :MARCO ANTONIO DE SOUSA  
AGRAVADO :SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS  
ADVOGADO :ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 253/266. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250 , do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1949/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO HC Nº 6248  
AGRAVANTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :  
AGRAVADO :LUCIANO BATISTA AMORIM E DIOMAR RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO :ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 19 de novembro de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8934/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS  
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO :JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS  
RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 24 de novembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6363/07**

ORIGEM :COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :EMBARGOS A EXECUÇÃO  
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO :MARCO ANTONIO DE SOUSA E OUTROS  
RECORRIDO(S) :ZENIO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO :ALAN BATISTA ALVES  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 24 de novembro de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 8756/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE DESPEJO  
RECORRENTE :STAR PNEUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO :MÁRCIA REGINA FLORES  
RECORRIDO(S) :HORÁCIO TRINDADE CARLOS NEVES  
ADVOGADO :ALDO JOSÉ PEREIRA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 24 de novembro de 2010.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 8755/09**

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL  
RECORRENTE :STAR PNEUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO :MÁRCIA REGINA FLORES  
RECORRIDO(S) :HORÁCIO TRINDADE CARLOS NEVES  
ADVOGADO :ALDO JOSÉ PEREIRA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 24 de novembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10482/10**

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
RECORRENTE :PAULO MARCELINO BORGES

ADVOGADO :ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA  
RECORRIDO(S) :LUCIA BATISTA DA SILVA  
DEF. PÚBLICO :VALDEON BATISTA PITALUGA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 24 de novembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11180/10**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE :AÇÃO PENAL  
RECORRENTE :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RECORRIDO(S) :MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO :MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 24 de novembro de 2010.

**RECURSO EXRTAORDINÁRIO NA AP Nº 9576/09**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE :AÇÃO DECLARATÓRIA  
 RECORRENTE :EDUARDO AYRES DA SILVA NEIVA  
 ADVOGADO :MARCIA AYRES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO :  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 24 de novembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11462/10**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
 ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES  
 RECORRIDO(S) :OSEIAS LUIZ UMBELINO  
 ADVOGADO :NÃO CONSTITUÍDO  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 24 de novembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11424/10**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
 ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES  
 RECORRIDO(S) :MARIA AUZENIR DA S. E SILVA  
 ADVOGADO :NÃO CONSTITUÍDO  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 24 de novembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11425/10**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
 ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES  
 RECORRIDO(S) :ESTER ANTUNES DO AMARAL  
 ADVOGADO :NÃO CONSTITUÍDO  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 24 de novembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1975/10**  
**REPUBLICAÇÃO**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 9356/09  
 AGRAVANTE :BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
 AGRAVADO :MECÂNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS BELA VISTA LTDA  
 ADVOGADO :RONALDO AUSONE LUPINACCI  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 10 de novembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11426/10**

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO  
 RECORRENTE :MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
 ADVOGADO :FÁBIO BARBOSA CHAVES  
 RECORRIDO(S) :ERMINA DA TRINDADE R. NERES  
 ADVOGADO :NÃO CONSTITUÍDO  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 24 de novembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AR Nº 1626/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :AÇÃO CÍVEL Nº 4255  
 RECORRENTE :ANTONIO LUIS DA SILVA E MARIA NILMA SOARES TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO :HÉLIO LUIZ DE CACERES PERES DE MIRANDA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) :VIAÇÃO PARAÍSO LTDA  
 ADVOGADO :ANTONIO DO REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 24 de novembro de 2010.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 9567/09**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
 REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA  
 RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO :FERNANDA RAMOS RUIZ  
 RECORRIDO(S) :LANGRANGER FARIAS PIRES E JESINO GONÇALVES DOS REIS  
 ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 24 de novembro de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1962/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AR Nº1556/02  
 AGRAVANTE :BRADESCO LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO :JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS  
 AGRAVADO :V. G. CESAR E FILHO LTDA  
 ADVOGADO :JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Não foram apresentadas contrarrazões. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 10526/10**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
 REFERENTE :AÇÃO PENAL  
 RECORRENTE :PAULO DA CPSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO :PEDRO SÉRGIO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO :  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e concomitantemente Recurso Extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos por SAULO DA COSTA RODRIGUES DE OLIVEIRA, em face de acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal Tribunal de fls. 700/701. que negou provimento ao apelo por ele interposto, mantendo a decisão do Júri na Ação Penal Nº 076/01, que o condenou à pena de reclusão de 13 (treze) anos, em regime fechado, pela prática do delito tipificado no art. 121, parágrafo 2º, inciso II do Código Penal. Os embargos de declaração não foram providos. Irresignado, interpõe Recurso Especial e o Recurso Extraordinário, alegando genericamente, nas razões do primeiro violações constitucionais, penais e processuais e, nas razões do segundo, mantém a mesma tese oposta nas razões do Recurso Especial. Reafirma que foram violados diversos incisos do art. 5º da Constituição Federal, uma vez que o julgamento foi contrário as provas dos autos. Requer sejam cassados a decisão do Tribunal do Júri bem como o acórdão ora vergastado, e alternativamente, a diminuição da pena aplicada. Há contrarrazões ao Recurso Especial (ff. 825/836) e ao Recurso Extraordinário (ff. 837/848). E o relatório Decido. A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e dispensado preparo Analiso, pois, os requisitos específicos de admissibilidade de ambos os Recursos Constitucionais. DO RECURSO ESPECIAL O Recurso Especial foi interposto com supedâneo ao artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição da República, o que delimita seu cabimento à contrariedade do julgado em Tratado ou Lei Federal ou negativa de vigência a estes. Inicialmente, quanto ao item invocado como alicerce da irresignação "contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência", verifico que o Recorrente não indicou com precisão o dispositivo que supostamente tenha sido contrariado, deficiência essa que não permite a exata compreensão da controvérsia, o que atrai a incidência da Súmula n.284 do Supremo Tribunal Federal, por analogia. Por outro lado, no contexto do presente recurso, as razões opostas pelo Recorrente voltaram-se, basicamente, pela discussão das provas juntadas aos autos. Diante disso, registro ser inadmissível o Recurso Especial quando, para a solução da controvérsia, for necessário o reexame das circunstâncias fáticas e das provas apresentadas no processo, incidindo, nesse ponto, o óbice da Súmula 7 do STJ, o que, éfinalizando os autos, vê-se que o acórdão enfrentou a tese do homicídio qualificado pelo motivo fútil, impossibilitando em sede de admissibilidade



qualquer reexame. Já no que respeita à alegada violação a Constituição Federal, evidentemente não preenche os requisitos de admissibilidade, eis que a matéria não se insere na competência do STJ. Assim: 6. Não prospera a alegada ofensa ao art. 5º, XXXV, I, IV e I. V, da CF/88, na medida em i/ue o exame de suposta violação de dispositivos constitucionais é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do recurso extraordinário, de maneira que é vedado a esta Corte Superior realizá-lo, em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento. 7. Agravo regimental desprovido." (ADRESP 928754 - Rcl. Min'. Dcnisc Arruda -Primeira Turma - Mg. 02/06/2009 - Publ. DJE 01/07/2009) Sendo assim, o Recurso Especial não comporta seguimento. DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Imperativo registrar que, ao lado dos pressupostos tradicionais de admissibilidade, incumbe ao Recorrente demonstrar a presença da repercussão geral da matéria, atendendo exigência insculpida no artigo 102, § 3º, da Constituição Federal. Do que não se cuidou. Das "Anotações a respeito da repercussão geral no recurso extraordinário", elaboradas pela Secretaria-Geral da Presidência da Suprema Corte, extrai-se, de relevante, as seguintes observações: Assim, processados os recursos extraordinários pela secretaria do tribunal de origem, quando conclusos para admissão ou não, caberá ao Presidente ou Wce-Presidente, em decisão fundamentada, avaliar a respectiva admissibilidade com manifestação expressa de que há, ou não, afirmação e demonstração da repercussão geral da questão constitucional discutida na decisão da causa. 4. O juízo de admissibilidade ou de recusa de admissão do recurso extraordinário, portanto, deverá assinalar além da existência dos demais requisitos, ou sua ausência, a existência ou não da afirmação e demonstração da repercussão geral, especialmente quando ajuizado após 3 de maio de 2007". Ademais, não houve prequestionamento da questão constitucional; e a suposta ofensa ao texto constitucional é, na verdade, reflexa, indireta. Observo, ainda, que inconformismo com a decisão proferida pela 3ª Turma Julgadora refere-se às questões que foram analisadas, discutidas e fundamentadas. Veja: "A decisão dos jurados é soberana, somente podendo ser cassada quando o julgamento é arbitrário, escandaloso e totalmente divorciado de todas as provas produzidas, o que não ocorreu na espécie. Se os jurados optam pela versão mais condizente com a prova apresentada, não já como cassar a decisão, sob pena de se negar vigência ao princípio constitucional da soberania do Tribunal do Júri. (...) A ação reprovável e violenta do réu ao ceifar a vida de um garçom que se recusou a vender fiado bebida e comida, sem dúvida alguma caracteriza motivo fútil. (...) Incabível, pois, a tese de anulação da sessão de julgamento por erro na quesitação, e por votação incoerente e contrária a prova dos autos, não assistindo razão ao recorrente." Assim, registro que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida - para estas existe a via ordinária - e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Nesse diapasão, não há como dar guarida à irrisignação do Recorrente, haja vista à inexistência de sustentação jurídica. Ante o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO Publique-se. Intime-se. Palmas, 23 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1970/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI Nº 10076/09  
AGRAVANTE :BRASIL TELECON S/A  
ADVOGADO :FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS  
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por BRASIL TELECON - S/A com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 533/538. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1973/10**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 8649/09  
AGRAVANTE :ANDROSSI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADO :MAURO JOSÉ RIBAS  
AGRAVADO :FRANCISCO AUGUSTO RAMOS E OUTROS  
ADVOGADO :ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por ANDROSSI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões às fls. 1042/1052. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 250, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 24 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

**DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO****Decisões / Despachos Intimações às Partes****PRECATÓRIO Nº 1753**

ORIGEM:COMARCA DE GOIATINS  
REFERENTE:EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº2007.0000.6506-2/0 DA COMARCA DE GOIATINS  
REQUISITANTE:JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO  
REQUERENTE:ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA  
ADVOGADO:VIVIANE RAQUEL DA SILVA  
ENT.DEV.:ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "VISTOS. Pelas decisões de fls.129/135 e 161/163 (1º volume), determinou-se o sequestro para o pagamento do débito. O Estado do Tocantins pede a reconsideração (fls.172/180) tendo sido suspensa pelo despacho de fls.184/185. O Estado ingressou com Mandado de Segurança (fls.188/200), que foi considerada prejudicada pelo Relator (fls.242/243). Vários despachos e vista para advogados. Conclusos em 22.11.2010. DECIDO Verifico que o Estado do Tocantins não nega o débito, mas não demonstra a intenção de pagá-lo, procurando justificar de forma evasiva, além do que, com a extinção do Mandado de Segurança, sem recurso, o Estado renuncia a discutir a questão na via judicial. O credor tem prioridade face a documentação de fls.342/343. O débito já se arrasta por mais de 12 anos. Assim, reconsidero a suspensão e determino o sequestro da importância calculada às fls. 255/258, desde que não incida sobre verbas de origem Federal. Oficie-se o Banco do Brasil, agência de Palmas para o bloqueio. Efetivado, expeça-se os Alvarás para os pagamentos, conforme cálculo publicado de fls.264/267 e petição de fls.345 verso. Cumpra-se. Palmas, 25 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice Presidente".

**PRECATÓRIO Nº 1757**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 6504-6/0  
REQUISITANTE: JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO  
REQUERENTE: GIRLAINE GUIMARÃES LIMA  
ADVOGADO: CECÍLIA MOREIRA FONSECA  
PROC.(ª) EST.: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Vice Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "VISTOS. Pela decisão de fls.131/137 e 188/190, determinou-se o sequestro da importância referente ao total do débito. O Estado pede a reconsideração (fls.199/207). A decisão foi suspensa (fls.211/212). O Estado junta cópia de Mandado de Segurança (fls.219/227), com pedido de liminar postergado (fls.250/252). Vários despachos e vista para advogados. Conclusos em 22.11.2010. DECIDO O processo tem prioridade de tramitação, conforme petição de fls. 174 (Estatuto do Idoso). O processo se arrasta há mais de 12 anos. Verifico que o Estado do Tocantins não nega o débito, mas não demonstra a intenção de pagá-lo, procurando justificar de forma evasiva, além do que, com a extinção do Mandado de Segurança, sem recurso, o Estado renuncia a discutir a questão na via judicial. Assim, reconsidero a suspensão e determino o sequestro da importância calculada às fls.307/310, desde que não incida sobre verbas de origem Federal. Oficie-se ao Banco do Brasil, agência de Palmas para o bloqueio. Efetivado, expeça-se os alvarás para os pagamentos conforme cálculo de fls.307/310 e petição de fls.383 verso. Cumpra-se. Publique-se. Palmas, 25 de novembro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice Presidente".

**DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO****Intimações às Partes****3604ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:38 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0089144-2**

REEXAME NECESSÁRIO 1731/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 65706-9/06  
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 65706-9/06 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APENSO : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 65705-0/06)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
IMPETRANTE: C. C. M. - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA  
ADVOGADO : GERMIRO MORETTI  
IMPETRADO : MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA - TO

PROC GERAL: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0089203-1**

REEXAME NECESSÁRIO 1732/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 61861-6/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
IMPETRADO : JOAQUIM DE LIMA QUINTA  
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0089204-0**

REEXAME NECESSÁRIO 1733/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 65707-7/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 65707-7/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE : (JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
IMPETRANTE: TÚLIO NEVES DA COSTA  
ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
IMPETRADO : DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0089205-8**

REEXAME NECESSÁRIO 1734/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5015-0/09  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5015-0/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
IMPETRANTE: A. G. C. M. C. - REPRESENTADO POR SEU GENITOR: VITOR ALVES CARDOSO COSTA  
ADVOGADO : KARINE ALVES GONÇALVES MOTA  
IMPETRADO : DIRETOR DO CENTRO EDUCACIONAL - DAIR JOSÉ LOURENÇO  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0089206-6**

REEXAME NECESSÁRIO 1735/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4991-8/09  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4991-8/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APENSO : (AGI 9063 TJ-TO)  
REMETENTE : (JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
IMPETRANTE: WELTON JOHN LIMA DE FREITAS ROLIM  
DEFEN. PÚB: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ  
IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - TO  
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070975-8

**PROTOCOLO : 10/0089207-4**

REEXAME NECESSÁRIO 1736/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 62983-9/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 62983-9/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE : (JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA-TO  
ADVOGADO : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS  
IMPETRADO : RUBENS GONÇALVES AGUIAR  
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FLORES  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0089250-3**

APELAÇÃO 12053/TO  
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3837/04  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 3837/04 - ÚNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE : NOURIVAL GOMES E SUA MULHER: ANA MARIA DIAS GOMES  
ADVOGADO : SAMUEL NUNES DE FRANÇA  
APELADO : EDVANES FERNANDES OLIVEIRA  
ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0089251-1**

APELAÇÃO 12054/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 70292-7/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 70292-7/06 - ÚNICA VARA)  
APENSO : (EXECUÇÃO FORÇADA Nº 100240-6/06)  
APELANTE(S): FERREIRA E COUTINHO LTDA, JAIR ALVES FERREIRA JÚNIOR E MÔNICA FERREIRA COUTINHO ALVES  
ADVOGADO(S): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO  
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0089252-0**

APELAÇÃO 12055/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 48304-2/07 ap 12055  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 48304-2/07 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : MARCELO NAVES DE REZENDE  
ADVOGADO : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0040174-6

**PROTOCOLO : 10/0089253-8**

APELAÇÃO 12056/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 48305-0/07 ap 12055  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTLAR INOMINDA Nº 48305-0/07 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : MARCELO NAVES DE REZENDE  
ADVOGADO : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089252-0

**PROTOCOLO : 10/0089256-2**

APELAÇÃO 12057/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 8945-3/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 8945-3/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : VERÔNICA TEREZA CARVALHO COSTA  
ADVOGADO : MAURICIO HAEFFNER  
APELADO : DEARLEY KUHN  
ADVOGADO : DEARLEY KÜHN  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0089261-9**

APELAÇÃO 12058/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 84673-2/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 84673-2/06 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : MARIA LÚCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MIGUEL VINÍCIUS SANTOS  
APELADO : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO(S): TATIANA ERBS VIEIRA E OUTRO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0089269-4**

APELAÇÃO 12059/TO  
ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 24162-6/07  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 24162-6/07 - ÚNICA VARA)  
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (º) E: KLEDSON DE MOURA LIMA  
APELADO : ELIONARDO DE MORAES  
ADVOGADO : MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0089271-6**

APELAÇÃO 12060/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 14828-8/06  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 14828-8/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : DISVAL - DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DA AMAZÔNIA

ADVOGADO : KARINE ALVES GONÇALVES MOTA  
 APELADO : EDNICE GOMES CARNEIRO  
 ADVOGADO : GERALDO MAGELA DE ALMEIDA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0089289-9**

APELAÇÃO 12061/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18420-9/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 18420-9/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ZÊNIS DE AQUINO DIAS  
 ADVOGADO : ZÊNIS DE AQUINO DIAS  
 APELANTE : CÉLIO ALVES DE MOURA  
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS  
 APELADO : MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES  
 ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0089292-9**

APELAÇÃO 12062/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3284/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3284/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM  
 APELADO : LEONEL CARVALHO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0089293-7**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1597/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 20218-3  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 20218-3/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0089294-5**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1598/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 57822-1  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO Nº 57822-1/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0089297-0**

APELAÇÃO 12063/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3122/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3122/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR  
 APELADO : DAGOBERTO NEY VIEIRA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089299-6**

APELAÇÃO 12064/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3047/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3047/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR  
 APELADO : DEUSIRENE SILVA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089300-3**

APELAÇÃO 12065/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 3062/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3062/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR  
 APELADO : REGINALDA APARECIDA DA SILVEIRA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089318-6**

APELAÇÃO 12077/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3160/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3160/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR  
 APELADO : ELZA MARIA GUENCIO BENINI  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089326-7**

APELAÇÃO 12078/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2728/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2728/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: MOEMA NERI FERREIRA NUNES  
 APELADO : JOSÉ ARINALDO NEVES  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089330-5**

APELAÇÃO 12079/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3079/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3079/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR  
 APELADO : RAIMUNDA BANDEIRA SILVA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089331-3**

APELAÇÃO 12080/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3176/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3176/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR  
 APELADO : MARIA ADRIANA F. M. DE SOUZA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089332-1**

APELAÇÃO 12081/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3269/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3269/03 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: FÁBIO BARBOSA CHAVES  
 APELADO : ABSALÃO FERREIRA LIMA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089358-5**

APELAÇÃO 12093/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3027/03  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3027/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
 PROC GERAL: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR  
 APELADO : NAIR DA SILVA SOUSA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089360-7**

APELAÇÃO 12094/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3173/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3173/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR  
APELADO : EURIDES ROCHA DO CARMO DA SILVA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089362-3**

APELAÇÃO 12095/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 336/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 336/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: PATRICIA PEREIRA BARRETO  
APELADO : ODETE ALVES DE CASTRO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089364-0**

APELAÇÃO 12096/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3442/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3442/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: PATRICIA PEREIRA BARRETO  
APELADO : MARIETA NEVES DE OLIVEIRA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089365-8**

APELAÇÃO 12097/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1.373/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.373/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: MOEMA NERI FERREIRA NUNES  
APELADO : ANTONIO MENDES LIMA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089372-0**

APELAÇÃO 12098/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3286/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3286/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: CARLOS HELVECIO LEITE DE OLIVEIRA  
APELADO : AGENOR FREIRE DE CARVALHO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089374-7**

APELAÇÃO 12099/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3115/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES  
APELADO : ANALIA PENHA LUSTOSA DE SOUZA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089376-3**

APELAÇÃO 12100/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3135/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3135/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES  
APELADO : IVAN CARLOS A. DA FONSECA

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089377-1**

APELAÇÃO 12101/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3250/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3250/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES  
APELADO : TEREZINHA SILVA PINTO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089379-8**

APELAÇÃO 12102/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2215/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2215/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM  
APELADO : GISLANE PANTA DA CRUZ  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089381-0**

APELAÇÃO 12103/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3138/03  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3138/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL: JAMES PEREIRA BOMFIM  
APELADO : TEREZINHA ROSA DA SILVA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0089292-9

**PROTOCOLO : 10/0089397-6**

APELAÇÃO 12104/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 70824-5/09  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 70824-5/09, DA ÚNICA VARA)  
APELANTE : ENÍZIO BERNARDO PINTO  
ADVOGADO : ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES  
APELADO : MILTON MUNIZ  
ADVOGADO : ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA  
RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010

**PROTOCOLO : 10/0089421-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11116/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.4566-9/10  
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE FINANCIAMENTO Nº 10.4566-9/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)  
AGRAVANTE : SEBASTIÃO LIMA  
ADVOGADO : WANDERSON FERREIRA DIAS  
AGRAVADO(A): BANCO FINASA S/A  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089435-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11117/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4695/04  
REFERENTE : (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 4695/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)  
AGRAVANTE : PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR  
ADVOGADO : SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES  
AGRAVADO(A): LÁZARA ELIANE DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055798-9 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089440-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11119/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A 9.2185-6/10  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9.2185-6/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
AGRAVANTE : DIVINA MÁRCIA ALMEIDA AGUIAR

ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES  
 AGRAVADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089445-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11118/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.0989-4/10  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 8.0989-4/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR(A): PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089447-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11120/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 36914-2  
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 36914-2/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A  
 ADVOGADO(S): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA E JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
 AGRAVADO(A): JOÃO BATISTA VIANA  
 ADVOGADO : LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089456-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11121/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 97608-1  
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 97608-1/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MAURICIO F. D. MORGUETA  
 AGRAVADO(A): REGINA ALBANO LOPES  
 DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0088898-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089458-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11122/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 104039-0  
 REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA Nº 104039-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AGRAVANTE : EUSTÁQUIO AIRES DE FRANÇA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES  
 AGRAVADO(A): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089483-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11123/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7610/06  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 7610/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE : CLÓVES FERREIRA CARUCCIO  
 ADVOGADO : CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
 AGRAVADO(A): MAIRLENE CARLOS DE BRITO PERROTTI  
 ADVOGADO : JERÔNIMO RIBEIRO NETO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0058397-1 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089484-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11124/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.7454-8/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 8.7454-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO)  
 AGRAVANTE : PAULO CESAR MARCOLINO BORBA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AMIM JORGE  
 AGRAVADO(A): GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E HELENA ANGELICA CORREA MOREIRA  
 ADVOGADO(S): GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E HELENA ANGÉLICA CORRÉA MOREIRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089487-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11125/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A 6247-4/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 6247-4/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE : HANDISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO RISUENHO  
 AGRAVADO(A): R.B DA S, D.B DA S E NUCICLEY MOURA DA SILVA  
 ADVOGADO : MÁRCIO VIANA OLIVEIRA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0030618-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089488-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11126/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.8859-7/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10.8859-7/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO)  
 AGRAVANTE : DIVINO ANTONIO GUIMARÃES  
 ADVOGADO(S): ROBLEDO EURÍPEDES VIEIRA DE RESENDE E OUTROS  
 AGRAVADO(A): ROBERTO CHELOTTI  
 ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089491-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11127/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9.2191-0/10  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9.2191-0/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : VLADIMIR VILLAFAME DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(S): LEANDRO WANDERLEY COELHO E OUTRO  
 AGRAVADO(A): DIBENS LEASING S/A  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089509-0**

HABEAS CORPUS 6919/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: CORIOLANO DOS SANTOS MARINHO E OUTROS  
 PACIENTE : JAIRAN AMARO DE LIMA  
 ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS TO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0089544-8**

HABEAS CORPUS 6920/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LUÍS DA SILVA SÁ  
 PACIENTE : PAULO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS  
 DEFEN. PÚB: LUÍS DA SILVA SÁ  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/11/2010 COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 24 DE NOVEMBRO DE 2010

## 2ª TURMA RECURSAL

### Ata

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

273ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**Mandado de Segurança (com pedido de liminar) nº 2229/10**

Referência: 4096/2010  
 Impetrante: Itaú Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e outro  
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins - TO.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 24 DE NOVEMBRO DE 2010:

**Embargos de Declaração e Recurso Inominado nº 1718/09 (JECível – Porto Nacional-TO)**

Referência: 2008.0009.0133-0/0 (8699/08)

Natureza: Declaratória de inexistência de relação jurídica c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Embargante-Recorrente: Domingos da Silva Reis

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Embargados-Recorridos: Banco do Brasil S/A // Lojas Economia // Banco Bradesco S/A // Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado: Dr. Hélio Brasileiro Filho e Outros // Dr. Alexandre de Abreu Aires Júnior // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros // Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**EMENTA:** 1. EMBARGOS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - TEMPESTIVIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. O defensor público tem a prerrogativa de intimação pessoal e prazo em dobro. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - TEMPESTIVIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. O defensor público tem a prerrogativa de intimação pessoal e prazo em dobro. 3. RECURSO INOMINADO - TEMPESTIVIDADE - DANO MORAL - FRAUDE DOCUMENTAL - CADASTRO DE INADIMPLENTES - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DE CUJUS - ENTE QUERIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O defensor público tem prerrogativa de intimação pessoal e prazo em dobro. A empresa que corrobora com fraude, torna-se co-responsável pelos danos morais advindos de sua falta de zelo com a imagem alheia.

**ACÓRDÃO:** Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos: 1 - Conhecer dos embargos interpostos às fls. 224/231 e DAR PROVIMENTO para, afastando a declaração de intempestividade, apreciar os embargos interpostos às fls. 206/211. 2 - Conhecer os embargos interpostos às fls. 206/211 e DAR PROVIMENTO para, afastando a declaração de intempestividade, apreciar o do RECURSO INOMINADO interpostos às fls. 146/154. 3 - Conhecer do RECURSO INOMINADO e, no mérito, DAR PROVIMENTO PARCIAL, para, reconhecendo CULPA CONCORRENTE, CONDENAR CADA UMA DAS EMPRESAS RECORRIDAS ao pagamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais, totalizando a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Sem custo, nem fixação de honorários advocatícios (sucumbência parcial). Palmas-TO, 09 de novembro de 2010

**Recurso Inominado nº 1955/10 (JECC – Guaraí-TO)**

Referência: 2008.0005.4800-2/0

Natureza: Execução de Sentença (Repetição de Indébito c/c Danos Morais com inversão do ônus da prova)

Recorrentes: Nosso Lar Lojas de Departamento // Darcy Noronha Aguiar

Advogado(s): Dr. Sandro Correia de Oliveira // Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Recorridos: Darcy Noronha Aguiar // Nosso Lar Lojas de Departamento

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto // Dr. Sandro Correia de Oliveira

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

Relator do voto divergente: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MODIFICAÇÃO DO VALOR DAS ASTREINTES. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. 1. A astreinte é uma obrigação imposta pelo juiz, objetivando intimidar a parte a cumprir a obrigação que lhe foi imposta, de forma que o devedor cumpra a obrigação, ao invés de ter que pagar a multa se deixar de cumpri-la. O valor a ser fixado deve seguir o princípio da proporcionalidade, não devendo ser ínfimo, nem mesmo exorbitante. 2. O colendo STJ vem reiteradamente reduzindo penalidades desproporcionais, que possam resultar em enriquecimento sem causa e, até mesmo, alterar o escopo da lide. 3. A cominação deve ser limitada a patamares razoáveis, de maneira a obrigar o cumprimento da determinação judicial sem, contudo, ensejar o enriquecimento injustificado da outra parte. 4. Sentença reformada. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do presente recurso inominado, e, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da Embargante, Nosso Lar Lojas de Departamento Ltda, para reduzir a multa-diária fixada na instância a quo, ao patamar de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, limitando-a ao teto R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e destinando-a integralmente à parte embargada, Darcy Noronha Aguiar, com a consequente determinação para a imediata devolução do valor em excesso, no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à empresa recorrente, rechaçando sua destinação ao FUNJURIS. Em consequência, negar provimento ao recurso interposto pelo Embargado, Sr. Darcy Noronha Aguiar. Sem custas e honorários, pelo provimento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente, que proferiu voto divergente vencedor, Ana Paula Brandão Brasil - Membro, que refluíu do seu primeiro posicionamento e acompanhou a divergência e Fábio Costa Gonzaga - Relator. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010

**Recurso Inominado nº 2157/10 (JECC-Paraíso do Tocantins-TO)**

Referência: 2009.0002.8357-0/0

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais e lucros cessantes

Recorrente: Jaldes Antônio dos Passos

Advogado(s): Dr. Geraldo de Freitas e Outros

Recorrido: Wilson Resplandes de Barros

Advogado(s): Dr. Whillam Maciel Bastos

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. ÔNUS DO RECORRENTE. CONFORME OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ORIGINAL. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Insta salientar que, como muito bem assinalado na sentença vergastada, a distribuição do ônus da prova é de fundamental importância na solução das

controvérsias deduzidas em Juízo e, de regra, incumbe ao autor provar o fato constitutivo de seu direito e ao réu, a prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do artigo 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil. 2. O Recorrente não faz jus ao recebimento de qualquer indenização, se não restou provada nos autos a conduta culposa do requerido pelo evento. Por outro vértice, resta incontroversa a ocorrência do evento, bem como os danos sofridos, não se tendo, porém, no momento, a quem atribuí-los em termos de responsabilidade civil. 3. Dessa forma, restando controvertida a hipótese fática dos fatos, a improcedência do pedido é medida que se impõe. Deve prevalecer o fundamento da sentença original. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei Nº 9.099/95. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, mais custas processuais, a cargo do recorrente, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter a sentença monocrática incólume, pelo disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95. Custas e honorários, pelo recorrente, no importe de 10% sobre o valor da condenação, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Maysa Vendramini Rosal - Membro Convocado. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010

**Recurso Inominado nº 2167/10 (JECível-Porto Nacional-TO)**

Referência: 2010.0000.3397-7

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dra. Paula Rodrigues da Silva e Outros

Recorrido: Analúcia Maria Gonçalves

Advogado(s): Dr. Cicero Ayres Filho

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** DIREITO CIVIL. CONSUMIDOR. CONTRATO DE SEGURO. ÚLTIMA PARCELA NÃO DEBITADA EM CARTÃO DE CRÉDITO. CANCELAMENTO DA APÓLICE. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. "QUANTUM" FIXADO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Considerando a natureza consumerista da relação havida entre as partes, a solução do litígio deve ser em conformidade com os preceitos do Código de Defesa do Consumidor. 2. A falha de uma empresa ao efetuar o cancelamento de apólice de contrato de seguro de veículo automotor equivale a defeito na prestação do serviço, e nesse caso a responsabilidade é objetiva, somente podendo ser elidida por uma das excludentes do artigo 14, parágrafo 3º, do Código de Defesa do Consumidor. 3. Assim, tendo a própria empresa recorrente acordado que o pagamento seria através de cartão de crédito, não poderia, sponte sua, deixar de enviar comando para pagamento junto ao Banco Bradesco e depois cancelar a apólice de seguro sob a alegação de inadimplemento. 4. A eficácia do contrato de seguro não podia ser suspensa unilateralmente pela seguradora sob o argumento de que não havia fundos na conta corrente da segurada, mesmo porque o pagamento era realizado através de cartão de crédito. 5. Comprovados o dano e o nexo de causalidade entre a conduta comissiva e o evento, emerge o dever da seguradora de indenizar a segurada pelos danos morais e materiais. Dano moral configurado, com indenização fixada em observância dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, que considerou ainda o caráter pedagógico, preventivo e educativo, que a reparação proporciona, sem gerar enriquecimento indevido e sem perder de vista situação patrimonial das partes. Estando cancelado unilateralmente o contrato é lícita a pretensão de rescisão contratual com devolução dos valores vertidos, haja vista a ausência de cobertura durante todo o período contratado. Sentença monocrática que condenou a seguradora ao pagamento R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de dano moral, e à restituição simples de R\$ 1.366,40 (hum mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). 7. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Custas e honorários, no importe de 20%, sobre o valor da condenação, pela recorrente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Maysa Vendramini Rosal - Membro convocado. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010

**Recurso Inominado nº 2168/10 (JECC-Guaraí-TO)**

Referência: 2009.0003.6200-4

Natureza: Indenizatória por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Nosso Lar Loja de Departamento Ltda (Lojas Nosso Lar)

Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes Lima

Recorrido: João Cleber Tavares

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos R. Neto

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** CIVIL CDC. CONSUMIDOR. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. VICIO DO PRODUTO (TELEFONE CELULAR) NÃO SANADO. DANO MORAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I. Preliminar: 1. Alegação de ilegitimidade passiva. Detém legitimidade passiva a empresa fornecedora do aparelho celular pelos defeitos surgidos,

notadamente se o consumidor a procurou por diversas vezes para solucionar o problema e porque a vendedora participa da cadeia de empresas que forneceram produto ao consumidor (responsabilidade solidária). Preliminar rejeitada. II. Mérito: 1. Em se tratando de vício de qualidade no produto o art. 18 da Lei n. 8.078/90 determina que os fornecedores respondam solidariamente com o fabricante pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam podendo o consumidor, se não sanado o vício no prazo máximo de trinta dias, exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço. 2. A r. sentença monocrática aplicou corretamente a lei de regência ao impor à empresa fornecedora e a fabricante a obrigação de restituir ao consumidor o valor despendido, R\$ 310,96 (trezentos e dez reais) e ao pagamento de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) a título de indenização por danos morais, solidariamente. 3. Se as circunstâncias peculiares da lide demonstram a violação a direito da personalidade do consumidor, configura-se o dano moral passível de indenização. As tentativas frustradas em solucionar o simples problema do celular defeituoso: a injustificável recusa da empresa fornecedora em atender à lícita demanda do consumidor com eficiência, adequação e rapidez, como bem salientado pelo Ilustre Juiz sentenciante; e o evidente menosprezo aos claros direitos do consumidor pela empresa fornecedora, que encontraram guarida apenas com a demanda deflagrada perante o Judiciário; configuram um quadro de circunstâncias especiais com habilidade técnica eficiente para violar a dignidade do consumidor e, assim, um dos atributos de sua personalidade, rendendo ensejo à configuração do dano moral. 4. Observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade que informam a fixação da indenização do dano moral, com inteligência judicial que considera as circunstâncias da lide, a condição socioeconômica das partes, bem como o grau de culpa do causador do dano, a gravidade e intensidade da ofensa moral. 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Maysa Vendramini Rosal - Membro convocado. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010

#### **Recurso Inominado nº 2172/10 (Comarca de Palmeirópolis-TO)**

Referência: 2008.0004.8957-0

Natureza: Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos

Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros

Recorrido: Neracé Lopes Lima

Advogado(s): Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** DIREITO CIVIL. CONSUMIDOR. CONSÓRCIO. PARCELAS NÃO CONTRATADAS. PREJUÍZO. DANO MORAL CONFIGURADO. "QUANTUM" FIXADO COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Considerando a natureza consumerista da relação havida entre as partes, a solução do litígio deve ser em conformidade com os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, especialmente, no que se refere à interpretação de cláusulas contratuais que subvertem a comutatividade do pacto e colocam o destinatário dos serviços oferecidos em exagerada e evidente desvantagem em relação à administradora do consórcio prestadora do serviço. 2. No exame de cláusula prevista em contrato de adesão (consórcio), a interpretação a ser dada é aquela mais favorável ao consumidor (consorciado), parte hipossuficiente da relação de consumo estabelecida, nos termos do artigo 47 da Lei Consumerista. 3. Assim, tendo a própria empresa recorrente estabelecido no contrato de adesão que o número de parcelas do consórcio seria de 24 (vinte e quatro), obviamente, não poderia, sponte sua, ao final do período, alongar o plano de pagamento, ao argumento de readequação de valores. 4. A responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços é objetiva, quanto aos danos causados ao consumidor, independente da existência ou não de culpa, na forma dos artigos 14 e 22 do CDC, bastando para tanto a existência de nexo de causalidade entre defeito do serviço prestado e o dano causado. 5. Dano moral configurado, com indenização fixada em observância dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, que considerou ainda o caráter pedagógico, preventivo e educativo, que a reparação proporciona, sem gerar enriquecimento indevido e sem perder de vista situação patrimonial das partes. 6. Sentença monocrática que condenou a administradora do consórcio ao pagamento R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de dano moral, e à restituição em dobro das duas (2) parcelas pagas indevidamente, totalizando R\$ 1.502,38 (hum mil quinhentos e dois reais e trinta e oito centavos). 7. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Custas e honorários, no importe de 20%, sobre o valor da condenação, pela recorrente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pela recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Maysa Vendramini Rosal - Membro Convocado. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010

#### **Recurso Inominado nº 2181/10 (JECível-Araguaína-TO)**

Referência: 17206/09

Natureza: Ordinária de Revisão de Contrato de Financiamento com pedido parcial de Tutela

Recorrente: Angelfan Santos do Nascimento

Advogado(s): Dra. Sandra Márcia Brito de Sousa

Recorrido: Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. FINANCIAMENTO VEÍCULO. REVISÃO CONTRATUAL. LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça admite ser possível a capitalização mensal dos juros para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da MP 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001. Logo, em se tratando de contratos firmados posteriormente à edição da citada norma, a cobrança de juros capitalizados afigura-se perfeitamente possível. 2. As instituições financeiras são regidas pela Lei nº 4.595/64, não se lhes aplicando a limitação de juros de doze por cento ao ano prevista no artigo 1º do Decreto nº 22.626/1933 (Lei de Usura), consoante orientação do Supremo Tribunal Federal mediante a Súmula 596. 3. Não havendo qualquer comprovação nem mesmo indícios de que o banco tenha agido com manifesta má-fé ao cobrar os encargos contratados, não há que se falar em restituição em dobro de quaisquer valores, ainda mais diante da adesão voluntária às cláusulas contratuais pelas partes. 4. É lícita a cobrança de comissão de permanência, desde que limitada à taxa contratada e não cumulada com demais encargos legais, como correção monetária, juros moratórios e multa. 5. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 6. Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, e custas processuais, a cargo do recorrente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a sentença de primeiro grau, pelo disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95. Custas e honorários, pelo recorrente, no importe de 10% sobre o valor da causa. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Maysa Vendramini Rosal - Membro convocado. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010

#### **Recurso Inominado nº 2183/10 (JECível-Araguaína-TO)**

Referência: 17.929/09

Natureza: Cominatória c/c pedido de Tutela Específica em caráter liminar c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Charles Wendel Alencar dos Santos

Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques e Outros

Recorrido: Serasa - Centralização dos Serviços dos Bancos S/A

Advogado(s): Dra. Miriam Perón Pereira Curiati e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** CIVIL. CANCELAMENTO DE REGISTRO NO SERASA. PRAZO DE PRESCRIÇÃO. ART. 43, § 5º DO CDC. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O autor, alegando a prescrição dos títulos de crédito que motivaram a inscrição de seu nome nos agentes de proteção ao crédito, propôs esta ação com o objetivo de vê-la cancelada. 2. A prescrição executiva de título de crédito, em prazo inferior a cinco (5) anos, não autoriza o cancelamento de registro no Cadastro de Inadimplente, nos termos do § 5º do artigo 43 do CDC, visto que o dispositivo citado refere-se expressamente à ação de cobrança. O ordenamento jurídico pátrio prevê outros meios para o recebimento do crédito, a exemplo da ação ordinária de cobrança, da ação monitoria e da ação de locupletamento. 3. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 4. Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, e custas processuais, a cargo do recorrente, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a sentença de primeiro grau, pelo disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95. Custas e honorários, pelo recorrente, no importe de 10% sobre o valor da condenação, suspensos por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Maysa Vendramini Rosal - Membro convocado. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010

#### **Recurso Inominado nº 2195/10 (JECível-Araguaína-TO)**

Referência: 17.313/09

Natureza: Ação de Condenação em Dinheiro

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorridos: Francisco Fernandes Rodrigues e Elina de Oliveira Matos

Advogado(s): Dr. Wander Nunes de Resende e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - MORTE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - VITIMA MENOR DE IDADE - LEGITIMIDADE ATIVA DOS PAIS - AUTORIDADE DO CNSP PARA REGULAMENTAR SEGURO OBRIGATÓRIO COMPETÊNCIA DO CNSP - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Quando o magistrado para sua convicção, leva em consideração a natureza da lide, vendo a causa nos seus múltiplos e variados aspectos, apoia seu posicionamento em documento oficial (boletim de ocorrência e

certidão de óbito - fls. 04/05), não há que se falar em cerceamento de defesa. 2. Os pais são os legítimos beneficiários da indenização do seguro no caso de morte do filho menor, exsurto da sua legitimidade ativa para a cobrança dos valores devidos. 3. Regulamento do CNSP não tem o condão de revogar Lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2195/10 em que figuram como recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e como recorridos Francisco Fernandes Rodrigues e Elina de Oliveira Matos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Prazo para pagamento: 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Voltaram, acompanhando o Relator, Juiz Sandalo Bueno do Nascimento e a Juíza Maysa Vendramini Rosal. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010

**Recurso Inominado nº 2205/10 (JECC-Guará-TO)**

Referência: 2009.0010.0738-0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Joaquim Manoel de Faria e Nercina Rosa de Faria

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outros

Recorrido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - PRESCRIÇÃO TRIENAL - ENUNCIADO N.º 1 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Aplica-se o prazo prescricional de 03 (três) anos previsto no artigo 206, §3º, IX, do CC/02 para ações de cobrança de seguro DPVAT, na forma da Súmula 229 do STJ. 2. No caso, os autores pleitearam recebimento de seguro obrigatório DPVAT em 01/10/09, tendo ocorrido o fato em 01/01/2004 (fls. 15 e 17), ocorrendo assim, a perda do direito de ação. 3. Enunciado n.º 01 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins ("Prescreve em 3 (três) anos a pretensão de seguro obrigatório DPVAT, contados da data do fato ou da emissão do laudo pericial que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente."). 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2205/10 em que figuram como recorrentes JOAQUIM MANOEL DE FARIA E NERCINA ROSA DE FARIA e como recorrido BRADESCO SEGUROS S/A, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pelos recorrentes. Honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Pagamento suspenso na forma do artigo 12 da lei n.º 1.060/50. Voltaram, acompanhando o Relator, Juiz Sandalo Bueno do Nascimento e a Juíza Maysa Vendramini Rosal. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0008.0026-9 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: HORENSEB RESENDE

Advogado: DR WALLACE PIMENTEL – OAB/TO 1999-B

INTIMAÇÃO: Intimo para apresentar as razões da apelação no prazo de 08 (oito) dias.

### ANANÁS

#### 1ª Vara Cível

**PAUTA**

Ficam as partes intimadas e o procurador legal intimados do ato processual abaixo:

**AÇÃO:DECLARATÓRIA DE INEGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL**

Requerentes: 1) Maria Irisnete Araújo (Autos nº 2010.0011.2916-1)

2) Maria Nildete de Oliveira (Autos nº 2010.0011.2923-4)

3) Antonia de Sousa Leão (Autos nº 2010.0011.2920-0)

4) Naira Miranda de Araújo Silva (Autos nº 2010.0011.2922-6)

5) Maria dos Reis Matias (Autos nº 2010.0011.2919-6)

Adv. Dr.º Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956

Requerido: Governo do Estado do Tocantins

Finalidade: Intimação/Despacho de fls.: "Defiro a gratuidade de Justiça. Cite-se o (s) requeridos (s) para todos os termos da exordial, na pessoa do Governador, para, querendo, responder a ação em audiência,... . Designe-se audiência de conciliação e instrução e julgamento nos termos dos artigos 277/278 do CPC, a se realizar no dia 26 de Abril de 2011, às 08:00 horas, no Fórum Local, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, testemunhas e, se o caso, de quesitos periciais. Intime-se. Cumpra-se." Ananás, 19 de Novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AÇÃO:DECLARATÓRIA DE INEGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL**

Requerentes: 1) Anália Borges Vieira Lira (Autos nº 2010.0011.2921-8)

2) Antonio Silveira da Silva (Autos nº 2010.0011.2918-8)

3) Raimunda Nonata Cardoso da Silva (Autos nº 2010.0009.8824-1)

4) Domingos Chaves (Autos nº 2010.0011.2924-2)

5) Naira Rubia Rodrigues Lima (Autos nº 2010.0011.2913-7)

Adv. Dr.º Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956

Requerido: Governo do Estado do Tocantins

Finalidade: Intimação/Despacho de fls.: "Defiro a gratuidade de Justiça. Cite-se o (s) requeridos (s) para todos os termos da exordial, na pessoa do Governador, para, querendo, responder a ação em audiência,... . Designe-se audiência de conciliação e instrução e julgamento nos termos dos artigos 277/278 do CPC, a se realizar no dia 26 de Abril de 2011, às 08:00 horas, no Fórum Local, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, testemunhas e, se o caso, de quesitos periciais. Intime-se. Cumpra-se." Ananás, 19 de Novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

**AÇÃO:DECLARATÓRIA DE INEGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL**

Requerentes: 1) João Oliveira Leite (Autos nº 2010.0009.8826-8)

2) Antonio Carlos Pereira de Sousa (Autos nº 2010.0011.2917-0)

3) Maria Lopes da Costa (Autos nº 2010.0009.8825-0)

4) Eliane Alves Dias (Autos nº 2010.0011.2915-3)

5) Claudia Maria de Carvalho Oliveira (Autos nº 2010.0011.2914-5)

Adv. Dr.º Renilson Rodrigues Castro OAB/TO 2956

Requerido: Governo do Estado do Tocantins

Finalidade: Intimação/Despacho de fls.: "Defiro a gratuidade de Justiça. Cite-se o (s) requeridos (s) para todos os termos da exordial, na pessoa do Governador, para, querendo, responder a ação em audiência,... . Designe-se audiência de conciliação e instrução e julgamento nos termos dos artigos 277/278 do CPC, a se realizar no dia 26 de Abril de 2011, às 08:00 horas, no Fórum Local, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados, testemunhas e, se o caso, de quesitos periciais. Intime-se. Cumpra-se." Ananás, 19 de Novembro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

#### Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO: 383/2004

ACUSADO: WAGNER RIBEIRO SILVA, ELIDIANA HELENA DE SOUSA, SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS FILHO, HERNANDES PEREIRA DA SILVA E RODOLFO RICARDO ROSA

ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA OAB-TO 1600 A

PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO 284 A

DISPOSITIVO PENAL: ARTIGO 157, § 2º INCISO I, II, IV E V, C/C 288 PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 29 DO CP

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU WAGNER RIBEIRO SILVA, ELIDIANA HELENA DE SOUSA, SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS FILHO, LOURIMAR JOSÉ DA SILVA, CLARINDO JOSÉ DA SILVA, HERNANDES PEREIRA DA SILVA E RODOLFO RICARDO ROSA EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

PROCESSO: 2010.0002.8864.9 OU 405/05

ACUSADO: GIL ALVES MADEIRA, LUIS PAULO DA SILVA SANTOS, TOMAZ RIBEIRO LIRA NETO

ADVOGADO: WILSON LEAL DE FREITAS OAB-GO 16394

PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO 284 A

DISPOSITIVO PENAL: ARTIGO 155, § 4º INCISO I, II, IV, DO CP

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU GILVAN ALVES MOREIRA, LUIZ PAULO DA SILVA SATOS E TOMAZ RIBEIRO LIRA NETO EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 26 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

PROCESSO: 387/2004

ACUSADO: LOURIMAR JOSE DA SILVA, CLARINDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR E HERNANDES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: LORINEY DA SILVEIRA MORAIS OAB-TO 1238 B

PAULO ROBERTO DA SILVA OAB-TO 284 A

DISPOSITIVO PENAL: ARTIGO 157, § 2º INCISO I, II, IV E V, C/C 288 PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 29 DO CP

SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU WAGNER RIBEIRO SILVA, ELIDIANA HELENA DE SOUSA, SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS FILHO, LOURIMAR JOSÉ DA SILVA, CLARINDO JOSÉ DA SILVA, HERNANDES PEREIRA DA SILVA E RODOLFO RICARDO ROSA EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

PROCESSO: 415/2006

ACUSADO: PAULO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO UGLEY DA COSTA OAB TO

DISPOSITIVO PENAL: ARTIGO 14 DA LEI 10.826/2003

Sentença: DIANTE DO EXPOSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU WAGNER RIBEIRO SILVA, ELIDIANA HELENA DE SOUSA, SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS FILHO, LOURIMAR JOSÉ DA SILVA, CLARINDO JOSÉ DA SILVA, HERNANDES PEREIRA DA SILVA E RODOLFO RICARDO ROSA EM RAZÃO DA



PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**PROCESSO: 419/2006**

ACUSADO: ABRÃO RODRIGUES LIMA  
 ADVOGADO: SERVULO CESAR VILLAS BOAS OAB TO 2207  
 DISPOSITIVO PENAL: ARTIGO 155 § 4º INCISO I E IV DO CÓDIGO PENAL  
 Sentença: DIANTE DO EXPOSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU ABRÃO RODRIGUES LIMA EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**PROCESSO: 415/2006**

ACUSADO: PAULO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: MARCIO UGLEY DA COSTA OAB TO  
 DISPOSITIVO PENAL: ARTIGO 14 DA LEI 10.826/2003  
 Sentença: DIANTE DO EXPOSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO REU PAULO PEREIRA DA SILVA EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, ZACARIAS SÁ, brasileiro, casado, nascido em 07/09/50, natural de São João dos Patos, filho de Antônio Sá e de Helena Maria dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 174/99, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 24 de novembro de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS**

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, JOELSON FERNANDES DE MORAIS, filho de Raimundo Fernandes dos Santos e Maria da Consolação Fernandes de Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da punibilidade do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº 353/2003, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JOELSON FERNANDES DE MORAIS, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, DO CÓDIGO PENAL. ANANÁS 28 DE OUTUBRO DE 2010. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 24 de novembro de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

## ARAGUACEMA

### Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado do acusado intimado dos atos processuais abaixo relacionado.

**AÇÃO. PENAL. Nº : 2009.0008.5043-2**

Nº Antigo: 148/2004  
 Acusados: DILSON RODRIGUES NOLETO E OUTROS  
 Vítima: Alberto Luis de Paula Ferreira  
 Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI, OAB/TO nº 2.223-B.  
 Finalidade da Intimação/ Despacho: [...] Item 1º) Ante a dificuldade na oitiva da testemunha MARCOS GONÇALVES REGES, via precatória, cujo ato tem sido continuamente frustrado, situação que tem causado retardo na conclusão desta instrução, que já perdura por cerca de 6(seis) anos, e levando-se em conta, também, que 3 (três), dos 4(quatro) réus deste processo, bem como o Órgão de acusação manifestaram não ter interesse no depoimento desta testemunha, pelo que reputa-se não ser a mesma de fundamental importância para o deslinde deste processo, INDEFIRO o pedido de oitiva formulado pela defesa do réu Dilson Rodrigues Noleto. Cumpra-se. De Paraíso do Tocantins, para Araguacema/TO, 18 de outubro de 2010. William Trígilio da Silva - Juiz Substituto.

**AÇÃO. PENAL. Nº : 2009.0008.5043-2**

Nº Antigo 148/2004  
 Acusados: DILSON RODRIGUES NOLETOS E OUTROS  
 Vítima: Alberto Luis de Paula Ferreira e outro  
 Advogado: Dr. BRISOLA GOMES DE LIMA, OAB/TO 783-B.  
 Finalidade da Intimação/ Despacho: 4º) INTIME-SE a defesa do réu ADEMILSON PEREIRA MOREIRA para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, acerca da testemunha LUIZ GONZAGA PEREIRA, arrolada na defesa prévia, cuja testemunha, apesar de intima

(fl. 1182/verso), deixou de comparecer em Juízo, na Comarca de Miracema-TO, para sua oitiva; bem como para manifestar interesse na oitiva das testemunhas JOSE DIAS SOBRINHO, SANDRA MARIA DA SILVA E DELMIRO GALVÃO, as quais não foram encontradas (fl. 1185), sob pena de presumir desinteresse nas respectivas oitivas. Cumpra-se. De Paraíso do Tocantins, para Araguacema/TO, 18 de outubro de 2010. William Trígilio da Silva - Juiz Substituto.

## ARAGUAÇU

### Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2008.0000.8382-4**

Ação: Penal  
 Vítima: Suzylyny Auxiliadora Diniz e Outros  
 Acusado: Henrique de Castro Póvoa  
 Advogado: Dr. Wallace Pimentel – OAB/TO n 1.999-B e Drª Gleívia de Oliveira Dantas – OAB/TO n. 2.246  
 FINALIDADE: Intimação: Despacho: "Portanto, não resta alternativa a não ser dar prosseguimento ao processo, passando para a próxima fase. Considerando que o M. Público já apresentou as alegações finais, intemem-se os advogados do acusado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, também apresentem as alegações finais. Após conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 18 de novembro de 2010 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

## ARAGUAINA

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N. 129**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: – PREVIDENCIÁRIA – 2009.0008.9352-2**

Requerente: NILTON DIVINO PIMENTA  
 Advogado: SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador da União  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para manifestar sobre contestação de fls. 47/56.

**02 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.3331-3**

Requerente: MARIA LOURDES DOS SANTOS SILVA  
 Advogado: FABIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO 3556-A; MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO OAB/TO 3685-B  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador da União  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do DESPACHO: "1. DEFIRO o requerimento de fls. 141. 2. INTIME-SE o Requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência de fls. 133, bem como acostar aos autos extrato do pagamento que concedido administrativamente à autora. 3. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 27 de agosto de 2010. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito".

**03 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0010.9154-7**

Requerente: SANTINA DIAS DA COSTA  
 Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB/SP 44094; MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/SP 242.922; LUIZ HENRIQUE MILAGRE DE CARVALHO OAB/PA 13218  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador da União  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do Requerente intimado do DESPACHO de fls. 106: "1. Considerando os termos do Ofício-Circular n. 109/2010/CGJUS e da Decisão/Ofício 165/2010, ambos da lavra do Corregedor-Geral da justiça, e no intuito de dinamizar a prestação jurisdicional e diminuir o quantitativo de demandas judiciais, acato a recomendação e SUSPENDO o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para DETERMINAR a intimação da parte autora para formular o presente pedido de benefício previdenciário, diretamente na via administrativa, junto à Agência da Previdência Social local, instruído-o com cópia de toda a documentação que acompanha essa inicial; devendo juntar a este feito o protocolo do pedido, bem como a decisão administrativa.2. Transcorrido o prazo de suspensão, à conclusão. 3. CUMPRASE."

**04 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2006.0006.1375-4**

Requerente: EROTINO MARTINS DE OLIVEIRA  
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador da União  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo sua cobrança observar o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. ..."

**05 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0009.6071-8**

Requerente: JANARI ALMEIDA DA SILVA  
 Requerente: ANDREZA SILVA DE ALMEIDA

Requerente: ADONAY SILVA DE ALMEIDA  
 Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264  
 Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13.721  
 ALLINNE RIZZIE COELHO DE OLIVEIRA GARCIA OAB/GO 24.549  
 INTIMAÇÃO: de fls. 33 "Redesigno a audiência de conciliação para o dia 21/03/2011 às 14:00 horas".

**06 –AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0000.8538-8**

Requerente: GECILENE BARBOSA MELO  
 Requerente: GENNYPPHER LARYSSA MELO DE MORAES  
 Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976  
 Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
 Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13.721  
 ALLINNE RIZZIE COELHO DE OLIVEIRA GARCIA OAB/GO 24.549  
 INTIMAÇÃO: de fls. 31 "Redesigno a audiência de conciliação para o dia 15/03/2011 às 15:30 horas".

**07 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0004.6388-4**

Requerente: ROBERTO DA CONCEIÇÃO DA SOLIDADE  
 Advogado: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES OAB/PA 13.210; ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796-B  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte apelante a juntar o comprovante das custas judiciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Em 10.11.2010. Lillian Bessa Olineto – Juíza de Direito."

**08 –AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0010.9127-0**

Requerente: PETRONILIA MARIA DA CONCEIÇÃO  
 Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA OAB/SP 242.922; CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO OAB/SP 44.094  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 Procurador da União  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador da autora intimado do DESPACHO: "1. Considerando os termos do Ofício-Circular n. 109/2010/CGJUS e da Decisão/Ofício 165/2010, ambos da lavra do Corregedor-Geral da Justiça, e no intuito de dinamizar a prestação jurisdicional e diminuir o quantitativo de demandas judiciais, acato a recomendação e SUSPENDO o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para DETERMINAR a intimação da parte autora para formular o presente pedido de benefício previdenciário, diretamente na via administrativa, junto à Agência da Previdência Social local, instruindo-o com cópia de toda a documentação que acompanha essa inicial; devendo juntar a este feito o protocolo do pedido, bem como a decisão administrativa. 2. Transcorrido o prazo de suspensão, à conclusão. 3. CUMPRASE. Araguaína, 26 de outubro de 2010. Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto."

**09 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2010.0002.6914-8**

Requerente: JOAQUIM FERREIRA NUNES  
 Advogado: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA RENZENDE OAB/TO 4512  
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Procurador da União  
 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do autor intimado para manifestar sobre contestação de fls. 67/70.

**10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0008.9343-3**

Requerente: WANESSA DA SILVA NUNES  
 Requerente: VALERIA DA SILVA NUNES  
 Requerente: VANDECLEIA DA SILVA NUNES  
 Requerente: VANDERLEIA DA SILVA NUNES (MARIA MARLENE DA SILVA)  
 Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2.096 B  
 Requerido: SEGURADORA LIDER  
 Advogado: EDYEN VALENTE CALEPIS OAB/MS 8.767  
 MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627  
 INTIMAÇÃO: de fls. 22. "Redesigno a Audiência para o dia 16/03/2011 Às 14:00 Horas".

**11 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2008.0004.0631-3**

Requerente: EURIPEDES BARBOSA  
 Advogado: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO OAB/TO 44094  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 INTIMAÇÃO: de fls. 109. "Redesigno a audiência para o dia 03/03/2011 às 16:00 horas".

**12- AÇÃO: REINTEGRATÓRIA - 2008.0005.1815-4**

Requerente: ALBERTO LOPES NOLETO  
 Advogado: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS OAB/TO 1938  
 Requerido: JAIME LEITE DA SILVA E BERNADETE DIAS CARVALHO  
 Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119 B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 117, 1. "INTIME-SE a Perita de fls. 108 a informar, no prazo de 10 (dez) dias, a data e horário de início da perícia, CIENTIFICANDO-A de que o laudo deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da realização dos exames. (...) 5. Sem prejuízo da perícia, DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/03/2011, às 14:00 horas. 6. INTIMEM-SE, pessoalmente, o 1º requerido a comparecer à audiência, constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. 7. INTIMEM-SE as partes, bem como as testemunhas arroladas às fls. 83/84 e 85. 8. CUMPRASE.

**13 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0003.0367-9**

Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL PALACIO DAS ACACIAS  
 Advogado: MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604

Requerido: CARLOS HENRIQUE  
 INTIMAÇÃO: de fls. 111. "Redesigno a audiência para o dia 22/03/2011 às 14:00 horas".

**14 – AÇÃO REINTEGRATÓRIA – 2008.00106045-3**

Requerente: EDILSON JORGE BORBA DE SOUZA  
 Advogado: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1118  
 Requerido: HENRIQUE AMANSO DOS SANTOS Defensor Público: IWACE ANTONIO SANTANA INTIMAÇÃO: fls. 62. 1. "DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/03/2011, às 15:30 h. INTIMEM-SE as partes, testemunhas e advogados/procuradores/Defensor Público e Representantes do MP (se necessário), todos na forma da lei. 2. Em caso de requerimento para depoimento pessoal, INTIMEM-SE as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais, PESSOALMENTE, à comparecerem a audiência, contando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa de depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra ele alegados. 3. INTIMEM-SE as testemunhas, com advertência e observações do art. 412 do CPC (se for o caso). 4. INTIMEM-SE. CUMPRASE. 15 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0007.4206-4  
 Requerente: REGIANE IZIDORO DA CONCEIÇÃO Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070  
 Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS - CELTINS INTIMAÇÃO: de fls. 64. "Redesigno a audiência para o dia 23/03/2011 às 14:00 horas". 16 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2006.0000.5482-8  
 Requerente: EDLA WOEFER LUSTOSA Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317  
 Requerido: LAURINDA TAMELINI SÃO JOSÉ Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119 -B INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerida intimada da DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Declaro saneado o presente feito. ESTABELEÇO como pontos controvertidos, os seguintes: I) adimplemento do contrato por parte da requerente; II) Obrigação da requerida quanto ao pagamento das hipotecas e transferência do imóvel; III) obrigação dos denunciados quanto ao pagamento das hipotecas e transferência do imóvel; III) existência de direito de regresso; IV) possibilidade do cumprimento das obrigações contratuais. Em que pese o pedido de produção de prova testemunhal, inclusive com a indicação do rol de testemunhas (fls. 235), a causa versa sobre matéria, a priori, unicamente de direito. Assim, INTIMEM-SE as partes a justificarem pormenorizadamente, no prazo de 10 (dez) dias, o que pretendem provar testemunhalmente, advertindo-as que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, ou a ausência de manifestação implicará no indeferimento da prova desde logo. No mesmo prazo, devem as partes indicar, motivadamente, quais outras provas pretendem produzir, sob pena de preclusão. OFICIE-SE ao Banco Bradesco para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o saldo existente na conta corrente nº 1324612, da agência nº 424, em nome da requerente EDLA WOELFER LUSTOSA. OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis de Babaçulândia-TO para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça certidão de inteiro teor do imóvel matriculado sob o nº 2.312, às fls. 33, do livro 2-I. Decorridos todos os prazos, inclusive o da resposta aos ofícios, FAÇA-SE a conclusão dos autos..." 17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0011.8133-3  
 Requerente: LUIS ALBERTO DE OLIVEIRA Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363  
 Requerido: HSBC BAMERINDUS S/A Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1.600 – A; FERNANDO MARCHESINI OAB/TO 2188 INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado para no prazo de 30 (trinta) dias a efetuar o pagamento das custas finais no valor R\$ 238,38 e taxa Judiciária no valor de R\$ 83,05. 18 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2010.0003.0325-7  
 Requerente: EXPEDITO SANTOS DA CONCEIÇÃO Advogado: MARY LANY R. FRAHLVANTZIS OAB/TO 2632  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Procurador da União INTIMAÇÃO, fica o procurador do requerente intimado do DESPACHO: "1. Considerando os termos do Ofício-Circular n. 109/2010/CGJUS e da Decisão/Ofício 165/2010, ambos da lavra do Corregedor-Geral da Justiça, e no intuito de dinamizar a prestação jurisdicional e diminuir o quantitativo de demandas judiciais, acato a recomendação e SUSPENDO o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para DETERMINAR a intimação da parte autora para formular o presente pedido de benefício previdenciário, diretamente na via administrativa, junto à Agência da Previdência Social local, instruindo-o com cópia de toda a documentação que acompanha essa inicial; devendo juntar a este feito o protocolo do pedido, bem como a decisão administrativa. 2. Transcorrido o prazo de suspensão, à conclusão. 3. CUMPRASE. Araguaína, 25 de outubro de 2010. Lillian Bessa Olineto – Juíza de Direito".

**3ª Vara Cível****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01-Autos : 2007.0002.3530-8**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Requerente: ANA MARIA DA SILVA COSTA  
 Advogado: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE- OAB/TO1.756  
 Requerido: BANCO FINASA S/A  
 Advogado: DR. ANTONIO PADUA DE SOUZA OAB/GO 7411  
 Objeto – Intimação da parte requerida do despacho do MM. Juiz de fls. 165 a seguir transcrito: Manifeste a parte ré sobre a petição de fls. 144/145 e documentos acostados. Araguaína/TO 29/03/2010 (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra- Juiz substituto.

(Darcinéa)

**01-Autos:2010.0008.3322-1**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: José Martins Silva  
 Advogada: Dr. Marquês Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1.971  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Dr. Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2.494-A e Luciana Beggione Guimarães OAB/MG 67.675

Finalidade – Intimação do advogado do requerido para cumprir o restante da sentença de fls.139/142, inclusive no que concerne aos honorários advocatícios no valor de R\$ 2.473,49(Dois mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos).

(Darcinea)

**01-Autos:2010.0008.3322-1**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: José Martins Silva

Advogada: Dr. Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1.971

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2.494-A e Luciana Beggione Guimarães OAB/MG 67.675

Finalidade – Intimação do advogado do requerido para cumprir o restante da sentença de fls.139/142, inclusive no que concerne aos honorários advocatícios no valor de R\$ 2.473,49(Dois mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos).

**01-Autos:2010.0008.9835-8**

Ação: Usucapião Ordinária

Requerente: Luis Sousa Silva e Outro

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022

Requerido: Dinair Rodrigues Camargo

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO 1073

Requerido: Espólio de José Correa Camargo

Advogado: Dr. João Amaral Silva – OAB/TO 952

Finalidade – Intimação do despacho de fls. 185v a seguir: "Mantenho o despacho retro, contudo, tendo em vista a ausência do endereço atualizado dos herdeiros, intime-se, primeiramente, a parte autora a trazê-lo aos autos, em 10(dez) dias."

**02-Autos:2006.0006.3737-8**

Ação: Indenização Por Acidente de Trabalho

Requerente: Marcos Hélio Bezerra Miranda

Advogado: Dr. José Adeldo dos Santos – OAB/TO 301-A

Requerido: INSS

Finalidade – Intimação do despacho de fl. 96 a seguir transcrito: "I- Intime-se a parte, por de seu procurador, para querendo, manifestar interesse no prosseguimento do feito, através do diário da justiça, no prazo de 05(cinco) dias; II- Não havendo manifestação do patrono da parte autora, intime-se esta, pessoalmente, a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, nos termos e moldes do que dispõe o art.267, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se."

**03-Autos:2006.0007.5390-4**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogada: Dra. Simony Vieira Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Wanderley José de Abreu Sousa

Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fl. 102 a seguir transcrito: "Manifeste a parte autora sobre a certidão de fls.101, requerendo o que entende de direito, no prazo de 05(cinco) dias. CERTIDÃO: CERTIFICO e dou fé que não foi cumprido o despacho de fl.100, em razão de constatar que a carta precatória de fls.88 não foi protocolada na Comarca de Imperatriz-MA, pois foi enviado um ofício de nº321/2009 fls.89, para o advogado da requerente, encaminhando a referida carta precatória, no entanto às fls.90/92 consta a correspondência devolvida pelo motivo "Ausente". O referido é verdade e dou fé."

**04-Autos:2010.0007.7010-6/0**

Ação: Cautelar Inominada para Substituição de Garantia

Requerente: Edgar Luiz Vieira

Advogado: Dr. Sebastião Rincón da Silva – OAB/GO 7141

Requerido: Lélío Cunha Prudente

Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fl. 48 a seguir transcrito: "I- INTIME-SE o requerente, através de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, e/ou requerer o que lhe for de direito, prazo 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. II- Transcorrido o prazo, conclusos os autos."

**05-Autos:4368/02**

Ação: Monitoria

Requerente: Cardoso Cardoso & Oliveira Ltda

Advogado(s): Dra. Patrícia Silva Negrão – OAB/SP 171.747 e Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B

Requerida: Corina Maria Silva

Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do despacho de fl. 30 a seguir transcrito: "I- Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art.267, inc.II, do Código de Processo Civil. II- Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. Cumpra-se."

**06-Autos:2006.0007.4625-8**

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: José Américo Aquino de Sousa

Advogado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira – OAB/MA 3435

Embargado: Banco da Amazônia S.A.

Advogado: Dr. Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738

Finalidade – Intimação do despacho de fl. 228 a seguir transcrito: "I- Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art.267, inc.II, do Código de Processo Civil. II- Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III- Intimem-se. Cumpra-se."

**07-Autos:4980/05**

Ação: Interdito Proibitório Com Pedido de Liminar

Requerente: Aparecido Jurandir dos Santos e outro

Advogada: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B

Requerido: Paulo Antonio Leite e outra

Advogados: Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO 2006-B. Dr. Luiz Vagner Jacinto – OAB/TO 2673-B, Dr. Affonso Celso Leal de Mello Junior – OAB/TO 2341-A

Requeridos: Teillor Kelpes de Sousa e outros

Advogado: Não constituído

Requerido: Phillip Wayne Moreland

Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1971

Finalidade – Intimação do despacho de fl. 456 a seguir transcrito: "Compulsando o feito verifica-se que o Sr. Phillip Wayne Moreland, não integra o pólo passivo da presente ação, não foi enumerado na peça vestibular a qual não foi emendada a fim de incluí-lo, motivo pelo qual não foi devidamente citado. Sendo assim, manifestem-se os autores especificamente sobre a integração do mesmo no pólo passivo da presente, especificando o motivo da inclusão, se for o caso, em 10(dez) dias. Intimem-se."

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2009.0001.1364-0/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Ivo Francisco Aliscantes Machado

Advogado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para, no prazo legal, apresentar as razões recursais referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2010.0004.9480-0/0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Paulo Roberto Vieira Negrão

Advogado: Doutor Hiths Moreira Aguiar, OAB/TO 4.243.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31 de janeiro de 2011 às 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

**AUTOS: 2010.0001.4176-1/0 AÇÃO PENAL**

Acusado: João Pedro Bessa Borges

Advogado: Doutor Rubens de Almeida Barros Jr., OAB/TO 1.605-B.

Intimação: Fica o advogado acima mencionado intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de janeiro de 2011 às 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local, referente aos autos acima mencionado.

## **1ª Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2010.0006.0472-9**

Natureza: AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: J. A. G. e G. C. S. G.

Representantes Jurídicos: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS - OAB/TO. 4.167, Drª

FERNANDA SOUZA BONTEMPO - OAB/TO. 4.602 e DR. FERNANDO MARCHESINI -

OAB/TO. 2.188

DESPACHO: "Intimem-se os autores para, em 10 (dez) dias, proceder a juntada de certidão de casamento devidamente averbada. Araguaína-TO., 30/08/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**PROCESSO Nº 2006.0007.5897-3**

Natureza: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: ALDENIR ALVES DOS SANTOS

Representante Jurídico: DRª SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA - OAB/TO. 2261

Requerido: VALDEIR DOS SANTOS VALADARES

DESPACHO: "Intime-se a procuradora da autora, pelo DJE, para, em cinco dias, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Araguaína - TO, 25 de outubro de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto".

**PROCESSO Nº.: 2006.0004.3744-1/0.**

Natureza: Busca e Apreensão de Menor.

Requerente: B.C. dos S.

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689.

Requerido: M.I.S. dos S.

Advogado: Dr. André Luiz Barbosa Melo - OAB/TO. 1118.

DESPACHO (FL. 42) "Intime-se a parte autora, para em 48 horas, proceda o andamento do feito, sob pena de arquivamento. Araguaína-TO., 02/07/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**PROCESSO Nº.: 9.915/01.**

Natureza: Guarda de menor.

Requerente: Wanderson Wilham Barbosa.

Advogado: Dr. Aldo José Pereira - OAB/TO.331.  
 Requerido: Marcília Carvalho Ribeiro dos Santos.  
 DESPACHO (FL 76) "Ante a ausência de intimação do autor para se manifestar sobre a contestação de fl. 54/67, e para evitar alegação de eventual nulidade, deixo de acolher, nessa oportunidade, o judicioso parecer ministerial de fl. 75, para determinar a intimação do autor para que se manifeste sobre a contestação. Após, conclusos. Araguaína-TO., 11 de julho de 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto."

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 257/10, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**  
**(Assistência judiciária gratuita)**

O Juiz Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 2010.0008.5414-8, requerido por BENILVA DA SILVA PASSOS FARIAS em face de OCIRLEI SILVA FARIAS, brasileiro, pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (24/11/10). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei e subscrevi. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COLETIVO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos, conforme relação abaixo, sendo o presente, para INTIMAR os autores, retro qualificados, estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quarenta e oito horas informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento sem resolução do mérito. Autos nº 2.579/04 – Investigação de Paternidade; Autora: I. S. P e P. S. F. da S. Autos nº 0036/04 – Revisional de Alimentos. Autor: Evandro Geraldo Fróis. Requerida: Priscilla Faria Fróis. Autos nº 0037/04 – Exceção de Incompetência – autor: Priscilla Faria Fróis. Requerido: Evandro Geraldo Fróis. Autos nº 0038/04 – Separação Judicial Consensual – Autor: Jaqueline Santos Faria Fróis e Evandro Geraldo Fróis. Autos nº 0158/04 – Averiguação de Paternidade – Autor: L. M. dos S. Requerido: D. S. A. Autos nº 0202/04 – Alimentos em Execução. Autor: W. N. da S. Requerido: E. P. da S. Autos nº 3321/05 – Execução de Alimentos – Autora: A. G. da C. Requerido: A. da C. S. Autos nº 1729/04 – Ação: Investigação de Paternidade. Autoras: I. S. e P. S. F. da S. Requerido: L. F. Autos nº 2.080/04 – Ação: Execução de Pensão Alimentícia – Autores: C. S. dos S. e C. D. S dos S. Requerido: J. B. R. dos S. Autos nº 0218/04 – Ação: Guarda – Autora: M. de F. da S. Requerido: C. L. da S. e J. M. da S. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado, uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 18 de novembro de 2010. Eu Márcia Sousa Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2008.0010.6783-0**

Ação: Revisão de Alimentos  
 Requerente: S.M.L  
 Requerido: P.F.P.L

Advogado: Paulo Roberto Scatambulo – OAB/SP 136.280

FINALIDADE: Intimá-lo do teor da r. sentença de fls. 64, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Posto isto, homologo o pedido de desistência da parte autora e declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

**Autos: 2010.0002.4032-8**

Ação: Regulamentação de Guarda  
 Requerente: C.M.M.R

Advogado: Maria Jose Rodrigues de Andrade Palácios – OAB/TO Nº 1.139-B

Adriana Matos de Maria – OAB/SP – Nº 190.134

Nilson Antonio Araujo dos Santos – OAB/TO Nº 1.938

Raniere Carrijo Cardoso – OAB/TO Nº 2214-B

Leonardo Gonçalves da Paixão - OAB/TO Nº 4415

Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO Nº 3692-A

Requerido: L.R.S

FINALIDADE: Intimar o procurador da requerente para no prazo de 10 dias, manifestar acerca da certidão de fls. 35 (a requerida não foi localizada na residência fornecida nos autos).

**Autos: 2008.0003.5750-9**

Ação: Inventário

Requerente: J.Z.

Advogado: Fabiano Grazziotin Dalla Costa – OAB/RS Nº 54.060

Aroldo Dalla Costa – OAB/RS nº 6.037

Simone Grazziotin Dalla Costa – OAB/RS Nº 63.790

FINALIDADE: Informar o deferimento do pedido de sobrestamento do feito durante o prazo de 120 dias, intimando a parte autora para prosseguimento ao feito.

**Autos: 1.914/04**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: P.A.V.

Advogado: Dório Macedo dos Santos Neto - OAB/TO Nº 1755

Márcia Cristina A. T. N. de Figueredo Medrado – OAB/TO Nº 1319

Elis Antonia Menezes Carvalho - OAB/TO Nº 1704

FINALIDADE: Intimá-lo do teor da r. sentença de fls. 18/19, cuja parte dispositiva transcrevemos: "PELO EXPOSTO, declaro EXTINTO o feito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Após as formalidade arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I."

**Autos: 2.504/04**

Ação: Reconhecimento de Soc. de Fato com Partilha de Bens c/c Investigação de Paternidade e Alimentos

Requerente: R.N.N.

Advogado: Paulo Roberto Silva – OAB/TO Nº 284-A

Antonio Pimentel Neto - OAB/SP Nº 1.130

Loriney da Silveira Moraes - OAB/SP Nº 135.887

FINALIDADE: Intimá-lo do teor da r. sentença de fls. 30/31, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos".

**Autos: 2.887/05**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: M.D.B.

Advogado: Inália Gomes Batista – OAB/TO Nº 709

Requerido: W. R. S.

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO N/ 1.600-A

FINALIDADE: Intimá-lo do teor da r. sentença de fls. 62/63, cuja parte dispositiva transcrevemos: "PELO EXPOSTO e por mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade a ambas as partes. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos".

**Autos: 1.215/04**

Ação: Inventário

Requerente: D.E.O.P.

Advogado: Edésio do Carmo Pereira

FINALIDADE: Intimar a inventariante, para no prazo improrrogável de 30 dias, prestar contas, conforme o teor do r. despacho proferido as fls. 155.

**Autos: 1.604/04**

Ação: Alimentos

Requerente: M.C.D.

Advogado: João Bosco Herculano – OAB/TO Nº 404-A

Maria de Fátima Melo de Albuquerque – OAB/TO Nº 195-B

Requerido: R.D.O.

Advogado: Aldeide Lima Barbosa Santana – OAB/TO Nº 220-A

FINALIDADE: Intimá-lo do teor da r. sentença de fls. 105/106, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Isto posto e por mais que dos autos constam, determino a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.C."

**Autos: 0142/04**

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: M.M.S.

Advogado: Jose Hilário Rodrigues – OAB/TO Nº 652-B

Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO Nº 1.956

FINALIDADE: Intimá-lo do teor da r. sentença de fls. 44/45, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Diante do exposto, em face do evidente desinteresse do autor em dar continuidade ao feito, uma vez que é ato da parte manter seu endereço sempre atualizado, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente uma nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I."

**Autos: 2.733/05**

Ação: Inventário

Requerente: L.C.S.

Advogado: Elis Antonia M. Carvalho – OAB/TO Nº 1.704

FINALIDADE: Deferir a cota ministerial (cumprir com urgência)

**Autos: 1.624/04**

Ação: Inventário

Requerente: Cintia Poliana Ramalho Cardoso

Advogado: Maria de Fátima Fernandes – OAB/TO Nº 1.673

FINALIDADE: Promover o recolhimento do ITCM, no prazo de 10 dias, sob as penalidades legais.

**Autos: 2.000/04**

Ação: Alimentos

Requerente: P.J.D.J.

Advogado: Samuel Ferreira – OAB/TO Nº 1.689

FINALIDADE: Intimá-lo do teor da r. sentença de fls. 80, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Posto isto, acolho a cota Ministerial, inclusive adotando-a como fundamento e considerando que o executado comprovou o pagamento das três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação, conforme documento de fls. 60, de modo que não houve a execução das pretéritas pelo rito do artigo 732, do CPC, determino a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cutelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I.C."

**Autos: 0819/04**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens  
Requerente: Rozilda e Silva Lopes

Advogados: Jose Adelmo dos Santos – OAB/TO Nº 301-A

Jose Bonifacio Santos Trindade – OAB/TO Nº 456

Wellington Daniel Gregório dos Santos – OAB/SP Nº 2.273

Cinthy Inácio Ferreira – OAB/TO Nº 2.273

FINALIDADE: Intimá-lo do teor da r. sentença de fls. 60/63, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil.P.R.I. Após as formalidade legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se."

**Autos: 2.666/04**

Ação: Alimentos

Requerente: W.B.S.

Advogado: Jose Bonifacio Sousa Trindade – OAB/TO Nº 456

FINALIDADE: Manifestar sobre o teor da certidão de fls. 32-verso, o requerido não reside no endereço dos autos.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 122/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2010.0011.4929-4**

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA ELIANE DA SILVA MOURA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 25-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos da ação e para, caso queira, em 60 (sessenta) dias, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

**Autos nº 2010.0011.5701-7**

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SALVADORA DE SOUZA REIS

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 18-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos da ação e para, caso queira, em 60 (sessenta) dias, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

**Autos nº 2010.0011.4927-8**

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCELO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 35-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos da ação e para, caso queira, em 60 (sessenta) dias, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

**Autos nº 2010.0011.4926-0**

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOEL FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 34-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos da ação e para, caso queira, em 60 (sessenta) dias, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

**Autos nº 2010.0011.4924-3**

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUIZ CARLOS COSTA LACERDA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 30-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos da ação e para, caso queira, em 60 (sessenta) dias, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

**Autos nº 2010.0011.4821-9**

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SHIRLEUZA LEMES CORREIA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 20-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos da ação e para, caso queira, em 60 (sessenta) dias, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

**Autos nº 2010.0011.3517-0**

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SANDRO SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 19-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos da ação e para, caso queira, em 60 (sessenta) dias, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

**Autos nº 2010.0011.3540-4**

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JORGE LUIZ MEDEIROS DA CUNHA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 28-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos da ação e para, caso queira, em 60 (sessenta) dias, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

**Autos nº 2010.0011.3542-0**

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LIDUINA MARIA DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 28-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos da ação e para, caso queira, em 60 (sessenta) dias, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

**Autos nº 2010.0011.5703-3**

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ZILDETE DE SOUSA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 19-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos da ação e para, caso queira, em 60 (sessenta) dias, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

**Autos nº 2010.0011.5705-0**

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CRISTIANE MARIA ARAUJO PEREIRA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 26-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos da ação e para, caso queira, em 60 (sessenta) dias, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

**Autos nº 2010.0011.5707-6**

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MILRANIR COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 23-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos da ação e para, caso queira, em 60 (sessenta) dias, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

**Autos nº 2010.0011.5709-2**

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: VILMA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 28-"Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, de para todos os termos da ação e para, caso queira, em 60 (sessenta) dias, ofereça defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se."

**Autos nº 2010.0011.8198-8**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARIA DAS DORES OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANO MIRANDA FERREIRA

IMPETRADO: FRANCISCO LOURO DA COSTA

SENTENÇA: Fls. 25/26-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a inicial e, por consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, carregando à impetrante o pagamento de eventuais custas finais. Sem honorários, por incabível à espécie (Súmula 512, STF). Custas ex causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Notifique-se o douto órgão ministerial. P. R. I. e Cumpra-se."

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM Nº 149/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

#### **AÇÃO: INDENIZATÓRIA Nº 2010.0005.5251-6/0**

REQUERENTE: ESTADO DO TACANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
REQUERIDO: PEDRO DIAS DA LUZ FILHO  
Advogado: Dr. Deocleciano Amorim Neto – OAB/TO 423

DESPACHO: "Defiro o pedido formulado às fls. 130 e torno sem efeito a nomeação do sr. perito de fls. 116. Defiro parcialmente o pleito formulado às fls. 127. Expeça-se ofício conforme requerido, com urgência, pois se cuida de processo incluído na META 2 do e. CNJ. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

#### **AÇÃO: CAUTELAR Nº 2010.0005.5252-4/0**

REQUERENTE: ESTADO DO TACANTINS  
Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins  
REQUERIDO: PEDRO DIAS DA LUZ FILHO  
Advogado: Dr. Deocleciano Amorim Neto – OAB/TO 423

DESPACHO: "Defiro o pedido formulado às fls. 105. Aguarde-se o encerramento da instrução do processo em apenso. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

#### **AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO Nº 2010.0010.1482-8/0**

REQUERENTE: AUMIRLEIA ALVES DE CASTRO CRUZ

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756

SENTENÇA: "... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial e com fundamento nos arts. 57, 109, e seguintes, da Lei n. 6.015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Taquaruçu em Palmas – TO, que proceda a RETIFICAÇÃO do assento de óbito sob o termo nº 0000382, lavrado às fls. 096, do Livro C-001 de JOSÉ PEREIRA DA CRUZ, fazendo constar o seu estado civil como sendo: "CASADO". Sem custas e sem honorários advocatícios. Expeça-se carta precatória, devidamente instruída com cópia da presente sentença, para imediato cumprimento. Publique-se edital, nos termos do art. 57 da Lei 6.015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Araguaína-TO, 19 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

#### **AÇÃO: DECLARATÓRIA (EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS) Nº 2010.0001.0048-8/0**

REQUERENTE: A J S TOPOGRAFIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogada: Dr. Sebastião Rincon da Silva – OAB/TO 443A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Prossiga-se na forma do art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se a autora, ora devedora, na pessoa de seu advogado, a fim de que efetue o pagamento da dívida constante da planilha de fls. 75, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo legal, incidirá a multa de 10% (dez) por cento, conforme previsto no art. 475-J, "caput", do CPC. O pedido formulado às fls. 71/73, de bloqueio de contas bancárias através do sistema Bacenjud, será apreciado depois de decorrido o prazo legal, uma vez que poderá haver o pagamento espontâneo do débito, nos termos do art. 620 do CPC. Araguaína-TO, 03 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

#### **AÇÃO: COBRANÇA Nº 2007.0000.4946-6/0**

REQUERENTE: ALMIRO ALVES NOGUEIRA e OUTROS

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO

Advogado: Dr. Cleyton Silva – OAB/TO 2126

DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para se manifestar se concorda com a homologação do acordo no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que sua inércia importará aceitação tácita. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: COBRANÇA Nº 2007.0000.4945-8/0**

REQUERENTE: RAIMUNDO SILVA RIBEIRO e OUTROS

Advogada: Dra. Mary Lany Rodrigues de Freitas – OAB/TO 2632

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO

Advogado: Dr. Cleyton Silva – OAB/TO 2126

DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para se manifestar se concorda com a homologação do acordo no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que sua inércia importará aceitação tácita. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A MM. JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, DA 2ª VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública e Registros, se processam os autos de DESAPROPRIAÇÃO (FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA) nº 2009.0012.0556-5/0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO x MARCIO PEIXOTO VALADÃO, brasileiro, divorciado, agropecuarista, inscrito no RG sob o n. 1.148.882 SSP/GO e CPF n. 150.750.791-72, e sua mulher ANA MARIA SANTOS GUIMARÃES; sendo o mesmo para INTIMAR o(s) autor(s) supra qualificado(s), que

atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para manifestar, no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito. Tudo de conformidade com o r. despacho (fl. 329), a seguir transcrito: "Intime-se o exequente por edital, para que andamento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de agosto de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (24/11/2010). Eu (Fabiano Alves Mendanha), Escrevente, que digitei e subscrevi. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito

### **BOLETIM Nº 150/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

#### **AÇÃO: 2007.0002.8797-9/0 Nº SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA**

REQUERENTE: EDILIA MORAES SOARES

INTERESSADO: JOÃO INALDO GOMES DINIZ

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, julgo EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, em face da perda superveniente de objeto e da inexistência de interesse de agir da i. Oficiala suscitante. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 207 da Lei n. 6.015/73). Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de novembro de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

## **Juizado da Infância e Juventude**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (90) NOVENTA DIAS**

#### **ATO INFRACIONAL – 2007.0003.7169-4/0**

Requerido: CÁSSIO DE MEDEIROS BRITTO E SILVA FILHO E OUTROS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados. FINALIDADE: INTIMAR: CÁSSIO DE MEDEIROS BRITTO E SILVA FFLHO, brasileiro, nascido em 29/04/1990, filho de Cássio de Medeiros Britto e Silva Filho e Magna Fernandes Tavares Silva, estando em lugar incerto e não sabido, da sentença a seguir transcrita:...POSTO ISTO, comprovado que os adolescentes C, F e W praticaram o ato infracional descrito como crime no artigo 12, caput, da Lei nº 10.826/03 e comprovado que os adolescentes F. e W. praticaram o ato infracional descrito como crime 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO ajuizada pelo Ministério Público contra os adolescentes CÁSSIO DE MEDEIROS BRITTO E SILVA FILHO, FERNANDO TAVARES E SILVA E WALTER BEZERRA DA SILVA, acima qualificados. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Aplico aos adolescentes CÁSSIO DE MEDEIROS BRITTO E SILVA FILHO, FERNANDO TAVARES E SILVA E WALTER BEZERRA DA SILVA a medida sócio-educativa de SEMILIBERDADE, observando-se que é obrigatória a escolarização e profissionalização dos sócios-educandos, reavaliando-se sua manutenção a cada seis meses, em conformidade com a legislação pertinente. Os adolescentes deverão ser intimados pessoalmente da sentença. Formem-se os autos de Execução de Medida de W. e C. pensando-se aos já existentes. APLICO A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo prazo de quatro meses, durante oito horas semanais, ao adolescente FERNANDO TAVARES E SILVA. Designo audiência admonitoria para o dia 22/03/2010, às 15h50min, com relação a FERNANDO TAVARES E SILVA. Declaro a perda das armas e munições (instrumentos do crime) em favor da União, nos termos do art. 91, II, "a", do Código Penal, devendo às mesmas serem encaminhadas ao Ministério do Exército, em Palmas/TO, conforme previsto no artigo 25 da lei 10.826/03. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas ao teor da legislação vigente. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Araguaína, 27/01/2010. (a) Julianne Freire Marques -Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 17 de novembro de 2010. Eu, (Marinete Alves de Sousa Millhomem) Escrevente, digitei. JULIANNE FREIRE MARQUES Juíza de Direito

## **Juizado Especial Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

#### **01. AUTOS 18.642/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Josilene Alves de Sousa

ADVOGADO: Jorge Palma de Almeida Fernandes

VÍTIMA: Alee Syath Alves Sobreira

INTIMAÇÃO: fls. 23. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Embora os fatos narrados nos presentes Termos Circunstanciados possam configurar o crime previsto no caput do art. 249, do Código Penal, sendo o menor restituído ao pai, e não tendo ela sofrido nenhum mau trato ou qualquer tipo de privação, devem os autos ser arquivados, aplicando-se o disposto no §2º do referido artigo. Diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de Novembro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**02. AUTOS 1.731/09 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Divino Dias de Oliveira  
 ADVOGADO: Maiara Brandão da Silva  
 INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor do fato intimado do despacho do teor seguinte: "Proceda como requerido pelo Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Após Araguaína/TO, 26 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**03. AUTOS 17.874/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Fernando Pereira da Cunha  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Justiça Pública  
 INTIMAÇÃO: fls. 35. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Fernando Pereira da Cunha, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 13 de outubro de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**04. AUTOS 18.593/10 - COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Antonio Almeida Porto  
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto  
 VÍTIMA: Antonio Fernandes Marques  
 INTIMAÇÃO: fls. 18. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo extinta a punibilidade de Antonio Almeida Porto, relativamente à infrigência do artigo 147 do Código Penal. Após o trânsito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de novembro de 2010. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

**05. AUTOS 1.739/09 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEICULO.**

REQUERENTE: Antonio Gonçalves Barcelos  
 ADVOGADO: Miguel Vinicius Santos  
 INTIMAÇÃO: fls. 87. "Vistos, etc. Ante a sua tempestividade, conheço dos embargos, na forma do art. 535, II, do Código de Processo Civil. Razão assiste, parcialmente ao embargante, vez que, na sentença embargada, apesar de falar da competência dos Juizados Especiais Criminais, não ficou bastante evidente, o motivo da declaração. Diante disso, acolho os embargos oferecidos, e esclareço a sentença de fls. 111, de modo que fique certo, que, muito embora, não conste expressamente, o motivo, a razão pela qual foi declarada a incompetência deste juizado, é que, a apreensão perpetrada pela Polícia Rodoviária Federal foi somente por cometimento de transgressões administrativas. Como bem demonstrado no Ofício nº 08/2010 oriundo do 2o Distrito Regional de Polícia Federal/Tocantins, Unidade Operacional de Araguaína, juntado aos autos às fls. 104/110, o veículo foi apreendido por usar o motor de outro veículo, tendo esse motor restrição judicial com bloqueio de transferência de propriedade, bem como por ter cometido as infrações administrativas constantes nos art. 230, I, VII e IX e art. 232 todos da Lei 9.503/98. Desta forma, haja vista que a apreensão é administrativa, e, se judicial for, foi pelo Juízo da 5ª vara Cível de Anápolis - GO, e, pelo que consta nos autos, não foi praticado nenhum crime, quer ele de competência do Juizado Especial Criminal, quer ele de competência das Varas Criminais Ordinárias. Considerando ainda, que o bem apreendido não foi entregue/colocado à disposição deste juízo, o conhecimento do pedido de restituição do bem não poderia ser de competência sua, assim, a declaração de incompetência é medida que se impõe. Diante do exposto, tenho por esclarecida a sentença de fls. 111, mantendo a Declaração de incompetência e a determinação de arquivamento do presente feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de novembro de 2010. ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito (Substituição automática)".

**ARAGUATINS****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº 2009.0009.2540-8/0**

Réu: Luzimark Ferreira Lacerda e Joel Carlos Neves Ferreira  
 Advogado: Dr. Solon Costa Santos – OAB/MA – 8116  
 INTIMAÇÃO: ...Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE a acusação contida na denúncia, para ABSOLVER LUZIMARK FERREIRA LACERDA e JOEL CARLOS NEVES FERREIRA, inicialmente qualificados, com fulcro no artigo 386, II, do Código de Processo Penal. Custas pelo estad. Após o trânsito em julgado e feitas as anotações de estilo e baixas necessárias, inclusive, nos Cadastro Nacionais, arquivem-se. P.R.I. Intimem-se, os réus, na pessoa de defensor constituído (art. 392, II, CPP). Araguatins, 20 de setembro de 2010. (a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito. Eu,(a) Alzenira Queiroz dos Santos Vêras, Escrevente Judicial, que digitei.

**ARAPOEMA****Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Autos: 2010.0011.2125-0 (916/10)

Ação: Desapropriação

Requerente: Estado do Tocantins

Requerido: Maria Pereira da Silva e outros.

Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, por seus procuradores, ajuizou a presente ação de desapropriação, por utilidade pública, em desfavor de Maria Pereira da Silva e outros, requerendo, de imediato, imissão provisória na posse dos bens objeto da expropriação, independentemente da citação dos desapropriados. Aduziu que os imóveis dos requeridos, na parte alcançada pela declaração de utilidade pública, destinam-se à implantação da rodovia TO - 164/430, subtrecho Bernardo Sayão/entroncamento TO-230 (Povoado Dezenove), ocupando uma faixa de domínio de 40 (quarenta) metros para cada lado do eixo da Rodovia, numa extensão total de 15.105,31 metros. Juntou ao pedido os documentos de fls. 10/86 e 91/282. Feito este breve relato, decido. Recebo a petição inicial, presentes os seus requisitos genéricos, bem como os específicos, ditados pela lei das desapropriações. Verifico que o expropriante apresentou oferta do preço, no valor de R\$ 380.753,86 (trezentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos). Além disso, instruiu sua inicial com um exemplar do Diário Oficial que veiculou o decreto de desapropriação, bem como a planta e a descrição dos bens a serem expropriados. Tendo sido alegada urgência, para fins de imissão provisória na posse dos imóveis, a avaliação provisória tornou-se indispensável para se aferir a quantia a ser arbitrada e, conseqüentemente, depositada pelo interessado na medida. É bom lembrar que na desapropriação ordinária, a imissão provisória na posse fica condicionada à alegação de urgência e ao pagamento de quantia arbitrada pelo juiz. Deve o expropriante efetuar depósito de valor provisório para obter imissão provisória na posse. Essa providência não deve ser confundida com posterior avaliação definitiva no curso da instrução processual, onde se busca, aí sim, aferir o montante de uma indenização justa, prévia e em dinheiro, precedente à perda da propriedade, enquanto que o depósito prévio precede à perda da posse. "Na desapropriação, a imissão provisória na posse há de ser concedida, em face da alegação de urgência, na forma do art. 15 "caput", da Lei das Desapropriações, recepcionado pela nova Constituição Federal, mediante depósito do valor apurado em avaliação prévia" (STJ-1ª seção, ED no REsp 38289-9-SP, rel. p. o ac. Min. Hélio Mosimann). O que não pode acontecer é o expropriante avaliar, oferecer e depositar o respectivo preço, buscando alcançar o desapossamento da coisa alheia perseguida. Cumpra-me, agora, ao despachar a inicial, designar um perito para proceder à avaliação do bem, o que faço no estrito cumprimento do disposto no art. 14, do Decreto-lei 3365/41, atribuindo esse encargo ao Dr. João Augusto Bitencourt de Oliveira, engenheiro agrônomo, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC), cujo laudo deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da sua intimação. Ressalto que a avaliação deverá levar em consideração não só a extensão da área, mas, também suas características ou condições, bem como desvalia, valorização ou limitação de uso da área remanescente, além de benfeitorias existentes ou a serem implantadas, em razão do ato expropriatório (cercas, porteiras, etc...). As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste despacho. Arbitro em favor do perito, considerando-se a localização da área e sua extensão, sem perder de vista a natureza da perícia, honorários no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo depósito prévio ficará a cargo do expropriante. O autor poderá, desde já, depositar o valor ofertado, junto à Caixa Econômica Federal, em conta vinculada a este Juízo, ficando a imissão na posse dos imóveis na dependência do depósito do valor a ser arbitrado, segundo a avaliação de que trata esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Arapoema - TO, 24 de novembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

PROCESSO: Nº 2010.0011.2125-0

Ação de Desapropriação

Requerente: Estado do Tocantins

Requerido: Maria Pereira da Silva e outros

O Estado do Tocantins ajuizou a presente ação de desapropriação, por utilidade pública, em desfavor dos seguintes requeridos: 1- Maria Pereira da Silva 2- Euzimar Pereira da Silva 3- Edvaldo Pereira da Silva 4- Edson Pereira da Silva 5- Leoni Lavagnoli 6- José Correia Povoá 7- Domingos Ferreira Guedes 8- Marilda Pereira da Silva Veloso 9- Donizetti Aparecido Coutinho 10- Célio Aguiar Gonçalves 11- Hélio Lopes Furtado 12- Manoel Martins Pereira 13- Silvano Machado de Oliveira 14- Creuza Alves da Silva 15- Osmar Antonio de Oliveira 16- Arione Ferreira Guedes Foi determinado ao autor que especificasse a área objeto da desapropriação em relação a cada requerido. Em atendimento a essa determinação, juntou os documentos de fls. 91/282, onde consta relação dos proprietários e memorial descritivo. Ocorre que, além dos requeridos, também aparece o nome dos seguintes proprietários, não incluídos no pólo passivo da ação, e que também foram alcançados pela construção da rodovia: 1- André Alves Glória 2- Ilza Maria de Moura Maia 3- Edson Alves Garcia 4- Domingos Maria da Silva 5- Abel Divino Alves 6- Enoch Oliveira Campos 7- Ione da Silva Souza 8- Orácio Brilhante Filho 9- Adriano Rabelo da Silva 10- Washington Luis Balsolobri 11- Eivaldo José dos Santos 12- José Perto da Silva 13- Ricardo Júnior de Sousa 14- Lázaro Marcelino Marques 15- Antonio José Seabra 16- Antonio Norberto Sobrinho 17- Raimundo Chaves da Silva Esclareça, pois, o autor, no prazo de 10 (dez) dias, em que situação os proprietários cujos nomes foram declinados acima aparecem neste feito, providenciando a necessária emenda à inicial, se for o caso. Observo que a soma das áreas atribuídas aos respectivos proprietários, é superior ao quantitativo indicado na planilha de fls. 13. Após, retornem-me conclusos os autos para deliberar sobre a questão da avaliação prévia para efeito de depósito, visando a imissão provisória na posse dos imóveis objeto da ação. Cumpra-se. Arapoema, 23 de novembro de 2010. Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito

**AUGUSTINÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO A ADVOGADA E EXECUTADOS****24/11/2010**

Fica o advogado do embargado, intimado da sentença exarada nos autos abaixo parcialmente transcrita.

Ação de Impugnarem o Valor da Causa.

Processos nº 1.149/2003.

Embargante: Armando Cayres de Almeida e sua MULHER Regina Célia Silveira de Almeida.

Embargado: Antonio Fernandes de Faria.

Advogado: Edson Feliciano da Silva, inscrito na OAB/TO sob o nº 633-A e OAB-GO sob o nº 9.392.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: – Fica o advogado do embargado habilitada nos autos supra intimado da respeitável SENTENÇA "...Posto isto, REJEITO a presente impugnação ao valor da causa atribuído à ação. Transitada em julgado, efetuem-se as anotações necessárias. Custas processuais, pelo impugnante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis, 07 de dezembro de 2009. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto".

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto, respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2010.0002.8454-6/0, figurando como acusado LINDONJHONSON DE MELO SANTOS, vulgo "Índio", brasileiro, nascido aos 25/07/1981, natural de Imperatriz-MA, filho de Antônio Gonçalves dos Santos, portador do RG nº 0773451978 SSP/MA e CPF nº 647.882.883-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 192, por incidência do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dez (24/11/2010). Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial, digitei. ERIVELTON CABRAL SILVA Juiz de Direito Substituto

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE Nº. 207/2010**

**1. Autos: nº. 1.237/2002 – Ação: Execução Fiscal - ML.**

Exequente: Fazenda Pública Estadual.

Advogado: Dr. Ivanez Ribeiro Campos, Coordenador da Proc. Fiscal e Tributária.

Executado: F. Paulo Neto.

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva.

1. FINALIDADE: Fica a parte Executada, via de seu advogado, INTIMADA, para no PRAZO de 30 (trinta) dias, RECOLHER CUSTAS PROCESSUAIS, Conforme SENTENÇA de folhas 43/44 dos autos em epígrafe.

**2. Autos: Carta Precatória nº. 2010.0008.1509-6 – Ação: Execução de Título Extrajudicial - ML.**

Exequente: Caixa Econômica Federal.

Advogado: Drª. Bibiane Borges da Silva, OAB – TO 1.981-B.

Executado: Walisson J. Freira ME e Outros.

Advogado: Não Constituído.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, acerca da CERTIDÃO de folhas nº. 14-V, a seguir transcrita "CERTIDÃO Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me até o endereço indicado e sendo ai, em dias e horários diversos verifiquei que não existe mais os bens em poder do requerido, e sendo ai, no dia 28/10/10 às 18:00 horas, Intimei o Sr. Walisson Jose Freira, para que informasse onde se encontram os bens no prazo do mandado, porem o mesmo informou-me que faz mais de cinco anos que vendeu os bens e não sabe informar onde estes bens se encontram, motivo pelo qual deixei de proceder a penhora e avaliação dos bens móveis descritos nas fls. 70/71, pois não foram localizados nesta cidade, motivo pelo qual devolvo o presente a 1ª. Vara Cível, aguardado novas instruções. O referido é verdade. Colinas do Tocantins – TO, 08/10/10. Antonia de Maria Rodrigues de Sena Oficiala de Justiça Avaliadora".

**3. Autos: nº. 2010.0008.5673-6 (Meta 02 numero antigo 1701/2005) – Ação: Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa - ML.**

Requerente: O município de Bernardo Sayão.

Advogado: Dr. Murílio Pinheiro Câmara, OAB – TO 560-B e OAB – GO 11.168.

Requerido: João Gomes Nepomuceno.

Advogado: Dr. Jóias Pereira da Silva, OAB – TO 1.677.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, acerca da CONTESTAÇÃO de folhas nº. 144/158.

**4. Autos: nº. 2009.0003.4664-5 – Ação: Ação Execução de Título Extrajudicial - ML.**

Exequente: Onerice Paz da Rocha Costa.

Advogado: Dr. Cesanio Rocha Bezerra, OAB – TO 3.056.

Executado: Aliança do Brasil Seguros S/A.

Advogado: Não Constituído.

Executado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Luiz Tadeu Ribeiro, OAB – RS 17.422.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, acerca do DESPACHO de folhas nº. 172, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Petição de fls. 159/161: PRREJUDICADO o pedido, tendo em vista que a decisão de fls. 155 já determinou o cumprimento das providencias ali requeridas. 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – To, 23 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 207/2010**

**1. Autos: nº. 1.237/2002 – Ação: Execução Fiscal - ML.**

Exequente: Fazenda Pública Estadual.

Advogado: Dr. Ivanez Ribeiro Campos, Coordenador da Proc. Fiscal e Tributária.

Executado: F. Paulo Neto.

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva.

1. FINALIDADE: Fica a parte Executada, via de seu advogado, INTIMADA, para no PRAZO de 30 (trinta) dias, RECOLHER CUSTAS PROCESSUAIS, Conforme SENTENÇA de folhas 43/44 dos autos em epígrafe.

**2. Autos: Carta Precatória nº. 2010.0008.1509-6 – Ação: Execução de Título Extrajudicial - ML.**

Exequente: Caixa Econômica Federal.

Advogado: Drª. Bibiane Borges da Silva, OAB – TO 1.981-B.

Executado: Walisson J. Freira ME e Outros.

Advogado: Não Constituído.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, acerca da CERTIDÃO de folhas nº. 14-V, a seguir transcrita "CERTIDÃO Certifico e dou fé, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me até o endereço indicado e sendo ai, em dias e horários diversos verifiquei que não existe mais os bens em poder do requerido, e sendo ai, no dia 28/10/10 às 18:00 horas, Intimei o Sr. Walisson Jose Freira, para que informasse onde se encontram os bens no prazo do mandado, porem o mesmo informou-me que faz mais de cinco anos que vendeu os bens e não sabe informar onde estes bens se encontram, motivo pelo qual deixei de proceder a penhora e avaliação dos bens móveis descritos nas fls. 70/71, pois não foram localizados nesta cidade, motivo pelo qual devolvo o presente a 1ª. Vara Cível, aguardado novas instruções. O referido é verdade. Colinas do Tocantins – TO, 08/10/10. Antonia de Maria Rodrigues de Sena Oficiala de Justiça Avaliadora".

**3. Autos: nº. 2010.0008.5673-6 (Meta 02 numero antigo 1701/2005) – Ação: Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa - ML.**

Requerente: O município de Bernardo Sayão.

Advogado: Dr. Murílio Pinheiro Câmara, OAB – TO 560-B e OAB – GO 11.168.

Requerido: João Gomes Nepomuceno.

Advogado: Dr. Jóias Pereira da Silva, OAB – TO 1.677.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, acerca da CONTESTAÇÃO de folhas nº. 144/158.

**4. Autos: nº. 2009.0003.4664-5 – Ação: Ação Execução de Título Extrajudicial - ML.**

Exequente: Onerice Paz da Rocha Costa.

Advogado: Dr. Cesanio Rocha Bezerra, OAB – TO 3.056.

Executado: Aliança do Brasil Seguros S/A.

Advogado: Não Constituído.

Executado: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Luiz Tadeu Ribeiro, OAB – RS 17.422.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, via de seu advogado, INTIMADA, acerca do DESPACHO de folhas nº. 172, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Petição de fls. 159/161: PRREJUDICADO o pedido, tendo em vista que a decisão de fls. 155 já determinou o cumprimento das providencias ali requeridas. 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – To, 23 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM N.º 212/2010 sms**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 2010.0007.8995-8 AÇÃO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: FLOSPAN COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

ADVOGADO: Dr. André Demito Saab OAB/TO 4025.

REQUERIDO: ROSILENE GOMES BEZERRA

ADVOGADO: Dr. Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação do Despacho fls. 52, a seguir transcrito: DESPACHO

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 51v., REDESIGNO a Audiência de Conciliação para o dia 08/02/2011, às 14:30 horas (art. 277, CPC), a ser realizada a sala de Audiências deste Juízo. DESOBSTRUA-SE a pauta da data anterior. INTIME-SE a parte autora para, em 05 dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 51v. Após, CITE-SE a parte ré — no endereço constante das informações do INFOSEG que seguem adiante ou no que for eventualmente indicado pela parte autora no prazo fixado no item 2 acima — para



os termos da presente ação e INTIMEM-NA para comparecer à audiência ora redesignada. Quando do cumprimento do mandado de citação, ADVIRTA-SE expressamente a parte ré de que: Se deixar injustificadamente de comparecer à audiência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º, CPC). Se frustrada a tentativa de conciliação, deverá, através de advogado, oferecer CONTESTAÇÃO na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. A ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora e aplicação dos efeitos da revelia (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Se requerer perícia, deverá formular os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, caput, CPC). As partes poderão fazer-se representar na audiência por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, CPC). CÓPIA DESTA DESPACHO SUBSTITUI O MANDADO DE CITAÇÃO. Para tanto segue em anexo cópia da inicial e das informações INFOSEG. CUMPRA-SE com URGÊNCIA, tendo em vista a proximidade da data da audiência. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE N.º 213/2010 sms**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 2009.0009.5666-4 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes OAB/TO 3350.

REQUERIDO: VALMIR GOMES CAVALCANTE

ADVOGADO: Dr. Luiz Valtom P. de Brito OAB/TO 1.449-A.

FINALIDADE: Intimação da Sentença fls. 41/42, a seguir parcialmente transcrito: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 38/40 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, inclusive a CONSOLIDAÇÃO da propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito no contrato de fls. 11 e v. do patrimônio da parte autora, em caráter definitivo. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo n-jaio determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, pela parte ré, conforme estipulado no acordo ora homologado (fls. 38/40). Considerando que as partes nada dispuseram sobre os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, cada parte arcará com os dos seus respectivos advogados (art. 26, § 2º, CPC). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE. Observando que as partes desistiram do prazo recursal (fls. 39) Colinas do Tocantins – TO, 24 de maio de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

**1ª Vara Criminal**

**APOSTILA**

PROCESSO nº. 2006.0006.4419-6/0 = 1480/06

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. BENÍCIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO. 3142

ACUSADO(S): WAGNER MARTINS ROLDÃO

ADVOGADO: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES – 2569

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) de que foi redesignado o dia 30/11/2010, às 13:30horas, para o continuidade da audiência de Instrução e Julgamento nos autos da Ação Penal em epígrafe, consoante r. despacho proferido pelo Dr. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal, à fl.101, dos autos supraepígrafados.

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 101/10 – LF**

**Autos n. 267/1993**

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: Neuton Bandeira Marinho e Outros

Advogado: DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106-B

Requerido: ESP. DE ...

Advogada: DRª GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO 994

Fica o advogado da parte autora, acima identificado, cientificado do teor da decisão de fls. 46, abaixo transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DECISÃO ... parte final: "O deslocamento de competência por força da criação de nova comarca está previsto expressamente no Código de Organização Judiciária de nosso Estado, no artigo 119, que prevê a redistribuição dos feitos. O feito deveria ter sido redistribuído para a comarca de Arapoema, quando de sua criação, o que não ocorreu porque os autos estavam arquivados. Assim, em cumprimento ao artigo 119, do Código de Organização Judiciária determino a remessa dos autos para a Comarca de Arapoema, com as baixas necessárias. Intimem- se. Colinas do Tocantins, 12 de novembro de 2010, às 09:34:46 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 100/10 – LF**

**Autos n. 267/1993**

Ação: Arrolamento Sumário

Requerente: Neuton Bandeira Marinho e Outros

Advogado: DR. HÉLIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106-B

Requerido: ESP. DE ...

Advogada: DRª GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO – OAB/TO 994

Fica o advogado da parte autora, acima identificado, cientificado do teor da decisão de fls. 46, abaixo transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DECISÃO ... parte final: "O deslocamento de competência por força da criação de nova comarca está previsto expressamente no Código de Organização Judiciária de nosso Estado, no artigo 119, que prevê a redistribuição dos feitos. O feito deveria ter sido redistribuído para a comarca de Arapoema, quando de sua criação, o que não ocorreu porque os autos estavam arquivados. Assim, em cumprimento ao artigo 119, do Código de Organização Judiciária determino a remessa dos autos para a Comarca de Arapoema, com as baixas necessárias. Intimem- se. Colinas do Tocantins, 12 de novembro de 2010, às 09:34:46 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 105/10 - LF**  
**Autos n. 2009.0006.2843-8 (6910/09)**

Ação: Declaratória

Requerente: Ivanete Gonçalves da Silva

Advogado: DRº SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

Requerido: Paulo César Pereira da Silva

Fica o procurador da requerente acima identificada, intimado a manifestar-se acerca da contestação de fls. 19/25, no prazo legal.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 103/10 - LF**  
**Autos n. 2009.0011.3798-5 (7098/09)**

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Raquel Sousa dos Santos

Advogado: DRª FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Requerido: Marcilene Leite Moura

Fica o procurador do requerente acima identificado, intimado a manifestar-se acerca da contestação de fls. 16/19, no prazo legal.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 104/10 - LF**  
**Autos n. 2009.0004.0834-9 (6774/09)**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Alesxania da Silva, rep. Por sua genitora a Srª Deuslei Divina da Silva

Advogada: DRª DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

Requerido: Amarildo de Sousa

Fica a procuradora da requerente acima identificada, intimada a manifestar-se acerca da certidão de fls. 25, no prazo legal.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM EXPEDIENTE 102/10 - E**  
**Autos n. 2009.0007.1417-2 (6951/09)**

Ação: Inventário

Requerente: ELEUZA QUEIROZ DA SILVA e LUZIMAR CAMILO DA SILVA

Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

Requerido: ESPOLIO DE.....

Advogada: DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

Fica o procurador da autora, Dr. Josias Pereira da Silva, intimado a se manifestar sobre a manifestação e documentos de fls. 40/48; e a procuradora dos herdeiros acima identificada, qual seja, Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, intimada a manifestar-se acerca do requerimento e documentos juntados às fls. 50/58, conforme despacho, abaixo transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02). DESPACHO: "Folhas 50/58: observa-se dos autos que os herdeiros Cássia, Camila, Caio de Alessandra, têm procurador constituído nos autos, assim, manifeste-se o procurador constituído a folhas 42/45. Sem prejuízo, folhas 40/48: diga a inventariante. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de novembro de 2010, às 15:30:13 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO CLEANI SOUSA SILVA e MÁRCIO SOUSA SILVA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

**AUTOS N. 2010.0011.2195-0 (7670/10) - E**

A DOUTORA, ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, em substituição automática por esta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA CLEANI SOUSA SILVA e MÁRCIO SOUSA SILVA, brasileiros, naturais de Santa Tereza, GO, filhos de Antonio Candido da Silva e Cleia Rosa Sousa Silva, atualmente em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para que apresentem, no prazo legal, resposta aos termos da AÇÃO DE INVENTÁRIO n. 2010.0011.2195-0 (7670/10), movida por MARIA DE JESUS DA SILVA em face do ESPOLIO DE CELIA ROSA SOUSA. Colinas do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (23.11.2010). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da DECISÃO proferida nos autos abaixo relacionado:

**AUTOS Nº: 2009.0008.6400-0**

Ação: RESTAURAÇÃO DE AUTOS.

Requerente: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA

ADV. Luiz Alberto Fuão Mércio OAB/SC 2808-B

Requerido: GENÉSIO DA MOTA BARROS

ADV: Amilton Ferreira de Oliveira

DECISÃO: " Revisando os autos percebe-se que o processo já se arrasta na justiça há quase dez anos, principalmente porque os autos foram extraviados por culpa da parte requerida. Após a restauração e conformação da sentença a parte requerida foi devidamente intimada via carta permaneceu inerte. Levando-se em consideração o princípio da efetividade celeridade que devem reger o Juizado Especial DEFIRO a penhora via BACEN JUD para se abreviar a presente execução, tendo em vista que parte autora já pode ser considerada sucumbente pelo simples fato de esperar dez anos para obter uma resposta do juizado. O valor atualizado, uma vez que a parte requerida foi intimada para pagamento e não o fez no prazo de 15 (quinze) dias. Compulsando os autos consta-se o valor atualizado em R\$ 12.405,55 (doze mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), mais 10% (dez por cento) que perfazer um total de R\$ 13.756,10 (treze mil setecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos). Após a conformação da penhora via BACEN JUD intime-se as partes." Colméia-TO. 03 de novembro 2010. JORDAN JARDIM, Juiz Substituto. Colméia - TO, 03 de novembro de 2010.

## 2ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS: 703/97 - 2009.0006.6317-90**

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: Reginaldo Francisco de Oliveira e Outros

Advogados: Dr. RANIELE MARIA OLIVEIRA e DUTRA - OAB/TO - 915, Dr. BENTO COSTA GUERRA - OAB/GO - 17.666, Dr. MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA - OAB/GO - 27.576, Dr. ANA TERESA DE SOUSA SILVA - OAB/GO - 27.874 e Dr. EDINA MARINHO LUSTOSA DE SOUSA - OAB/TO - 30.042

Esp. de: Mauro Garcia Macedo

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 116/117, e determino a habilitação de KÁTIA FERREIRA LOPES, no presente inventário, na condição de herdeira de sua filha Wanessa Ferreira de Oliveira, óbito em (09/08/2008), que por sua vez, era herdeira de Reginaldo Francisco de Oliveira. Ante a notícia, que o inventariante é falecido, intime-se a advogada do mesmo para, manifestar nos autos, caso se confirme o fato, proceda a juntada certidão de óbito do inventariante. Em ato contínuo, intemem-se os herdeiros para manifestarem no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 25 de outubro de 2010 (ass) Jordan Jardim, Juiz substituto.

## **CRISTALÂNDIA** **Vara Criminal**

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTO DE AÇÃO PENAL N.º2006.0008.8587-8/0.

RÉU: RICARDO SLOGNO.

ADVOGADO: DR. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB/TO 37.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, a comparecer na sala de audiência no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, na cidade de Palmas/TO, no dia 06/12/2010 às 14h30m, para audiência de inquirição das testemunhas de defesa: Edson Motta de Oliveira, Joseli Angelo Agnolin, Lunaine Messias de Oliveira Souza, Dirceu Mânica e João Nepomuceno Costa Júnior, referente à Carta Precatória expedida às fls.223 dos autos supracitados. Cristalândia, 24 de novembro de 2010, Ester Alves Oliveira - Serventuária Judicial.

## **Vara de Família e Sucessões**

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

#### **1. ORDINÁRIA - Nº 2006.0008.8914-8/0**

Requerente: Luiz Batista dos Santos e outros

Advogados: Drs. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti - OAB/TO 209 e Fábio Wazilewskii - OAB/TO nº 2000

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogados: Drs. Mario Cezar de Almeida Rosa - OAB/TO 3659A, Rudolf Schaitl - OAB/TO 163-B e Almir Sousa de Faria - OAB/TO 1705B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES O PEDIDO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, opostos por LUIZ BATISTA DOS SANTOS E OUTROS em face do BANCO DO BRASIL S/A, a fim de: a) considerar legais os juros remuneratórios aplicados, conforme Súmula 382 STJ; b) considerar válidos, na forma como foram pactuados a capitalização anual dos juros, nos contratos bancários firmados anteriormente à edição da Medida Provisória nº 1.963-17, de 31.03.2000; afastar a comissão de permanência aplicada nos contratos de cédula rural; c) considerar legal a utilização da correção monetária com base na TR (Taxa Referencial), conforme Súmula 295 STJ; d) acolher a ação declaratória de impugnação ao valor da causa, atribuindo-se o valor correto à causa, o valor do contrato (principal corrigido), sendo o montante de R\$ 508.258,18 (quinhentos e oito reais e duzentos e cinquenta e oito centavos). Condeno as partes em sucumbência recíproca, cabendo aos Requerentes ao pagamento das custas processuais em 60% e a parte requerida em 40%, e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor correto da causa nos termos do §3º e § 4 do artigo 20 c/parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo

Civil, sendo que, quanto aos honorários de advogado, aplicar-se-á a compensação da Súmula 306 do STJ até o limite da sucumbência comum..."

#### **2. EMBARGOS DO DEVEDOR - Nº 2006.0008.8916-4/0**

Requerente: Luiz Batista dos Santos e outros.

Advogados: Drs. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti - OAB/TO 209 e Fábio Wazilewskii - OAB/TO nº 2000

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogados: Drs. Mario Cezar de Almeida Rosa - OAB/TO 3659A, Rudolf Schaitl - OAB/TO 163-B e Almir Sousa de Faria - OAB/TO 1705B

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DEVEDOR, opostos por LUIZ BATISTA DOS SANTOS E OUTROS em face do BANCO DO BRASIL S/A, a fim de: a) considerar o Embargado legítimo para figurar no pólo passivo da presente demanda; b) entender que as relações de consumo de natureza bancária ou financeira devem ser protegidas pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC); c) considerar válido os juros remuneratórios aplicados, conforme Súmula 382 STJ; d) considerar cabível a capitalização anual de juros na forma em que foram pactuados; e) afastar a comissão de permanência no contrato de cédula rural; f) manter a multa contratual no percentual de 10%, nos termos contratados; g) considerar válido a correção monetária com a inaplicabilidade da equivalência do produto; h) considerar válida a aplicabilidade como indexador da correção monetária a Taxa Referencial (TR); i) Condenar as partes em sucumbência recíproca, cabendo aos Requerentes ao pagamento das custas processuais em 60% e a parte requerida em 40%, e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa nos termos do §3º e § 4 do artigo 20 c/c parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil, sendo que, quanto aos honorários de advogado, aplicar-se-á a compensação da Súmula 306 do STJ até o limite da sucumbência comum. j) Esclarecer que os embargos à execução tramitaram em face do Banco do Brasil S/A, uma vez que na época dos fatos ainda era parte legítima para responder pela presente lide. Todavia, com as informações trazidas nos autos de Execução, em apenso, intime-se o Embargado (Banco do Brasil S/A), bem como a União, nos moldes determinados pela CG J/TO, para conhecimento do teor da sentença..."

#### **3. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - Nº 2006.0008.8915-6/0**

Exequirente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Drs. Mario Cezar de Almeida Rosa - OAB/TO 3659A, Rudolf Schaitl - OAB/TO 163-B e Almir Sousa de Faria - OAB/TO 1705B

Executados: Luiz Batista dos Santos e outros

Advogados: Drs. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti - OAB/TO 209 e Fábio Wazilewskii - OAB/TO nº 2000

INTIMAÇÃO: Intimar as parte exequirente na pessoa de seus advogados acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " Analisado os termos da petição apresentada pelos Executados. Quantos aos novos fatos trazidos aos autos, a presente demanda não comporta, neste momento, o saneamento da lide. Desta forma, intime-se o Exequirente para manifestar no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, quanto à petição e documentos de fls. 92/99. Intime-se a União, nos moldes determinados pela Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, para compor o pólo ativo da presente demanda. Cumpra-se com URGÊNCIA, observe-se a prioridade de tramitação, em razão dos autos encontrarem-se incluídos nas metas do CNJ. Após cumprido, voltem conclusos em mesa, IMEDIATAMENTE ao Juiz da Comarca..."

#### **4. CAUTELAR INOMINADA - Nº 2006.0008.8912-1/0**

Requerente: Luiz Batista dos Santos e outros

Advogados: Drs. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti - OAB/TO 209 e Fábio Wazilewskii - OAB/TO nº 2000

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogados: Drs. Mario Cezar de Almeida Rosa - OAB/TO 3659A, Rudolf Schaitl - OAB/TO 163-B e Almir Sousa de Faria - OAB/TO 1705B

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos Requerentes e, por consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno os Requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 20% sobre o valor da causa atualizado, nos moldes do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil..."

#### **1. ORDINÁRIA - Nº 2010.0009.1123-0/0**

Requerente: Agropecuária Porto Alegre Ltda.

Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari - OAB/TO 1103

Requerido: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente da decisão exarada nos referidos autos fl.12 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, indefiro o pedido de Gratuidade da Justiça e, de consequência, INTIME-SE a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o preparo INTEGRAL das custas e taxas judiciárias, sob pena de extinção e arquivamento do feito..." O Valor das custas importa em R\$ 555,24(quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

#### **2. INDENIZAÇÃO - Nº 2010.0009.1297-0/0**

Requerente: Elias Alves de Azevedo e outra.

Advogado: Dr. Wilton Batista - OAB/TO 3809

Requerido: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da decisão prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, indefiro o pedido de Tutela Antecipada por ausências dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Código de processo Civil. CITE-SE o (a) requerido (a) para, casão queira, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta sob pena dos efeitos da revelia e confesso..."

**3. INDENIZAÇÃO – Nº 2010.0009.1270-9/0**

Requerente: Edna de Carvalho Dias e outro.  
 Advogado: Jusley Caetano da Silva – OAB/TO 3500  
 Requerido: Yago Ribeiro de Farias Moraes  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da decisão prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, indefiro o pedido de Tutela Antecipada por ausências dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Código de processo Civil. CITE-SE o (a) requerido (a) para, casão queira, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta sob pena dos efeitos da revelia e confesso..."

**DIANÓPOLIS****Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0008.4317-0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA  
 ADV: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI  
 REQUERIDO: OI BRASIL TELECOM  
 ADV: NÃO CONSTA

INTIMAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO a reclamada OI BRASIL TELECOM revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 927 do Código Civil, para, DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS que ensejaram a inclusão do nome do reclamante no cadastro de proteção ao crédito referente ao contrato nº 9071165383, em consequência, condená-la ao pagamento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) corrigida a partir desta sentença e acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano a partir da citação, a título de reparação pelos danos morais sofridos, como forma de coibir abusos e o fomento da indústria da indenização por danos morais. Oficie-se o SERASA, para que proceda a imediata baixa do nome do reclamante em seus cadastros referente à anotação perpetrada pela reclamada. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 09 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0011.5434-0**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS  
 REQUERENTE: ADÉLIA DIAS TAVARES  
 ADV: DR ADRIANO TOMASI  
 REQUERIDO: SANEATINS - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS  
 ADV: Dra LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

INTIMAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos afloram, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, inciso II da Lei nº 9.099/95. Autorizo o desentranhamento dos documentos que se fizerem necessários, com as cautelas de praxe. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas, salvo a interposição de recurso. Intime-se. Dianópolis/TO, 19 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0009.6405-9**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: CARINO CASTRO PEREIRA  
 REQUERIDO: JUACY SILVA DE FARIAS  
 INTIMAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o demandado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido para, consequentemente, condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 731,06 (setecentos e trinta e um reais e seis centavos). Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 09 de novembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**FIGUEIRÓPOLIS****Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Dr. Fabiano Gonçalves Marques, ficam as partes e seus procuradores intimadas das SENTENÇAS a seguir transcritas.

**01) Autos: 2007.0006.1645-0**

Espécie: Execução Fiscal  
 Requerente: Fazenda Pública Estadual  
 Requerido: Celma Maria Silva  
 Advogado: Não constituiu Advogado  
 SENTENÇA: (...) Diante disso, com fundamento no art. 219, § 5o, do CPC, reconheço de ofício a prescrição para cobrança do crédito tributário, haja vista a não ocorrência de qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, prevista no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Libere-se penhora ou arrestos, eventualmente existentes. Torno sem efeito à penhora on Une realizada, providenciando nesta data o desbloqueio dos valores pelo sistema Bacen Jud, conforme documentos anexos. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição por tratar-se de direito controvertido cujo valor não excede a 60 (sessenta salários mínimos), conforme dispõe o art. 475, § 2o do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PGFN. Figueirópolis, 09 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**02) Autos: 543/2002**

Espécie: Execução Fiscal  
 Requerente: A União  
 Requerido: Raimundo Coelho de Souza  
 Advogado: Não constituiu advogado.  
 SENTENÇA: (...) Diante disso, com fundamento no art. 219, § 5o, do CPC, reconheço de ofício a prescrição para cobrança do crédito tributário, haja vista a não ocorrência de qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, prevista no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Libere-se penhora ou arrestos, eventualmente existentes. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição por tratar-se de direito controvertido cujo valor não excede a 60 (sessenta salários mínimos), conforme dispõe o art. 475, §2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PGFN. Figueirópolis, 09 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

**03) Autos: 547/2002**

Espécie: Execução Fiscal  
 Requerente: A União  
 Requerido: Supermercado Bomil e/ou Carmen Helena Bonaparte Milhomem  
 Advogado: Não constituiu advogado  
 SENTENÇA: (...) Diante disso, com fundamento no art. 219, § 5o, do CPC, reconheço de ofício a prescrição para cobrança do crédito tributário, haja vista a não ocorrência de qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, prevista no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Libere-se penhora ou arrestos, eventualmente existentes. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição por tratar-se de direito controvertido cujo valor não excede a 60 (sessenta salários mínimos), conforme dispõe o art. 475, §2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PGFN. Figueirópolis, 09 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**04) Autos: 572/2002**

Espécie: Execução Fiscal  
 Requerente: A União  
 Requerido: Raimundo Coelho de Souza  
 Advogado: Não constituiu advogado  
 SENTENÇA: (...) Diante disso, com fundamento no art. 219, § 5o, do CPC, reconheço de ofício a prescrição para cobrança do crédito tributário, haja vista a não ocorrência de qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, prevista no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Libere-se penhora ou arrestos, eventualmente existentes. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição por tratar-se de direito controvertido cujo valor não excede a 60 (sessenta salários mínimos), conforme dispõe o art. 475, §2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PGFN. Figueirópolis, 09 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**05) Autos: 541/2002**

Espécie: Execução Fiscal  
 Requerente: A União  
 Requerido: Mauro Piovesan  
 Advogado: Não constituiu advogado  
 SENTENÇA: (...) Diante disso, com fundamento no art. 219, § 5o, do CPC, reconheço de ofício a prescrição para cobrança do crédito tributário, haja vista a não ocorrência de qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, prevista no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Libere-se penhora ou arrestos, eventualmente existentes. Transcorrido o prazo de recurso voluntário, remeta-se ao duplo grau de jurisdição por tratar-se de direito controvertido cujo valor excede a 60 (sessenta salários mínimos), conforme dispõe o art. 475, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PGFN. Figueirópolis, 09 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**06) Autos: 628/03**

Espécie: Execução Fiscal  
 Requerente: Fazenda Pública Estadual  
 Requerido: Mauro Piovesan  
 Advogado: Não constituiu advogado  
 SENTENÇA: (...) Diante disso, com fundamento no art. 219, § 5o, do CPC, reconheço de ofício a prescrição para cobrança do crédito tributário, haja vista a não ocorrência de qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, prevista no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Libere-se penhora ou arrestos, eventualmente existentes. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição por tratar-se de direito controvertido cujo valor não excede a 60 (sessenta salários mínimos), conforme dispõe o art. 475, § 2o do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PGFN. Figueirópolis, 09 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**07) Autos: 535/2001**

Espécie: Execução Fiscal  
 Requerente: Fazenda Pública Estadual  
 Requerido: Mauro Piovesan

Advogado: Não constituiu advogado

SENTENÇA: (...) Diante disso, com fundamento no art. 219, § 5o, do CPC, reconheço de ofício a prescrição para cobrança do crédito tributário, haja vista a não ocorrência de qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, prevista no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Libere-se penhora ou arrestos, eventualmente existentes. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição por tratar-se de direito controvertido cujo valor não excede a 60 (sessenta salários mínimos), conforme dispõe o art. 475, § 2o do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PGFN. Figueirópolis, 09 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**08) Autos: 778/2005**

Espécie: Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Requerido: Apolônio Pereira dos Santos ME.

Advogado: Não constituiu advogado

SENTENÇA: (...) Diante disso, com fundamento no art. 219, § 5o, do CPC, reconheço de ofício a prescrição para cobrança do crédito tributário, haja vista a não ocorrência de qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, prevista no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Libere-se penhora ou arrestos, eventualmente existentes. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição por tratar-se de direito controvertido cujo valor não excede a 60 (sessenta salários mínimos), conforme dispõe o art. 475, § 2o do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PGFN. Figueirópolis, 09 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**09) Autos: 416/00**

Espécie: Execução Fiscal

Requerente: A União

Requerido: Mauro Piovesan

Advogado: Jairo Joaquim da Silva Chaves OAB/TO 1839-A

SENTENÇA: (...) Diante disso, com fundamento no art. 219, § 5o, do CPC, reconheço de ofício a prescrição para cobrança do crédito tributário, haja vista a não ocorrência de qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, prevista no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Libere-se penhora ou arrestos, eventualmente existentes. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição por tratar-se de direito controvertido cujo valor não excede a 60 (sessenta salários mínimos), conforme dispõe o art. 475, § 2o do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PGFN. Figueirópolis, 09 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**10) Autos: 545/02**

Espécie: Execução Fiscal

Requerente: A União

Requerido: Caetano e Martins LTDA.

Advogado: Não constituiu advogado.

SENTENÇA: É de se observar que a Medida Provisória 449/2008, em seu artigo 14, concedeu remissão aos débitos com a Fazenda Nacional, nos casos elencados em seu caput e parágrafos. Assim, acolho o requerimento formulado pelo Procurador da Fazenda Nacional, e extingo a presente execução, determinando seu arquivamento, observando as cautelas de praxe. P.R.I. Figueirópolis, 09 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**11) Autos: 542/02**

Espécie: Execução Fiscal

Requerente: A União

Requerido: Adilar Fassina ME.

Advogado: Não constituiu advogado.

Sentença: Tratam os autos de Ação de Execução Fiscal que a União, qualificada, interpõe neste Juízo, em face de Adilar Fassina ME, qualificado. O processo tramitava regularmente quando às fls. 30 a exequente peticionou dando plena quitação ao débito. É o sucinto relatório. Decido. Bem de ver que, tendo o exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Por último, segundo orientação jurisprudencial os honorários advocatícios devem ser arbitrados tendo em vista o princípio da causalidade. "É que a imposição dos ônus processuais, no Direito Brasileiro pauta-se pelo princípio da sucumbência, norteado pelo princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes". É a jurisprudência dominante no Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Quem deu causa ao ajuizamento da ação foi o executado, só efetuando o pagamento ao credor posteriormente ao ajuizamento da execução. Assim, condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. P.R.I. Figueirópolis, 05 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**12) Autos: 672/03**

Espécie: Execução Fiscal

Requerente: A União

Requerido: Ailton Laboissiere Villela.

Advogado: Não constituiu advogado.

SENTENÇA: (...) Diante disso, com fundamento no art. 219, § 5o, do CPC, reconheço de ofício a prescrição para cobrança do crédito tributário, haja vista a não ocorrência de

qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, prevista no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Libere-se penhora ou arrestos, eventualmente existentes. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição por tratar-se de direito controvertido cujo valor não excede a 60 (sessenta salários mínimos), conforme dispõe o art. 475, §2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PGFN. Figueirópolis, 09 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**13) Autos: 677/03**

Espécie: Execução Fiscal

Requerente: A União

Requerido: Mauro Piovesan LTDA.

Advogado: Não constituiu advogado.

SENTENÇA: (...) Diante disso, com fundamento no art. 219, § 5o, do CPC, reconheço de ofício a prescrição para cobrança do crédito tributário, haja vista a não ocorrência de qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, prevista no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Libere-se penhora ou arrestos, eventualmente existentes. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição por tratar-se de direito controvertido cujo valor não excede a 60 (sessenta salários mínimos), conforme dispõe o art. 475, §2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PGFN. Figueirópolis, 09 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**14) Autos: 468/01**

Espécie: Execução Fiscal

Requerente: A União

Requerido: Mauro Piovesan LTDA.

Advogado: Não constituiu advogado.

Sentença: (...) Diante disso, com fundamento no art. 219, § 5o, do CPC, reconheço de ofício a prescrição para cobrança do crédito tributário, haja vista a não ocorrência de qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, prevista no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Libere-se penhora ou arrestos, eventualmente existentes. Transcorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, remeta-se ao duplo grau de jurisdição por tratar-se de direito controvertido cujo valor excede a 60 (sessenta salários mínimos), conforme dispõe o art. 475, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PGFN. Figueirópolis, 09 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**15) Autos: 2008.0001.1263-8**

Espécie: Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Requerido: Rita Chaves de Souza.

Advogado: Não constituiu advogado.

SENTENÇA: (...) Diante disso, com fundamento no art. 219, § 5o, do CPC, reconheço de ofício a prescrição para cobrança do crédito tributário, haja vista a não ocorrência de qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, prevista no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Libere-se penhora ou arrestos, eventualmente existentes. Torno sem efeito à penhora on Une realizada, providenciando nesta data o desbloqueio dos valores pelo sistema Bacen Jud, conforme documentos anexos. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição por tratar-se de direito controvertido cujo valor não excede a 60 (sessenta salários mínimos), conforme dispõe o art. 475, § 2o do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PGFN. Figueirópolis, 09 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**16) Autos: 626/03**

Espécie: Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Requerido: Supermercado Bomil LTDA ME.

Advogado: Não constituiu advogado.

SENTENÇA: (...) Diante disso, com fundamento no art. 219, § 5o, do CPC, reconheço de ofício a prescrição para cobrança do crédito tributário, haja vista a não ocorrência de qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, prevista no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Libere-se penhora ou arrestos, eventualmente existentes. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição por tratar-se de direito controvertido cujo valor não excede a 60 (sessenta salários mínimos), conforme dispõe o art. 475, § 2o do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PGFN. Figueirópolis, 09 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**17) Autos: 627/03**

Espécie: Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Pública Estadual

Requerido: Supermercado Bomil LTDA ME.

Advogado: Não constituiu advogado.

SENTENÇA: (...) Diante disso, com fundamento no art. 219, § 5o, do CPC, reconheço de ofício a prescrição para cobrança do crédito tributário, haja vista a não ocorrência de qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, prevista no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Libere-se penhora ou arrestos,

eventualmente existentes. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição por tratar-se de direito controvertido cujo valor não excede a 60 (sessenta salários mínimos), conforme dispõe o art. 475, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PGFN. Figueirópolis, 09 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**18) Autos: 632/03**

Espécie: Execução Fiscal  
Requerente: Fazenda Pública Estadual  
Requerido: Mauro Piovesan ME.  
Advogado: Não constituiu advogado.

SENTENÇA: (...) Diante disso, com fundamento no art. 219, § 5º, do CPC, reconheço de ofício a prescrição para cobrança do crédito tributário, haja vista a não ocorrência de qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, prevista no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Libere-se penhora ou arrestos, eventualmente existentes. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição por tratar-se de direito controvertido cujo valor não excede a 60 (sessenta salários mínimos), conforme dispõe o art. 475, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PGFN. Figueirópolis, 09 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**19) Autos: 405/00**

Espécie: Execução Fiscal  
Requerente: A União  
Requerido: Lázaro Henrique Mendonça.  
Advogado: Não constituiu advogado.

SENTENÇA: (...) Diante disso, com fundamento no art. 219, § 5º, do CPC, reconheço de ofício a prescrição para cobrança do crédito tributário, haja vista a não ocorrência de qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, prevista no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Libere-se penhora ou arrestos, eventualmente existentes. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição por tratar-se de direito controvertido cujo valor não excede a 60 (sessenta salários mínimos), conforme dispõe o art. 475, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PGFN. Figueirópolis, 09 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**20) Autos: 450/00**

Espécie: Execução Fiscal  
Requerente: A União  
Requerido: Supermercado Bomil LTDA ME e Carmem Helena Bonaparte Milhomem.  
Advogado: Não constituiu advogado.

SENTENÇA: (...) Diante disso, com fundamento no art. 219, § 5º, do CPC, reconheço de ofício a prescrição para cobrança do crédito tributário, haja vista a não ocorrência de qualquer causa interruptiva do prazo prescricional, prevista no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Libere-se penhora ou arrestos, eventualmente existentes. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição por tratar-se de direito controvertido cujo valor não excede a 60 (sessenta salários mínimos), conforme dispõe o art. 475, § 2º do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Sem custas e ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a PGFN. Figueirópolis, 09 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**21) Autos: 2006.0010.1127-8**

Espécie: Ação de obrigação de Fazer Coisa Certa (Reclamação Cível)  
Requerente: Viviane Araújo dos Santos  
Advogado: Não constituiu advogado  
Requerido: TOCANTINS CELULAR S/A..  
Advogado: Ricardo Fontinele Azevedo OAB/GO 10.432.

SENTENÇA: (...)Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". Prescreve ainda o artigo 238, em seu parágrafo único, que se presumem válidas as intimações dirigidas ao endereço declinado na inicial, cumprindo às partes sua atualização quando houver modificação temporária ou definitiva. No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há vários meses e a parte interessada não diligenciou por seu prosseguimento, apesar de devidamente intimados para tal mister. Presume-se a intimação válida da mesma, posto que não foi encontrada no endereço fornecido na inicial e não comunicou a este juízo qualquer alteração, conforme arcabouço jurídico acima descrito. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Figueirópolis, 10 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**22) Autos: 457/00**

Espécie: Execução por Título extrajudicial  
Requerente: Fernandes e Araújo LTDA.  
Advogado: Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800  
Requerido: TOCANTINS CELULAR S/A..  
Advogado: Ricardo Fontinele Azevedo OAB/GO 10.432.

SENTENÇA: FERNANDES e ARAÚJO LTDA, ingressou neste Juízo, com a presente Ação de Execução, em face de WELTON COELHO DA SILVA. Diante da inércia do exequente, fora proferido despacho (fls. 18) para que o mesmo desse andamento ao feito,

no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Devidamente intimado, o mesmo não se manifestou. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Arquite-se os autos n.º. 454/2000, em apenso. Figueirópolis, 04 de novembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

**23) Autos: 325/99**

Espécie: Execução Para Entrega de Coisa Incerta  
Requerente: Cargill Agrícola S/A.  
Advogado: Paulo de Tarso Fonseca Filho OAB/MA 3.038  
Requeridos: Paulo Antonio de Lima Segundo e outros  
Advogado: Não constituíram advogado

SENTENÇA: (...) Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há vários anos e o interessado não diligenciou por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis/TO, 28 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

## FILADÉLFIA

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: Nº 2008.0007.8649-3**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato  
Requerente: Rosimeire Ribeiro de Oliveira  
Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 4020  
Requerido: Jolvetete Aires da Luz  
Advogado: Ricardo Alexandre Guimarães OAB-TO nº 2100-B e Paulo Roberto da Silva OAB-TO 284-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I - Designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 17/02/2011, às 13h, no Fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de intimação. II – Intimem-se as partes, pessoalmente, bem como seus defensores, via diário da justiça eletrônico, para comparecerem à referida audiência, acompanhadas de suas respectivas testemunhas. III – Notifique-se o Ministério Público. IV. Cumpra-se. Filadélfia, 27 de outubro de 2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0010.4197-3**

AUTOR: BANCO GMAC S/A  
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS (OAB-TO Nº 1597)  
RÉU: MICHEL GRIGOLO

INTIMAÇÃO: OBJETO: INTIMAR ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS, SE MANIFESTAR ACERCA DO DEPÓSITO EFETUADO PELO REQUERIDO, TUDO CONFORME O DESPACHO DE FLS. 62 DOS AUTOS.

**Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESENTA) DIAS**

Identificação processual:

**Ação Penal n.º. : 014/05.**

Infração : Art. 14, da Lei nº. 10.826/03.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado : ELIOMAR DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA.

A Doutora Miriam Alves Dourado, meritíssima Juíza de Direito ora respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica acusado ELIOMAR DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 04/09/1974, natural de Jaicós/PI, portador da CI/RG. nº. 817.737-SSP/TO, filho de José Alves Teixeira Filho e de Martina Maria da Conceição Teixeira, antes residente na FAZENDA SÃO BENTO, de propriedade do Sr. Pedro guida, localizada neste município de Guaraí/TO, e encontra-se em lugar incerto e não sabido, intimado da r. SENTENÇA CONDENATÓRIA a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DISPOSITIVO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 84/87: "Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, restando provado a materialidade e autoria delitiva, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR O RÉU ELIOMAR DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, já devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/2003. Passo à individualização da pena do réu: A) 1º. Fase: Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): A culpabilidade, concebida como a reprovabilidade da conduta do agente, denota normal à espécie, eis que ele agiu tão somente com a intenção de portar arma de fogo sem deter autorização legal para tanto. Antecedentes não maculados, conforme certidão de fls. 40. A conduta social boa, pelo que se depreende da oitiva das testemunhas nos autos. A Personalidade não foi objeto de

grandes estudos, pelo que nada tem a ser valorado. Os motivos do crime não são conhecidos. As circunstâncias do crime estão relatadas nos autos. As consequências não foram graves. Não há que se falar em comportamento da vítima no caso vertente. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão. B) 2ª Fase: Circunstâncias Legais: À mingua de agravantes, reconheço a atenuante da confissão, no entanto, deixo de valorá-la tendo em vista a fixação da pena base no mínimo legal. C) 3ª Fase: Causas de aumento e de diminuição: a inexistem causas especiais de aumento ou diminuição de pena. À mingua de outras circunstâncias a considerar, torno a pena restritiva de liberdade 02 (dois) anos de reclusão. Imponho, ainda, ao réu a pena de multa, a qual, observado o art. 60, do CP, fixo em (10) dias-multa, que em razão das condições econômicas do acusado, será calculada no mínimo legal, ou seja, estabelecido o valor unitário em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo legal, a ser recolhida até 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da presente Decisão. Em não sendo paga a multa, proceda-se da forma preconizada pelo artigo 51, do Código Penal, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 9.268, de 1º de abril de 1996. Assim, torno a pena DEFINITIVA do réu em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. O regime inicial de cumprimento será aberto (artigo 33, § 2º, c, do Código Penal). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Com arrimo nas regras do artigo 44, § 2º, do Código Penal, e tendo em vista a primariedade, a culpabilidade, motivos e as circunstâncias do crime, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nas modalidades de: 1) prestação de serviços à comunidade no HOSPITAL MUNICIPAL DE REFERÊNCIA DESTA COMARCA, pelo prazo especificado na condenação, à razão de 07 (sete) horas semanais; e 2) interdição temporária de direitos, consistente na proibição de freqüentar bares e festas após as 22:00 horas. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da sua hipossuficiência. Deixo de fixar valor mínimo, nos termos do art. 387, inciso IV, do CPP, por não se aplicar ao caso tela. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se a competente Guia de Execução Criminal. Comunique-se à Justiça Eleitoral para a imediata suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da condenação, nos termos do art. 15, inciso III, da Constituição Federal de 1.988. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Guaraí (TO), 30 de setembro de 2010. (Ass.). Dr. Sandoval Batista Freire-Juiz substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Jair Silva Evangelista), Escrevente Criminal, digitei o presente, e Eu, (Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã criminal, a conferi o presente, certificando reconhecer a assinatura da magistrada abaixo nominada, que mandou expedir o presente. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito respondendo pela Vara Criminal

#### **EDITAL DE CITAÇÃO** (Art. 361 do CPP)

**Ação Penal nº. : 2006.0005.1797-6/0.**

Infração : Arts. 180 c/c art. 29, DO CÓDIGO PENAL.

Vítima : A Justiça Pública.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusados : JANETE CRISTINA DE MELLO e JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS.

A doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito ora respondendo por esta única Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra JANETE CRISTINA DE MELLO, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 14/03/1981, natural de Estrela do Norte/GO, portadora da CI/RG. nº. 4.083.260-SSP/PA, filha de José Antônio e de Maria José, antes residente na Rua Piauí, nº. 144, Bairro Laranjeiras, Marabá/PA.; estando ambos atualmente em lugar incerto e não sabido. Denunciados como incurso nas sanções dos Arts. 180 c/c art. 29, do Código Penal. E, como esta, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme certificou, às fls. 138, o Oficial de Justiça incumbido das diligências de fls. 131, 134, 136 e 137, fica esta CITADA PELO PRESENTE, dos termos da denúncia de fls. 02/04, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na denúncia, conforme disposto no art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei nº. 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 22/08/08. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Jair Silva Evangelista), Escrevente, digitei a presente, e Eu, (Maria de Jesus Silva Evangelista), Escrivã criminal, a conferi, certificando reconhecer a assinatura da magistrada abaixo identificada que mandou expedir o presente. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito respondendo pela Vara Criminal

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1-Ação: Cautelar Inominada – 6.451/06**

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerido(a): Rio Fort Com Ind Imp Exp Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...). Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidos

em sua totalidade, conforme certidão de fls. 102vo. Torno sem efeito a decisão de fls. 55. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 07/10/10. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

**2-Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar – 2009.0004.0307-0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

Requerido(a): Lucimar Pires de Moura RIBEI

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar sua capacidade postulatória, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desentranhamento, bem como para se manifestar no mesmo prazo, sobre a resposta negativa do Bacen Jud, sob pena de arquivamento.

**3- Ação: Busca e Apreensão – 2010.0001.0013-5**

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1982-A

Requerido(a): Lairton Ferreira dos Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 56, informando que não cumpriu o mandado por não ter encontrado o veículo objeto da ação.

**4-Ação: Busca e Apreensão – 2010.0008.0527-9**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Leonardo Coimbra Nunes OAB-RJ 122.535

Requerido(a): Roniel Rodrigues Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 25 informando que não localizou o veículo, mas que as partes fizeram acordo, segundo Rogério Cordeiro, o recuperador de créditos. Bem como intimá-lo da devolução do ofício do Detran-TO dizendo que no veículo não pertence ao Estado do Tocantins.

**5-Ação: Busca e Apreensão – 2010.0008.0527-9**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Leonardo Coimbra Nunes OAB-RJ 122.535

Requerido(a): Roniel Rodrigues Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 25 informando que não localizou o veículo, mas que as partes fizeram acordo, segundo Rogério Cordeiro, o recuperador de créditos. Bem como intimá-lo da devolução do ofício do Detran-TO dizendo que no veículo não pertence ao Estado do Tocantins.

**6-Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 2010.0008.0554-6**

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Hugo Alves Moreira dos Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 60 informando que deixou proceder a Reintegração de Posse do bem objeto da ação, por não encontrar o mesmo com o requerido, sendo informando que o bem está com a Polícia Federal em Palmas-TO, procedendo apenas as citação do requerido.

**7-Ação: Reintegração de Posse – 2010.0000.9880-7**

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Ildete Milhomem Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada das respostas dos ofícios informando o endereço da requerida de fls. 87/90.

**8- Ação: Reintegração de Posse – 2009.0003.4790-0**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Webrethy Rodrigues Guedes

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 103, informando que não localizou o bem indicado em virtude do endereço está incompleto.

**9-Ação: Busca e Apreensão – 2010.0004.3979-5**

Requerente: BV Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): José Adelino Domingos da Silva OAB-PE 27.345

Requerido(a): Anacleto Ferreira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 33, informando que não localizou o bem e que percorreu 81km a mais totalizando 155,52(cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

**10- Ação: Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e pedido de Tutela Antecipada – 6.581/07**

Requerente: Gracinez Ferreira da Silva

Advogado(a): José Orlando N Wanderley OAB-TO 1378

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-T 1597

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para efetuar o pagamento das custas finais e taxa judiciária, no prazo de 10(dez) dias.

**11- Ação – Busca e Apreensão – 2009.0008.1761-3**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Rosângela Cabral de Brito

Requerido: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, indicar o seu CPF, para fins de consulta ao Bacen Jud, sob pena de arquivamento.

**12- Ação: Busca e Apreensão – 2009.0008.4140-9**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Darcy Costa Rodrigues

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias, indicar o seu CPF, para fins de consulta ao Bacen Jud, sob pena de arquivamento.

**13-Ação: Cumprimento de Sentença - 6.484/06**

Exequente: Clarete de Iloz Rodrigues

Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo OAB-TO 1882

Executado: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para impugnar a penhora do valor bloqueado via Bacen Jud de fls. 134, no prazo legal.

**14- Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar– 2009.0010.5762-0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins OAB/SP 84.314

Requerido(a): Luciano Alves de Castro

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução do ofício da empresa VIVO de fls. 65.

**15-Ação: Busca e Apreensão – 2010.0007.0957-1**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Fábio de Castro Souza OAB-TO 2868

Requerido(a): Elias de Souza Castilho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 51 informando que não encontrou o veículo.

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. Autos n.º: 5348/97**

Ação: Execução

Exequente: Anadiesel Ltda.

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Executado(a): Antônio Valter Rezende

Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seus advogados, para se manifestar sobre as informações obtidas pelo sistema RENAJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 08 de novembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**2. Autos n.º: 2008.0002.9336-5/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Acig – Associação Comercial e Industrial de Gurupi

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Executado(a): Granifort Artefatos de Cimento Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, torno sem efeito o despacho de fls. 129 e INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de penhora de bem de terceiro que não participa da relação processual estabelecida nesses autos. Intime-se a parte exequente, por seu advogado, para requerer o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**3. Autos n.º: 2010.0007.1171-1/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica

Requerente: Aureliana Francisca de Aguiar

Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes

Requerido(a): Banco BMG S.A.

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney Magalhães Ayres

INTIMAÇÃO: fica a requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 30/65.

**4. Autos n.º: 2010.0001.6362-5/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Ademilson Cabral da Costa

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**5. Autos n.º: 2010.0008.6364-0/0**

Ação: Indenização

Requerente: Abraão Fernandes Gomes

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego

Requerido(a): Maykon Queiroz dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada, para no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar a respeito da certidão de fls. 24.

**6. Autos n.º: 2010.0005.2706-6/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Aldina de Sousa Coelho

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros

Requerido(a): Banco Votorantim S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 37/71.

**7. Autos n.º: 2009.0006.7115-5/0**

Ação: Execução

Exequente: Anadiesel S.A.

Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima

Executado(a): Alino Candido Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 28 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**8. Autos n.º: 2010.0010.6404-3/0**

Ação: Indenização

Requerente: Wender Miranda Damasceno

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Pires e Freitas Transportadora Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Assim, intime-se o autor, por seu advogado, para adequar o valor da causa, sendo que este deverá corresponder ao proveito econômico almejado e, subsequentemente, recolher as custas processuais e taxa judiciária, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Gurupi, 17 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**9. Autos n.º: 2009.0008.1694-3/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Merita Virginia Giordani

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**10. Autos n.º: 2008.0002.1298-5/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Associação Comercial e Industrial de Gurupi - ACIG

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Requerido(a): Refrigerantes Imperial Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas processuais e honorários advocatícios na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 27 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**11. Autos n.º: 7855/07**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Ailson Marques de Oliveira

Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo

Executado(a): Arlan de Araújo Xavier

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância R\$ 6.639,35 (seis mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

**12. Autos n.º: 2007.0010.1807-6/0**

Ação: Execução

Exequente: Alexandre Augusto Sanson

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Executado(a): José Ubaldo de Moraes

Advogado(a): Dr. Vágmo Pereira Batista

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida, por eu advogado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**13. Autos n.º: 2010.0008.0522-8/0**

Ação: Obrigação de Fazer  
Requerente: Alcino Rodrigues Lima  
Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo  
Requerido(a): Edgar Passos dos Reis  
Requerido(a): Gilberto Soares de Carvalho  
Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa  
INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 46/68.

**14. Autos n.º: 2008.0002.9338-1/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi  
Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca  
Requerido(a): Central Edificações e Indústria de Pré-Moldados Ltda.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: fica a exequente intimada para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar a respeito da certidão de fls. 60.

**15. Autos n.º: 2007.0009.5385-5/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exequente: Coraci Pereira da Fonseca Soares  
Advogado(a): Dr. José Tito de Souza  
Executado(a): Brasil Telecom S.A.  
Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos  
INTIMAÇÃO: ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem a respeito do termo de penhora de fls. 120.

**16. Autos n.º: 6439/00**

Ação: Execução  
Exequente: Centro Educacional Tocantins  
Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley  
Executado(a): Deldilene Alves Aguiar  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 05 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**17. Autos n.º: 2008.0009.0952-6/0**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira  
Requerido(a): Ilvtonete Barbosa da Silva  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 28/29 e HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Restitua o veículo apreendido à parte requerida. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 10 de novembro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**18. Autos n.º: 6497/00**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exequente: Basf S.A. Incorporadora dos Direitos e Obrigações da Cyanamid Química do Brasil Ltda.  
Advogado(a): Dr. Bruno Andrade Soares  
Executado(a): CVR – Comércio de Máquinas e Defensivos Agrícolas Ltda.  
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos  
INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância R\$ 2.247.687,10 (dois milhões duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

**19. Autos n.º: 2010.0007.0821-4/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Antônio da Silva Lustosa  
Advogado(a): Dra. Maria Raimunda Dantas Chagas  
Requerido(a): Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicação S.A.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: fica a parte autora intimada para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestar a respeito do teor da certidão de fls. 89.

**20. Autos n.º: 2010.0008.9054-3/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Caetano e Penha  
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino  
Requerido(a): Dirlene Terezinha Machado  
Advogado(a): Dr. Nadin El Hage  
INTIMAÇÃO: fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 24/49.

**21. Autos n.º: 2009.0005.9133-0/0**

Ação: Cautelar de Disponibilidade de Bens  
Requerente: Cloves Gonçalves de Araújo  
Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória  
Requerido(a): Antônio Belo de Sousa  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi. 28 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**22. Autos n.º: 2008.0005.6834-8/0**

Ação: Execução  
Exequente: Copytins Comércio de Copiadoras e Suprimentos Ltda.  
Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito  
Executado(a): Josiane da Costa Mafra Souza  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: A executada não foi citada porque a exequente não recolheu as custas integrais sobre o cumprimento da precatória. Ouça-se o autor, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi. 28 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**23. Autos n.º: 7784/06**

Ação: Execução  
Exequente: Cimentec – Comércio de Cimento Ltda.  
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos  
Executado(a): Zilma Pereira Lima e Cleumar Domingos Vieira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas e honorários conforme o avençado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 15 de outubro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**24. Autos n.º: 2009.0004.2950-8/0**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito  
Requerido(a): Claudir José Ferreira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi. 29 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**25. Autos n.º: 2010.0004.4081-5/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Carlos Alberto Miranda  
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
Requerido(a): Itaú Seguros S.A.  
Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, por seus advogados, sobre eventuais provas que pretendam produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi. 15 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**26. Autos n.º: 2009.0003.6590-9/0**

Ação: Indenização  
Requerente: Cecília Mendes de Oliveira  
Advogado(a): Dra. Dalete Corrêa de Brito Rodrigues  
Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular  
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer  
INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de sua advogada, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância R\$ 8.102,08 (oito mil cento e dois reais e oito centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

**27. Autos n.º: 7659/06**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.  
Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda  
Requerido(a): Maria Alice da Silva Jorge  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: A penhora on line não foi realizada, conforme folhas retro. Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi. 25 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**28. Autos n.º: 3942/94**

Ação: Execução de Sentença  
Exequente: Ademar Pereira da Silva  
Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros  
Executado(a): Paulo Sergio Silva Lorenzetti  
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos deduzidos na impugnação, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pondo fim ao presente cumprimento de sentença, e mantenho a decisão de imissão de posse prolatada às fls. 172. Condono o impugnado em custas e honorários que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi. 22 de novembro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**29. Autos n.º: 2010.0007.0932-6/0**

Ação: Despejo por Falta de Pagamento  
Requerente: Maria Aparecida Bezerra  
Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta  
Requerido(a): José Ubaldo de Moraes  
Advogado(a): não constituído



INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, julgo procedentes os pedidos constantes na peça vestibular e, de conseguinte: I – declaro rescindido o contrato de locação; II – decreto o despejo, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária do imóvel (artigo 63, caput, da Lei n.º 8.245/91); III – condeno o réu JOSÉ UBALDO DE MORAIS ao pagamento dos aluguéis vencidos desde a propositura da ação, com incidência dos respectivos encargos contratuais. Sobre tais valores incidirá correção monetária, desde o vencimento de cada um dos alugueres, segundo os índices da tabela do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e, ainda, juros legais à taxa de 12% ao ano, desde a citação, apurando-se o montante mediante simples cálculo aritmético. Condeno-o, também, ao pagamento dos alugueis em atraso descritos na inicial, relativa ao saldo devedor pertinente aos alugueis que se encontravam vencidos por ocasião do ajuizamento do feito. Sobre tais valores incidirá correção monetária, a partir da presente data, segundo os índices da tabela do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e, ainda, juros legais à taxa de 12% ao ano, desde a citação. IV – condeno o réu, também, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do STJ. Nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, o réu deverá pagar o valor acima estabelecido, bem como as verbas de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de intimação específica para tal fim. Caso não o faça, incidirá multa de 10%, em benefício da credora, a qual poderá requerer o cumprimento desta sentença mediante simples petição interlocutória, com incontinenti expedição de mandado de penhora e avaliação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi. 29 de outubro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**30. Autos n.º: 2007.0009.9668-6/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
Exequente: Clebison Alves do Nascimento  
Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica  
Executado(a): Brasil Telecom S.A.  
Advogado(a): Dr. André Guedes

INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância R\$ 14.922,38 (quatorze mil novecentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal

**Autos nº 2010.00057.1263-7/0**

Acusado: DENILSON ALVES DE MOURA  
Advogado: GLEIVA DE OLIVEIRA DANTAS OAB-TO 2.246  
OBJETO: "Intimar a advogada Gleiva de Oliveira Dantas da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 19 de janeiro de 2011, às 14H00Min".

Ação Penal

**Autos nº 2010.0009.6799-6/0**

Acusado(s): PAULO RICARDO FERNANDES DE LIMA, VALDAIRES PEREIRA DE OLIVEIRA, RENATO REIS RODRIGUES, ARCÍLIO EGÍDIO DA SILVA ARAÚJO, DRANIO CESAR SILVA, LANDERLAN AYRES BANDEIRA NOGUEIRA, DANIEL FRANCISCO AMORIM, JALLES CARDOSO DA COSTA, WESLEY SILVA SANTANA e MATHEUS SILVA SANATANA.

Advogados: IRON MARTINS LISBOA – (OAB-TO nº 535), WALTER VITORINO JÚNIOR - (OAB-TO 3.655), FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO – (OAB-TO 3813), JOMAR PINHO DE RIBAMAR – (OAB-TO 4432) e MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS – (OAB-TO 37)

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

OBJETO: Intimar os advogados acima do teor do r. despacho de fl.1.177, a seguir transcrito: "Recebo as apelações por próprias e tempestivas. Dê-se vista às partes, primeiramente às defesas para oferecerem suas razões, e, após, ao Ministério Público para contra-arrazoar. Gurupi/TO, 18 de novembro de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta".

Pedido de Liberdade Provisória

**Autos nº 2010.0011.0713-3/0**

Acusada(s): MÁBILA RIBEIRO CARDOSO  
Advogado: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO 3.813 OAB-TO  
INTIMAÇÃO advogado do requerente – Decisão proferida em 19/11/10.  
"Por tudo isto, com base nos argumentos, bem como no parecer do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória e mantenho a prisão de MÁBILA RIBEIRO CARDOSO pela existência de motivo ensejador da custódia preventiva, a garantia da ordem pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Custas de Lei. Gurupi-TO, 19 de novembro de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta."

Ação Penal

**Autos nº 2010.0000.3260-1/0**

Acusados: ILTAMAR LUIZ DA SILVA e ZACARIAS ALVES DOS SANTOS  
Advogado: JORGE BARROS FILHO OAB-TO 1.490  
OBJETO: "Intimar o advogado Jorge Barros da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 12 de janeiro de 2011, às 15h00Min".

Ação Penal

**Autos nº 2010.0005.2855-0/0**

Acusado: NEUZINHO FERREIRA DE SOUZA  
Advogado: IRON MARTINS LISBOA OAB-TO 535  
OBJETO: "Intimar o advogado Iron Martins Lisboa da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 12 de janeiro de 2011, às 14H00Min".

Ação Penal

**Autos nº 2010.0002.4234-7/0**

Acusado: WELITON SAMPAIO DE SOUZA  
Advogado: IRAN RIBEIRO OAB-TO 4585  
OBJETO: "Intimar o advogado Iran Ribeiro da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 18 de janeiro de 2011, às 16H00Min".

Ação Penal

**Autos nº 2010.0005.2952-0/0**

Acusado: JERONIMO JOSÉ AFONSO FILHO  
Advogado: ANTÔNIO LUIS LUSTOSA PINHEIRO OAB-TO 711  
OBJETO: "Intimar o advogado Antônio Luis Lustosa Pinheiro da audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 25 de janeiro de 2011, às 14H00Min".

**Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 10.006/06**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL  
Requerente: ESPÓLIO DE GIL ROSA  
Advogado (a): Dr. ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065-A  
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 104 v.º. DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 96/103. Gpi/TO, 04/08/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**PROCESSO: 2008.0009.1583-8/0**

Autos: TUTELA  
Requerente: K.M.M.A.  
Advogado: Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO - OAB/TO nº 504.  
Menor: E.C.R.F.  
Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 16/12/2010, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**AUTOS N.º 9.997/06**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Requerente: L. C. DE S. E OUTROS  
Advogado (a): Dr. ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065-A  
Requerido (a): E. C. DE S.  
Advogado (a): Dr. IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO n.º 128-B  
Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 71 v.º. DESPACHO: "Ante a avaliação intemem-se. Gpi, 22.11.10 (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2008.0008.2564-2/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Exequente: J. C.  
Advogado (a): Dr. ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO - OAB/TO n.º 1.065-A  
Requerido (a): E. C. DE S.  
Advogado (a): Dr. IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO n.º 128-B  
Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 47 v.º. DESPACHO: "Ante a avaliação intemem-se. Gpi, 22.11.10 (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 9.762/06**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Exequente: L. P. O. e OUTRO  
Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A  
Executado (a): D. T. O.  
Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DA SILVA - OAB/SP n.º 80.833  
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 336, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Conforme requerido em fls. 327 nestes autos, a parte autora pede extinção, tendo em vista o acordo entabulado às fls. 328/334, tornando inviável o seguimento do feito, bem como o parecer favorável do representante do Ministério Público. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VIII do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 02 de agosto de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2007.0006.5490-4/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Exequente: E. L. DE O.  
Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A  
Executado (a): G. R. DOS S.  
Advogado (a): Dr. NADIN EL HAGE - OAB/TO n.º 19-B  
INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 66, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora ficou-se inerte, tornando inviável o seguimento do feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 20 de outubro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2008.0006.2810-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
Exequente: C. L. P.  
Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A

Executado (a): D. T. O.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DA SILVA - OAB/SP n.º 80.833

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 245, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 233, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após arquite-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gurupi, 5 de novembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0004.6466-4/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. L. P.

Advogado (a): Dr. RUSSEL PUCCI - OAB/TO n.º 1.847-A

Executado (a): D. T. O.

Advogado (a): Dr. FERNANDO CORRÊA DA SILVA - OAB/SP n.º 80.833

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 291, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fls. 281, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após arquite-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gurupi, 5 de novembro de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

### Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 059/01 META 2**

Tipificação: Art. 121, "caput", Código Penal

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia

"(...) DIANTE DO EXPOSTO, considerando tudo o mais que dos autos consta, pronuncio o réu MARCIONILIO MENDES FERREIRA, devidamente qualificado na inicial, com arrimo no art. 408, do CPP, eis que me convenço da existência do crime e de sua autoria, e o faço por estar incurso nas sanções do art. 121, "caput", do Código Penal. (...) Gurupi, 24 de junho de 1999. ass. Maysa Vendramini Rosal, Juíza de Direito.

"Intime-se o réu, por edital, de decisão de pronúncia, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP. Gurupi, 03/11/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito.

**AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 066/01 META 2**

Tipificação: Art. 121, § 2º, Inciso II c/c art. 14, II, Código Penal Brasileiro

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia

"(...) POSTO ISTO, considerado tudo o mais que dos autos consta, PRONUNCIO o acusado GENIVALDO ALENCAR BEZERRA, pela prática de homicídio contra a pessoa de Sebastião Viana de Souza, eis que me convenço da existência deste crime e de sua autoria, que recaí sobre a pessoa do mesmo, e o faço por estar incurso nas sanções do art. 121, "caput", do Código Penal. (...) Gurupi, 18 de setembro de 1995. ass. Maysa Vendramini Rosal, Juíza de Direito.

"Intime-se o réu, por edital, de decisão de pronúncia, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP. Gurupi, 03/11/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito.

**AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 066/01 META 2**

Tipificação: Art. 121, §2º, Inciso II c/c art. 14, II, Código Penal

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia

"(...) ISTO POSTO, com apoio no art. 408 do Código de Processo Penal pronuncio TEREZINHA VIEIRA DA PENHA, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo Art. 121, §2º, Inciso II c/c art. 14, II, Código Penal. (...) Gurupi, 11/12/2001. ass. Adriano Gomes de Melo Oliveira Juiz de Direito, Juíza de Direito.

"Intime-se a ré, por edital, de decisão de pronúncia, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP. Gurupi, 09/11/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito.

**AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 243/01 META 2**

Tipificação: 121 §2º, inc. I e IV c/c art. Art. 29 do Código Penal

INTIMAÇÃO: Decisão de pronúncia

"(...) ISTO POSTO, com apoio no art. 408 do Código de Processo Penal pronuncio LUCIMAR ALVES DE OLIVEIRA E ISAIAS RODRIGUES RIBEIRO, a fim de seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do artigo 121 §2º, inc. I e IV c/c art. Art. 29 do Código Penal. (...) Gurupi, 21/11/2001. ass. Adriano Gomes de Melo Oliveira Juiz de Direito, Juíza de Direito.

"Tendo em vista a não localização dos réus para serem intimados de decisão de pronúncia, na forma do art. 420, parágrafo único, CPP, determino sejam os réus, por edital, intimados de decisão de pronúncia. Gurupi, 09/11/2010. Ass. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. João Sânzio Alves Guimarães intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS N.º: 8.068/00**

AÇÃO: Embargos à Execução.

REQUERENTE: Comafe e ou Gerson Rodrigues de Lima.

Rep. Jurídico: João Sânzio Alves Guimarães

REQUERIDO: União.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da Sentença de fls. 39/40, cuja parte final segue transcrita:

"Ex positis, com escopo nos artigos pertinentes do CPC e fundamentação supra, DESACOLHO OS EMBARGOS, para DECLARAR PROCEDENTE A COBRANÇA/EXECUÇÃO FISCAL FEDERAL E DETERMINAR SEU REGULAR SEGUIMENTO, para que surta seus totais efeitos suasórios. Transitada em julgado, arquite-se. Siga a Execução com o devido pagamento. Sirva cópia desta como mandado. Custas, despesas e honorária em 20% pelos Embargantes. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente, Drº. João Sânzio Alves Guimarães intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS N.º: 8.067/00**

AÇÃO: Embargos à Execução.

REQUERENTE: Comafe – Com. Aço Ferrangens Ltda e Outro.

Rep. Jurídico: João Sânzio Alves Guimarães

REQUERIDO: União.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da Sentença de fls. 81/88, cuja parte final segue transcrita:

"Ex positis, com escopo nos artigos pertinentes do CPC e fundamentação supra, DESACOLHO OS EMBARGOS, para DECLARAR PROCEDENTE A COBRANÇA/EXECUÇÃO FISCAL FEDERAL E DETERMINAR SEU REGULAR SEGUIMENTO, para que surta seus totais efeitos suasórios. Transitada em julgado, arquite-se. Siga a Execução com o devido pagamento. Sirva cópia desta como mandado. Custas, despesas e honorária em 20% pelos Embargantes. P.R.I.C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requerente o Dr. Fláσιο Resplande Filho, OAB/TO 3813, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS N.º: 2010.0011.1073-8/0**

Ação: MANDANDO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: Sebastião Resplande Filho

Impetrado: Coordenador do Ciretran de Gurupi - TO

INTIMAÇÃO: INTIMAR o autor, para que tome conhecimento do r. despacho de fls. 16, que segue transcrito em seu inteiro teor: "Vistos, etc... Para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita é necessário que, além da declaração de pobreza, demonstre a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo da própria subsistência. Sendo assim, indefiro os benefícios da justiça gratuita, pois não constam dos autos provas de que o autor não possua condições de arcar com as despesas do processo. Intime-se para recolhimento das custas no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Dr. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Substituto.

### Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº : 2010.0008.9398-4

Ação : INDENIZATÓRIA

Comarca Origem : CARAZINHO - RS

Processo Origem : 00911000016775

Requerente : PEDRO BATISTA

Requerido/Réu : BANCO ITAÚ S/A

Finalidade: INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHA

Advogados : SIMONE KAMPHORST (OAB/RS 37846), ITAMARA DUARTE STOCKINGER (OAB/RS 14986), FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (OAB/RS 32236) e PRISCILA DOS SANTOS MACHADO (OAB/RS 52419).

DESPACHO: "1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 14 de dezembro de 2010, às 16h30min. 2- Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 22-11-2010. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

### Juizado Especial Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2009.0009.0970-4

**Autos n.º : 12.043 '09**

Ação : DECLARATÓRIA

Exequente : JOSÉ RIBAMAR PEREIRA COSTA

ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

Executado : CELTINS RIBAMAR PEREIRA COSTA

ADVOGADO DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER:

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMAR-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, I, E ART. 333, I, AMBOS DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTICIPADO DE TUTELA. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55 DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Protocolo único: 2009.0004.1040-8

**Autos n.º : 11.453/09**

Ação : DECLARATÓRIA

Exequente : JOSÉ RIBAMAR PEREIRA COSTA

ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO

Executado : CELTINS RIBAMAR PEREIRA COSTA

ADVOGADO DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER:

Executado : SPC  
 ADVOGADO : DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Em relação ao pedido da parte autora de suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias deixo de analisar, uma vez que já transcorreu prazo superior ao indicado. Defiro o pedido de inspeção judicial. Expeça-se mandado de averiguação para que o (a) Sr. (a) Oficial de Justiça relacione todos os aparelhos eletrônicos existentes no imóvel do autor, bem com lâmpadas e respectivas voltagens. Intimem-se as partes. .. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2008.0003.3703-6  
**Autos n.º : 10.320/08**  
 Ação : REPARAÇÃO  
 Exequente : SIMONE MATOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO  
 Executado : TREE CELL COMERCIO DE CELULARES LTDA  
 ADVOGADO : DRª DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi nesta data à transferência total da execução penhorada para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora.. Gurupi, 09 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0006.2941-8  
**Autos n.º : 11.574/09**  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante: AGUIAR E SOUSA LTDA  
 Advogado(a):DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA  
 Reclamado : KEILA GOMES ALENCAR  
 Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 de DEZEMBRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2009.0006.8812-0  
**Autos n.º : 11.613/09**  
 Ação : INDENIZAÇÃO  
 Exequente :ANTONIO CARLOS BATISTA ADORNO  
 ADVOGADO : DRª MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES  
 Executado : ÓTICA E RELOJARIA BRASIL  
 ADVOGADO DR. WALTER REX RUDER OAB GO 22.060, DRª VALÉRIA CRISTINA ALVES OAB GO 19442  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte exequente a promover a liquidação da sentença nos termos do artigo 475-B, caput, do CPC. Após, façam os autos conclusos para análise da petição juntada às fls. 53/54. ... Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0000.6025-7  
**Autos n.º : 12.611/10**  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante: TEOTONIO E TEOTONIO LTDA -ME  
 Advogado(a):DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807  
 Reclamado : VALTER DA ROCHA NOGUEIRA JUNIOR  
 Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 de DEZEMBRO de 2010, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2007.0006.8179-0  
**Autos n.º : 9.780/07**  
 Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS  
 Exequente :ELISVÂNIA DA SILVA RIBEIRO  
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO  
 Executado : DLC ELETRÔNICOS LTDA ME – VIA CELULAR  
 ADVOGADO DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2.329  
 Executado : GRADIENTE ELETRÔNICA S/A  
 ADVOGADO NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao CPF do executado. Intimem-se o exequente a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0000.5849-0  
**Autos n.º : 12.516/10**  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante: VALDECI RIBEIRO SANTIAGO  
 Advogado(a):DR. VALDIR HAAS OAB TO 2244  
 Reclamado : ADILSON RODRIGUES NETO  
 Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 07 de DEZEMBRO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2009.0008.4452-1  
**Autos n.º : 11.085/09**  
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Exequente : LUIZ GONZAGA DA SILVA JORGE  
 ADVOGADO : DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

Executado : CIA DE ENDEERGIA ELETRICA DO ESTADO CO TOCANTINS  
 ADVOGADO DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "considerando que fui convocada para recebimento do Certificado Digital em Palmas-TO na data audiência, redesigno o ato para o dia 13 de dezembro de 2010, às 15 hs. Intimem-se com urgência, preferencialmente por telefone. Gurupi, 18 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0012.2524-8  
**Autos n.º : 12.372/09**  
 Ação : REPARAÇÃO DE DANOS  
 Exequente : ALDENIS BEZERRA CAVALCANTE  
 ADVOGADO : DR. SÁVIO BARBALHO OAB TO 747  
 Executado : BANCO DO BRASIL S/A/  
 ADVOGADO NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "considerando que fui convocada para recebimento do Certificado Digital em Palmas-TO na data audiência, redesigno o ato para o dia 13 de dezembro de 2010, às 16:30 hs. Intimem-se com urgência, preferencialmente por telefone. Gurupi, 18 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0010.9277-9  
**Autos n.º : 12.179/09**  
 Ação : REPETIÇÃO DE INDÉBITO  
 Exequente : ARACELLI ACADROLLI  
 ADVOGADO : DRª. GILIANNY RIBEIRO GOMES OAB TO 3802  
 Executado : BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 ADVOGADO DRª CRISTIANA A. S. LOPES VIEIRA OAB TO 2608  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "considerando que fui convocada para recebimento do Certificado Digital em Palmas-TO na data audiência, redesigno o ato para o dia 02 de dezembro de 2010, às 15:30 hs. Intimem-se com urgência, preferencialmente por telefone. Gurupi, 19 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0010.9267-1  
**Autos n.º : 12.195/09**  
 Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Exequente : LUZINETE NUNES DE BRITO  
 ADVOGADO : DEFENSOR PÚBLICO  
 Executado : OI CELULARES  
 ADVOGADO DR. GIBRAN MOYSÉS FILHO OAB RJ 65026, DRª CRISTIANA A. S. LOPES VIEIRA OAB TO 2608  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "considerando que fui convocada para recebimento do Certificado Digital em Palmas-TO na data audiência, redesigno o ato para o dia 09 de dezembro de 2010, às 16:10 hs. Intimem-se com urgência, preferencialmente por telefone. Gurupi, 19 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0010.9225-6  
**Autos n.º : 12.100/09**  
 Ação : EMBARGOS DE TERCEIROS  
 Exequente : FRANCISCO DIAS RODRIGUES  
 ADVOGADO : DRª. ANDREA RODRIGUES DE ANDRADE OAB TO 1544  
 Executado : ISAIAS FRANCA BRITO  
 ADVOGADO NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "considerando que fui convocada para recebimento do Certificado Digital em Palmas-TO na data audiência, redesigno o ato para o dia 13 de dezembro de 2010, às 16:40 hs. Intimem-se com urgência, preferencialmente por telefone. Gurupi, 19 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0000.5945-3  
**Autos n.º : 12.433/10**  
 Ação : REPARAÇÃO  
 Exequente : FLAVIA ALVES BARBOSA  
 ADVOGADO : DRª. CAROLINE ALVES PACHECO OAB TO 4186  
 Executado : AMERICEL S/A  
 ADVOGADO DRª LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "considerando que fui convocada para recebimento do Certificado Digital em Palmas-TO na data audiência, redesigno o ato para o dia 13 de dezembro de 2010, às 16:00 hs. Intimem-se com urgência, preferencialmente por telefone. Gurupi, 18 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4418-6  
**Autos n.º : 13.313/10**  
 Ação : COBRANÇA  
 Reclamante : LOJAS MARANATA LTDA  
 Advogado: DRª ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376  
 Reclamada : OSMAN EURIPEDES RODRIGUES  
 Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 de dezembro de 2010, às 13:45 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único:  
**Autos n.º : 6.636/03**  
 Ação : EXECUÇÃO  
 Exequente : LUIZ CARLOS MESSIAS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DRª NEIDE FURTADO DA SILVEIRA OAB TO 910, DR WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVIVEIRA OAB TO 3929  
 Executado : RUI BAHIA SANTOS  
 ADVOGADO : DRª WALACE PIMENTEL OAB TO 1999  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Nesta data realizei consulta no sistema e procedi a ordem de transferência do valor bloqueado de R\$ 605,52 (seiscentos e cinco reais e cinquenta e

dois centavos) Intime-se o exequente sobre a não localização de valores suficientes na conta corrente do executado e para indicar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção. Intime-se o executado da penhora parcial realizada e para opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 09 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0000.5938-0

**Autos n.º : 12.419/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante: FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA

Advogado(a): DRª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510

Reclamado : ERCILENE BRITO AGUIAR

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de DEZEMBRO de 2010, às 10:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2010.0003.1011-3

**Autos n.º : 12.879/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCELIO DE PAULA AZEVEDO

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamado : BERNARDO BRYON LEITE RODRIGUES

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 de DEZEMBRO de 2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4492-5

**Autos n.º : 13.401/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante: LOJAS MARANATA LTDA

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamado : DIEYMES FRANK PEREIRA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 de DEZEMBRO de 2010, às 09:00 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2010.0000.5900-3

**Autos n.º : 12.512/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante: WEBERT RODRIGUES SOARES

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamado : ELEONE SOARES DE ALMEIDA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 de DEZEMBRO de 2010, às 16:15 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4511-5

**Autos n.º : 13.380/10**

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: JALES ALVES RIBEIRO

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamado : ANÉSIO GUERRA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Reclamado : JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Reclamado : GLEDSON ARAÚJO DE SOUSA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 de JANEIRO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**Autos n.º : 10.400/08**

Ação : COBRANÇA

Exequente : ONEIDE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA

Executado : JAVIER ALVES JAPIASSU

ADVOGADO : DR. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido retro, pois o § 1º, do art. 53, da Lei 9.099/95, só se aplica à execução de título extrajudicial. Desta forma, verifico o transcurso do prazo de embargos sem que tenham sido interpostos. Certifique-se sobre a não interposição de embargos. Após, intemem-se as partes sobre a possibilidade de adjudicação do bem à fl. 225. Gurupi, 05 de agosto de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0010.9297-3

**Autos n.º : 12.207/09**

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Exequente : ENOQUE NETO SIQUEIRA SOUSA

ADVOGADO : DRª GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS OAB TO 2246

Executado : CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando na data da audiência deverei realizar audiência de processo de réu preso na Comarca de Peixe-TO, redesigno o ato para o dia 9 de dezembro de 2010, às 15:10hs. Intemem-se com urgência, preferencialmente por

telefone. Gurupi, 19 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo Único: 2009.0008.4451-3

**Autos n.º : 11.795/09**

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante: WALDOMIRO ZIMMERMAN DA MOTA

ADVOGADO(A): DRª ODETE MIOTTI FORNARI

Reclamado(a) : EDMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamado(a) : DÉBORA PEREIRA GOMES

ADVOGADO(A): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 DE JANEIRO de 2011, às 16:30 horas, para Audiência Instrução e Julgamento.

Protocolo único: 2010.0006.4416-0

**Autos n.º : 13.312/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante : LOJAS MARANATA LTDA

Advogado: DRª ÁNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Reclamada : ELIANA CASTRO DE OLIVEIRA

Advogada: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 de dezembro de 2010, às 13:15 horas, para Audiência de conciliação.

Protocolo único: 2010.0006.4407-0

**Autos n.º : 13.296/10**

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente : ALGO A MAIS COMERCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME

ADVOGADO : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Executado : VANILZA SANCHES

ADVOGADO NÃO HÁ ADOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se novamente a parte exequente a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que o documento apresentado à fl. 23 não faz tal comprovação. Gurupi, 03 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único:

**Autos n.º : 9.163/07**

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : JOSIANE CRISTINA BARROS

ADVOGADO : DR. HUASCAR MATEUS B. TEIXEIRA OAB TO 1966

Executado : H. G DE ARRUDA

ADVOGADO :DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILCHO OAB TO 69, DRª JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB TO 1634

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 666, PARÁGRAFO 1º, DO CPC, DEFIRO O PEDIDO DE REMOÇÃO DE DEPOSITÁRIO, DA LANCHÁ PENHORADA ÀS FLS. 173 PARA NOMEAÇÃO DO EXEQUENTE HUASCAR MATEUS MASSO TEIXEIRA COMO FIEL DEPOSITÁRIO MEDIANTE COMPROMISSO... Cumpra-se. Intemem-se. Gurupi, 05 de novembro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4050-4

**Autos n.º : 12.948/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante: LIMBERGER E HERTEL - ME

Advogado(a): DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamado : MARCO AURÉLIO COELHO SILVA

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 09 de DEZEMBRO de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único:

**Autos n.º : 8.998/06**

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente : SILVLINO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO : DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766.

Executado : HERMILTON RIBEIRO DOS SANTOS E ACADEMIA GURUPIENSE DE LETRAS

ADVOGADO : DR. ONOFRE DE PAULA REIS OAB TO 769, DR. RODRIGO MELLER FERNANDES

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Isto posto, anulo a penhora à fl. 175 por não pertencer o bem ao executado. Destarte, indefiro o pedido de nova expedição carta de adjudicação pleiteada pela parte exequente, pelos fundamentos acima expostos. Expeça –se mandado para desconstituição da penhora à fl. 175. Após, intime-se o exequente para indicar bem do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intemem-se as partes desta decisão. Gurupi, 20 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2009.0008.4449-1

**Autos n.º : 11.809/09**

Ação : COBRANÇA

Exequente : VALDENY GARCIA AMARAL

ADVOGADO : DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Executado : NÍVIA APARECIDA DE ALMEIDA ALVES  
 ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUIDO  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora a manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (10) dias,sob pena de extinção. Gurupi, 15 de outubro de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

Protocolo único: 2010.0006.4472-0

**Autos n.º : 13.373/10**

Ação : INDNEIZAÇÃO

Reclamante: KAREN ABEID

Advogado(a):DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA

Reclamado : LUCIENE ALVES C. BORGES

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUIDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 06 de DEZEMBRO de 2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2010.0003.1067-9

**Autos n.º : 12.857/10**

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MOACIR PISONE

Advogado(a):DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372

Reclamado : ALVARO GIOLO FILHO

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUIDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 de DEZEMBRO de 2010, às 08:15 horas, para Audiência de Conciliação.

Protocolo único: 2009.0010.9307-4

**Autos n.º : 12.219/09**

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante: ANTONIO ADIMILSON CARVALHO ALMEIDA

Advogado(a):DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ

Reclamado : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado(a): DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: " Considerando que na data marcada para audiência de instrução e julgamento estarei, redesigno o ato para o dia 02/12/10 às 15h. Intimem-se as partes. Gurupi, 24 de junho de 2010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO."

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**Autos: 2503/00**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: ABC Construtora de Seguros Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para que requeira o que entender de Direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 06 de outubro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**Autos nº2010.0010.3592-2 (4698/10)**

Ação: Previdenciária

Requerente:Judite Pereira de Abreu

Advogado: Ricardo Carlos Andrade

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados para comparecerem neste Fórum Local para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23/03/2011, às 14:40hs. Tudo conforme despacho de fls. 16 a seguir transcrito: "R.A Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/03/2011, às 14:40horas. Expeça-se Carta Precatória para citação do Instituto Nacional de Seguro Social, para contestar a ação no prazo legal. Intimem-se.Cumpra-se Miracema do Tocantins, em 16 de novembro de 2010.(as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

**Autos nº2008.0001.3332-5 (4061/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente:Doralice Moreira Santos da Trindade

Advogado: Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para comparecer neste Fórum Local para audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 22/03/2011, às 14:00hs. Tudo conforme Termo de audiência de fls. 113 a seguir transcrito: "Redesigno audiência para o dia 22/03/2011, às 14:00horas, saindo a presente intimada. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11 de novembro de 2010.(as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

**Autos nº2008.0002.6519-1 (4127/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente:José Ramos da Silva

Advogado: Rafael Thiago Dias da Silva

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para comparecer neste Fórum Local para audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 15/03/2011, às 15:00hs. Tudo conforme Termo de audiência de fls. 71 a seguir transcrito: "Redesigno audiência para o dia 15/03/2011, às 15:00horas, saindo os presentes intimados Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de novembro de 2010.(as). Dr. Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito – em substituição automática".

**Autos nº2008.0009.2042-4 (4246/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente:Odila Mendes Soares dos Santos

Advogado: Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para comparecer neste Fórum Local para audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 15/03/2011, às 14:30. Tudo conforme Termo de audiência de fls. 60 a seguir transcrito: "Redesigno audiência para o dia 15/03/2011, às 14:30 horass, saindo os presentes intimados Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de novembro de 2010.(as). Dr. Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito – em substituição automática".

**Autos nº3666/06**

Ação: Monitoria

Requerente:Cooperforfe Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior

Keyla Márcia Gomes Rosal

Elaine Ayres Barros

Requerido: Eliane Oliveira dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora intimados de todo teor do despacho de fls. 54 a seguir transcrito: "Intime-se o autor para se manifestar no prazo legal, sobre a certidão da lavra do Sr. Meirinho, às fls. 53. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 12/11/2007.(as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito -".

**Autos nº2010.0006.3600-0 (4637/10)**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogada: Paula Rodrigues da Silva

Executados: Sergio de Araújo Carvalho – Firma

Sergio de Araújo Carvalho

Thamys Sales Pinheiro Araújo

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada de todo teor do despacho de fls. 79 a seguir transcrito: "Dê-se vistas dos autos ao exequente para no prazo de 10 dias manifestar sobre a certidão de fls. 75. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25/10/2010.(as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito -".

**Autos nº2010.0008.6875-0 (4684/10)**

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Sergio de Araújo Carvalho – Firma

Sergio de Araújo Carvalho

Advogado: José Pereira de Brito

Jackson Macedo de Brito

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogada: Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do embargado intimada de todo teor do despacho de fls. 102 a seguir transcrito: "Recebo os embargos suspendendo a execução. Ao embargado para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre os embargos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 17/11/2010.(as). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito -".

#### APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**Autos: 2503/00**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: ABC Construtora de Seguros Ltda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do seguinte despacho: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para que requeira o que entender de Direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 06 de outubro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) do(s) despacho(s) abaixo transcrito(s): (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**Autos n.º 2010.0004.4269-9 (5399/10)**

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: Carlos Alberto de Sousa Coelho

Adv: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

Requerida: Alessandra Oliveira da Silva Brito

INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para comparecer na audiência, designada para o dia 09 de Fevereiro de 2011, às 14:15 horas.

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 14:15 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 04 de novembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**Autos n.º 2009.0011.0096-8 (5270/09)**

Ação: Guarda  
 Requerente: Carlos Alberto de Sousa Coelho  
 Adv. Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
 Requerida: Alessandra Oliveira da Silva Brito  
 INTIMAÇÃO: do advogado da parte requerente para comparecer na audiência, designada para o dia 09 de Fevereiro de 2011, às 14:15 horas.  
 DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 14:15 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 04 de novembro de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2581/00**

Ação: Anulatória de Registro de Nascimento e Exoneração de Obrigação de Alimentos  
 Requerente: Audifacis Santos Filho  
 Adv. Dr(a). JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
 REQUERIDO(S): I.S.B., representada por sua genitora Danucy Campos Santana  
 INTIMAÇÃO: DA SENTENÇA DE FLS. 83/85, cuja parte dispositiva é o que segue: "POR TAIS RAZÕES, acolho o parecer Ministerial e em consequência DECLARO A NULIDADE do registro civil de Isabelle Sant'ana Brito, determinando o cancelamento do nome do autor, inclusive o sobrenome BRITO, junto ao registro civil em que consta o nascimento da menor, o que faço com suporte no artigo 109 e seguintes da Lei dos Registros Públicos com suporte no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal expeça-se mandado de retificação, depois archive-se os autos. Miracema do Tocantins, em 25 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito".

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO RECLAMAÇÃO - AUTOS Nº 4333/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6618-4/0)**

Requerente: LEONIZIA LEITE DOS SANTOS  
 Advogado: não constituído  
 Requerido: BR COMÉRCIO LTDA  
 Advogados: Dr. José Pereira de Brito e Dr. Jackson Macedo de Brito  
 INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 33/34, no valor de R\$ - 200,00. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 24 de novembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3948/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7126-4/0)**

Requerente: NOEME RAMOS DE MATOS  
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
 Requerido: COLÉGIO SAMARITANO  
 Advogado: Dra. Almerinda Maria Skeff  
 INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 72, no valor de R\$ - 1.107,85. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 24 de novembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3974/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1722-4/0)**

Requerente: CARMEM CÉLIA PAULO DA SILVA  
 Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro  
 Requerido: COLÉGIO SAMARITANO  
 Advogado: Dra. Almerinda Maria Skeff  
 INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 70, no valor de R\$ - 4.178,53. E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins – TO, 24 de novembro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820 TJ-TO, o digitei."

**MIRANORTE****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**01. Autos n.º 2010.0006.3081-9/0 – 6697/10**

Ação: DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO – LEI Nº 911/69  
 Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado.: Dr. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597  
 Requerido: PAULO ALVES SILVA  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
 FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 66/67, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre às fls. 49/65. ( ) Sirva essa decisão como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 06 de Setembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**02: Autos n.º 4202/2005 – antigo 404/00**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: A UNIÃO  
 Advogado: Dr. AILTON LABOISSIÈRE VILLELA – PROC. FEDERAL  
 Requerido: CERÂMICA MIRANORTE LTDA e/ou MARCOS DE SOUZA COSTA  
 Advogado: Dr. MARCELO CLAUDIO GOMES OAB/TO 955  
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 19, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, com fulcro no artigo 20 da Lei nº 10.522/02, julgo extinto o processo, determinando o arquivamento dos autos sem as baixas na Distribuição, após o trânsito em julgado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**03: Autos n.º 3531/03**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
 Requerente: A UNIÃO  
 Advogado: Dr. MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO – PROC. FEDERAL  
 Requerido: RAMALHO E SILVA LTDA e/ou JOSÉ SINVAL RAMALHO  
 Advogado:  
 FINALIDADE: Intimar da decisão de fl. 19, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, com base no artigo 113 do Código de Processo Civil, declaro este juízo incompetente para julgar a presente demanda, determinando, por consequência, a remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Cumpra-se. Miranorte, 26 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**04: Autos n.º 2006.0007.5353-0/0 – 4814/06**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL  
 Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA  
 Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3404A  
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS  
 Advogado: Dr. MARCELO BENETE FERREIRA – PROC. FEDERAL  
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 133/138, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar ao requerente o benefício previdenciário da aposentadoria por idade, a partir da data da citação, no valor de um salário mínimo, corrigido monetariamente e incidindo juros de mora de 1% a.m.. Determino que o pagamento das prestações atuais pelo requerido, após a publicação da sentença, seja feito de forma imediata, independente de recurso, visto ser a prestação alimentícia. Não há custas processuais. Condeno a parte requerida a pagar honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, com fulcro nas alíneas do parágrafo 3º, do art. 20 do CPC e seu parágrafo 4º, considerando o princípio da equidade, tempo do processo, e boa dedicação do causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte-TO., 15 de novembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**05: Autos n.º 1.921/97**

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR  
 Requerente: VALDEIR ALVES ARRUDA  
 Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B  
 Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 247, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Intime-se o exequente p/ se manifestar em 5 dias, sob pena de extinção, informando sobre a pessoa do executado legitimado. Cumpra-se. Miranorte, 07 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**06: Autos n.º 3642/2004**

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA  
 Requerente: SIMONE LUIZA DA SILVA SOUZA  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
 Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA  
 Advogado: Dr. FABIANO ANTONIO NUNES DE BARROS OAB/TO 257-A  
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fl. 177, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Intime-se a parte sucumbente, réu p/ que efetue o pagamento no prazo de 15 dias dos honorários fixados ao advogado, sob pena de ser acrescido ao montante o percentual de 10%. Cumpra-se. Miranorte – TO, 18 de fevereiro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**07: Autos n.º 4.209/05**

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: VALDEIR ALVES ARRUDA  
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B  
 Requerido: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE ALMEIDA  
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B  
 Requerido: ANTONIO SERGIO NOGUEIRA  
 Advogados: Dr. ADÃO KLEPA OAB/TO 917-A e FABRICYO TEIXEIRA NOLÉTO OAB/TO 2937  
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 55/56, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos, para confirmar a liminar, que decretou a busca e apreensão dos bens descritos na inicial, em favor do autor. Condeno o requerido a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, na forma do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO., 15 de novembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**08: Autos n.º 4.358/2005**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Requerente: VALDEIR ALVES ARRUDA  
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B  
 Requerido: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE ALMEIDA  
 Advogado:

**FINALIDADE:** Intimar da sentença de fls. 20/21, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos, para adjudicar os bens apreendidos em favor do autor, como pagamento da obrigação, e determinar a extinção da execução. Condene o requerido a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00, na forma do art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte – TO, 15 de novembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**09: Autos nº 3.710/04**

Ação: MONITÓRIA

Requerente: MÁRIO LOURENÇO DE MACÊDO

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2.481-B

Requerido: ADEIJAR EUQUERO FERREIRA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

**FINALIDADE:** Intimar da sentença de fl. 26/29, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, e por tudo mais que dos presentes autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial e determino que o valor da monitoria é o de face do cheque de fls. 09, R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) acrescido de atualização monetária pelo índice adotado e aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, pela tabela prática de fatores de atualização monetária de referência para a Justiça Estadual, desde a data de emissão do cheque e aplicados ainda juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data de emissão até a data de 10/01/2003 e juros de mora de 1,0% da data de 11/01/2003 até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 1.062 do CC/ 1916 e artigo 406 do CC/2002. Condene, ainda, o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando-os em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, apurado em liquidação de sentença por cálculo da Contadoria Judicial, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, relevando o trabalho realizado e levando em conta o trâmite abreviado do feito. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria desse Juízo para a liquidação de sentença, determine, ainda, a expedição de mandado de citação de execução, para que o Requerido, no prazo de 15 dias pague, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o valor da condenação atualizada, nos termos do artigo 475-J do CPC. Altere a capa e as anotações. O cartório deverá dar seguimento à execução, como de costume. Retifique-se o valor da causa para o da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte – TO., 18 de janeiro de 2007. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**10: Autos nº 2008.0007.6004-4/0 – 6126/08**

Ação: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA VIEIRA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: BANCO SCHAHIN S/A

Advogado: Dr. GUSTAVO DE SOUSA LOPES OAB/CE 18.095

**FINALIDADE:** Intimar do despacho de fl. 77, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Intime-se via DJ a parte autora para manifestar sobre o acordo formulado pela requerida e sobre a petição e documentos à fl. 65/75, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Miranorte – TO., 16 de novembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**11: Autos nº 2007.0007.0016-7/0 – 5282/07**

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: LUCIANA PEREIRA DE BRITO

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: ELISMAR BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

**FINALIDADE:** Intimar da sentença de fls. 31/32, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial para confirmar a liminar que concedeu a busca e apreensão do menor Wesley Pereira dos Santos e determine a EXTINÇÃO do processo, com resolução do mérito, fulcrado no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Assistência Judiciária feito pela Defensoria Pública em prol do requerido. ( ) Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Cumpra-se. Miranorte, 26 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**12: Autos nº 2009.0008.6346-1/0 – 6558/09**

Ação: DE BUSCA E APREENSÃO em alienação fiduciária

Requerente: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado: Dr. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB/SP 242085

Requerido: JAÓ AUTO POSTO MIRANORTE LTDA

Advogado:

**FINALIDADE:** Intimar do despacho de fls. 38v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora, via de seu advogado para que, no prazo de 5 dias promova o regular andamento do feito sob pena de extinção. Miranorte-TO., 19 de setembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

**13: Autos nº 2007.0006.3216-1/0 – 5248/07**

Ação: DE BUSCA E APREENSÃO SATISFATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: J. A. DO NASCIMENTO – O GOIANO.

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2.481-B

Requerido: MARIA ADELIA ARAÚJO FERREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. VALTERLINS FERREIRA MIRANDA OAB/TO 1031

**FINALIDADE:** Intimar do despacho de fls. 26, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se a requerida para que, no prazo de 5 dias comprove o alegado as fls. 23. Via de seu advogado, on line. Miranorte, 22 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**14: Autos nº 2009.0002.3335-2/0 – 6321/09**

Ação: DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Drª. PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

Requerido: ANTONIO PEREIRA DE CASTRO

Advogado:

**FINALIDADE:** Intimar do despacho de fl. 25v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Intime-se a parte autora p/ que se manifeste, no prazo de 5 dias, a respeito do não encontro do réu p/ ser citado, conforme a certidão a fl. 25. Miranorte, 19 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**15: Autos nº 2006.0009.3492-5/0 – 4922/06**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: SOBRAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – ME

Advogado: Dr. CLÓVES TEIXEIRA LOPES OAB/TO 875

Requerido: SAYRON PEREIRA MARANHÃO

Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO DE FREITAS OAB/TMG 72.892

**FINALIDADE:** Intimar da sentença de fls. 205/206, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. C. Miranorte, 09 de novembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**16: Autos nº 3.741/2004**

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PELA INCLUSÃO DE SEU NOME NO SISTEMA CENTRAL DE RISCO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

Requerente: ALCEU MOREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

**FINALIDADE:** Intimar da decisão de fl. 290, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o Apelante para providenciar o preparo e comprovar que o fez no prazo de 05 dias, sob pena de deserção. ( ) Cumpra-se. Miranorte – TO., 20 de outubro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**1. Autos n. 2008.0008.3487-0/0 – 6.130/08**

Ação: DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Requerente: ANDRADE TRANSPORTES LTDA

Advogado.: Drª. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE OAB/TO 2450

Requerido: RENAN ARMINDO PISSAIA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Litisdenunciada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE – TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

Litisdenunciado: JADSON LUZ MARINS

Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO OAB/TO 3231-A

**Finalidade:** Intimar do despacho de fls. 156, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Em virtude da realização das Audiências de TCO no dia 19/01/2011, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento prevista para esta data para o dia 25/01/2011 às 08:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus advogados e de testemunhas. Intimem-se as partes via DJ para comparecerem à audiência. Cumpra-se. Miranorte – TO., 16 de novembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**2. Autos n. 2010.0010.2933-7/0 – 6896/10**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: EDUARDO CASTRO PEREIRA

Advogado.: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado:

**Finalidade:** Intimar do despacho de fls. 49, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Designo audiência de conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 11/01/2011 às 14:00 horas, da qual deverão ser intimadas as partes e, caso queiram, compareçam acompanhadas de suas testemunhas. O Requerido deverá ser intimado para apresentar contestação em audiência, caso tenha interesse. Sirva este despacho como mandado. Cumpra-se. Miranorte – TO., 03 de novembro de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**3. Autos n. 2010.0003.0499-7/0 – 6509/10**

Ação: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: LAUDELINA RESPLANDES BRITO

Advogado.: Dr. ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4.476-A

Requerido: INSTITUTO ANCIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

**Finalidade:** INTIMAR para comparecer na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia 14 de fevereiro de 2011 às 08:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes poderão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fl. 34.

**4. Autos n. 2010.0007.7874-3/0 – 6766/10**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: ELIZA DE FÁTIMA GARCIA

Advogado.: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375-B

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado:

**Finalidade:** INTIMAR para comparecer na audiência de Conciliação, designada para o dia 26 de janeiro de 2011 às 08:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 48.

**5. Autos n. 2007.0009.9650-3/0 – 5.494/07**

Ação: ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (POSSE VELHA) C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA  
 Requerente: JOÃO RODRIGUES DE MATOS  
 Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B  
 Requerido: VARNEIA MORAIS DA SILVA  
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
 Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de Conciliação e Instrução, designada para o dia 18 de janeiro de 2011 às 10:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fl. 64.

**PALMAS****1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 42/2010****01 - Autos nº: 2004.0000.0540-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU  
 Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 Requerida: INVESTCO S/A  
 Litisdenunciados: Idalma vespucio Vaz e Adair Vaz  
 Advogado: Ludimylla Melo Carvalho OAB/TO 4095-B, Tina Lilian Silva Azevedo OAB/TO 1872 e outros. INTIMAÇÃO: (fl. 631): "Consulta as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 23/11/2010, às 14:00h, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 15 de setembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.

**02 - Autos nº: 2004.0000.0540-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU  
 Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 Requerida: INVESTCO S/A  
 Advogado: Ludimylla Melo Carvalho OAB/TO 4095-B, Tina Lilian Silva Azevedo OAB/TO 1872 e outros.  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Por todo o exposto, rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela Investco S/A em sua contestação. Republicue-se o despacho de fls. 631 fazendo constar a identificação dos litisdenunciados Idalma Vespucio Vaz e Adair Vaz (fls. 514/417). Defiro as provas requeridas pela Investco S/A e por Román Consiglieri Aramburú. Desde já fica redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/12/2010, pelas 14:00hs. Expeçam-se as cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pelo requerente e pelo requerido que não residam nesta Comarca. As demais testemunhas do autor deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, conforme anunciado na petição de fls. 643/644, enquanto que a requerida deverá providenciar o recolhimento das custas para diligência de intimação das testemunhas residentes nesta cidade. Para prestarem depoimento pessoal, o autor e o requerido deverão ser intimados pessoalmente com as advertências do art. 343, § 1º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas, 16 de novembro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.

**03 - Autos nº: 2004.0000.0540-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU  
 Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 Requerida: INVESTCO S/A  
 Advogado: Ludimylla Melo Carvalho OAB/TO 4095-B, Tina Lilian Silva Azevedo OAB/TO 1872 e outros.  
 INTIMAÇÃO: Do requerido para promover o encaminhamento da carta precatória de intimação da testemunha Isabel Cassemiro da Silva para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/12/2010, às 14h 00min, nos autos supra citado.

**04 - Autos nº: 2004.0000.0521-9/0 OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ELIZABETH DE SOUZA GOMES  
 Advogada: Keyla Márcia Gomes Rosal, OAB-TO nº 2.412, Elaine Ayres Barros, OAB-TO nº 2.402  
 Requerente: THATIANA GOMES DE SOUZA  
 Requerente: LORENA GOMES DE SOUZA  
 Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda  
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB-TO nº 3.678 A  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... III - Assim, devem ser os autos encaminhados à contadoria para as seguintes providências: a) Que seja atualizado o valor total da condenação fixado no acórdão de fls. 137/142, até a data de 23/09/2008, quando houve o depósito pelo executado (fls. 179), indicando se o eventual saldo remanescente devidamente atualizado. b) Que tomando por base o valor total da condenação, seja calculado o valor da multa de 10% fixado no art. 475 – J, do CPC, indicando-se seu valor devidamente atualizado. IV- Com o retorno dos autos, intimem-se as partes para manifestação, e em seguida venham os autos conclusos para providências de execução. Intimem-se. Bem como dos cálculos de fls. 241/243. Palmas/TO, 07 de julho de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

**05 - Autos nº: 2004.0000.0521-9/0 OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ELIZABETH DE SOUZA GOMES  
 Advogada: Keyla Márcia Gomes Rosal, OAB-TO nº 2.412, Elaine Ayres Barros, OAB-TO nº 2.402  
 Requerente: THATIANA GOMES DE SOUZA  
 Requerente: LORENA GOMES DE SOUZA  
 Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda  
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, OAB-TO nº 3.678 A  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... III - Assim, devem ser os autos encaminhados à contadoria para as seguintes providências: a) Que seja atualizado o valor total da condenação fixado no acórdão de fls. 137/142, até a data de 23/09/2008, quando houve o depósito pelo executado (fls. 179), indicando se o eventual saldo remanescente devidamente atualizado. b) Que tomando por base o valor total da condenação, seja calculado o valor da multa de 10% fixado no art. 475 – J, do CPC, indicando-se seu valor devidamente atualizado. IV- Com o retorno dos autos, intimem-se as partes para manifestação, e em seguida venham os autos conclusos para providências de execução. Intimem-se. Bem como dos cálculos de fls. 241/243. Palmas/TO, 07 de julho de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

**06 - Autos nº: 2005.0001.1874-7 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MADEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA  
 Advogado: Mauro José Ribas OAB/TO 753-B  
 Requerida: SÓ CABINE – COMERCIO E SERVIÇOS DE CABINES LTDA  
 Advogado: Edson Oliveira Soares OAB/TO 101-A  
 INTIMAÇÃO: Promovo o autor o encaminhamento da carta precatória expedida para a Comarca de Goiânia/GO, a fim de inquirir o Representante Legal da empresa SÓ CABINE – COMERCIO E SERVIÇOS DE CABINES LTDA, no prazo legal.

**07 - Autos nº: 2007.0002.0211-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO RURAL S.A  
 Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2.315  
 Requerida: JOEL LANCHONI  
 Advogado: não constituído.  
 INTIMAÇÃO: Providencie o autor o encaminhamento da carta precatória expedida em caráter itinerante a fim de proceder a busca e apreensão do veículo, bem como a citação da parte requerida.

**08 - Autos nº: 2006.0002.1678-0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: ELPIDIO RODRIGUES ALVES  
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges OAB/TO 413  
 Requerida: EXPEDITO GOMES GUIMARÃES FILHO  
 Advogado: Vitama Pereira Luz Gomes  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro a penhora "on-line". Segue Espelmo de bloqueio Bacem Jud. Palmas, 25 de outubro de 2010. "...Intime-se o executado sobre a penhora via BacemJud. Cumpra-se. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**09 - Autos nº: 2007.0002.2558-2/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: BERONICE PEREIRA DA SILVA  
 Advogado: Edivan de Carvalho Miranda - - Defensor Público  
 Requerida: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS  
 Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 932-A; Sergio Fontana OAB/TO 701; Cristiane Gabana OAB/TO 2073  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 16h00min a realizar-se na Semana Nacional de Conciliação no Prédio do Fórum de Palmas.

**10 - Autos nº: 2007.0006.2018-0/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: WANDERLEY GONÇALVES DA COSTA  
 Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054-TO; Renato Kenji Arakaki OAB/TO 3061  
 Requerida: CELTINS COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS  
 Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 932-A; Sergio Fontana OAB/TO 701 e outros  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 13h00min a realizar-se na Semana Nacional de Conciliação no Prédio do Fórum de Palmas.

**11 - Autos nº: 2007.0007.4552-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: HSBC BANK BRASIL MÚLTIPLO  
 Advogados: Luana Gomes Coelho Câmara OAB/TO 3770, Antônio Luiz Coelho OAB/TO 06-B e outros.  
 Requerido: MARIA SONIA DA S. SOARES  
 Advogado: Não Constituído  
 INTIMAÇÃO: para comparecer à audiência de justificação designada para o dia 14/12/2010, às 14h 00min, a realizar-se na sede deste Juízo, ficando o autor advertido, desde logo, de que deverá fazer-se acompanhar por suas testemunhas, se houver, a fim de esclarecer as informações constantes do pedido inicial.

**12 - Autos nº: 2007.0008.3331-0/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: HERBERT MARTINS KERGES  
 Advogado: Edivan de Carvalho Miranda - - Defensor Público  
 Requerida: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS  
 Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 932-A; Sergio Fontana OAB/TO 701; Cristiane Gabana OAB/TO 2073  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 15h30min a realizar-se na Semana Nacional de Conciliação no Prédio do Fórum de Palmas.

**13 - Autos nº: 2007.0010.0624-8/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MAURO RODRIGUES BRAGA  
 Advogado: Edivan de Carvalho Miranda - - Defensor Público



Requerida: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS  
Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 932-A; Sergio Fontana OAB/TO 701; Cristiane Gabana OAB/TO 2073

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 15h00min a realizar-se na Semana Nacional de Conciliação no Prédio do Fórum de Palmas.

**14 - Autos nº: 2008.0004.3785-5/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: ODILENE TAVARES BARRENSE MAGALHÃES  
Advogado: Edivan de Carvalho Miranda - - Defensor Público  
Requerida: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS  
Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 932-A; Sergio Fontana OAB/TO 701; Cristiane Gabana OAB/TO 2073

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 14h00min a realizar-se na Semana Nacional de Conciliação no Prédio do Fórum de Palmas.

**15 - Autos nº: 2009.0002.0721-1/0 - MONITÓRIA**

Requerente: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE  
Advogado: Márcio Gonçalves OAB/TO 2554  
Requerida: ALBANO SALUSTIANO PEREIRA  
Advogado: Célia Rocha Braga OAB/TO 1082  
INTIMAÇÃO: Fica o autor devidamente intimado a pagar o restante da locomoção referente ao mandado de citação expedido e devidamente cumprido, conforme requerimento do oficial de justiça de fl 26.

**16 - Autos nº: 2009.0006.2049-6/0 - RESTABELECIMENTO**

Requerente: DOURIVAL PEREIRA LIMA  
Advogado: Leonardo do Couto Santos Filho OAB/TO 1858  
Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
Advogado: xxxx

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Pelo exposto, com fundamento no artigo 273, do Código de Processo Civil, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar que o Requerido proceda ao retorno do pagamento mensal do benefício do auxílio-doença ao Requerente, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no limite de 30 (trinta) dias, reversível ao Autor. DEFIRO, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. Designo a data de 10.12.2010, às 15h30min, para realização de perícia, na Junta Médica do Poder Judiciário, a ser efetuada pelo médico Dr. Wordney Carvalho Camarço. Para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do respectivo laudo. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem seus quesitos e, caso queiram, nomearem assistentes. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/02/2011, às 10h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva locomoção. Cite-se a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia desta decisão serve como mandado, sendo que a certidão deverá ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**17 - Autos nº: 2010.0003.0127-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MOTO LASER CIAL DE SERVIÇOS LTDA - ME  
Advogado: Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606  
Requerida: BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790; Bethânia Rodrigues Paranhos OAB/TO 4126-B  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 16h30min a ser realizada na central de conciliação.

**18 - Autos nº: 2009.0009.0643-8/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - CÍVEL**

Requerente: ARMANDO COSTA AGUIAR  
Advogado: James Pereira Bonfim, OAB-TO 2.871  
Requerida: VITALIS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro - OAB-TO 1340  
INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 79): "Consulta as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de conciliação e ou instrução processual para o dia 27/06/2011, às 08h 00min, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Palmas, 14 de setembro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto." INTIMAÇÃO: DESPACHO (fl. 83): "Considerando a prioridade na tramitação do presente processo, estabelecida pela Lei nº 10.741/2003, antecipo a realização da audiência para o dia 18/01/2011, 14h 00min. Intimem-se o requerido do despacho de fls. 79, assim como da nova data da audiência. Intimem-se. Palmas/TO , 16 de novembro de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

**19 - Autos nº: 2009.0013.1605-7/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: MILTON LIMA AGUIAR  
Advogado: Vinicius Pinheiro Marques OAB/TO 4140

Requerida: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS

Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 932-A; Sergio Fontana OAB/TO 701 e outros  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 14h30min a realizar-se na Semana Nacional de Conciliação no Prédio do Fórum de Palmas.

**20 - Autos nº: 2010.0001.5442-1/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: ROSIVALDO BAIÃO  
Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 6054  
Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS  
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Esclareço que o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois preenchidos os requisitos exigidos na Lei nº. 1.060/50. Nos termos do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor, inverte o ônus da prova. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/08/2011, às 14h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir e as testemunhas oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva locomoção. CITE-SE a pessoa jurídica requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia desta decisão serve como mandado. O Oficial de Justiça que cumprir a diligência deverá apresentar certidão em folha avulsa, podendo, caso seja necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

**21 - Autos nº: 2010.0008.5223-4 - EMBARGOS DE TERCEIROS**

Requerente: F D C TRANSPORTES - ME  
Advogado: Márcia Harumi Minata OAB/SP 293439  
Requerida: BANCO DIBENS S.A  
Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311; Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 8773

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Destarte, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA para liberar o licenciamento do veículo [...], bem como permitir sua circulação, mediante a assinatura de termo de depósito pelo representante legal da embargante e, ainda, a comprovação nos autos de que o veículo estará segurado contra acidentes de trânsito, roubo e/ou furto e responsabilidade civil contra terceiros. Comprovados os encargos acima, proceda-se à liberação para circulação do veículo no sistema RENAJUD, mantendo-se a restrição quanto à transferência do mesmo [...]. Intimem-se. Palmas, 17 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**22 - Autos nº: 2010.0010.1770-3/0 - RESTABELECIMENTO**

Requerente: RUBENS VILELA JUNQUEIRA  
Advogado: Leonardo do Couto Santos Filho OAB/TO 1858  
Requerida: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
Advogado: xxx.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Pelo exposto, com fundamento no artigo 273, do Código de Processo Civil, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar que o Requerido proceda ao retorno do pagamento mensal do benefício do auxílio-doença ao Requerente, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no limite de 30 (trinta) dias, reversível ao Autor. DEFIRO, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. Designo a data de 07/01/2011, às 15h, para realização de perícia, na Junta Médica do Poder Judiciário, a ser efetuada pelo médico Dr. Sérgio Rodrigo Stella. Para tanto, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do respectivo laudo. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem seus quesitos e, caso queiram, nomearem assistentes. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/03/2011, às 09h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva locomoção. Cite-se a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia desta decisão serve como mandado, sendo que a certidão deverá ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (quinze) dias ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS Nº: 2009.0007.4987-1/0**

**AÇÃO: MONITÓRIA**  
**REQUERENTE: WILTON JOSÉ DE SOUSA**  
**ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER OAB/TO 3.245**  
**REQUERIDOS: ROSIANE RODRIGUES CARVALHO E ROSIANE RODRIGUES CARVALHO**  
**FINALIDADE: CITA E INTIMA os requeridos - ROSIANE RODRIGUES CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 104.069.920/0001-68 e ROSIANE RODRIGUES CARVALHO, brasileira, solteira, portadora do RG n. 744.296 SSP/TO e CPF n. 028.398.081-88, para pagar o débito ou oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 1.102-B do código de Processo Civil) sob pena de constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, capítulo X, do Diploma Instrumental Civil, conforme disposto em seu artigo 1.102-C, do CPC. Sendo o pagamento feito no**

prazo especificado o isentará das custas processuais e honorários advocatícios (art. 1.102-C, § 1º, do CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXXDESPACHO: "...Como requer. Palmas - TO, 09 de setembro de 2010. (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível, Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas - TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4541.Palmas - TO, 11 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias**  
**ASS. JUDICIÁRIA**

**AUTOS Nº:2006.0001.2644-6/0**

**AÇÃO:RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS**  
**REQUERENTE:KEZIA MACHADO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO:Gil Reis Pinheiro OAB/TO 1994**  
**REQUERIDO:JOÃO RODRIGUES NOGUEIRA**

**FINALIDADE:CITA o requerido – JOÃO RODRIGUES NOGUEIRA, brasileiro, casado, autônomo, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXXDESPACHO: "...Defiro o pedido de fls. 16, a fim de que se proceda a citação do Requerido, via edital por estar em lugar incerto e não sabido, com prazo de 30 (trinta) dias nos termos dos artºs. 221, III c/c 231, II do CPC. Intime-se. Palmas -TO, 18 de março de 2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito em Substituição."SEDE DO JUÍZO:1ª Vara Cível, Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas - TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4541.Palmas - TO, 03 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM.Juiz de Direito.**

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

**01. Autos no: 2009.0012.3475-1**

**Ação:** Execução de título extrajudicial  
**Requerente:** Banco do Brasil S/A  
**Advogado(a):** Dr. Gustavo Amato Pissini e Dr. Sandro Pissini Espindola  
**Requerido:** Sirva-se Bem Minimerca Ltda. e outros  
**Advogado(a):** Não constituído  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 56 e 58.

**02. Autos no: 2008.0007.3616-0**

**Ação:** Execução  
**Requerente:** Banco Bradesco  
**Advogado(a):** Dr. Osmarino José Melo  
**Requerido:** Distribuidora de Produtos Alimentícios Paraíso Ltda. e outros  
**Advogado(a):** não constituído  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 55-v.

**03. Autos no: 2008.0002.3814-3**

**Ação:** Despejo por falta de pagamento  
**Requerente:** Ieda Maria Lustosa Coelho  
**Advogado(a):** Dra. Lourdes Tavares de Lima  
**Requerido:** Carlos Leandro Vaz Vieira  
**Advogado(a):** não constituído  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 65.

**04. Autos no: 2010.0007.3902-0**

**Ação:** Busca e Apreensão  
**Requerente:** Banco Finasa S/A  
**Advogado(a):** Dra. Caroline Cerveira Valois Falcão, Dr. Fábio Augusto de Souza Borges, Dr. Alexandre Niederauder de Mendonça Lima e outros  
**Requerido:** José Ribeiro da Silva  
**Advogado(a):** não constituído  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 25.

**05. Autos no: 2007.0010.6045-5**

**Ação:** Cautelar de Arresto  
**Requerente:** Alexandre Pereira da Silva  
**Advogado(a):** Dr. Murillo Mustafá Brito Bucar de Abreu  
**Requerido:** Valdir Rogério da Silva  
**Advogado(a):** Dr. Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 72.

**06. Autos no: 2009.0009.6057-2**

**Ação:** Execução  
**Exequente:** Glerdison Pinto Araújo  
**Advogado(a):** Dr. Ivan de Sousa Segundo  
**Executado:** Marcos da Conceição

**Advogado(a):** não constituído  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 18-v.

**07. Autos no: 2009.0000.6344-9**

**Ação:** Monitoria  
**Requerente:** Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda.  
**Advogado(a):** Dra. Onilda das Graças Severino e Dr. Alessandro de Paula Canedo  
**Requerido:** Construtora Guia Ltda.  
**Advogado(a):** não constituído  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 51.

**08. Autos no: 2009.0008.6494-8**

**Ação:** Busca e apreensão  
**Requerente:** BV Financeira S/A  
**Advogado(a):** Dra. Flávia de Albuquerque Lira e Dr. Abel Cardoso de Souza Neto  
**Requerido:** Silvana Maria Marcante  
**Advogado(a):** não constituído  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 27 e 28.

**09. Autos no: 2009.0002.6760-5**

**Ação:** Busca e apreensão  
**Requerente:** Banco Finasa S/A  
**Advogado(a):** Dr. Marlon Alex Silva Martins  
**Requerido:** Clebeson Rodrigues de Oliveira  
**Advogado(a):** não constituído  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 45.

**10. Autos no: 2010.0003.6986-0**

**Ação:** Busca e apreensão  
**Requerente:** Banco Panamericano S/A  
**Advogado(a):** Dr. Fabricio Gomes  
**Requerido:** Manoel Francisco da Silva  
**Advogado(a):** não constituído  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 59.

**11. Autos no: 2010.0002.7226-2**

**Ação:** Monitoria  
**Requerente:** HSBC Bank Brasil S/A  
**Advogado(a):** Dra. Cristiana Vasconcelos Borges Martins e Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
**Requerido:** Diogo Ferraz Britto Lins  
**Advogado(a):** não constituído  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 81.

**12. Autos no: 2009.0011.7341-8**

**Ação:** Reintegração de posse  
**Requerente:** Banco Finasa BMC S/A  
**Advogado(a):** Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dr. Abel Cardoso de Souza Neto  
**Requerido:** Roberto Ribeiro  
**Advogado(a):** não constituído  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 34.

**13. Autos no: 2010.0002.7356-0**

**Ação:** Busca e apreensão  
**Requerente:** Banco Panamericano S/A  
**Advogado(a):** Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dra. Flávia de Albuquerque Lira  
**Requerido:** Thaisa Cristina Alves Pereira  
**Advogado(a):** não constituído  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 65.

**14. Autos no: 2010.0002.7360-9**

**Ação:** Busca e apreensão  
**Requerente:** Banco Panamericano S/A  
**Advogado(a):** Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dra. Flávia de Albuquerque Lira  
**Requerido:** Antonio Rodrigues Martins  
**Advogado(a):** não constituído  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 23.

**15. Autos no: 2010.0002.7391-9**

**Ação:** Execução  
**Requerente:** Jean Carlo Delatorre  
**Advogado(a):** Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento  
**Requerido:** Maria do Socorro Silva Coelho  
**Advogado(a):** não constituído  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 21.

**16. Autos no: 2009.0011.7394-9**

**Ação:** Busca e apreensão  
**Requerente:** BV Financeira S/A  
**Advogado(a):** Dra. Flávia de Albuquerque Lira e Dr. Abel Cardoso de Souza Neto  
**Requerido:** Paumenio Viana Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 30.

**17. Autos no: 2010.0007.7452-7**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Márcio Deleon Carneiro Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 31.

**18. Autos no: 2010.0002.7483-4**

Ação: Reintegração de posse

Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Alexandre Nunes Machado

Requerido: Mauro Marcelino Pinto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 29.

**19. Autos no: 2005.0002.7537-0**

Ação: Execução de honorários

Exequente: Maria Ivoneide Lopes dos Reis

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e outros

Executado: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antonio

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 115.

**20. Autos no: 2009.0004.7639-5**

Ação: Monitoria

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda.

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Requerido: Silvio Roberto Fernandes Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 41 - v.

**21. Autos no: 2009.0009.7775-0**

Ação: Execução

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Degraus Comércio de Madeira LTDA. e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 44 e 46.

**22. Autos no: 2010.0001.7976-9**

Ação: Execução

Requerente: Banco Bradesco S.A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Cláudio Dalchivon

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 41.

**23. Autos no: 2010.0005.8317-9**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dra. Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: Noel Francisco da Cunha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 31.

**24. Autos no: 2009.0011.8470-3**

Ação: Indenização

Requerente: Jackeline Vieira da Silva e outros

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza

Requerido: Rubens Malaquias Amaral

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 46.

**25. Autos no: 2010.0005.8564-3**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre Niederauder de Mendonça Lima, Dra. Flávia Patrícia Leite

Cordeiro e Dra. Caroline Cerveira Valois Falcão

Requerido: Wesley de Oliveira Magalhães

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 28.

**26. Autos no: 2008.0007.9628-6**

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito e Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Requerido: Paulo Adriano Teixeira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as certidões de fls.48,49 e 50.

**27. Autos no: 2009.0012.9734-6**

Ação: Monitoria

Requerente: M.A de Castro Santana (Marcos Pollo)

Advogado(a): Dr. Silson Pereira Amorim e Dr. Christian Zini Amorim

Requerido: Oliveira e Simonassi LTDA.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 25.

**28. Autos no: 2009.0012.9740-0**

Ação: Execução

Exequente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Executado: Valdeci Elvis Correa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 56.

**29. Autos no: 2008.0001.9792-7**

Ação: Execução

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Executado: Raimundo Nonato Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 38.

**30. Autos no: 2009.0005.9876-8**

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: José Roberto Laureto Palma Alimentos e Transportes Ltda.

Advogado(a): Dr. Pedro Alberto de Salles

Executado: Palma Alimentos e Transportes Ltda.

Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl.186.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**ERRATA** : AS INTIMAÇÕES QUE SEGUEM ABAIXO FORAM PUBLICADAS COMO SENDO DA 4ª VARA CRIMINAL E O CORRETO É COMO SENDO DA 3ª VARA CÍVEL

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC.

**01. Autos n.º: 2009.0009.0036-7**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: PAULO SÉRGIO SILVA BARBOSA

Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Moreira

Requerido: TOLINK TELEINFORMÁTICA LTDA-ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução do ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto do art. 12 da Lei 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I.

**02. Autos n.º: 2010.0000.0350-4**

Ação: Exceção de Incompetência

Excipinete: Confecções Eqqus Ltda.

Advogado: Dr. Daniel Alcântara Nashi Cerveira

Requerido: D' Marca Comercio de Roupas e Acessórios Ltda.

Advogado: Dr. Emanuel Rodrigo Rosa Rocha

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO, com fundamento no art. 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor e, de consequência, DECLARO A COMPETENCIA deste Foro desta Comarca para processar e julgar a ação em comento. Condono a excipiente ao pagamento das despesas e custas processuais, se houver, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 20 do CPC. Sem honorários porquanto indevidos. Traslade-se cópia da presente decisão para a ação principal. Prossiga na ação principal. Intime-se.

**03. Autos n.º: 2009.0002.0506-5**

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Vilmar de Melo Cavalcante

Advogado: Dr. Gustavo de Brito Castelo Branco

Requerido: Gilma Lino Pereira Cavalcante

Advogado: Dra. Suellem Siqueira Macelino Marques

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo

269, inciso III, do Código de Processo Civil. Art. 269 – Extingue-se o processo com julgamento de mérito.III – quando as partes transigirem.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata.Levantem-se as eventuais constrações. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P. R. I.

**04. Autos n.º: 2010.0000.0547-7**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Deneval Wnderley Resplandes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda.Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo.Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I.

**05. Autos n.º: 2008.0011.0704-2**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Joedson Pereira de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda.Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.P.R.I.

**06. Autos n.º: 2009.0009.0713-2**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Dra. Deise Maria dos Reis Silverio

Requerido: Lucimária Pereira dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda.Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo.Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I.

**07. Autos n.º: 2009.0013.0731-7**

Ação: Exibição de Documento

Requerente: Genival Alcântara Brito

Advogado: Dr. Rafael Wilson de Melo Lopes e Dr. José Laerte de Almeida

Requerido: Banco Finasa BMC

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Destarde, em razão da inércia do(a) requerente, determino, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com as conseqüências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P.R.I.

**08. Autos n.º: 2010.0004.0778-8**

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Junior

Requerido: Fegurson Theodoro Pereira

Advogado: Islan Nazareno Athayde do Amaral

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)De conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC.Custas pelo demandado. Honorários pelas partes. P. R. I. Cumpra-se.Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Defiro o desentranhamento de documentos que forem requeridos mediante substituição por cópia e recibo nos autos.

**09. Autos n.º: 2005.0738-8**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Creonice Jacob Malimpensa

Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves

Requerido: Paultein Aureliano de Almeida

Advogado: em causa própria

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, PRONUNCIO A DECADENCIA do direito a cautela do autor, nos termos do art. 808, I, do CPC, determinando a cessação da eficácia da medida concedida às fls. 14/15, e conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Levantem-se as eventuais constrações. Transitado em julgado, intime-se o patrono do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução do julgado. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarmamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraí-se cópia da sentença encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. PRI.

**10. Autos n.º: 2010.0004.0794-0**

Ação: Adjudicação compulsória

Requerente: MILTON CAMPOS BRITO

Advogado: Dr. Alexandre Bochi Brum

Requerido: STELLA MARIA CASTILHO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários a sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Procedam-se as baixas necessárias. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I.

**11. Autos n.º: 2009.0000.0886-3**

Ação: Monitoria

Requerente: WELLINGTON SANTOS DO COUTO

Advogado: Dr. Janay Garcia

Requerido: HIGOR FERREIRA COUTO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais finais/remanescentes. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado,arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I.

**12. Autos n.º: 2010.0009.2014-0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: WAGNER MESSIAS DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda.Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo.Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I.

**13. Autos n.º: 2010.0006.2500-9**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Hyndianara Goetten

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual DETERMINO que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-a à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado,arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

**01. Autos no: 2007.0002.0035-0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Júlio de Oliveira  
 Advogado(a): defensor público  
 Requerido: Celtins  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 14:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**02. Autos no: 2010.0000.0071-8**

Ação: Indenização  
 Requerente: Amazilda Melo de Souza  
 Advogado(a): defensor público  
 Requerido: Celtins  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 10:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**03. Autos no: 2007.0008.0633-0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Leila Maria Gomes Rodrigues e outro  
 Advogado(a): defensor público  
 Requerido: Celtins  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 15:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**04. Autos no: 2007.0008.0756-5**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Ronaldo Ribeiro Rezende  
 Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim  
 Requerido: Celtins  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Audiência de Conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 09:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**05. Autos no: 2007.0005.1305-7**

Ação: Cautelar  
 Requerente: Alexandre Pereira Loureiro  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Wallace de Lima, Dr. Wilmar Anderson Campos e Dr. Dilmar de Lima  
 Requerido: Celtins  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 09:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**06. Autos no: 2008.0005.1449-3**

Ação: Indenização  
 Requerente: Pedro Gomes Ferreira  
 Advogado(a): Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge  
 Requerido: Celtins  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Audiência de Conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 08:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**07. Autos no: 2006.0007.1797-5**

Ação: Cautelar  
 Requerente: Eduarda Martins Paulino  
 Advogado(a): defensor público  
 Requerido: Celtins  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2010 às 10:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**08. Autos no: 2007.0007.1980-1**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Maria Helena Pullen Sousa  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana  
 Requerido: Financeira Alfa S/A  
 Advogado(a): Dr. Lillian Theodoro Fernandes e Dra. Bárbara Nascimento Martins  
 Requerido: Indiana Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na Audiência de Conciliação designada para o dia 03 de dezembro de 2010 às 14:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

**09. Autos no: 2010.0001.8600-5**

Ação: Busca e apreensão  
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes e Dr. Fábio de Castro Souza  
 Requerido: Antônio Barreira Gomes  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 41.

**10. Autos no: 2010.0001.8682-0**

Ação: Monitória  
 Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins - CELTINS  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana  
 Requerido: Rio dos Mangues Mineração LTDA.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 46.

**11. Autos no: 2008.0007.8732-5**

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais  
 Requerente: Adernoel de Oliveira Ramalho  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira  
 Requerido: Brasil Telecom  
 Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 103.

**12. Autos no: 2009.0006.9081-8**

Ação: Execução  
 Exequente: HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior e Dra. Cristina Cibeli de Souza Serenza  
 Executado: Barbosa e Silva Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 64.

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 073/ 2010**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

**1. AUTOS Nº: 2010.0009.1928-2 AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PALMAS  
 ADOVADO(A): EDUARDO N.L.C. FRANCO  
 REQUERIDO(A): CENTRAL CONTRUÇÕES ELETRICAS LTDA-ME  
 ADOVADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 59: "(...) Compulsando os autos, verifico que a requerente juntou apenas cópia do título de crédito (fls. 07). Intime-se a requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a cópia em sua original. (...)".

**2. AUTOS Nº: 2010.0006.8770-5 AÇÃO ORDINARIA**

REQUERENTE: PAULO ROBERTO DALLA BARBA  
 ADOVADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO  
 REQUERIDO(A): BANCO ITAU S.A  
 ADOVADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 19: "(...) Intime-se o requerente para que proceda ao depósito no prazo de 05 (cinco) dias. (...)".

**3. AUTOS Nº: 2010.0011.1309-5 AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO**

REQUERENTE: JORDANIO DE SOUSA SILVA  
 ADOVADO(A): MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO  
 REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A  
 ADOVADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 52/53: "(...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora a citação da requerida, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, par que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**4. AUTOS Nº: 2009.0005.5152-4 AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADOVADO(A): CIRO ESTRELA NETO  
 REQUERIDO(A): SIMONE CARVALHO OLIVEIRA  
 ADOVADO(A): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerido efetuando o pagamento do debito atualizado pela contadoria judicial de fls. 138/143, bem como as custas finais".

**5. AUTOS Nº: 2009.0005.5161-3 AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR  
 REQUERIDO(A): MARIA ÁUREA BRITO ARRUDA E JOSÉ DARCI DA ROCHA  
 ADVOGADO(A): LIBÉLIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO  
 INTIMAÇÃO: Manifestem-se os requerido efetuando o pagamento do debito atualizado pela contadoria judicial de fls. 136/141, bem como as custas finais".

**6. AUTOS Nº: 2010.0010.7380-8 AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ALDENIZA GOMES DE OLIVEIRA PORTO E OUTROS  
 ADVOGADO(A): MARCIO FERREIRA LINS E EVANDRO BORGES ARANTES  
 REQUERIDO(A): COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 152/154: "(...) Face ao exposto, indefiro a medida antecipatória almejada na inicial determinando apenas seja citada a requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, ofereça contestação (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 16 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**7. AUTOS Nº: 2010.0009.4653-0 AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO**

REQUERENTE: RANIELLY MARQUES SILVA  
 ADVOGADO(A): HUMBERTO SOARES DE PAULA  
 REQUERIDO(A): CICLO CAIRU LTDA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 20/22: "(...) Denego, portanto a liminar pretendida determinando por ora a citação da embargada, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão. Int. Palmas, 10 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**8. AUTOS Nº: 2010.0008.3834-7 AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: PEDRO LUIS VENDRAMINI E CARMEM LUCIA K. VENDRAMINI  
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI  
 REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZONIA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 341/343: "(...) Diante do exposto, denego a antecipação pretendida, determinando, por ora, seja a requerida citada sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 11 de novembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**9. AUTOS Nº: 2010.0006.2540-8 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: PEDRO LUIS VENDRAMINI E CARMEM LUCIA KOTHE VEDRAMINI  
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI  
 REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A  
 ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI  
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 121/188".

**10. AUTOS Nº: 2010.0008.3892-4 AÇÃO IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI  
 REQUERIDO(A): PEDRO LUIS VENDRAMINI E CARMEM LUCIA VENDRAMINI  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDOS  
 INTIMAÇÃO: "Manifestem-se os impugnados no prazo de 05 (cinco) dias"

**11. AUTOS Nº: 2010.0010.4970-2 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: ROSANGELA BEZERRA DA SILVA  
 ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO  
 REQUERIDO(A): EMPRESA REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 25: "Proc. nº 2010.0010.4970-2 Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 22 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas. (...)".

**12. AUTOS Nº: 2008.0011.1201-1 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ANTONIA PORFIRIO BORGES E ESIO ALVES BORGES  
 ADVOGADO(A): MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA  
 REQUERIDO(A): VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 259: "(...) Para ter continuidade a audiência designo o dia 18 de janeiro de 2011, às 14h00min. (...)".

**13. AUTOS Nº: 2010.0002.7463-0 AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: FRANCISCA CASSIMIRO DE SOUSA  
 ADVOGADO(A): GISELE DE PAULA PROENÇA  
 REQUERIDO(A): COMPANHIA DE ENERGIA ELETRIC DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA  
 INTIMAÇÃO: "Audiência de Conciliação para o dia 03 de dezembro de 2010 às 08 horas e 30 minutos. Atendem os procuradores para o comparecimento das partes".

**14. AUTOS Nº: 2007.0000.9052-0 AÇÃO ORDINARIA**

REQUERENTE: ODBERTO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): GLAUTON ALMEIDA ROLIM  
 REQUERIDO(A): CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(A):SERGIO FONTANA  
 INTIMAÇÃO: "Audiência de Conciliação para o dia 03 de dezembro de 2010 às 09 horas. Atendem os procuradores para o comparecimento das partes".

**15. AUTOS Nº:2008.0007.8721-0 AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: CLEIDIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO  
 REQUERIDO(A): CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA  
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação para o dia 03 de dezembro de 2010 às 09 horas e 30 minutos. Atendem os procuradores para o comparecimento das partes".

**16. AUTOS Nº: 2007.0002.2640-6 AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: GENÉSIO ANTONIO FOLADOR  
 ADVOGADO(A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
 REQUERIDO(A): CELTINS COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(A):SERGIO FONTANA  
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação para o dia 03 de dezembro de 2010 às 10 horas. Atendem os procuradores para o comparecimento das partes".

**17. AUTOS Nº: 2007.0003.3336-9 AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: JOÃO OLIVEIRA SOBRINHO  
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO  
 REQUERIDO(A): CELTINS COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA  
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação para o dia 03 de dezembro de 2010 às 10 horas e 30 minutos. Atendem os procuradores para o comparecimento das partes".

**18. AUTOS Nº: 2007.0001.8242-5 AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ANDREA LIMA DA SILVA MEDANHA  
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO  
 REQUERIDO(A): CELTINS COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA  
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação para o dia 03 de dezembro de 2010 às 13 horas e 30 minutos. Atendem os procuradores para o comparecimento das partes".

**19. AUTOS Nº: 2007.0002.2665-1 AÇÃO DECLARATORIA**

REQUERENTE: LUCIMARIA PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO  
 REQUERIDO(A): CELTINS COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA  
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação para o dia 03 de dezembro de 2010 às 14 horas. Atendem os procuradores para o comparecimento das partes".

**20. AUTOS Nº: 2008.0006.5969-6 AÇÃO DECLARATORIA**

REQUERENTE: JORGE MAGALHÃES SEIXAS  
 ADVOGADO(A): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): CELTINS COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA  
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação para o dia 03 de dezembro de 2010 às 14 horas e 30 min. Atendem os procuradores para o comparecimento das partes".

**21. AUTOS Nº: 2006.0000.6186-7 AÇÃO EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATICIOS**

REQUERENTE: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA  
 ADVOGADO(A): EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR  
 REQUERIDO(A): LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO(A): GILBERTO SOUSA LUCENA  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 174: "(...) À vista do exposto, considerando a satisfação da dívida objeto da presente demanda, declaro extinta a execução, o que faço com esteio no art. 794, I da Lei Adjetiva Civil. Sem custas nem honorários. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C. Palmas, 23 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)

**22. AUTOS Nº: 2005.0000.6689-5 AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: JORDANO SOUSA CORREA  
 ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): HERMINIO NUNES BERNARDES  
 ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 88: "(...) À vista do exposto, julgo, por sentença, extinto o processo executivo, sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, o que faço com esteio no art. 267, III da Lei Adjetiva Civil. c/c art. 598 do mesmo diploma legal. P.R.I.C. Palmas, 23 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)".

**23. AUTOS Nº: 2006.0002.5092-9 AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ERALDO MACIEL CANDIDO MARQUES  
 ADVOGADO(A): OCELIO NOBRE DA SILVA  
 REQUERIDO(A): CREDICARD BANCO S.A  
 ADVOGADO(A): CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA BEZERRA  
 REQUERIDO(A): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 ADVOGADO(A): SEBASTIÃO ALVES ROCHA E DAYANE RIBEIRO MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 279: "(...) À vista do exposto, considerando que os devedores satisfizeram a obrigação reconhecida na sentença condenatória, declaro extinta a execução, o que faço com esteio no art. 794, I da Lei Adjetiva Civil. Finalmente, uma vez que a advogada subscritora da petição de fls. 276/277 não tenha poderes especiais para

receber o valor depositado a maior (vide fls. 104/105), determino seja o BANCO CITICARD S/A intimado pessoalmente (via correios) sobre os depósitos em apreço. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 23 de novembro de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando no Projeto Justiça Efetiva Portaria-Conjunta nº 374/2010 (DJ 2522, de 19/10/2010)

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS TERMOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA**

Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, dos autos de AÇÃO PENAL 2006.0007.5419-6/, tendo como acusados FERNANDO CESAR MACHINSKI, EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA E KLEBER ZELLER FRANCO e vítimas: Posto Cristal, representado por seu proprietário DAVI COELHO NEIVA, TARCÍSIO DE PAULA MAIA, BANCO DO BRASIL E ALFONSO CRISTOFOLINI, segue trecho da sentença: "... Assim, nos termos do que dispõe o artigo 120 e seguintes do CPP, com o trânsito em julgado, a restituição do dinheiro recuperado às vítimas, na proporção acima, como segue: R\$ 2.076,90(dois mil, setenta e seis reais, noventa centavos), para o "Auto Posto Cristal", representado por seu proprietário Davi Coelho Neiva; R\$ 324,50(trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), para a vítima Tarcísio de Paula Maia; R\$ 32.451,50(trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), à vítima Banco do Brasil; e R\$ 1.947,10(mil, novecentos e quarenta e sete reais e dez centavos, à vítima Alfonso Cristofolini. Para tanto, determino seja expedido, em benefício das vítimas, os respectivos alvarás de levantamento, valores a serem resgatados do depósito referido no termo de fls 50(...)" Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de novembro de 2010. Eu, Renato Rodrigues de Souza, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevo.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Boletim de Intimação de Decisão**

**Autos: 2009.0012.8431-7/0**

Réu: Nataniel Silva de Oliveira

Advogados: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO nº 413-A e

Drª. Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO nº 3520

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de decisão, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este ficam intimados os advogados do réu Nataniel Silva de Oliveira o Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO nº 413-A e Drª. Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO nº 3520, acerca da decisão de pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2009.0012.8431-7/0, seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública, interposta em desfavor de NATANIEL SILVA DE OLIVEIRA, devidamente qualificado, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 121, §2º, I, c.c artigo 14, II, e artigo 69, todos do Código Penal... Por consequência considerando manifesto animus necandi, PRONUNCIÓO o acusado NATANIEL SILVA DE OLIVEIRA, determinando que o mesmo seja submetido ao crivo do colegiado popular desta Comarca, como incurso nas penas do artigo 121, caput, c.c artigo 14, II, por duas vezes, todos do Código Penal..." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 24 de novembro de 2010. Eu, Herculíia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da decisão – Gil de Araújo Corrêa.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**Autos: Ação Penal nº. 2007.0000.8769-4/0**

Réu(s): Luiz Carlos Araújo

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica(m) INTIMADO(S) o(s) réu(s) LUIZ CARLOS ARAÚJO, brasileiro, natural de Formoso – TO, nascido aos 20/10/1972, filho de Francisca Araújo, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; para comparecer(m) no Salão do Tribunal do Júri de Palmas – TO, para participarem da sessão de julgamento a ser realizada no dia 1º de dezembro de 2010, às 12h00min. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 24 de novembro de 2010. Eu, Herculíia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

**Autos: 2010.0004.5615-0/0**

Réu: Helysmar Gomes Ramalho

Advogado: Defensor Público Edney Vieira de Moraes

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de decisão, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este fica INTIMADO o réu HELYSMAR GOMES RAMALHO, vulgo "Mazinho", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Porto Nacional – TO, nascido aos 12/12/1986, filho de Ednaldo Gomes da Silva e Maria do Carmo Ramalho, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; acerca da decisão de pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2010.0004.5615-0/0 em que a Justiça Pública move em seu desfavor, seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública, interposta em desfavor de HELYSMAR GOMES RAMALHO, devidamente qualificado, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 121, §2º, IV (primeira e última figuras) do Código Penal... Por consequência, considerando manifesto animus necandi, PRONUNCIÓO o acusado HELYSMAR GOMES RAMALHO, determinando que o mesmo seja submetido ao crivo do colegiado popular desta Comarca, como incurso nas penas do artigo 121, §2º, IV (primeira e última figuras) do Código Penal..." Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 24 de

novembro de 2010. Eu, Herculíia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da decisão – Gil de Araújo Corrêa.

### **4ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0009.2097-3/0**

Denunciado: J. A. P.

Advogado (denunciado): Dr. Marcos Antônio de Menezes Santos, inscrito na OAB/SP nº 89.042.

Vítima: E. S. C. P.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fica o supracitado advogado INTIMADO da parte final do r. despacho transcrito"....Por conseguinte, em face dos expedientes acostados às fls.33/39 e 40/42, designo audiência de averiguação da situação para o dia 09/12/2010, às 16:00 horas. Caso queiram, as partes poderão comparecer acompanhadas de testemunhas. Intimem-se as partes e o defensor do requerido. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Palmas-TO, 09 de novembro de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier – Juiz de Direito."

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2010.0005.1538-6/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: G. DOS. S. L.

Advogados: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO (Núcleo de Práticas Jurídicas – Católica)

DRA. JANAY GARCIA

Requerido: M. G. L

DECISÃO: "Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 30% do salário mínimo nacional, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 30/11/2010, às 14h00min. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como sua patrona desta decisão, inclusive para comprovar a abertura de conta bancária para esta finalidade. Cite-se e intime-se o réu, pelos Correios, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Na comunicação ao Promovido, advirta-o de que caso não lhe seja comunicado os dados bancários da parte autora, deverá se utilizar do depósito judicial disponível na página de internet <https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/ldDeposito,802,4647,4648,0,1.bbx>. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 03jagos2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

**Autos: 2010.0006.6186-2/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerentes: M. O. T. E OUTROS

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES (Escritório Modelo da UFT)

Requerido: C. R. M. T.

DECISÃO: "Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 02 (dois) salários mínimo nacional, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 30/11/2010, às 15h30min. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono desta decisão. Cite-se e intime-se o réu, pelos Correios, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Na comunicação ao Promovido, advirta-o de que caso não lhe seja comunicado os dados bancários da parte autora, deverá se utilizar do depósito judicial disponível na página de internet <https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/ldDeposito,802,4647,4648,0,1.bbx>. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls.,04jagos2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

**Autos: 2010.0005.2314-1/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. V. B. T.

Advogada: DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

Requerido: N. T. F.

DECISÃO: "Observe que a petição inicial foi redigida como ação de execução de alimentos pelo rito especial do art. 733 do Código de Processo Civil, no entanto, e ante a ausência de título executivo, seja judicial ou extrajudicial, determinei às fls. 10 que a parte autora esclarecesse tal ausência a emendando. Às fls. 11/12 emendou totalmente a petição inicial para Ação de alimentos, pedindo inclusive a concessão de liminar. Assim, acato a emenda, passando o presente feito a ser exclusivamente de certificação de alimentos. Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no valor equivalente a 30% de seus rendimentos líquidos, após os descontos previdenciários e de imposto de renda, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. E para efeito de cumprimento, expeça-se ofício, com urgência, ao empregador do Promovido para imediato desconto. Consigno que o dever de prestar alimentos decorre desta decisão e não retroativos à data da separação do casal, ante a ausência de determinação judicial neste sentido ou mesmo acordo entre as partes. Desde já determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 30/11/2010, às 17h00min. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono pelo Diário da Justiça. Cite-se e intime-se o réu, pelos Correios, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar resposta escrita ao pedido até a data da audiência acima mencionada, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 14out2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

**Autos: 2010.0010.0880-1/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: E. C. B.

Advogada: DRA. ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES

Requerido: F. C. N.

DECISÃO: "Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no valor equivalente a 15% dos rendimentos líquidos do Promovido, ou seja, após os descontos previdenciários e de imposto de renda, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. E para fins de efetivação desta decisão, expeça-se ofício ao empregador do Promovido com urgência para imediato desconto em seu contra cheque. Por outro lado, assinalo prazo de 10 (dez) dias para que a autora justifique melhor sua causa de pedir detalhando os gastos mensais da menor, bem como comprove, por documentos, quanto auferir sua genitora, por lhe competir igualmente e de forma proporcional sua manutenção, conforme art. 1.694 do Código Civil. Desde já determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 01/12/2010, às 15h00min. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono pelo Diário da Justiça. Cite-se e intime-se o réu, pelos Correios, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar resposta escrita ao pedido até a data da audiência acima mencionada, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 14out2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

**Autos: 2010.0005.8739-5/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T. S. P.

Advogado: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO (NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS – CATÓLICA)

Requerido: A. P. DE D.

DECISÃO: "Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 50% do salário mínimo nacional, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 30/09/2010, às 10h30min. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono. Cite-se e intime-se o réu, por via postal, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 01jul2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto." Certidão: "Certifica, para os devidos fins, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de

Família e Sucessões da Comarca de Palmas, designa audiência de conciliação para o dia 01 de dezembro de 2010, para as 17 horas e 30 minutos. Assim, volvo os autos ao cartório de origem para as providências cabíveis. Por ser verdade, dou fé. Palmas, 11 de novembro de 2010. Paulo Beli Moura Stakoviak Júnior. Conciliador."

**Autos: 2010.0009.1936-3/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. G. S.

Advogado: DR. WILIANS ALENCAR COELHO

Requerido: J. M. DE A. S.

DECISÃO: "Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 30% de seus rendimentos líquidos, excluídos tão somente as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Expeça-se ofício, com urgência, ao órgão empregador do Promovido para imediato desconto em seu contra cheque, informando os dados bancários dos referidos menores. Determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 03/12/2010, às 08h30min. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono. Cite-se e intime-se o réu, pelos Correios, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar resposta escrita ao pedido até a data da audiência acima mencionada, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 17set2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

**Autos: 2010.0010.3229-0/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. N. F. DO N.

Advogada: DRA. EMANUELLE ARAÚJO CORREIA

Requerido: T. R. DO N.

DECISÃO: "Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no valor equivalente a 80% do salário mínimo nacional, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Desde já determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 03/12/2010, às 14h30min. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono pelo Diário da Justiça. Cite-se e intime-se o réu, pelos Correios, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar resposta escrita ao pedido até a data da audiência acima mencionada, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 25out2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

**Autos: 2010.0009.5361-8/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: H. DA L. R.

Advogado: DR. GERALDO DIVINO CABRAL (SAJULP)

Requerido: M. DA L. B. .

DECISÃO: "Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no valor equivalente a 50% do salário mínimo nacional, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. E para fins de efetivação desta decisão, adote o Requerente providências no sentido de informar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário da Justiça, seus dados bancários para fins de creditação da pensão, ficando indeferido o pedido de ofício à Caixa Econômica Federal para esta finalidade. Cumprido, expeça-se ofício para imediato desconto em seu contra cheque. Desde já determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 03/12/2010, às 16h00min. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono pelo Diário da Justiça. Cite-se e intime-se o réu, pelos Correios, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar resposta escrita ao pedido até a data da audiência acima mencionada, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 07out2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".



**Autos: 2010.0009.4588-7/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: I. K. F. B. .

Advogada: DRA. ALMERINDA MARIA SKEFF

Requerido: M. DA S. B.

DECISÃO: "Corrijo de ofício o valor da causa para R\$6.120,00 (seis mil, cento e vinte reais), em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 259 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no valor equivalente a 50% do salário mínimo nacional, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Desde já determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 03/12/2010, às 17h00min. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono pelo Diário da Justiça. Cite-se e intime-se o réu, pelos Correios, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar resposta escrita ao pedido até a data da audiência acima mencionada, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 07out2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

**Autos: 2009.0011.9278-1/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. M. A.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES (Escritório Modelo da UFT)

Requerido: E. M. L.

DESPACHO: "Ratifico integralmente a decisão de fls. 14/15, pelos seus próprios fundamentos, com ressalva apenas quanto a forma de citação do Promovido. Assim, remeta-se os autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 03/12/2010, às 17h00min., intimando a parte autora, por via postal, bem como seu patrono, bem como citando e intimando o réu daquela decisão, por via postal, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar na prazo de 05 (cinco) dias, resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 15jun2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

**Autos: 2010.0009.5583-1/0**

Ação: ALIMENTOS GRAVIDICOS

Requerente: A. J. A. F.

Advogadas: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

Requerido: L. F. C.

DECISÃO: "(...) Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. No entanto, observo aparente contradição nas afirmações da autora quando declara inicialmente ter o referido vínculo de união estável encerrado em 17.10.208, e no parágrafo logo em seguida menciona que o término dessa união ocorreu em agosto de 2010. Assim, não estou convencido da existência de indícios de paternidade alegada, o que gera um juízo negativo de verossimilhança, motivo pelo qual indefiro o pedido de alimentos gravídicos na forma do art. 6º da Lei n. 11.804/2008. Quanto à guarda e pensão alimentícia à menor ANA JÚLIA AIRES FONSECA nascida em 22.11.2007, preconiza o art. 1.583 do Código Civil, já com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 11.698/2008, que a guarda será unilateral ou compartilhada, e só será deferida ao genitor que revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores: afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; saúde e segurança; e educação. Assim, tenho que num juízo preliminar e acatando a verossimilhança do que me foi trazido aos autos pela petição inicial, ser prudente deferir o pedido liminar de guarda unilateral da referida menor em favor de sua genitora, ora requerente, o qual, segundo afirma já está em sua companhia. (...) Para efeito de cumprimento, lavre-se o respectivo termo de guarda, intimando-se a autora, por sua patrona, pelo Diário da Justiça, para vir assiná-lo. Já com relação ao pedido de alimentos provisórios em favor da filha comum, considero que em razão da prova do parentesco e da obrigação alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 01 (um) salário mínimo nacional, a serem pagos mediante depósito bancário, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Deve a parte autora juntar ao autos no prazo de 10 (dez) dias seus dados bancários para fins de creditação da mencionada pensão. Cumprido, expeça-se ofício ao órgão empregador do Promovido. Desde já determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 01/12/2010, às 10h00min, passando em seguida à instrução nesta Vara, caso não haja acordo. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como suas patronas pelo Diário da Justiça. Ciência pessoal à representante do Ministério Público. Cite-se e intime-se o réu, pelos Correios, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar resposta escrita ao pedido até a data da audiência acima mencionada, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de

comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Cumpra-se. Pls., 14out2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

## **2ª Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0005.8645-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

Requerente: S. G. B. G.

Advogado: Dr. GERMIRO MORETTI – OAB-TO 385

Dra. PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA – OAB-TO 4463

Requerido: S. I. M.

DESPACHO: "1. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o requerente, pessoalmente e através de seu patrono, para dizer se persiste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo por abandono da causa (CPC, art. 267, II, III e § 1º). (...). Palmas, 17 de novembro de 2010. Ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta".

**2009.0004.9353-2/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): Z. G. de S. e outros

Advogado(a)(s): Dra. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB-TO 2664-B

Requerido(s): Espólio de R. B. G. F.

DESPACHO: 1. Defiro o pedido formulado pelos requerentes na petição retro, devendo os documentos que serão desentranhados ser substituídos por cópias às expensas dos requerentes. 2. Intime-se os requerentes, a exceção de ZULEIDE GONÇALVES DE SOUZA, através de carta com aviso de recebimento, para recolherem as custas e taxas judiciárias informadas pela Contadoria (fl. 166), no prazo de 05 (cinco) dias, devendo fazer prova nos autos do respectivo pagamento. 3. Comprovado o pagamento, arquivem-se os autos. 4. Transcorrido o prazo supra, em não havendo a comprovação do pagamento, certifique-se nos autos e remeta-se o processo ao Cartório Distribuidor para anotação do débito e pagamento posterior, quando os devedores buscar em qualquer serviço judicial, arquivando-se os autos em seguida, conforme Provimento nº 05/2009-CGJ. 5. Realizado o pagamento, dê-se baixa da anotação junto ao Cartório Distribuidor. Palmas, 17 de novembro de 2010. Ass) EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Substituta".

## **3ª Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2008.0003.2402-3/0**

Ação: Guarda

Requerente(s): Z.Z.

Advogado(a): José Átila de Sousa Póvoa

Requerido(a): C.A.M. DA S.

Advogado: Márcia Ayres da Silva

ATO ORDINATORIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre a contestação. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2010.0003.6905-3/0**

Ação: Guarda

Requerente(s): L.C.B.

Advogado(a): Marcos Ferreira Davi

Requerido(a): L. DE A.A.

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre a contestação e reconvenção. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2010.0004.0761-3/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): J.M. DA S.M. rep. D.S. DA S.

Advogado(a): Márcio Augusto Monteiro Martins

Requerido(a): D.A.M. e R.G. DE A.

Advogado: Aline Gracielle de Brito Guedes

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre a contestação. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2010.0005.2118-1/0**

Ação: 2010.0005.2118-1/0

Requerente(s): E.M.O.A. DA S.

Advogado(a): Michelly Correa Milhomem Marchenta

Requerido(a): C.A.R. DA S.

Advogado: Haynner Asevedo da Silva

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre a contestação. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2010.0005.8248-9/0**

Ação: Revisão de Alimentos  
 Requerente(s): C.C.A.  
 Advogado(a): Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues  
 Requerido(a): J.A. DA S. e J.A. DA S. rep. J. DE J.S.  
 Advogado: Maurinéa Alves Pereira  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre a contestação e reconvenção. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2010.0006.6194-3/0**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato  
 Requerente(s): G.Z.P.  
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira  
 Requerido(a): L.C. DA S. A.  
 Advogado: Hélio José Guedes Nobre  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre a contestação. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2010.0008.4687-0/0**

Ação: Reconhecimento de União Estável  
 Requerente(s): S. DE A.F.  
 Advogado(a): Josiran Barreira Bezerra  
 Requerido(a): Z.D. DE A. DOS R.  
 Advogado: Defensor Público  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre a contestação. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2010.0008.2493-1/0**

Ação: Guada  
 Requerente(s): T.A. DOS R.  
 Advogado(a): Silvano Barbosa de Moraes  
 Requerido(a): M.D.F.  
 Advogado: Marly Dias Ferreira  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso V, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias manifeste sobre a contestação. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2010.0008.5277-3/0**

Ação: Conversão de Separação para Divórcio  
 Requerente(s): T. DE C.F.J.  
 Advogado(a): Mychelyne Lira Siqueira Formiga  
 Requerido(a): G.R.V.  
 Advogado: Não constituído  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso I, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado(a) para que, junte aos autos cópia da petição inicial. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2010.0007.5944-7/0**

Ação: Inventário  
 Requerente(s): J.R.F. e outros  
 Advogado(a): Clovis Teixeira Lopes  
 Requerido(a): Espólio de J.F.V.  
 Advogado: Não constituído  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso I, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado(a) para que, junte aos autos cópia da petição inicial. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2010.0006.5955-8/0**

Ação: Conversão de Separação para Divórcio  
 Requerente(s): E.D. DE O. e M.F.L.  
 Advogado(a): Márcio Ferreira Lins  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso I, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado(a) para que, junte aos autos cópia da petição inicial. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2010.0003.5657-1/0**

Ação: Interdição  
 Requerente(s): L.G.P. DE S.  
 Advogado(a): Karine Kurylo Camara  
 Requerido(a): M.A. DE S.  
 Advogado: Não constituído  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso VII, encaminho os autos para intimação das partes, através de seu(s) advogado(a/s) para se manifestarem sobre o laudo do perito, em 5 (cinco) dias. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2009.0003.1194-9/0**

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária  
 Requerente(s): M.Z. DA R.S.  
 Advogado(a): Patrícia Wiensko

Requerido(a): J.B.C.

Advogado: Não constituído  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução do mandado. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2009.0009.0635-7/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequente(s): G.C.B. rep. M.R.C.B.  
 Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza  
 Executado(a): F.N. DE B.  
 Advogado: Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução do mandado. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2009.0010.9996-0/0**

Ação: Revisão de Alimentos  
 Requerente(s): A.C.B.C.D.  
 Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques  
 Requerido(a): L. DA C.D.  
 Advogado: Kátia Botelho Azevedo  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso XIV, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2010.0004.5454-9/0**

Ação: Conversão de Separação para Divórcio  
 Requerente(s): A.A.S.  
 Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza  
 Requerido(a): G.J.B.B.  
 Advogado: Não constituído  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução do mandado. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2010.0005.8737-9/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável  
 Requerente(s): D.P. DE C.  
 Advogado(a): Janay Garcia  
 Requerido(a): A. DE A.C.  
 Advogado: Não constituído  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado(a) para que, se manifeste sobre a devolução do mandado. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2010.0006.2275-1/0**

Ação: Execução  
 Requerente(s): S.M. DA S.  
 Advogado(a): Kelvin Kendi Inumaru  
 Requerido(a): A.N.A.  
 Advogado: Não constituído  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado(a) para que, se manifeste sobre a devolução do mandado. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2010.0008.2645-4/0**

Ação: Oferta de Alimentos  
 Requerente(s): E.F. DOS S.  
 Advogado(a): Sebastião Luis Vieira Machado  
 Requerido(a): G.F. DE S.  
 Advogado: Não constituído  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado(a) para que, se manifeste sobre a devolução do mandado. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2010.0008.5371-0/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequente(s): W.J. DA S.B.  
 Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)  
 Executado(a): J.R.B.  
 Advogado: Não constituído  
 ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado(a) para que, se manifeste sobre a devolução do mandado. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2010.0008.8373-7/0**

Ação: Execução de Alimentos  
 Exequente(s): W.J. DA S.B.  
 Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)  
 Executado(a): J.R.B.  
 Advogado: Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado(a) para que, se manifeste sobre a devolução do mandado. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2010.0006.5916-7/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): M.P.M. DA S. e S.M. DA S.

Advogado(a): Vinícius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)

Executado(a): J.R.A. DA S.

Advogado: Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso XIV, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2008.0002.4127-6**

Ação: Alimentos

Exequente(s): L.S.A. rep. M.R.B. DE A.

Advogado(a): Defensor Público

Executado(a): J.P. DOS S.

Advogado: Francisco José de Sousa Borges

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso XIV, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2008.0000.7051-0/0**

Ação: Alienação Judicial

Requerente(s): M. DA C.P. DE A.

Advogado(a): Antônio dos Reis Calçado Júnior

Requerido(a): R.A. DE S.

Advogado: Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso XIV, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2009.0003.7338-3/0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente(s): C.R.R.

Advogado(a): Ruberval Soares Costa

Requerido(a): R.N.R.

Advogado: Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso XIV, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado(a) para que se manifeste sobre a devolução da carta precatória. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2007.0001.4793-0/0**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente(s): M.A.B.

Advogado(a): Denise Martins Sucena Pires

Requerido(a): V.C. DE O.

Advogado: Antônio José Darwich da Rocha

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, encaminho os autos à Parte Autora, através de seu advogado(a) para efetuar o pagamento das taxas e custas judiciais referente a carta precatória remetida à Comarca de Altamira/PA, registrada naquele Juízo sob o n. 0002109-85.2010.814.0005. Palmas – TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2009.0000.0822-7/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): M.E.M.L.C. rep. P.M.L.

Advogado(a): Sebastião Luis Vieira Machado

Executado(a): A.L.S. DE C.

Advogado: Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, ante o parecer do representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu advogado(a) para adequar os cálculos de fl. 29. Palmas/TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2008.0000.9845-7/0**

Ação: Execução de Sentença

Exequente(s): M.E.M.L.C. rep. P.M.L.T.

Advogado(a): Sebastião Luis Vieira Machado

Executado(a): A.L.S. DE C.

Advogado: Giovani Fonseca de Miranda

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, ante o parecer do representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte credora, através de seu advogado(a) para informar o endereço residencial do devedor, se existe, em nome deste, bens imóveis, veículos, contas bancárias, etc. e, sendo o caso, indicá-los para fins de penhora. Palmas/TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2009.0002.9413-0/0**

Ação: Habilitação de Crédito

Requerente(s): H.F. DE M.

Advogado(a): Marlosa Rufino Dias

Requerido(a): Espólio de A.J. DE M.

Advogado: Hugo Barbosa Moura

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, ante o parecer do representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu advogado(a) para manifestar sobre as alegações contidas na petição inicial de fls. 13/14. Palmas/TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2007.0003.0631-0/0**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): K.E.A.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): F.L. DA S.

Advogado: Washington Luis Campos Ayres

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, ante o parecer do representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte requerida, através de seu advogado(a) para manifestar sobre o laudo de exame de DNA. Palmas/TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2007.0004.7955-0/0**

Ação: Interdição

Interditando(a): S.N.L.

Advogado(a): Salvador Ferreira da Silva Junior

Interditado(a): J.N.L.

Advogado: Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, ante o parecer do representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação da parte autora, através de seu advogado(a) para apresentar alegações finais. Palmas/TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2010.0000.0770-4/0**

Ação: Divórcio Consensual

Requerente(s): N.C.T.A. e G.M.T.A. rep. M.N.T.

Advogado(a): Suélen Siqueira Marcelino Marques

Requerido(a): R.M.A.

Advogado: Leandro Wanderley Coelho

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, ante o parecer do representante do Ministério Público, encaminho os autos para intimação dos exequentes, através de seu advogado(a) constituído(a), para manifestarem sobre a documentação acostada às fls. 35/72, ressaltando que o requerimento de fl. 74 é datado de 8/2/2010. Palmas/TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**Autos n.º: 2007.0002.2601-5/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): J.R.B.

Advogado(a): Defensor Público

Requerido(a): M.N.P.M. DOS S.

Advogado: André Ricardo Tanganelli

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 3, Art. 2.3.23, inciso XX, encaminho os autos para intimação das partes, para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias. Palmas/TO, 23 de novembro de 2010. Escrivão/Escrevente".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**Autos n.º: 2004.0000.7144-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J.G.R. rep. J.G. DE S.

Advogado(a): Hilton Santos de Aguiar

Executado(a): A.R.J.

Advogado: Edson Marcelo Lino

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, c/c 598 do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de outubro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**Autos n.º: 2006.0005.6835-0/0**

Ação: Inventário

Requerente: J.B.B.

Advogado(a): Antônio José de Toledo Leme

Requerido(a): Espólio de R.S.G.

Advogado: Defensor Público

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o plano de partilha de fls. 186/188, o que faço com suporte no art. 1.036, § 5º do CPC e determino a expedição dos competentes formais. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 11 de novembro de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**Autos n.º: 2006.0007.1652-9/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: W.B.M.N. rep. A.R. DO N.

Advogado(a): Lycia Cristina Martins Smith Veloso

Executado(a): A.M. DE J.

Advogado: Defensor Público

DESPACHO: "Manifeste-se o autor, por seu defensor, em 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

## PALMEIRÓPOLIS

### Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

#### **01. Autos n.º. 635/2005.**

Ação : Cobrança

Requerente: Xérox do Brasil Ltda

Advogado: Dra. Daiane Marcela Romão OAB/TO - 3733.

Requerido: Município de Palmeirópolis.

Advogado: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira OAB/TO - 265.

DESPACHO : "Deixo de receber o pedido de sentença. As sentenças a serem executadas em face da Fazenda Pública possuem regramento próprio, eis que devem obedecer ao disposto nos artigos 730 e seguintes, não se aplicando o artigo 475-J do CPC. Intimem-se. Palmeirópolis, 20 de outubro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz substituto.

#### **02. Autos n.º. 2007.0001.8667-6/0.**

Ação : Indenização.

Requerente: Renato Borba dos Santos.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-B.

Requerido : Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2604

DECISÃO: "Recebo o recurso de apelação, nos efeitos suspensivos e devolutivo, por ser próprio e tempestivo. Ao apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Palmeirópolis, 21 de setembro 2010. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz substituto.

#### **03. Autos n.º. 2009.0004.1268-0.**

Ação : Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogado: Dra. Marinolia Dias dos Reis OAB/TO - 1597.

Requerido : Alexsandro Siqueira de Brito

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido, no prazo legal. Palmeirópolis- 24 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

#### **04. Autos n.º. 2010.0001.1638-4/0.**

Ação : Cobrança

Requerente: Wander Reis Naves.

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho OAB/GO - 13721.

DESPACHO: "Em Partes... Portanto, é de ser observado que o laudo juntado às folhas 23/26 restou incompleto. Determino seja o requerente intimado para que, no prazo de 30 dias, compareça junto ao médico legista da cidade, para que refaça o referido laudo. O médico legista também será intimado para que elabore o laudo nos termos aqui determinados, em atenção à tabela anexa à Lei 11.945/09. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 08 de novembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

#### **05. Autos n.º. 2007.0002.6132-5/0.**

Ação : Aposentadoria.

Requerente: Petronilla de Araújo Lima.

Advogado: Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB/SP 3975-A

Requerido : INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para manifestar sobre o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$139,60 (cento e trinta e nove reais e sessenta centavos). Palmeirópolis- 24 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

#### **06. Autos n.º. 2009.0002.5588-7/0.**

Ação : Cobrança

Requerente: Adão Costa da Conceição.

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido : Java Nordeste Seguros S/A

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO - 3493.

DESPACHO: " Determino seja o requerente intimado para que, no prazo de 30 dias, compareça junto ao médico legista da cidade, para que refaça o referido laudo. O médico legista também será intimado para que elabore o laudo nos termos aqui determinados, em atenção à tabela anexa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 08 de novembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

#### **07. Autos n.º. 2009.0010.0244-3/0.**

Ação : Cobrança

Requerente: Osvaldo Jorge da Silva.

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido : Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho OAB/GO - 13721.

DESPACHO: " Determino seja o requerente intimado para que, no prazo de 30 dias, compareça junto ao médico legista da cidade, para que refaça o referido laudo. O médico legista também será intimado para que elabore o laudo nos termos aqui determinados, em atenção à tabela anexa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 08 de novembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

#### **08. Autos n.º. 2010.0005.6934-6/0.**

Ação : Cobrança

Requerente: Milton Constantino e Terezinha Alves de Souza.

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido : Java Nordeste Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho OAB/GO - 13721.

DESPACHO: "Intime o requerido para que, em 10 dias, junte aos autos documentos que comprove a data do indeferimento do pedido administrativo". Palmeirópolis, 08 de novembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

#### **09. Autos n.º. 2007.0003.8167-3/0.**

Ação : Declaratória.

Requerente: Maria Francisco Costa.

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido : Shankay Bandeira Costa, rep. Seu irmão Wilter Flavio Costa Silva

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Pólo Passivo : INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido, INSS, (pólo passivo da ação) no prazo legal. Palmeirópolis- 24 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

#### **10. Autos n.º. 2008.0009.4675-0/0.**

Ação : Cobrança

Requerente: José Filho de Souza.

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido : Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho OAB/GO - 13721.

DESPACHO: " Portanto, é de ser observado que o laudo juntado 23/26 restou incompleto. Determino seja o requerente intimado para que, no prazo de 30 dias, compareça junto ao médico legista da cidade, para que refaça o referido laudo. O médico legista também será intimado para que elabore o laudo nos termos aqui determinados, em atenção à tabela anexa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis, 08 de novembro de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto.

#### **11. Autos n.º. 2009.0011.6592-0/0.**

Ação : Reparação de Danos.

Requerente: Wander Reis Naves.

Advogado: Dra. Alexandra Ludmila Comer Senra OAB/SP - 214234.

Requerido : Aldo Marciano Lopes

Advogado: Dr. Anicésio Afonso de Miranda OAB/GO-5237.

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de sua advogada para manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido em audiência, no prazo legal. Palmeirópolis- 24 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

#### **12. Autos n.º. 2009.0002.5599-2/0.**

Ação : Declaratória.

Requerente: Delmar José Ribeiro.

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido : Eucleides Moreira da Silva

Advogado: Dr. Edmilson Lacerda Alencar OAB/TO-1.407-B.

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte requerida, através de seu advogado para que especifiquem as provas a serem produzidas em 05 dias. Palmeirópolis- 24 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

#### **13. Autos n.º. 2010.0008.9707-6/0.**

Ação : Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: Lidiane Teodoro de Moraes.

Advogado: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO 3493

Executado : Enoch Pinheiro de Souza

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, para que apresente o CPF do executado, imprescindível para a penhora via Bacenjud. Palmeirópolis- 24 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

#### **14. Autos n.º. 2010.0002.8016-8/0.**

Ação : Busca e Apreensão.

Requerente: Edson Souza Prado.

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Requerido : Luiz Fernando Dias Damasceno

ATO ORDINÁRIO : Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, para que se manifeste em 05 dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça....."Deixei de citar o requerido, porque o mesmo não foi encontrado e por informação da Dra. Débora o mesmo esta viajando para São Paulo". Palmeirópolis- 24 de novembro 2010- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**Autos n.º 2008.0004.8935-9.**

Art. 129, § 9.º do CP, c/c a Lei 11.340/06.

Acusado: JONATAN MACHADO FERNANDES.

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz.

INTIMAÇÃO: Audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 17/03/2011, às 14:00 horas.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO C/PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis. TO FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, intimação do acusado: JOSÉ ANTONIO FERREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, ajudante, filho de Otaciano Francisco da Costa e Maria Neuza Ferreiro de Souza, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 329, caput do CP, a fim de comparecer no dia 17 de março de 2011, às 13:00 horas, para audiência de instrução e julgamento..Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 24 dias do mês de novembro de 2010. Eu (Ednilza ALCANTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO C/PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor Manuel Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis. TO FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: JONATAN MACHADO FERNANDES, brasileiro, convivente, pedreiro, nascido em 09/05/1983, em Pires do Rio-GO, filho de Divino Antônio Fernandes e de Maria Tereza Machado, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo Art. 129, § 9º do CP, c/c a Lei 11.340/06, a fim de comparecer no dia 17 de março de 2011, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 24 dias do mês de Novembro de 2010. Eu (Vilma C. Milhomens) , Escrevente Judicial, o digitei MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz Substituto

**PARAÍSO**  
**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****01) Autos 2007.0005.0818-5 – AÇÃO DE GUARDA**

Requerente: ALMECI AIRES RODRIGUES

ADV. Drª. Aurilene Santos de Brito, OAB/TO-3695

Requerido: ADRYANE RODRIGUES ROCHA

Fica a advogada da autora intimada para a audiência de instrução e julgamento ida 17 de março de 2011, às 14:30 horas.

**02) Autos n. 2009.0011.8732-0 – Conversão de Separação em Divorcio**

Requerente: Nilo Roger Pereira Gomes

Advogdo: DrªDelba Mair Gomes de Siqueira, OAB/TO-1067

Requerido: Otilia Candido Martins

Advogado: Drª Erika P. Santana nasciemnto, OAB/TO-3238

Ficam as partes por seus procuradores intimadas da sentença cujo teor final é o seguinte: " Isto posto, Homologo o pedido e Decreto o Divorcio de Nilo Roger Pereira Gomes e Otilia Cândida Martins, nos termos do art.226, § 6º da CF. Por consequência, declaro dissolvido o vínculo do casamento mantido entre as partes e determino a extinção do feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Em razão da aus-encia de litigio deixo de fixar honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado e o recolhimento das custas processuais, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Regiro Civil das pessoas naturais competente. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRIC. Paraíso do Tocantins, 15 de outubro de 2010 (a) William Trigilio da Silva, Juiz de Direito substituto".

**02) Autos n. 2010.0009.3985-2 – Revisão de Alimentos**

Requerente: RAIMUNDO MONTEIRO BARBOSA

Advogada: Drª. Tânia Maria A.B. Rezende , OAB/TO-1613

Requerido: JOSÉ ALVES BARBOSA NETO Rep. p/sua mãe Rosimeire Ferreira Gomes

Fica o advogado dos autores intimada para a audiência de conciliação, Instrução e julgamento dia 03/03.2011, às 10:00 horas.

**03) CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0010.3087-4 (nº. Nosso) – Busca e Apreensão**

Origem: 1ª Vara cível de Gurupi/TO

Processo n 2010.0001.6262-9

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Fabrício Gomes, OAB/TO-3.350

Requerido: Rafael de Almeida dos Santos

Fica o advogado da parte interessada Intimado para pagamento das custas, fim de darmos cumprimento ao ato deprecado.

**04) Autos n. 2006.0005.7359-0 – Justificação Judicial**

Requerente: Ana Maria Pereira de Souza Silva

Advogada: Drª Sônia Maria França, OAB/TO-7-B

Fica a advogada da autora intimada da sentença cujo final é o seguinte: " Os pedidos veiculados no presente procedimento foram deferidos através da decisão proferida nos autos de arrolamento n. 2006.00030036-3, estando, pois, esgotado o objeto do presente procedimento. Isto Posto, determino a extinção do feito nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Paraíso, 04/11/2010. (a) William Trigilio da Silva, Juiz de direito substituto".

**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. Processo: 2009.0006.0434-2 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

Exequente: PEDRO IVO CAMARGO SOUSA E OUTRA.

Advogado (a): Drª VERA LÚCIA PONTES OAB-TO 2081

Requerido: RONALDO EVANGELISTA CARVALHO DE SOUSA.

Executado: Dr. GERMIRTO MORETTI OAB-TO 385-A

Fica o advogado do executado intimado do teor seguinte: Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, item 2.3.23, inciso XXIII, fica o mesmo intimado para devolver os autos supra que se encontra com carga a este causídico desde o dia 23 de Julho de 2010 e não devolvido até a presente data. Paraíso do Tocantins – TO; 23 de Novembro de 2010, Miguel da Silva Sá, Escrevente Judiciário digitei.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte executada abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho fl. 41 vº):

AÇÃO: COBRANÇA

**Autos nº 2008.0004.5333-8**

Exequente .....: Dejour de Sousa Castilho

Advogado.....: Dra. Jorcelliany Maria de Souza – OAB-TO 4085

Executado.....: GERMINO MORETTI

Advogado.....: em causa própria

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime-se o executado da penhora de crédito, bem como para oposição de embargos no prazo legal. Paraíso, 18/11/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte executada abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 124):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

FASE: Execução de Sentença

**Autos nº 2009.0002.8343-0**

Exequente .....: ALCINA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado.....: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748

Executado.....: BANCO PINE S.A.

Advogado.....: Dr. Wilton Rovieri– OAB-SP 62.397

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime-se o(a) executado(a) para apresentação de embargos à penhora de dinheiro realizada por meio eletrônico, via Bacen-Jud, no prazo de quinze(15) dias. Paraíso, 03/11/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte executada abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 108):

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

FASE: Execução de Sentença

**Autos nº 2007.0002.2805-0**

Exequente .....: TÉRCIA MADALENA DOS ANJOS

Advogado.....: Dra. Vera Lúcia Pontes– OAB-TO 2081

Executado.....: BRASIL TELECOM S.A.

Advogado.....: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos– OAB-TO 4126-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime-se o(a) executado(a) para apresentação de embargos à penhora de dinheiro realizada por meio eletrônico, via Bacen-Jud, no prazo de quinze(15) dias. Paraíso, 04/11/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho fl. 18 Vº):

AÇÃO: COBRANÇA

**Autos nº 2009.0002.8371-6**

Requerente .....: MANOEL TRAGINO DA SILVA

Advogado.....: Dr. Jacy Brito Faria OAB-TO 4279

Requerido.....: HILDA ALVES LOPES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Junte-se. Intime-se o requerente para fornecer o número do CPF da requerida, no prazo de dez(10) dias, para viabilizar penhora pelo sistema BacenJud. Paraíso, 29/10/10. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (sentença de fl. 52):

**AÇÃO: EXECUÇÃO****Autos nº 1.280/04**

Exequente.....: ISABEL ARAÚJO DE SOUZA  
Advogado.....: Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486  
Executado.....: OTACÍLIO COSTA FILHO

Advogado.....: Dr. Raphael Brandão Pires OAB-TO 4094

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Defiro a suspensão do processo e a manutenção da penhora de fl. 47 até o cumprimento do acordo, liberando-se a quantia penhorada por meio eletrônico. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de outubro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte exequente abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho fl. 12):

**AÇÃO: EXECUÇÃO****Autos nº 2010.0000.2587-7**

Exequente .....: EDVAN PEREIRA BARROS  
Advogado.....: Dr. Jacy Brito Faria OAB-TO 4279  
Executado.....: MAX MULLER DA SILVA MACEDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Junte-se. Intime-se o(a) exequente para manifestar sobre o bloqueio de dinheiro efetuado nos autos e indicar bens passíveis de penhora,, no prazo de dez(10) dias, sob pena de extinção. Paraíso,03/11/2010. Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito."

## PARANÁ

### 1ª Vara Cível

**APOSTILA****Autos nº 2007.0000.3331-4**

Ação: Exceção de incompetência  
Excipiente: Rosalvo Libarino de Oliveira  
Advogado(a): Urbano Liberato de Aguiar – OAB-DF 9.905  
Excepto: Luciano Alvarenga de Aguiar.

Advogado: Augusto César Zuqui Lisboa – OAB-TO nº 2854.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Isto posto, inexistente omissão a ser suprida ou quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, conheço do recurso e lhe nego provimento. Transitada em julgado, proceda-se ao cálculo das custas do presente incidente e, após, intime-se o excipiente (Rosalvo Libarino de Oliveira) para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento. Não efetuado o pagamento, expeça-se certidão de débito e a encaminhe via ofício à Fazenda Pública Estadual. Intime-se. Pagamento das custas no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco) reais para o TJ/TO. Paranã, 22 de junho de 2009. Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito substituto." Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0009.3031-6**

Ação: Execução Fiscal  
Requerente: Fazenda Pública Estadual  
Procurador: Haroldo Carneiro Rastoldo.  
Requerido: Alfredo Gomes Ferraz Filho.  
Advogado: Pedro Paulo Tavares Furtado da Rosa - OAB-SP nº 228.733.  
Advogado: Maria Carolina C. Loureiro - OAB\_SP nº 183.437.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "No presente caso ocorreu o pagamento do débito pelo executado, dessa forma nos termos do art. 794, I do CPC procedo a extinção da execução fiscal nº 2010.0009.3031-6, face o pagamento da obrigação pelo devedor. Mantenho os honorários advocatícios fixado no patamar de 10% (fls. 06). Condeno o executado ao pagamento das custas processuais. Sejam os gravames provenientes da presente execução fiscal baixados. Transitada em julgado, intime-se o executado para pagar as custas finais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição de certidão de débito com remessa para a fazenda Pública Estadual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Pagamento das custas no valor de R\$417,24 (quatrocentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 274,14 (duzentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos) para o Oficial de Justiça-Nilton de Sena Benevides e R\$ 143,10 (cento e quarenta e três reais e dez centavos) para o TJ/TO. Paranã, 28 de outubro de 2010. Dr. Rodrigo da Silva Perez – Juiz de Direito substituto." Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0009.3013-8**

Ação: Embargos á execução  
Requerente: José Carlos Teixeira Martins  
Advogado: Rogério Gomes Coelho - OAB-TO 4.144.  
Requerido: Banco Bradesco.  
Advogado:

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Isto posto, indefiro, por ora, o benefícios da assistência judiciária. Defiro á parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). Caso transcorra in albis o prazo concedido para o preparo do feito, cancele-se a distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Pagamento das custas no valor de R\$ 174,01 (cento e setenta e quatro reais e um centavo), custas estas para o TJ/TO. Paranã, 20 de novembro de 2010. Dr. Rodrigo da Silva Perez – Juiz de Direito substituto." Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

**Autos nº 873/2003**

Ação: Retificação de área com averbação  
Requerente: Adil Feltrin.

Advogado(a): Ilma Bezerra Gerais - OAB-TO 30.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Após, notifique-se o requerente para recolhimento das custas e despesas processuais no prazo de 10 (dez) dias – art. 2.14.5 da Consolidação das Normas Gerais da CGJ/TJTO e art. 91, § 2º e art. 91-A, do CTE - Código Tributário Estadual. Satisfeitas as custas e, certificando o trânsito em julgado, archive-se, com as baixas e comunicações de estilo. Caso o requerente não pague as custas processuais no prazo concedido, expeça-se e envie-se á fazenda Pública Estadual a respectiva certidão para as providências que se fizerem cabíveis. PRIC. Pagamento das custas no valor de R\$ 93,40 (noventa e três reais e quarenta centavos), sendo R\$ 20,00 (vinte reais) para o Oficial de Justiça e R\$ 73,40 (setenta e três reais e quarenta centavos) para o TJ/TO. Paranã, 04 de novembro de 2010. Dr. Rodrigo da Silva Perez – Juiz de Direito substituto." Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0006.8050-6**

Ação: Embargos de terceiros  
Embargantes: Marilene Reges Pimentel, Caique Gabriel Uiatan Martins Pimentel, rep. Pela mãe Débora Divina Teixeira Martins Pimentel e Fernando Gonçalves Pimentel rep. Por Antonieta Gonçalves Moreira.

Advogado(a): América Bezerra Gerais e Menezes - OAB-TO 4368.

Embargado: Lourival Venâncio de Moraes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Paranã, 16 de novembro de 2010. Dr. Rodrigo da Silva Perez – Juiz de Direito substituto." Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0006.8052-2**

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Jasmão Luiz Fernandes de Deus.

Advogado(a): Mirian Bezerra Gerais Silva - OAB-TO 175.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Paranã, 16 de novembro de 2010. Dr. Rodrigo da Silva Perez – Juiz de Direito substituto." Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0009.3011-1**

Ação: Embargos á execução

Requerente: José Carlos Teixeira Martins

Advogado: Renato Duarte Bezerra - OAB-TO 4.296.

Requerido: Banco Bradesco.

Advogado:

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Isto posto, indefiro, por ora, o benefícios da assistência judiciária. Defiro á parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). Caso transcorra in albis o prazo concedido para o preparo do feito, cancele-se a distribuição. Intime-se. Cumpra-se. Pagamento das custas no valor de R\$ 177,67 (cento e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), custas estas para o TJ/TO. Paranã, 10 de novembro de 2010. Dr. Rodrigo da Silva Perez – Juiz de Direito substituto." Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

**Autos nº 2010.0006.8071-9**

Ação: Ação Monitória

Requerente: Antônio Cival Oliveira Cruz

Advogado: Publio Borges Alves - OAB-TO 2.365 e Eder M. de Abreu-OAB-TO 1.087

Requerido: Município de Paranã.

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes-OAB-2.308

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Defiro ao autor, tendo em conta a data do aforamento da ação, os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060/50. Intime-se a devedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante, prosseguindo-se na forma do cumprimento de sentença (art. 730 e seguintes do Código de Processo Civil) em caso de inadimplemento. Intime-se. Cumpra-se. Pagamento das custas no valor de R\$ 271,40 (duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos), sendo R\$ 20,00 (vinte reais) para o oficial de Justiça e R\$ 251,40 (duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) para o TJ/TO. Paranã, 17 de novembro de 2010. Dr. Rodrigo da Silva Perez – Juiz de Direito substituto." Ana Lúcia Pereira Lopes, escrevente o digitei.

### Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.9.9760-3**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: VLN, representado por sua genitora Ana Lúcia Pereira Lopes

Adv. Dra. Mirian Bezerra Gerais Silva

Executado: Augusto César Barbosa Nunes

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Assim, diante da perda superveniente do interesse de agir e tendo em coanta a manifestação ministerial de fls. 17 no sentido de que seria necessário apenas ouvir a representante legal da exequente quanto à satisfação do débito alimenar, bem como a informação prestada pela d. Defensora Pública às fls 31/38, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, in fine, do CPC.pric. Paranã/TO, 18 de novembro de 2.010. Rodrigo da silva Perez Araujo, Juiz Substituto. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, digitei.

**Autos nº 2009.4.1952-9**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: R.A.G, e outros rep. por sua mãe Nizan Alves Quirino

Adv. Dra. Mirian Bezerra Gerais Silva

Executado: Roni Pereira Guimarães

SENTENÇA: Com efeito, em virtude do pagamento da dívida, julgo extinto o presente processo, com suporte no art. 794, I, do CPC. Outrossim, arbitro em 10% do valor pago os honorários em favor do advogado dos exequentes. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Após, arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz substituto. eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, digitei.

**Autos nº 2007.00064686-3**

Ação: Execução de Alimentos  
Exequente: Dioziana Das Neves Ferreira  
Defensora da Exequente: Dra. Cerise Bezerra Lino Tocantins  
Executado: Gercy Luiz Furtado  
Curadora nomeada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes  
DESPACHO: V. Intime-se o executado para pagar o débito atualizado em 15 dias, sob pena de prisão civil. Cumpra-se. Paraná, 17/11/10. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, digitei.

## PEDRO AFONSO

### Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº.: 2010.0005.1065-1/0 - JEC**  
AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA  
VÍTIMA: LUZIENE COELHO DE SOUSA  
AUTORA DO FATO: ELIZENE COSTA DA SILVA  
ADVOGADA: ANTÔNIO MARIANO DOS SANTOS – OAB-TO 1104-B  
INTIMAÇÃO DA AUTORA DO FATO E AVOGADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27/01/2010, ÀS 14h 00min.

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2008.0000.7590-2**  
AÇÃO: EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: JOSÉ COMBAS ALAMEDA  
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087  
EXECUTADO: JF DA SILVA E CIA LTDA  
DESPACHO: "Indefiro o requerimento do anverso, visto que o Executado não foi citado por desídia do autor. Assim expeça-se nova Carta Precatória a ser cumprida no endereço de fls. 20. Intime-se com a advertência de que o não recolhimento das custas da CP tempestivamente implicará em extinção e arquivamento dos autos. Pedro Afonso, 22 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0010.2427-7**  
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: JOÃO SABINO DIAS  
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039  
ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB/TO 4364  
EMBARGADO: WALTER DE ALMEIDA  
ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138  
DESPACHO: "...2- Após ao Embargado, para querendo, impugnar, em 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil)...Pedro Afonso, 14 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)  
Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0008.2495-4**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXEQUENTE: WALTER DE ALMEIDA  
ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138  
EXECUTADO: JOÃO SABINO DIAS  
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906  
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039  
ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB/TO 4364  
DESPACHO: "...Prossiga-se na execução. Intime-se o Exequente para, em 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Pedro Afonso, 14 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito"

## PIUM

### Diretoria do Foro

#### PORTARIA Nº 17/2010

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca de Pium – Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** a necessidade da dedetização para cupins e insetos em geral (controle integrado de pragas), área interna e externa do Prédio do Fórum da Comarca de Pium- TO.

**CONSIDERANDO** que quando das aplicações sob questão de segurança à saúde dos Serventuários e Jurisdicionados não haver trânsito de pessoas nas instalações que serão dedetizadas.

#### **RESOLVE:**

Decretar fechamento e a suspensão dos trabalhos forenses no âmbito do Fórum da Comarca de Pium-TO, no dia 26 (vinte e seis) de novembro (sexta-feira) do ano em curso a partir das 08:00 horas, ficando suspensos os prazos processuais nas datas e nos horários aqui especificados.

Comunique-se ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

Dê ciência à Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e às Autoridades Policiais que oficiam perante este Juízo.

Publique-se, via Diário da Justiça, afixando-se uma cópia no Placar do Fórum. Cumpra – se.

**DADA E PASSADA** nesta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro de dois mil e dez (23/11/2010).

Jossanner Nery Nogueira Luna  
Juiz de Direito

### Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes através de seus advogados intimadas dos atos processuais abaixo.

**Autos: 2010.0007.6902-7/0**  
Ação de Cobrança  
Requerente: JOÃO PEDRO SOUSA VIEIRA  
Adv. Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO 4.279  
Requerido: FRANCISCA ROSILENE LEITE VITAL  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/12/2010, às 10:30 horas, não obtida a conciliação a parte Requerida deverá contestar a ação na mesma oportunidade e terá seguimento a lide com a instrução e julgamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95. Pium-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**Autos: 2010.7.6901-9/0**  
Ação de Cobrança  
Requerente: JOÃO PEDRO SOUSA VIEIRA  
Adv. Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO 4.279  
Requerido: CLEICIANI LEITE VITAL  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/12/2010, às 10:00 horas, não obtida a conciliação a parte Requerida deverá contestar a ação na mesma oportunidade e terá seguimento a lide com a instrução e julgamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.099/95. Pium-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**Autos: 2009.8.4214-6/0**  
AÇÃO MONITÓRIA  
Requerente: JOÃO SANTOS FERREIRA DA SILVA  
Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa - OAB/TO 3951  
Requerido: SINDICATO RURAL DE PIUM TO  
ADV: Francisco de Assis Filho OAB/TO nº 2.083  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: redesigno audiência preliminar com vistas a conciliação e ordenamento do rito (CPC art. 331) para o dia 07/12/2010, às 09:30 horas, Pium-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**Autos: 2010.0000.1849-8/0**  
Ação de reclamação Trabalhista  
Requerente: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA  
Adv. Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO 4.279  
Requerido: MUNICIPIO DE PIUM -TO  
ADV: Dt. Gilberto Sousa Lucena OAB/TO nº 1.186  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: redesigno audiência de continuação para o dia 07/12/2010, às 09:00 horas. Pium-TO, 23 de novembro de 2010. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 3104/09 (2009.0005.5395-0)**  
ACUSADOS: JAQUELINE ALVES DE FARIAS, CLAUDEVARDES MASCARENHAS TAVARES, JOSÉ DELMIRO LOPES DE FARIAS JÚNIOR  
ADVOGADO CONSTITUÍDO DE JOSÉ DELMIRO: DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO - OAB/TO 819  
FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO DO ACUSADO JOSÉ DELMIRO, DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO - OAB/TO 819, DO DESPACHO TRANSCRITO A SEGUIR: "Designo para o dia 6/4/2011, às 14h30min, audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Requisitem-se. Notifique-se, o Ministério Público e o(s) Advogado Constituído. Porto Nacional/TO, 24/11/2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito".

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****01 - AUTOS Nº 426/04**

Ação: Execução Penal

Réu: JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUZA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Dr. LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivânia da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº 426/04, em que figura como réu JOÃO BATISTA FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 18/11/1983, natural de Fátima/TO, filho de Sebastião Ferreira Filho e Juraci Alves de Souza, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: "... Diante do exposto, declaro extinta a pena do condenado João Batista Ferreira de Souza, em face do cumprimento integral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.. Porto Nacional, 31 de maio de 2010. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

**Vara De Família E Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**Autos nº: 6939**

Espécie: Reconhecimento de União Estável

Requerente: DORIEL RIBEIRO

Requerido : ELIETHE BARBOSA FERREIRA

Advogado(s): QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA – OAB/TO-1853

SENTENÇA : I – Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, do que ora fica dispensado face à concessão dos benefícios da assistência judiciária. Não tendo ocorrido citação, deixo de fixar a verba honorária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Porto Nacional, 17 de novembro de 2010.

**Autos nº: 2008.0009.6507-0**

Espécie: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente : A.C. dos S. J.

Requerida : F. C. A.

Advogado da requerida: Dr. CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876 B.

Advogados do requerente: Dr. ROMES DA MOTA SOARES – OAB/MT 4.781-A e Dra. TAMIRA MARACAIPE CORREA – OAB/TO 4069.

DESPACHO: "I- Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo, por tratar-se de sentença que extinguiu o processo de revisão de alimentos, sem resolução do mérito. II- Dê-se vistas dos autos a apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. III- Em seguida, vistas ao Ministério Público por igual prazo. IV- Apresentadas as contra-razões havendo alegações quanto aos requisitos de admissibilidade, venham-me os autos conclusos. V - Não havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e as cautelas de estilo. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 17 de novembro de 2010. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito"

**JUSTIÇA GRATUITA****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz Substituto, Auxiliar da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE JOÃO CARVALHO DE OLIVEIRA – AUTOS Nº 2007.0006.9718-2, requerida por IVANILDE PEREIRA DE SOUSA SANTOS, em face de MARIA PEREIRA SOARES, foi determinada a substituição da curadora MARIA PEREIRA SOARES por IVANILDE PEREIRA DE SOUSA SANTOS, conforme se vê no final da sentença: POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a SUBSTITUIÇÃO da curadora MARIA PEREIRA SOARES nomeada a JOÃO CARVALHO DE OLIVEIRA por IVANILDE PEREIRA DE SOUSA SANTOS que assumirá a curatela do interditado JOÃO CARVALHO DE OLIVEIRA. Homologo a renúncia do prazo recursal. Averbem-se a presente sentença, servindo esta de mandado, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais do domicílio do interditado, (art. 104 da LRP). Certificada a averbação, preste-se compromisso, em cinco dias, em livro próprio na forma do artigo 1 187 do CPC. Falecendo o interditado, a curadora deverá comparecer em cartório, informando o óbito no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Publique-se na imprensa oficial por três vezes, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (ART. 1.184 CPC). P. R. I. Oficie-se o INSS informando a substituição da curadora. Porto Nacional, 22 de abril de 2010. (A) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e dez (23.11.2010). Eu (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz Substituto

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 030**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**Processo nº: 2010.0005.5608-2/0**

Prot.int.nº 9.739/10

Natureza: Ação de Restituição de Quantia Paga c/c

Compensação por Danos Morais

Reclamante: Márcio Guimarães Coutinho

Defensor

Público: Dr. Danilo Frassetto Michiei

Reclamada: Ponto Frio.Com

Advogada: Dra. Débora Lins Cattoni

OAB/RN 5169

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, no sentido de CONDENAR a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.529,10 (hum mil quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos), a título de devolução de quantia paga, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data do pagamento, qual seja, 19/10/2009. - CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I e III, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I -Porto Nacional -TO-, 19 de novembro 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Autos n.º: 2010.0000.3512-0/0**

Prot. Int.nº: 9.597/10

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c

Indenização por Danos Morais c/

Pedido de Antecipação de Tutela p/

Exclusão de Restrição Cadastral

Reclamante: Jovelina José da Silva

Advogada: Dra. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima

OAB/TO 1962

Reclamada: Brasil Telecom S.A

Advogada: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante

OAB/TO 4126B

Dra. Denyse da Cruz Costa Alencar – OAB/TO 4362

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A INEXIGIBILIDADE DA COBRANÇA DE DÉBITO referente ao contrato n.º 1128146034, eis que a liquidação da dívida se deu mediante proposta de acordo com desconto, objeto de renegociação firmada entre as partes, fls. 17/18. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e cinqüentos reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 20/22, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 19 de novembro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo n.º: 2010.0000.3509-0/0**

Prot. Int. nº: 9.594/10

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c

Indenização por Danos Materiais e Morais

Reclamante: Dorile de Fátima Ferreira

Advogado: Dr. Renato Godinho

OAB/TO nº 2550

Reclamada: Brasil Telecom/Oi

Advogado: Dr. Julio Franco Poli

OAB-TO nº 4589-B

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95, no que se refere ao pedido de condenação de custas e honorários advocatícios, por impossibilidade jurídica do pedido. - No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, e DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO referente à cobrança a maior dos serviços prestados de internet banda larga, na quantia



de R\$ 1.352,42 (hum mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), ora registrada nas faturas constantes às fls. 18/19, referentes aos meses de março e maio de 2010, em serviços oi – contestação analisada. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença, e IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais, eis que não demonstrado o fato constitutivo do direito da parte reclamante. -Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, guarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional-TO-, 22 de novembro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2010.0000.3475-2/0**

Prot. Int. nº: 9.559/10

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Compensação por Danos Morais c/ Pedido de Antecipação de Tutela

Reclamante: Hélio Freire dos Santos

Advogado: Doutor Clairton Lúcio Fernandes OAB-TO nº 1.308

Reclamada: Rita de Cássia Ferreira

Def. Público: Doutor Marcello Tomaz de Souza

Reclamadas: Tempervidros Vidros e Cristais Temperados Ltda e Esquadrial Vidros e Esquadrias de Alumínio Ltda

Advogados: Doutora Angeline Pires da Silveira OAB-GO nº 31.496

Doutor Lúcio José da Silva OAB-GO nº 30.665

**SENTENÇA – DISPOSITIVO** - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do reclamante, e, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado pela reclamada Rita de Cássia Ferreira, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 22 de novembro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2010.0005.5526-4/0**

Prot.Int.nº: 9.745/10

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

Reclamante: Antônio dos Reis Nunes

Advogada: Doutora Klécia Kalthiane Mota Costa OAB-TO nº 4.303

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Doutor Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO nº 3.678

**SENTENÇA – DISPOSITIVO** - Isso posto, RECONHEÇO e PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão e, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 22 de novembro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2010.0005.5520-5/0**

Prot.Int.nº: 9.740/10

Reclamação: Compensação por Danos Morais

Reclamante: Elzira Rodrigues de Souza

Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes OAB/TO 1308

1.ª Reclamada: Comibras Litoral Comercio e Serviços Ltda

2.ª Reclamada: Electrolux do Brasil S.A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

3.ª Reclamada: Fic Frio Refrigeração (AJCantuaría)

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574-A

**SENTENÇA – DISPOSITIVO** - HOMOLOGO a desistência da reclamante em relação a reclamada COMIBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c com o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - No mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. -Proceda, a Escritúria, a exclusão da primeira reclamada do pólo passivo da demanda, com as devidas anotações de praxe. - R.I - Porto Nacional-TO-, 22 de novembro de 2.010 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2010.0000.3411-6/0**

Prot. Int. nº 9.486/10

Natureza: Embargos de Declaração

Embargante: Diná Martins Costa

Advogada: Doutora Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima OAB-TO nº 1.962

Embargada: Bradesco Seguros S.A

Advogado: Doutor Júlio César de Medeiros OAB-TO nº 3.595

Sentença: Fls. 185/189

**DECISÃO – DISPOSITIVO** - Isso posto, por presentes os pressupostos de admissibilidade CONHEÇO os Embargos de Declaração interpostos pela embargante, e no mérito DOU PROVIMENTO ao seu pedido para sanar a omissão na fundamentação, corrigir erro no dispositivo e REVOGAR a parte que determina a retificação do pólo passivo, mantendo-se, assim, a Bradesco Seguros S.A como parte passiva da presente ação. - Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 19 de novembro de 2.010 – Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito -

**Autos: 2008.0009.0083-0**

Protocolo Interno: 8652/08

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELIO RIBEIRO SILVA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B

Requerido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO- BRADESCO S/A

Procurador: DR. JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO- OAB/TO: 4574-A

**DESPACHO:**...Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito das informações e documentos retro. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2010.0005.5527-2**

Protocolo Interno: 9746/10

Ação: indenização por ato ilícito

Requerente: JOSEFA HELENA ALVES RODRIGUES

Procurador: DR. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA- OAB/TO: 1853

Requerido: CLÍNICA PORTO CÃO

**DESPACHO:**... Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito das informações retro. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2010.0005.5451-9**

Protocolo Interno: 9850/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: GERSON PEREIRA ALEXANDRE

Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228

Requerido: ITAÚ CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

**DESPACHO:**...Intime-se o reclamante para no prazo de 10 (dez) dias, recolher custas processuais referentes ao processo extinto, sob pena de indeferimento da inicial. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2008.0006.3354-9**

Protocolo Interno: 8511/08

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO- IGEP

Procurador: DR. HUGO MOURA- OAB/TO: 3083

Requerido: JOANA AIRES DE SOUZA PIRES

**DESPACHO:**...Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados da executada à penhora, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2008.0004.5006-1**

Protocolo Interno: 8443/08

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO- IGEP

Procurador: DR. HUGO MOURA- OAB/TO: 3083

Requerido: ANA GERALDA DE O. NEGRE

**DESPACHO:**...Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados da executada à penhora, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2010.0000.3453-1**

Protocolo Interno: 9537/10

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: DALMACIANO JOSÉ DA SILVA

Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228

Requerido: ALCIDES PEREIRA DA SILVA

**DESPACHO:**...Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o novo endereço do executado, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2009.0000.3690-5**

Protocolo Interno: 8856/09

Ação: COBRANÇA

Requerente: ELMAR TAVARES MASCARENHAS

Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228

Requerido: ALBINO ARAÚJO REIS-FI

Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB/TO: 1308

**DESPACHO:** Intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres , desembaraçados e passíveis de penhora a garantir o débito, sob pena de arquivamento dos autos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2010.0000.3417-5**

Protocolo Interno: 9503/10

Ação: DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

Requerente: EVA VILARINHO FERREIRA PEREIRA

Procurador: DR. CÍCERO AYRES FILHO- OAB/TO: 876-B

Requerido: LUCILENE DIAS MARINHO

**DESPACHO:**..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o novo endereço da executada, sob pena de arquivamento do processo. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito.

**TAGUATINGA****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N.º 2007.0008.6467-4/0**

Acusados: Leandro José de Albuquerque, Maedson Cardoso Dias e Anderson Cardoso dos Santos.

Vítima: Jussimário de Almeida da Silva

Advogado de Anderson: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB/TO 1.535-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO para tomar ciência da parte conclusiva da sentença de fls. 219/234, proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: "...Portanto, em face do reconhecimento da prescrição, amparado no artigo 107, inciso IV, do Estatuto Penal, julgo extinta a punibilidade de ANDERSON CARDOSO DOS SANTOS, LEANDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE e MAEDSON CARDOSO DIAS. Condene os Réus nas custas processuais, que deverá ser rateada entre eles. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tome-se a seguinte providência: 1. Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 10 de novembro de 2010. (As.) Iulpirtrando Soares Neto Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal."

**TOCANTINÓPOLIS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO****COM PRAZO DE 30 DIAS**

Processo nº: 2006.0003.4356-0 ou 271/2006

Ação: GUARDA JUDICIAL

Requerente: VALDENORA MILHOMEM DE OLIVEIRA e ANTONIO VANIR DOS SANTOS MORAIS

Requerida: MARCORENHA MEDRADO DA SILVA

FINALIDADE – CITAR a requerida MARCORENHA MEDRADO DA SILVA, brasileira, filha de Salomão Ferreira da Silva e de Maria Alves Medrado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa. Ficando ciente de que, querendo, poderá contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. RESUMO DO PEDIDO: que o menor J.V.M.S. é filho biológico da requerida, nascido aos 27/02/2003; que os requerentes estão com a guarda de fato da criança desde que ele tinha 1 ano e 3 meses de idade, quando foi entregue aos requerentes pela requerida, em razão da mudança da requerida para Brasília-DF; que pretendem a guarda do menor, para representá-la junto à sociedade e estender benefícios ao mesmo. Tocantinópolis, em 16 de novembro de 2010. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto em substituição automática.

**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0005.4399-0 ou 388/08**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: P.H.C.S. REP. POR SUA MÃE R.F.C.S.

ADVOGADO: DR. ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: P. R.

ADVOGADO: DR. ROBERTO DE ALMEIDA COQUEIRO –OAB/MA 2.737

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, baseado nos trinômio necessidade, responsabilidade e proporcionalidade, fixo os alimentos provisionais no valor de 02 (dois) salários mínimos, atualmente equivalente a R\$ 1.020,00 ( um mil e vinte reais) a serem pagos pelo requerido mensalmente ao requerente, nos termos do artigo 854 do Código de Processo Civil, decisão essa que pode ser revista a qualquer tempo. Oficie-se ao empregador do requerido (Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão), para proceder ao desconto acima em sua folha de pagamento, o qual deverá ser depositado na conta bancária da representante legal do requerente (agência 3385, Conta nº 001.00000324-8 – Caixa Econômica Federal), devendo comunicar imediatamente a este juízo o cumprimento desta decisão, sob pena de responsabilidade criminal. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 16 de dezembro de 2010, às 14:30 horas, no local de costume (Fórum da Comarca de Tocantinópolis), ressaltando que, nos termos do artigo 7º da Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68), o não comparecimento do requerente determinará o arquivamento destes autos e do requerido importar em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Informem-se ainda que as partes que na ocasião também será oportunizada a colheita de provas para exame hematológico (DNA), portanto, necessária também a presença do requerente. Alerto ainda que eventual recusa por parte do requerido ao mencionado exame poderá ensejar a aplicação da Súmula 301 do STJ que diz: "Em ação de investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção jûris tantum de paternidade". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria. Tocantinópolis/ To, 05 de novembro de 2010. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto em substituição automática.

**XAMBIOÁ****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****GUIA DE EXECUÇÃO DE REGIME ABERTO: 2005.0003.4924-2/0**

Reeducando: MIGUEL NETO ARAÚJO SANTOS

ADVOGADO: RENATO DIAS MELO, OAB 1335-A/TO

Reeducando: ALIAS NONATO DA SILVA

ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA BRITO, AOB/TO 1205

FINALIDADE: Intimar os advogados mencionados para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe:

SENTENÇA: Trata-se de execução penal em que os reeducandos empreenderam fuga em dezembro de 1998, transcorrendo, desde então, mais de 10 anos. Aos reeducandos foi imposta pena de 3 anos de reclusão, dos quais foi cumprida parte, vez que foram presos no dia 02/08/1997. Verifico que não houve causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. POSTO ISTO, acolho o pedido do Ministério Público e, com fundamento no artigo 109, IV, do Código Penal, DECRETO a extinção da punibilidade do crime, pela prescrição da pretensão executória. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquivem-se. Xambioá-TO 14 de maio de 2009. a) Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.

**WANDERLÂNDIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2007.0005.2738-4/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARIA MADALENA DE SOUSA SANTANA

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBROSIO OAB/TO 691-A

REQUERIDO: ESPOLIO DE VICENTE PIRES DE SANTANA

ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE OAB/TO 456

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o procurador do autor para que justifique o fato de seu cliente ter recusado o encargo de inventariante, quando foi o próprio que requereu às fls. 43/44, o que a princípio pode configurar litigância de má-fe."

**PROCESSO Nº 2007.0005.2698-1/0**

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: MARIA MADALENA DE SOUSA SANTANA

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBROSIO OAB/TO 691-A

REQUERIDOS: EDUARDO DE SOUSA LEITE e MARIO DA NATIVIDADE SOUSA DE SANTANA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ISTO POSTO, considerando a perda do objeto, e conseqüente ausência de interesse processual, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamentos no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se, com as cautelas de costume."

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2010.0011.0058-9 - Precatória**

Acusado: Osvaldo Ferrari Trovo e outros

Oitiva: Doracy Marcena Botelho

Adogado: Marcelo Cláudio Gomes (OAB/TO 955)

DESPACHO DE FLS. 39-V - "R.H. Designe-se audiência para o dia 01/12/2010, às 15 horas, a fim de ouvir a testemunha arrolada na carta precatória. Comunique-se a data ao Juízo Deprecante na forma prevista às fls. 02."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0008.6485-4 (042/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Denunciado: IVAN MARTINS ARAÚJO, filho de Bento Dias Araújo e Oneide Martins Araújo, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 88/89, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE do denunciado IVAN MARTINS ARAÚJO, em relação ao crime capitulado no art. 46, parágrafo único, da Lei n. 9.605/1998, face o reconhecimento da prescrição punitiva estatal ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0005.5696-3 (050/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra os Autores do fato: ROSINETE ARAÚJO DIAS e VALDETE ARAÚJO DIAS, brasileiras, atualmente em local incerto e não sabido. Ficam INTIMADOS pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 23/24, com dispositivo a seguir transcrito: "...Assim, visando regularizar a situação processual, considerando a proposta de transação penal celebrada pelo Ministério Público Estadual e pelas autoras do fato, HOMOLOGO-A, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e aplico a pena restritiva de direitos às autoras do fato MARIA JOSÉ ARAÚJO DIAS, VALDETE ARAÚJO DIAS e ROSINETE ARAÚJO DIAS DUARTE consistente em PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. Outrossim, considerando também ter o autor do fato cumprido integralmente a pena restritiva de direitos que lhe foi imposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARIA JOSÉ ARAÚJO DIAS, VALDETE ARAÚJO DIAS e ROSINETE ARAÚJO DIAS DUARTE ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4879-5 (039/05), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra os Autores do fato: PAULO ROBERTO BRITO BARROS, nascido aos 01.05.1983; e WAGNO BRITO BARROS, nascido aos 19.03.1980, ambos filhos de Santana Nogueira Barros e Maria Olinda Barros, atualmente em local incerto e não sabido. Ficam INTIMADOS pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 22, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, considerando que a transação penal foi homologada às fls. 08, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS AUTORES PAULO ROBERTO BRITO BARROS, WAGNO BRITO BARROS E JOÃO DE SOUSA LEITE FILHO ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2008.0010.8188-4 (358/09), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra a Autora LEONETE GIL DA SILVA, nascida aos 09.10.1985, filha de Luiza Gil da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 14/15, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante das considerações acima e com fundamento nos arts. 88 da Lei n. 9.099/95, 38 do Código de Processo Penal e 107, IV, do Estatuto Repressor, DECLARO, por sentença, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da autora do fato LEONETE GIL DA SILVA em relação aos crimes de difamação e injúria praticados contra a vítima RONSAGELA DE SOUSA NEVES, em razão do direito de queixa não ter sido formulado no prazo legal ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4881-7 (065/05), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra a Autora ROSA IRENE RODRIGUES DE SOUSA, nascida aos 23/11/1963, filha de Isabel Rodrigues de Sousa e Antonio Mariano de SOUSA, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 17/18, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da autora do fato ROSA IRENE DE SOUSA, em relação ao crime capitulado no art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0005.1669-4 (041/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Autor ELIAS GOMES DA SILVA, nascido aos 28.09.1981, filho de Francisco de Assis Maciel Gomes e Rosileia Gomes da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 17/18, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, e com fundamento no artigo 88 da Lei n. 9.099/95 e artigo 107, inciso V, do Código Penal Brasileiro, DECLARO, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao autor do fato delituoso ELIAS GOMES DA SILVA, acerca do crime cometido contra a vítima MARLENE DA SILVA CORDEIRO ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0005.2716-3 (089/07), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Denunciado LEOMI MENDES DOS SANTOS, nascido aos 07.02.1984, filho de José Mendes e Maria Aparecida Mendes dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 92/99, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, considerando as razões acima e com arrimo no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, e em consequência ABSOLVO o acusado LEOMI MENDES DOS SANTOS...ante a ausência de provas que conduzam à certeza da existência do delito previsto no artigo 171, § 2º, inciso I, do Estatuto Repressor ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0010.1048-4 (111/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Infrator PEDRO DA PAZ COSTA, nascido aos 15.07.1984, filho de Raimundo da Paz Costa e Maria da Paz Costa, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 26, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, acolho a promoção do representante do Ministério Público levado a efeito, e DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressalvada a hipótese do art. 18 e 28 do Código de Processo Penal ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0002.0715-0 (155/07), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Infrator VANDEIRES GOMES DA SILVA, nascido aos 22.10.1974, filho de Francisco Ferreira da Silva e Maria das Dores Gomes da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 22/23, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato VANDEIRES GOMES DA SILVA, em relação aos crimes capitulados nos arts. 147 do Código Penal e art. 162 do Decreto-lei 3.688/41, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0002.7603-9

(168/07), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Infrator VANDEIRES GOMES DA SILVA, nascido aos 22.10.1974, filho de Francisco Ferreira da Silva e Maria das Dores Gomes da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 13, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato VANDEIRES GOMES DA SILVA, em relação ao crime capitulado no art. 34 da Lei 6388/41, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0004.4309-1 (074/07), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Infrator CARLIVAN DA SILVA CIRQUEIRA, nascido aos 18.09.1985, filho de Deusdete da Silva Ciqueira e Maria Francisca da Silva Ciqueira, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 80/84, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, considerando a situação fática constante dos autos e os princípios de Direito aplicáveis à espécie, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER O ACUSADO CARLIVAN DA SILVA CIRQUEIRA..., do crime de estupro presumido descrito no artigo 213 c/c 224, alínea "a", ambos do Código Penal, que lhe foi imputado na denúncia, com arrimo no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0006.9315-2 (354/10), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Infrator JOSÉ BATUIRES ALVES DOS REIS, nascido aos 06.02.1977, filho de Domingos Resplandes de Araújo e Valmira Alves dos Reis, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 35/36, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, acolho a promoção do representante do Ministério Público levado a efeito, e DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0009.7130-8 (105/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Infrator GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, nascido aos 10.09.1978, filho de Manoel Ramos dos Santos e Lídia Pereira dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 19/20, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do crime GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, em relação ao crime capitulado no art. 62 do Decreto-Lei n. 3.688/41, face o reconhecimento da prescrição punitiva estatal ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0004.6000-1 (059/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Infrator ALAILSON RODRIGUES DOS SANTOS, nascido aos 11.12.1984, filho de Maria Alice Rodrigues dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 23/24, com dispositivo a seguir transcrito: "...Assim, visando regularizar a situação processual, considerando a

proposta de transação penal celebrada pelo Ministério Público Estadual e pelo autor do fato, HOMOLOGO-A, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, e aplico a pena restititiva de direitos ao autor do fato ALAILSON RODRIGUES DOS SANTOS consistente em prestação de serviços à comunidade junto a Delegacia de Polícia de Piraquê, no período de 05.09.2007 a 07.11.2007, todas as terças-feiras, por 07 horas diárias. Outrossim, considerando também ter o autor do fato cumprido integralmente a pena restritiva de direitos que lhe foi imposta, DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE. ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0009.7134-0 (103/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Infrator LUCIANO ROSA DA SILVA, nascido aos 23.03.1988, filho de Fracimar Moura da Silva e Elizabeth Rosa da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 16, com dispositivo a seguir transcrito: "...Assim, visando regularizar a situação processual, considerando a proposta de transação penal celebrada pelo Ministério Público Estadual e pelo autor do fato, HOMOLOGO-A, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, e aplico a pena restititiva de direitos ao autor do fato LUCIANO ROSA DA SILVA consistente em prestação de serviços à comunidade junto a Polícia Militar de Wanderlândia, no período de 01.07.2007 a 01.08.2007, todas as terças-feiras, por 07 horas diárias. Outrossim, considerando também ter o autor do fato cumprido integralmente a pena restritiva de direitos que lhe foi imposta, DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE. ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4861-2 (013/05), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra os Infratores FABIANO ALVES DE OLIVEIRA, ROBERTO CARLOS OLIVEIRA CARVALHO e ARISTIDES ALVES DE OLIVEIRA, brasileiros, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 23/24, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto com fundamento no art. 110 c/c art. 109, III, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE pela prescrição da pretensão executória da pena aplicada neste processo aos autores do fato FABIANO ALVES DE OLIVEIRA, ROBERTO CARLOS OLIVEIRA DE CARVALHO e ARISTIDES ALVES DE OLIVEIRA ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.5887-1 (016/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Infrator ARIDIVAN RODRIGUES DA ROCHA, vulgo ARI, nascido aos 31.12.1962, filho de Adelson Rodrigues de Araújo e Zulmira Rodrigues da Rocha, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 09/10, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato ARIDIVAN RODRIGUES DA ROCHA, em relação ao crime capitulado no art. 147 do Código Penal, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4876-0 (067/05), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor,

move contra o Infrator MILTON PEREIRA DA SILVA, nascido aos 14.03.1960, filho de Pedro Pereira da Silva e Rita Pereira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 15/16, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato MILTON PEREIRA DA SILVA, em relação ao crime capitulado no art. 129 do Código Penal Brasileiro, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4840-0 (445/04), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Infrator ANTONIO BARROS DA SILVA, nascido aos 19.11.1964, filho de Eurides Barros da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 25/26, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato ANTONIO BARROS DA SILVA, em relação ao crime capitulado no art. 147 do Código Penal Brasileiro, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.5884-7 (012/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra a Infratora MARIA BATISTA DE ALMEIDA, nascida aos 09.07.1968, filha de Rita Batista de Almeida Carvalho, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 14/15, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante das considerações acima e com fundamento nos arts. 88 da Lei n. 9.099/95, 38 do Código de Processo Penal e 107, IV, do Estatuto Repressor, DECLARO, por sentença, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da autora do fato MARIA BATISTA DE ALMEIDA em relação ao crime praticado contra a vítima RAIMUNDINHA PEREIRA, em razão do direito de queixa não ter sido formulado no momento adequado ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0002.7592-0 (164/07), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Infrator RAIMUNDO SOUSA DA SILVA, nascido aos 29.08.1979, filho de Luiz Bezerra da Silva e Telvina de Jesus Sousa, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 28/29, com dispositivo a seguir transcrito: "...Assim, visando regularizar a situação processual, considerando a proposta de transação penal celebrada pelo Ministério Público Estadual e pelo autor do fato, HOMOLOGO-A, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, e aplico a pena restritiva de direitos ao autor do fato RAIMUNDO SOUSA DA SILVA consistente em prestação de serviços à comunidade junto ao CRAS III, no período de 15.06.2007 a 15.09.2007, todas as sextas-feiras, por 07 (sete) horas diárias. Outrossim, considerando também ter o autor do fato cumprido integralmente a pena restritiva de direitos que lhe foi imposta, DECLARO EXTINTA SUA PUNIBILIDADE. . . .". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0000.5363-3 (437/10), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor,

move contra o Infrator ANTONIO ANGELO DE SOUSA, nascido aos 03.12.1982, filho de Francisco Pereira de Sousa e Francisca das Chagas Angelo de Sousa, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 21/22, com dispositivo a seguir transcrito: "...Assim, considerando-se que os autores do fato cumpriram integralmente as penas pecuniárias que lhes foram impostas, consoante se constata pelas certidões de fls. 19/20, DECLARO EXTINTAS AS PUNIBILIDADES de FRANCISCO WELLINGTON ANGELO DE SOUSA E ANTONIO ANGELO DE SOUSA, em relação ao delito previsto no artigo 147 do Código Penal, tendo como vítima LUCIANO ABREU MELO ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2006.0008.6383-1 (041/06), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra os Infratores JONILSON MARTINS GOMES, nascido aos 30/07/1982, filho de Vicente Ferreira Gomes e Luiza Martins Gomes; e JOSIVAN MARTINS GOMES, nascido aos 10.06.1980, filho de Vicente ferreira Gomes e Luiza Martins Gomes, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 151, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante disso, nos termos do art. 66, II, da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta aos sentenciados Jonilson Martins Gomes e Josivan Martins Gomes ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2008.0010.8172-8 (209/08), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Infrator ALEXANDRE DONIZETE DA SILVA, nascido aos 30.04.1972, filho de Iron Alves da Silva e Alcita Alves da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 32/34, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, acolho a promoção do representante do Ministério Público levada a efeito, e DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0000.5343-9 (307/10), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Infrator JHONATHAN PINHEIRO DA SILVA, nascido aos 31.03.1990, filho de Ivone Pinheiro da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 32/37, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, acolho a promoção do representante do Ministério Público levada a efeito, e DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto respondendo pela Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2007.0005.2730-9 (126/07), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o Infrator ANTONIO JOAQUIM DINIZ, nascido aos 06.07.1937 filho de Joaquim Lotério Trajano e Antonia Maria Diniz, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença proferida às fls. 34/36, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, acolho a promoção do representante do Ministério Público levada a efeito, e DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP ...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.